



DJ 2335
18/12/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2335 – PALMAS, SEXTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA.....	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.....	3
DIRETORIA GERAL.....	6
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	6
TRIBUNAL PLENO.....	6
1ª CÂMARA CÍVEL.....	6
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	13
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	14
DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO.....	17
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO.....	18
TURMA RECURSAL.....	20
1ª TURMA RECURSAL.....	20
2ª TURMA RECURSAL.....	20
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	20
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	63

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 712/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR a pedido e a partir desta data, VINICIUS FERNANDES BARBOZA, do cargo de provimento em comissão de CHEFE DE DIVISÃO e NOMEÁ-LO para o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE TECNOLOGIA, símbolo DAJ – 2.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 18 dias do mês de dezembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 713/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR, a partir desta data, CYNTHIA VALÉRIA CONCEIÇÃO AIRES, para o cargo de provimento em comissão de DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 18 dias do mês de dezembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 714/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR a partir desta data, POLIANA REIS DE SOUZA, para exercer o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE DIVISÃO, símbolo DAJ – 2.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 18 dias do mês de dezembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 715/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR a partir desta data, ROSILDA PEREIRA DA SILVA, para exercer o cargo de provimento em comissão de MESTRE DE CERIMÔNIAS, símbolo ADJ – 3.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 18 dias do mês de dezembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 716/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido nos Autos de Processos Administrativos PA – 39122, resolve DECRETAR A REMOÇÃO da servidora auxiliar MÁRCIA MARIA GOMES DA SILVA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Escrevente Judicial da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para idêntico cargo na Comarca de 3ª Entrância de Tocantinópolis, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2.009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 717/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR a pedido e a partir desta data, JOSÉ ANTÔNIO BONFIM TEIXEIRA, do cargo de provimento em comissão de CHEFE DE DIVISÃO, DA DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 18 dias do mês de dezembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 718/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR a pedido e a partir desta data, JOSIVAN ALVES MONTEIRO, do cargo de provimento em comissão de CHEFE DE DIVISÃO, DA DIVISÃO DE ATENDIMENTO AO SERVIDOR.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 18 dias do mês de dezembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 719/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR a partir desta data, LEILA MAIA BEZERRA SOARES, para exercer o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE DIVISÃO, DA DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO, símbolo DAJ-2.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 18 dias do mês de dezembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Portarias**PORTARIA Nº 538/2009**

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas obrigações legais, especialmente o contido no art. 6º da Resolução nº. 09, de 02 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º. No ano 2010, as Secretarias do Tribunal de Justiça funcionarão em regime de plantão no 2º grau de jurisdição, obedecendo à seguinte escala:

DATAS	SECRETARIA PLANTONISTA
09 e 10/01	1ª Câmara Cível
16 e 17/01	1ª Câmara Criminal
23 e 24/01	2ª Câmara Cível
30 e 31/01	2ª Câmara Criminal
06 e 07/02	Tribunal Pleno
13 e 15/02 (18 horas)	1ª Câmara Cível
15 (18 horas) a 17/02	1ª Câmara Criminal
20 e 21/02	2ª Câmara Cível
27 e 28/02	2ª Câmara Criminal
06 e 07/03	Tribunal Pleno
13 e 14/03	1ª Câmara Cível
19 e 21/03	1ª Câmara Criminal
27 e 28/03	2ª Câmara Cível
31/03 a 02/04 (18 horas)	2ª Câmara Criminal
02 (18 horas) a 04/04	Tribunal Pleno
10 e 11/04	1ª Câmara Cível
17 e 18/04	1ª Câmara Criminal
24 e 25/04	2ª Câmara Cível
01 e 02/05	2ª Câmara Criminal
08 e 09/05	Tribunal Pleno
15 e 16/05	1ª Câmara Cível
22 e 23/05	1ª Câmara Criminal
29 e 30/05	2ª Câmara Cível
05 e 06/06	2ª Câmara Criminal
12 e 13/06	Tribunal Pleno
19 e 20/06	1ª Câmara Cível
26 e 27/06	1ª Câmara Criminal
03 e 04/07	2ª Câmara Cível
10 e 11/07	2ª Câmara Criminal
17 e 18/07	Tribunal Pleno
24 e 25/07	1ª Câmara Cível
31/07 e 01/08	1ª Câmara Criminal
07 e 08/08	2ª Câmara Cível
14 e 15/08	2ª Câmara Criminal
21 e 22/08	Tribunal Pleno
28 e 29/08	1ª Câmara Cível
04 e 05/09	1ª Câmara Criminal
11 e 12/09	2ª Câmara Cível
18 e 19/09	2ª Câmara Criminal
25 e 26/09	Tribunal Pleno
02 e 03/10	1ª Câmara Cível
09 e 10/10	1ª Câmara Criminal
16 e 17/10	2ª Câmara Cível
23 e 24/10	2ª Câmara Criminal
30 e 31/10	Tribunal Pleno
06 e 07/11	1ª Câmara Cível
13 e 15/11	1ª Câmara Criminal
20 e 21/11	2ª Câmara Cível
27 e 28/11	2ª Câmara Criminal
04 e 05/12	Tribunal Pleno
11 e 12/12	1ª Câmara Cível

§ 1º. Considerando-se as datas estabelecidas na escala, o plantão inicia-se às 18 horas do dia anterior a primeira e termina às 8 horas do dia posterior à última.

§ 2º. Nos dias úteis, o plantão será exercido pelo Diretor Judiciário, ou servidor por este designado.

§ 3º. A escala relativa ao recesso de 20 de dezembro de 2010, a 6 de janeiro de 2011 será publicada oportunamente.

Art. 2º. No início da semana anterior ao plantão em que funcionará, o Secretário informará às Diretorias, Judiciária e de Informática os nomes dos servidores plantonistas de sua respectiva Secretaria.

Parágrafo único. A indicação do Oficial de Justiça plantonista incumbirá ao Diretor Judiciário.

Art. 3º. O telefone celular a cartão de uso dos servidores plantonistas e o respectivo carregador ficarão sob a responsabilidade da Diretoria Judiciária, cabendo-lhe manter o aparelho constantemente carregado e abastecido de créditos suficientes para ligações.

Art.4º. Os nomes dos servidores plantonistas e o número do telefone celular serão publicados no portal do Poder Judiciário na Internet, pela Diretoria de Informática, e em local visível da entrada do prédio do Tribunal, pela Diretoria Judiciária.

Art. 5º. A Diretoria Judiciária manterá livro para registro das petições recebidas no plantão.

§ 1º. Antes do início do plantão, a Diretoria Judiciária entregará a um dos servidores plantonistas o livro de registro e o telefone celular, bem assim informará os nomes, endereços e números de telefones do Desembargador e Oficial de Justiça plantonistas.

§ 2º. No início do expediente normal, o servidor entregará à Seção de Protocolo as petições recebidas (acompanhadas dos documentos correspondentes, inclusive as decisões proferidas e os mandados, alvarás e ofícios eventualmente expedidos, com as respectivas certidões), colherá o recibo no livro de registro e o devolverá à Diretoria Judiciária.

§ 3º. Após o protocolo e autuação, as petições e anexos serão imediatamente levados à Distribuição.

Art. 6º. Os dias que os servidores tiverem efetivamente trabalhado em plantão serão informados pelo Secretário à Diretoria de Pessoal e Recursos Humanos, para anotação nos assentamentos funcionais correspondentes, para efeito da concessão da licença prevista nos §§ 1º e 2º do art. 11 da Resolução nº. 09/2007.

Parágrafo único. O requerimento de gozo de licença apresentado à Presidência do Tribunal será encaminhado, independentemente de despacho, à Diretoria de Pessoal e Recursos Humanos, para informação, retornando em seguida à conclusão.

Art. 7º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, capital do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 539/2009-GAPRE

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 12, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Corte, considerando a solicitação contida nas Autorizações de Viagem s/nº, resolve conceder às Servidoras ROSE MARIE DE THUIN, Diretora-Geral deste Tribunal, Matrícula 352373 e ROSANA NEDER ANDRADE, Coordenadora de Asses. Jurídico da Presidência, Matrícula 352185, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), tendo em vista deslocamento em objeto de serviço à Brasília-DF., para visita institucional ao Superior Tribunal de Justiça - STJ, nos dias 05 e 06 de outubro de 2009.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDENTE, em Palmas, aos 17 dias do mês de dezembro de 2009, 121ª da República e 21ª do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Resolução**RESOLUÇÃO Nº 020/2009 (REPUBLICAÇÃO)**

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, tendo em vista o que foi decidido na 9ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada no dia 18 de junho do fluente ano,

CONSIDERANDO o contido nos autos PA – 39410 (09/0078805-4);

R E S O L V E:

Art. 1º. Autorizar o afastamento da Juíza CIBELE MARIA BELLEZZIA, titular da Comarca de 2ª Entrância de Peixe, de suas funções judicantes, pelo período de 18 a 29 de janeiro de 2010, para cursar Doutorado em Ciências Jurídicas e Sociais, pela Universidade del Museo Social Argentino (UMSA).

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 021, 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a aprovação do Planejamento Estratégico no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no período de 2010 a 2014

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e ex vi do disposto no art. 7º, inciso V, c/c art. 26 do seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 70 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de março de 2009, que dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a condução de um processo participativo na construção do planejamento, envolvendo a Presidência, a Corregedoria, a Diretoria Geral, Diretorias Setoriais, Servidores, Magistrados de 1ª e 2º Grau;

CONSIDERANDO a aprovação do Planejamento pelo Tribunal Pleno, conforme extrato de Ata da Sexta Sessão Extraordinária Administrativa de 09/12/2009;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para o período de 2010-2014, conforme consolidação constante do Anexo I desta Resolução, sintetizado nos seguintes componentes:

- I – Missão;
- II – Visão;
- III – Valores;
- IV – Dezesseis objetivos estratégicos, quarenta e seis indicadores e quarenta e um projetos.

Art. 2º Fica estabelecido que a Proposta Orçamentária do Tribunal deverá ser alinhada ao Planejamento Estratégico, de forma a garantir os recursos necessários à sua execução.

Art. 3º Serão realizadas reuniões trimestrais de análise da estratégia, para acompanhamento dos resultados e metas fixadas, oportunidade em que poderão ser promovidos ajustes, exclusão ou inclusão de indicadores e metas, além de outras medidas necessárias à melhoria do desempenho da atividade meio e/ou fim do Tribunal.

§ 1º As Reuniões de Análise da Estratégia serão coordenadas pelo Diretor-Geral, e deverá contar com a participação dos componentes da "Equipe de Líderes" e "Equipe de Líderes Ampliada".

§ 2º A promoção de ajustes, exclusões, inclusões de indicadores e metas, excetuando as advindas da Presidência, somente será efetuada com a prévia aprovação pela Equipe de Líderes e, depois, referendada pela Presidência, que baixará o respectivo ato normativo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, 09 de dezembro de 2009.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

Desembargador CARLOS SOUZA
VICE-PRESIDENTE

Desembargador BERNARDINO LUZ
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desembargador JOSÉ NEVES

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Desembargador DANIEL NEGRY

Desembargador LIBERATO PÓVOA

Desembargador MOURA FILHO

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
(em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI)

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Portaria

PORTARIA Nº. 93/2009

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça funcionará, em regime de plantão, durante o período de recesso do Poder Judiciário;

RESOLVE:

Art. 1º. Durante o período de plantão, os departamentos da Corregedoria-Geral da Justiça, abaixo relacionados, obedecerão a seguinte escala:

DATA DEPARTAMENTO PLANTONISTAS

* 21/12 a 06/01 PROTOCOLO MARINALVA
21 a 23/12 DIVISÃO DE NORMAS RAELZA
28 a 30/12 DIVISÃO DE NORMAS ELESBAO
04 a 06/01 DIVISÃO DE NORMAS RAINOR
21 a 23/12 ASSESSORIA ENEAS e DANIELA
28 a 30/12 ASSESSORIA RAQUEL
04 a 06/01 ASSESSORIA KÊNIA
* 21/12 a 06/01 CHEFIA DE GABINETE MARCUS VINÍCIUS
exceto dias 24, 25 e 31/12 e 1º/01.

Art 2º. O horário do plantão, observando-se as datas retromencionadas, dar-se-á, no período matutino, de 9h as 11h, e no período vespertino, de 14h as 18h.

Art 3º. Os dias em que os servidores tiverem efetivamente trabalhado, em plantão, serão anotados nos assentamentos funcionais correspondentes, para efeito de concessão de licença, cujo requerimento poderá ser formulado, posteriormente, perante este Órgão.

Art 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins aos dezessete (17) dias do mês de dezembro do ano de 2009.

Desembargador Bernardino Luz
Corregedor-Geral da Justiça

Provimento

PROVIMENTO Nº18/2009 – CGJUS-TO

Altera o Provimento nº 02/2009, quanto à correção dos valores das tabelas de emolumentos devidos aos notários e registradores do estado do Tocantins e adota outras providências.

O Desembargador BERNARDINO LUZ, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a competência atribuída a esta Corregedoria Geral de Justiça pela Lei Estadual nº2.011, de 18 de dezembro de 2008, em seu art.10, inciso III;

Considerando que os emolumentos relativos à prática de atos notariais e de registro, fixados pela Lei Estadual nº1.286/2001, não foram reajustados desde sua edição e que a variação do IGP-DI no período de 01/01 a 30/11/2009 foi negativa,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Artigo 3º do Provimento nº 02/2009-CGJUS-TO, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Os valores constantes das tabelas XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII, do Capítulo II, do Anexo Único, da Lei nº1.286/2001, serão corrigidos pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, de 01/01/2005 a 31/11/2009, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2.010.

Parágrafo único. A partir de 2.011, os valores serão corrigidos pela variação do IGP-DI, acumulada no período compreendido entre os meses de janeiro a dezembro do ano anterior, sempre passando a vigor a partir de 1º de janeiro.”

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de dezembro de 2009.

Desembargador BERNARDINO LUZ
Corregedor-Geral da Justiça

TABELAS DE EMOLUMENTOS DA LEI Nº 1.286, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001, VIGENTES A PARTIR DE 01.01.2010.

CAPÍTULO II DOS EMOLUMENTOS

TABELA XII ATOS DOS TABELIÃES DE NOTAS

67. pela lavratura de escritura completa, compreendendo a expedição de guias, a certificação ou transcrição de documentos e o fornecimento do primeiro traslado:	
a) sobre o valor econômico do ato:	
I - até R\$ 300,00	R\$ 30,00
II - de R\$ 300,01 até R\$ 600,00	R\$ 54,00
III - de R\$ 600,01 até R\$ 1.000,00	R\$ 103,00
IV - de R\$ 1.000,01 até R\$ 2.000,00	R\$ 134,00
V - de R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00	R\$ 170,00
VI - de R\$ 3.000,01 até R\$ 4.000,00	R\$ 195,00
VII - de R\$ 4.000,01 até R\$ 5.000,00	R\$ 244,00
VIII - de R\$ 5.000,01 até R\$ 7.000,00	R\$ 305,00
IX - de R\$ 7.000,01 até R\$ 9.000,00	R\$ 341,00
X - de R\$ 9.000,01 até R\$ 11.000,00	R\$ 378,00
XI - de R\$ 11.000,01 até R\$ 13.000,00	R\$ 439,00
XII - de R\$ 13.000,01 até R\$ 15.000,00	R\$ 488,00
XIII - de R\$ 15.000,01 até R\$ 17.500,00	R\$ 549,00
XIV - de R\$ 17.500,01 até R\$ 20.000,00	R\$ 610,00
XV - de R\$ 20.000,01 até R\$ 25.000,00	R\$ 732,00
XVI - de R\$ 25.000,01 até R\$ 30.000,00	R\$ 854,00
XVII - de R\$ 30.000,01 até R\$ 35.000,00	R\$ 976,00

XVIII - de R\$ 35.000,01 até R\$ 40.000,00	R\$ 1.098,00
XIX - de R\$ 40.000,01 até R\$ 50.000,00	R\$ 1.220,00
XX - de R\$ 50.000,01 até R\$ 65.000,00	R\$ 1.342,00
XXI - de R\$ 65.000,01 até R\$ 80.000,00	R\$ 1.464,00
XXII - de R\$ 80.000,01 até R\$ 100.000,00	R\$ 1.586,00
XXIII - acima de 100.000,01	R\$ 1.830,00
XXIV - é assegurado o limite:	
- mínimo de	R\$ 30,00
- máximo de	R\$ 1.830,00
b) quando o ato não tiver valor econômico	R\$ 36,00
c) nas escrituras de permuta tem-se por base de cálculo a fração 2/3 da soma dos valores dos bens permutados;	
d) nas escrituras em que as partes celebrem mais de um contrato, salvo quando se tratar de simples avença complementar, conta-se por inteiro os emolumentos do contrato de maior valor e pela metade dos demais;	
e) os emolumentos são calculados com base na avaliação judicial procedida pelo órgão competente, salvo quando esta não for exigível, hipótese em que é aceita a valoração dada pelas partes.	
68. escritura de constituição ou de especificação de condomínio em planos horizontais e suas modificações, pela convenção	R\$ 73,00
- crescendo-se, por unidade autônoma constante da especificação	R\$ 6,00
NOTA: o apartamento e as vagas de garagem que o servem são consideradas uma só unidade autônoma (constante da especificação).	
69. retificação e ratificação, ou qualquer outro ato, destinado a integrar Escritura anteriormente lavrada	R\$ 36,00
70. instrumentos de procurações e revogações:	
I - de pessoa jurídica:	
a) com poderes genéricos	R\$ 24,00
b) com poderes específicos ou para compra e venda de imóvel	R\$ 30,00
II - de pessoa física:	
a) para fins de Previdência Social, Trabalhistas e Assistência Social	R\$ 6,00
b) para o foro em geral (<i>ad iudicia</i>)	R\$ 9,00
c) com finalidade <i>ad negotia</i> para alienação e aquisição de imóveis, constituição de direito real ou locação de imóvel	R\$ 18,00
d) outras finalidades	R\$ 12,00
e) por outorgante que crescer, exceto no caso de marido e mulher	R\$ 1,00
III - no caso de instrumentos de procuração em causa própria, são devidos emolumentos de acordo com as faixas de valores previstas no item 67.	
71. Substabelecimento de procuração, cobra-se a metade dos emolumentos do item 70.	
a) por outorgante que crescer, exceto no caso de marido e mulher	R\$ 1,00
72. Testamentos:	
a) aprovação de Testamento Cerrado, incluindo a nota de sua aprovação e entrega	R\$ 48,00
b) lavratura de testamento sem conteúdo patrimonial	R\$ 48,00
c) revogação ou aditamento de testamento	R\$ 97,00
d) lavratura de testamento público, com ou sem revogação	R\$ 158,00
73. averbação de qualquer natureza, em seus livros	R\$ 6,00
74. Registro de Firma (confecção do cartão de assinatura)	
a) de pessoa física	R\$ 1,00
b) de pessoa jurídica	R\$ 3,00
75. reconhecimento de firma, letras e sinal:	
a) em quaisquer documentos, por assinatura	R\$ 1,00
b) em documentos de transferência, de mandato ou quitação referente a veículos automotores	R\$ 6,00
76. autenticações, por página ou documento reproduzido	R\$ 1,00
77. desentranhamento de qualquer natureza	R\$ 12,00
78. das certidões:	
I - certidões ou traslados, extraídos por qualquer meio, independentemente do número de páginas, sem buscas	R\$ 12,00
- quando o interessado indicar pelo menos o mês e o ano é cobrado o valor discriminado neste item.	
II - certidões ou traslados com buscas, extraídos por qualquer meio, será devido o valor do item anterior, acrescido dos valores abaixo:	
a) até um ano	R\$ 2,00
b) por ano que crescer	R\$ 1,00
III - tratando-se de certidões negativas, cresce-se, por nome de pessoa que nela constar, além do primeiro, exceto no caso de marido e mulher, o valor de	
IV - o valor da certidão, em qualquer hipótese, fica limitado ao máximo de	R\$ 24,00

NOTA: no caso de ocorrerem circunstâncias excepcionais, previstas em lei, que determinem a realização do ato fora do horário normal de expediente ou fora do prédio do cartório, mas dentro de sua circunscrição, os emolumentos previstos nesta tabela serão acrescidos de 1/3.

T A B E L A XIII
ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

79. prenotação de título levado a registro	R\$ 6,00
80. matrícula de imóvel no Registro Geral, incluindo o fornecimento da primeira certidão	R\$ 12,00
81. pelo registro de atos relativos a situações jurídicas, incluindo a indicação real e pessoal, as averbações obrigatórias decorrentes do ato e o fornecimento da primeira certidão:	
a) atos com conteúdo financeiro, sobre o valor do documento:	
I - até R\$ 300,00	R\$ 18,00
II - de R\$ 300,01 até R\$ 600,00	R\$ 48,00
III - de R\$ 600,01 até R\$ 1.000,00	R\$ 73,00
IV - de R\$ 1.000,01 até R\$ 2.000,00	R\$ 97,00
V - de R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00	R\$ 122,00
VI - de R\$ 3.000,01 até R\$ 4.000,00	R\$ 146,00
VII - de R\$ 4.000,01 até R\$ 5.000,00	R\$ 170,00
VIII - de R\$ 5.000,01 até R\$ 7.000,00	R\$ 195,00

IX - de R\$ 7.000,01 até R\$ 9.000,00	R\$ 219,00
X - de R\$ 9.000,01 até R\$ 11.000,00	R\$ 244,00
XI - de R\$ 11.000,01 até R\$ 13.000,00	R\$ 274,00
XII - de R\$ 13.000,01 até R\$ 15.000,00	R\$ 305,00
XIII - de R\$ 15.000,01 até R\$ 17.500,00	R\$ 335,00
XIV - de R\$ 17.500,01 até R\$ 20.000,00	R\$ 366,00
XV - de R\$ 20.000,01 até R\$ 25.000,00	R\$ 427,00
XVI - de R\$ 25.000,01 até R\$ 30.000,00	R\$ 518,00
XVII - de R\$ 30.000,01 até R\$ 35.000,00	R\$ 610,00
XVIII - de R\$ 35.000,01 até R\$ 40.000,00	R\$ 732,00
XIX - de R\$ 40.000,01 até R\$ 50.000,00	R\$ 854,00
XX - de R\$ 50.000,01 até R\$ 65.000,00	R\$ 976,00
XXI - de R\$ 65.000,01 até R\$ 80.000,00	R\$ 1.098,00
XXII - de R\$ 80.000,01 até R\$ 100.000,00	R\$ 1.220,00
XXIII - acima de 100.000,01	R\$ 1.464,00
XXIV - é assegurado o limite:	
- mínimo de	R\$ 6,00
- máximo de	R\$ 1.464,00
b) atos sem conteúdo financeiro	R\$ 18,00
c) pelo registro de atos de constrição judicial, como penhora, arresto, seqüestro, arrolamento, etc.	
I - sobre o valor do ato, metade dos emolumentos previstos no subitem I a, deste item, excetuando-se do desconto o valor mínimo assegurado;	
II observa-se como base de cálculo para cobrança dos emolumentos devidos o valor da causa ou da avaliação do bem existente nos autos, o que for menor;	
III - não havendo avaliação do bem nos autos, esta será substituída pelo último valor de aquisição do imóvel constante dos registros imobiliários, corrigido pelos fatores de atualização monetária fornecidos mensalmente pela Corregedoria-Geral da Justiça;	
IV - o registro posterior de constrição judicial de outro imóvel, localizado na mesma circunscrição geográfica do anteriormente constriado, oriundo do mesmo processo, e que vise o reforço da garantia, terá como limite máximo para base de cálculo de cobrança de emolumentos o valor adicional da garantia que representa.	
V - pelo registro de contrato firmado no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação - SFH, são devidos emolumentos de acordo com a redução prevista na legislação federal que rege a matéria.	
VI - pelo registro e averbação das Cédulas de Crédito Industrial (CCI), de Crédito Rural (CCR) e de Produto Rural (CPR) são devidos emolumentos em conformidade com o previsto na legislação federal competente;	
VII - pelo registro de pacto antenupcial	R\$ 36,00
VIII - pelo registro de título de emissão de debêntures no Livro 3 - Registro Auxiliar, cobrasse a metade dos emolumentos previstos no inciso I supra, relativamente à faixa que se enquadrar no valor do documento. Havendo garantia hipotecária os emolumentos devidos pela sua inscrição do Livro 2 - Registro Geral são devidos na proporção de ¼ dos emolumentos previstos no inciso I supra, relativamente à faixa que se enquadrar o valor do documento;	
IX - pelo registro de memorial de loteamento:	
a) pelo processamento, além da despesa com a publicação de edital pela imprensa	R\$ 122,00
b) por lote ou gleba constante do memorial objeto do registro	R\$ 3,00
X - pelo registro de escritura de incorporação imobiliária e instituição de condomínio:	
a) pelo processamento	R\$ 122,00
b) por unidade autônoma constante da escritura objeto de registro	R\$ 3,00
XI - pelo registro de convenção de condomínio estabelecida por escritura pública ou instrumento particular:	
a) de edifício com até 10 unidades autônomas	R\$ 122,00
b) por unidade que exceder a 10, cobra-se mais	R\$ 3,00
c) nos condomínios em planos horizontais, consideram-se uma só unidade autônoma o apartamento e as vagas de garagem que o servem;	
XII - pelo registro Torrens é devida a metade dos emolumentos que constam do inciso I deste item.	
82. pela averbação:	
I - de atos relativos a situações jurídicas com conteúdo financeiro, são devidos emolumentos na razão de ¼ do previsto no inciso I do item 81, de acordo com a faixa de valor que se enquadrar o documento, inclusive quanto aos limites mínimo e máximo;	
II - de atos relativos a situações jurídicas sem conteúdo financeiro	R\$ 12,00
III - de desmembramento de imóvel em:	
a) duas unidades	R\$ 18,00
b) até quatro unidades	R\$ 36,00
c) mais de quatro unidades	R\$ 61,00
IV - de remembramento de imóvel rural	R\$ 36,00
V - de cancelamento de usufruto é devida a metade dos emolumentos que constam do inciso I do item 81, de acordo com a faixa de valor que se enquadrar;	
VI - de alteração de razão social	R\$ 36,00
83. pelo cancelamento de averbação serão devidos emolumentos de acordo com o previsto no item 82.	

NOTA 1: considera-se sem valor econômico, entre outras, as averbações referentes à mudança de numeração, separação judicial, divórcio, alteração de estado civil, quitação de débito, demolição, instituição de reserva florestal legal e de termo de preservação permanente.

NOTA 2: averbações de fusão, cisões e incorporações, de que trata a Lei das Sociedade Anônimas, são consideradas situações jurídicas com conteúdo financeiro. Se não houver

avaliação do bem, prevalecerá, para efeito de cobrança de emolumentos, o valor fiscal atualizado.

84. intimação de promissário, comprador de imóvel ou qualquer outro, em cumprimento de lei ou de determinação judicial, incluindo a condução e excluindo as despesas de publicação, se houver, por pessoa	R\$ 7,00
- quando a intimação for realizada na zona rural, observar-se-á o item 66 da tabela XI (Atos dos Oficiais de Justiça), acrescentando-se o valor fixado em Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça, por quilômetro percorrido de ida e volta.	
85. das certidões:	
I - certidões ou traslados, extraídos por qualquer meio, independentemente do número de páginas, sem buscas	R\$ 12,00
- quando o interessado indicar pelo menos o mês e o ano será cobrado o valor deste inciso.	
II - certidões ou traslados com buscas, extraídos por qualquer meio, será devido o valor do item anterior, acrescido dos valores abaixo:	
a) buscas até um ano	R\$ 2,00
b) buscas, por ano que crescer	R\$ 1,00
III - tratando-se de certidões negativas, crescer-se-á, por nome de pessoa que nela constar, além do primeiro, exceto no caso de marido e mulher, o valor de	R\$ 1,00
IV - O valor da certidão, em qualquer hipótese, é limitado ao máximo de	R\$ 24,00

**TABELA XIV
ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS**

86. do casamento:	
I - habilitação e registro de casamento, compreendendo todos os seus atos, inclusive a publicação de edital na serventia e a expedição da primeira certidão	R\$ 158,00
a) quando a habilitação depender da produção de prova em audiência cobra-se mais	R\$ 31,00
b) quando houver necessidade de declaração dos pais ou responsáveis legais dos nubentes, consentindo o casamento, pela elaboração da Declaração	R\$ 12,00
II - inscrição de casamento religioso para os efeitos civis, compreendendo o processamento da habilitação e a expedição da primeira certidão	R\$ 122,00
III - conversão de união estável em casamento, por todos os atos	R\$ 122,00
IV - afixação, publicação e arquivamento de Edital de outra circunscrição, e o fornecimento da respectiva certidão	R\$ 24,00
V - lavratura de assento de casamento a vista de Certidão de Habilitação expedida por outra serventia	R\$ 36,00
VI - habilitação de casamento a ser realizado em outra serventia (incluído preparo de papéis e excluídas as despesas de publicação de editais pela imprensa)	R\$ 73,00
87. quando o casamento for realizado fora do cartório, ou fora de prédio privado ou público destinado para essa finalidade, serão devidos, além dos valores previstos no item antecedente, os adiante discriminados, pela diligência de deslocamento:	
a) na cidade ou vila	R\$ 36,00
b) fora da cidade ou vila	R\$ 73,00

NOTAS:

1º os emolumentos desta tabela não incluem as despesas com a publicação de atos na imprensa, as quais serão pagos separadamente.

2º a despesa com a publicação de edital coletivo de proclamas será dividido equitativamente entre os interessados.

3º para a diligência do casamento realizado fora do cartório, nos casos do item 87 acima, o interessado fornecerá condução para o Juiz de Paz e o Oficial.

4º quando o casamento for realizado em dia não útil, ou depois das 18 horas, o valor da diligência do item 87 será cobrado em dobro.

88. do registro:	
I - de emancipação, interdição, ausência ou adoção	R\$ 24,00
II - processo de requerimento de registro extemporâneo de óbito ou nascimento	R\$ 24,00
III - processo de reconhecimento de paternidade e alegações de paternidade	R\$ 24,00

NOTA: não são cobrados emolumentos pelo registro civil de nascimento e pelo assento de óbito, bem como pela primeira certidão respectiva (Lei Federal 9.534/97).

89. das transcrições:	
I - de assento de nascimento, casamento ou óbito de brasileiro em país estrangeiro	R\$ 24,00
II - de termo de opção pela nacionalidade brasileira	R\$ 24,00
III - de documentos no Livro "E"	R\$ 30,00
IV - de mandados e registro de sentenças	R\$ 30,00
90. das averbações de retificação, separação, divórcio, adoção, emancipação e cancelamento de assento	R\$ 30,00
91. anotações e comunicações previstas nos arts. 106 e 107 da Lei Federal 6.015/73	R\$ 12,00
92. das certidões:	
I - segunda via de certidões de casamento, nascimento e óbito	R\$ 12,00
II - certidões negativas	R\$ 12,00
III - certidão ou traslado sem buscas	R\$ 18,00
IV - certidão com buscas:	
a) pela primeira página	R\$ 6,00
b) pelas buscas a cada período de 5 anos	R\$ 6,00
c) por página que crescer	R\$ 1,00
d) limite máximo do valor da certidão, incluindo as buscas	R\$ 24,00

**TABELA XV
ATOS DOS JUÍZES DE PAZ**

93. diligência para a realização de casamento:
--

I - dentro do perímetro urbano da cidade ou vila	R\$ 14,00
II - fora do perímetro urbano da cidade ou vila	R\$ 29,00

NOTAS GENÉRICAS:

1ª se a diligência realizar-se em dia não útil ou depois das 18 horas, os valores são devidos em dobro.

2ª cabe ao interessado fornecer a condução para o Juiz de Paz e Oficial cumprirem a diligência.

3ª é isento da diligência o casamento realizado no cartório ou em prédio privado ou público destinado a essa finalidade.

4ª a diligência desta tabela é paga antecipadamente, sendo vedada a cobrança de qualquer valor relativo à celebração (cerimônia) do casamento (art. 226, §1º, CF/88).

**TABELA XVI
ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

94. registro completo, com anotações e remissões:	
I - de títulos, contrato ou outro documento, trasladado na íntegra ou por extrato, conforme o requerido, incluindo o fornecimento da primeira certidão, sobre o valor econômico declarado:	
a) até R\$ 150,00	R\$ 9,00
b) de R\$ 150,01 até R\$ 250,00	R\$ 18,00
c) de R\$ 250,01 até R\$ 350,00	R\$ 24,00
d) de R\$ 350,01 até R\$ 450,00	R\$ 30,00
e) de R\$ 450,01 até R\$ 550,00	R\$ 36,00
f) de R\$ 550,01 até R\$ 650,00	R\$ 42,00
g) de R\$ 650,01 até R\$ 750,00	R\$ 48,00
h) de R\$ 750,01 até R\$ 850,00	R\$ 61,00
i) de R\$ 850,01 até R\$ 950,00	R\$ 85,00
j) de R\$ 950,01 até R\$ 1.050,00	R\$ 109,00
l) de R\$ 1.050,01 até R\$ 1.500,00	R\$ 134,00
m) de R\$ 1.500,01 até R\$ 2.000,00	R\$ 158,00
n) de R\$ 2.000,01 até R\$ 2.500,00	R\$ 183,00
o) de R\$ 2.500,01 até R\$ 3.500,00	R\$ 207,00
p) de R\$ 3.500,01 até R\$ 5.000,00	R\$ 231,00
q) de R\$ 5.000,01 até R\$ 6.500,00	R\$ 256,00
r) de R\$ 6.500,01 até R\$ 8.000,00	R\$ 280,00
s) de R\$ 8.000,01 até R\$ 9.500,00	R\$ 305,00
t) de R\$ 9.500,01 até R\$ 10.500,00	R\$ 329,00
u) acima de R\$ 10.500,01	R\$ 366,00
v) fica assegurado o limite:	
- mínimo de	R\$ 9,00
- máximo de	R\$ 366,00
II - de título, contrato ou outro documento sem valor econômico, com traslado na íntegra ou por extrato, conforme o requerido, incluindo o fornecimento de uma certidão:	
a) até uma página	R\$ 14,00
b) por página que crescer	R\$ 3,00
III - de contrato, estatuto ou qualquer outro ato constitutivo de sociedade, associação civil ou fundação:	
a) com capital declarado e fim lucrativo, os mesmos emolumentos do inciso I deste item;	
b) sem capital declarado ou sem fim lucrativo, os mesmos emolumentos do inciso II deste item.	
95. registro de jornal ou outro periódico e de oficina impressora (tipografia):	
- pelo processamento e pela matrícula	R\$ 36,00
96. notificação, incluindo a competente certidão:	
I - pelo seu registro, até três páginas	R\$ 6,00
- por página que crescer	R\$ 2,00
II - pela condução:	
a) no perímetro urbano	R\$ 14,00
b) na zona rural	R\$ 14,00
c) quando se tratar de zona rural, ao disposto no item b é acrescido o valor fixado em Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça, relativamente a quilômetro percorrido de ida e volta, observado o previsto no item 66 da Tabela XI (Atos dos Oficiais de Justiça).	
97. averbação de documento para integrar, modificar ou cancelar registro, com ou sem valor patrimonial, por documento, incluindo a primeira certidão	R\$ 9,00
98. das certidões:	
I - certidões ou traslados, extraídos por qualquer meio, independentemente do número de páginas, sem buscas	R\$ 10,00
- quando o interessado indicar pelo menos o mês e o ano será cobrado o valor discriminado neste inciso.	
II - certidões ou traslados com buscas, extraídos por qualquer meio, será devido o valor do inciso antecedente, acrescido dos valores abaixo:	
a) até um ano	R\$ 2,00
b) por ano que crescer	R\$ 1,00
III - tratando-se de certidões negativas, crescer-se-á, por nome de pessoa que nela constar, além do primeiro, exceto no caso de marido e mulher, o valor de	R\$ 1,00
IV - o valor da certidão, em qualquer hipótese, fica limitado ao máximo de	R\$ 24,00

**TABELA XVII
ATOS DOS TABELIÕES DE PROTESTOS DE TÍTULOS**

99. pelo protesto completo de título de crédito, compreendendo apontamento, instrumento e seu registro, sobre o valor do título:	
a) até R\$ 50,00	R\$ 6,00
b) de R\$ 50,01 até R\$ 150,00	R\$ 12,00
c) de R\$ 150,01 até R\$ 300,00	R\$ 24,00
d) de R\$ 300,01 até R\$ 500,00	R\$ 36,00
e) de R\$ 500,01 até R\$ 1.000,00	R\$ 48,00
f) de R\$ 1.000,01 até R\$ 1.500,00	R\$ 61,00
g) de R\$ 1.500,01 até R\$ 2.000,00	R\$ 73,00
h) de R\$ 2.000,01 até R\$ 2.500,00	R\$ 97,00
i) de R\$ 2.500,01 até R\$ 3.000,00	R\$ 122,00
j) de R\$ 3.000,01 até R\$ 3.500,00	R\$ 146,00
l) de R\$ 3.500,01 até R\$ 4.000,00	R\$ 158,00
m) de R\$ 4.000,01 até R\$ 4.500,00	R\$ 183,00
n) acima de R\$ 4.500,01	R\$ 207,00
o) é assegurado o limite:	
- mínimo de	R\$ 6,00
- máximo de	R\$ 207,00
100. intimação, por pessoa, exceto se marido e mulher ou representante e	R\$ 3,00

representado, fora o custo da publicação pela imprensa (se houver)	
- nos editais de intimação coletiva, o total da despesa é dividido proporcionalmente entre os interessados, considerando-se o número dos intimados.	
101. averbação de documento que determine a alteração ou o cancelamento de protestos, de quitação ou de qualquer outro, com ou sem valor econômico	R\$ 8,00
102. liquidação de título ou desistência do protesto:	
I - quando, após o apontamento e antes da intimação, os emolumentos são reduzidos à metade do descrito no item 99, inclusive quanto ao limite total máximo.	
II - quando, depois do apontamento e da intimação, os emolumentos são reduzidos a ¼ do descrito no item 99, inclusive quanto ao limite total máximo.	
103. das certidões:	
I - certidões ou traslados, extraídos por qualquer meio, independentemente do número de páginas, sem buscas	R\$ 12,00
- quando o interessado indicar pelo menos o mês e o ano será cobrado o valor discriminado neste inciso.	
II - certidões ou traslados com buscas, extraídos por qualquer meio, será devido o valor do inciso antecedente, acrescido dos valores abaixo:	
a) até um ano	R\$ 2,00
b) por ano que crescer	R\$ 1,00
III - tratando-se de certidões negativas, crescer-se-á, por nome de pessoa que nela constar, além do primeiro, exceto no caso de marido e mulher, o valor de	R\$ 1,00
IV - o valor da certidão, em qualquer hipótese, fica limitado ao máximo de	R\$ 24,00

CAPÍTULO III ATOS COMUNS A DIVERSOS AUXILIARES DA JUSTIÇA

NOTA: a presente tabela não se aplica aos atos que estiverem devidamente previstos e especificados em tabelas próprias relativas a serventia extrajudicial.

104. cobra-se por cópia reprográfica, devidamente autenticada, por página	R\$ 0,60
105. das certidões:	
I - certidões ou traslados, extraídos por qualquer meio, independentemente do número de páginas, sem buscas	R\$ 12,00
- quando o interessado indicar pelo menos o mês e o ano será cobrado o valor discriminado neste inciso.	
II - certidões ou traslados com buscas, extraídos por qualquer meio, será devido o valor do inciso antecedente, acrescido dos valores abaixo:	
a) até um ano	R\$ 2,00
b) por ano que crescer	R\$ 1,00
III - tratando-se de certidões negativas, crescer-se-á, por nome de pessoa que nela constar, além do primeiro, exceto no caso de marido e mulher, o valor de	R\$ 1,00
IV - o valor da certidão, em qualquer hipótese, é limitado ao máximo de	R\$ 24,00

NOTAS:

1ª a certidão expedida pelas escriturarias judiciais será cobrada de acordo com as normas descritas no item 104, independentemente da quantidade de atos certificados.

2ª não é permitido o fornecimento de certidão com a indicação de sua finalidade, salvo se isenta de custas judiciais em virtude de determinação legal.

106. cobra-se pelas informações verbais prestadas, quando o interessado dispensar a certidão	R\$ 3,00
107. cobra-se pela pública-forma de documento, mediante cópia manuscrita, datilografada ou digitada, por página	R\$ 2,00
108. cobra-se pelo desentranhamento:	
I - de documentos em autos arquivados, relativamente a cada documento e respectiva anotação nos autos	R\$ 2,00
II - de documentos em autos arquivados, extraindo-se cópia para neles permanecer, por documento	R\$ 2,00

DIRETORIA GERAL

Termo de Homologação

PROCEDIMENTO: Convite nº 011/2009

PROCESSO :PA 39201 (09/0077987-0)

OBJETO : Aquisição de baterias automotivas/manutenção de nobracks

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições legais contidas na Lei Complementar nº 123/2006 c/c a Lei nº 8.666/93, acolho o Parecer Jurídico nº 579/09, de fls. 189-190, ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento licitatório, modalidade Convite nº 011/2009, conforme classificação procedida pela Comissão Permanente de Licitação, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

Empresa MBS – DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.821.117/0002-30, para o item 02, no valor total de R\$ 30.861,60 (trinta mil oitocentos e sessenta e um reais e sessenta centavos).

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 17 de dezembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Aviso de Licitação

Modalidade : Concorrência nº 003/2009.

Tipo : Melhor Técnica

Legislação : Lei n.º 8.666/93

Objeto : Contratação de Agencia de Propaganda para prestação de serviços de publicidade para o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Data : Dia 02 de fevereiro de 2010, às 08:30 horas.

Local : Sala da Divisão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota : Outras informações na Divisão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08 às 11 e das 13 às 18 horas, ou pela internet no site www.tjto.jus.br

Palmas/TO, 17 de dezembro de 2009.

Maiza Martins Parente
Presidente da CPL

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Ato ordinatório - Republicação

No uso das atribuições que me são conferidas e de acordo ao que dispõe a Resolução nº 15/2007, em seu Art. 27, incisos XV e XXIII, torno público o Calendário de Sessões do Tribunal Pleno ano 2010 - 1º (primeiro) semestre. Comunico, ainda, que a sessão ordinária que se realizaria na primeira quinta feira do mês de janeiro (07.01.2010), fica cancelada, por ordem da Desembargadora Willamará Leila.

SESSÕES ORDINÁRIAS

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
07.01.2010 <i>cancelada</i>	04.02.2010	04.03.2010 0	01.04.2010 <i>feriado</i>	06.05.2010 0	03.06.2010 <i>feriado</i>
21.01.2010	18.02.2010	18.03.2010 0	15.04.2010	20.05.2010 0 <i>feriado</i>	17.06.2010

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
14.01.2010					

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10089/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº. 7.4122-6/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)

AGRAVANTE : PAULO LENINAM BARBOSA SILVA

ADVOGADO: FENANDO ROBERTO MALHEIROS

AGRAVADO : JOÃO MARCOS COSTA MARTINS

ADVOGADO: PRISCILA COSTA MARTINS

RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “PAULO LENINAM BARBOSA SILVA maneja o presente agravo de instrumento buscando a reforma da decisão singular que, ao julgar improcedente a Exceção de Incompetência movida pelo ora agravado JOÃO MARCOS DA COSTA MARTINS, deferiu ao ora agravado a Justiça Gratuita e o isentou do pagamento de custas processuais. Tece diversas considerações quanto ao desacerto da decisão combatida, requerendo que “seja julgado procedente a fim de que os benefícios da assistência judiciária gratuita a João Marcos Costa Martins sejam revogados”. Em síntese, é o relatório. Passo a DECIDIR. Pois bem, noto não assistir interesse recursal a ensejar o processamento do presente, na medida em que a decisão combatida não acarreta ao recorrente qualquer ônus processual. Senão vejamos: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. INTERESSE RECURSAL. 1) A ausência do pressuposto para recorrer, traduzido pela inexistência de sucumbência ou de prejuízo provocado pela decisão judicial, resulta no não conhecimento do recurso pela falta de interesse recursal. 2) Agravo Regimental não conhecido. (Agravo Regimental na Apelação Cível nº 2611 (9518), Câmara Única do TJAP, Rel. Carmo Antônio. j. 02.05.2006, unânime, DOE 02.06.2006). Neste esteio, sem mais delongas, nos termos do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao presente. Palmas, 14 de dezembro de 2009. Intime-se. Cumpra-se.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10093/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 7033-0/09 – 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO)

AGRAVANTES : EDUARDO HENRIQUE VITAL GODINHO E HEBER TAGUATINGA GODINHO

ADVOGADO: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA E OUTRO

AGRAVADO (A)(S): HUMBERTO ALENCAR TORMIN BORGES, PERSIVAL CRUZ SALES E DOMINGOS SILVA GUIMARÃES
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “EDUARDO HENRIQUE VITAL GODINHO interpõe o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão proferida nos autos da AÇÃO DE INIDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS que move em desfavor HUMBERTO ALENCAR TORMIN BORGES, onde o magistrado diminuiu o valor da multa fixada por descumprimento do acordo firmado nos autos da citada ação. Tece diversas considerações sobre o desacerto da decisão ora combatida. Pleiteia a “concessão da liminar para determinar o devido pagamento das multas, acrescidas de juros e correção monetária” e, ao final, que o recurso ora manejado seja julgado procedente no sentido de que “seja dado provimento ao presente agravo de instrumento para que se reforme a decisão que diminuiu o valor da multa e ignorou a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pela não entrega de toda a documentação referente à transferência do veículo Strada e da não comprovação da retificação dos amortecedores da mesma”. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Primeiramente saliento que a própria natureza da decisão vergastada impõe que o Tribunal receba o presente na forma de agravo de instrumento. Passadas as considerações, hei de verificar se presentes os elementos para a concessão do feito suspensivo pretendido. Nesse sentido, sem embargos das razões referentes a relevante fundamentação jurídica, o recorrente não demonstrou efetivamente onde residiria o perigo que a não suspensão imediata da decisão agravada lhe acarretaria, apenas afirmou genericamente que “os agravante já se comprometeram com o valor da multa a ser depositado, onde iriam aplicá-lo e adquirir materiais para o implemento de suas profissões”, argumentação que, ao meu sentir, não se presta a consubstanciar o “perigo imediato” que, se presente, autorizaria a concessão, inaudita altera pars, da medida perseguida. Pelo exposto, ante a ausência da demonstração de um dos elementos autorizadores da concessão da Tutela Antecipada Recursal, indefiro a medida. No mais, tome a Secretaria as providências de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de dezembro de 2009.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9894/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 60118-1/09 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : JULIANO DO VALE
 ADVOGADO: ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR
 AGRAVADO (A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROMOTOR: CÉSAR ROBERTO SIMONI DE FREITAS E OUTRO
 RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “JULIANO DO VALE, Agravante, requer no Agravo de Instrumento nº 9.894 que a fonte pagadora, ora Agravada, seja oficiada a fim de que restabeleça os seus vencimentos no período entre a vigência da decisão interlocutória proferida pelo Juízo a quo e a suspensão dos respectivos efeitos exarada por este Relator. Pois bem. Trata-se de pedido de providência com eficácia ex tunc. Ocorre, porém, que a decisão não produz efeitos sobre parcelas pretéritas, cujo desconto, ou seja, cujo suposto dano já tenha ocorrido. Isso porque a decisão tem caráter pro futuro, somente vigorando a partir do momento em que é concedida, não abrangendo, portanto, período anterior ao pedido. Patente, assim, o seu efeito ex nunc. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de fls. 269/270, mantendo indene a decisão de fls. 258/261 até final apreciação da presente contenda. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 07 de dezembro de 2009.”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8.796/08.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (CAUTELAR INOMINADA Nº. 2008.4.0695-0/0 DA 1ª VARA CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS)
 AGRAVANTE: AMAS – ASSOCIAÇÃO DAS MÃES SOLTEIRAS CARENTES DE AUGUSTINÓPOLIS.
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO.
 AGRAVADO: R. LOPES DA SILVA E CIA LTDA/ME.
 ADVOGADO: MANOEL VIEIRA DA SILVA.
 RELATOR: Des. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DESPACHO: “Vista a parte Agravada para que, caso queira, manifeste sobre o AGRAVO REGIMENTAL de fls. 126/130. Publique-se e Cumpra-se. Palmas (TO), 07 de dezembro de 2009.”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10127/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 11.7326-4/09 – 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO.)
 AGRAVANTES : ANTÔNIO MACEDO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : LUIZ FERNANDO ROMANO MODOLO
 AGRAVADO (A)(S): MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ANTÔNIO MACEDO DE OLIVEIRA maneja o presente RECURSO contra a decisão exarada nos atos da AÇÃO DECLARATÓRIA que move em desfavor do MUNICÍPIO DE PALMAS, onde a magistrada singular negou-lhe a concessão da Tutela Antecipada no sentido de “determinar a imediata expedição da guia de recolhimento ITBI em favor do requerente”. Pondera que no dia primeiro de setembro do corrente ano participou de concorrência realizada pela Secretaria Estadual de Habitação e Desenvolvimento em conjunto com a empresa Orla Participações e Investimentos S/A, onde arrematou um imóvel no valor de R\$ 138.544,20 (cento e trinta e oito mil quinhentos e quarenta e quatro

reais e vinte centavos). Assevera que de posse da autorização para a emissão do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, o requerente dirigiu-se até a Secretaria da Fazenda do Município de Palmas, onde foi informado que a guia para o recolhimento não poderia ser liberada, eis que, referente ao imóvel, constam débitos tributários no valor de R\$ 10.096,12 (dez mil, noventa e seis reais e doze centavos). Aduz que ao procurar a administração estadual foi informado que “seria expedido ofício à Diretoria de Administração Tributária do Município solicitando a baixa dos valores atrasados de IPTU, tendo em vista o princípio da imunidade tributária entre entes federativos”. Informa que mesmo após a expedição dos ofícios, o órgão fazendário municipal negou, mais uma vez, a expedição da guia, agora sob o argumento de que a dívida do imóvel referia-se a antiga proprietária e, desta forma, não estaria alcançada pela imunidade tributária. Argumenta que o periculum in mora reside no fato de que, conforme preceitua o edital, se o ITBI não for recolhido no prazo legal, o negócio poderá ser desfeito. Tece várias considerações quanto a presença de relevante fundamentação jurídica que, no seu entender, autorizam a concessão da Tutela Antecipada no sentido de determinar à administração municipal que expeça a GUIA DE RECOLHIMENTO DO ITBI a seu favor. No mérito, requer o provimento do presente com a consequente “casuação da decisão recorrida”. Em síntese é o relatório. Passo a Decidir. Primeiramente recebo o presente recurso na forma de agravo de instrumento ante ao entendimento já externado pelos membros do Tribunal Pleno deste Sodalício no sentido de que “se a decisão combatida defere ou não medida em caráter de tutela de emergência, em qualquer espécie, descabida é a conversão do recurso de agravo de instrumento à forma retida ante a presença contextual e inequívoca do risco de lesão grave e de difícil reparação. Segurança concedida no sentido de que o agravo seja processado na forma de instrumento”. Ultrapassada essa questão preliminar, saliento que em que pese o recorrente nominar a pretensão ora perseguida, inaudita altera pars, junto a instância singular de “tutela antecipada”, entendo que se trata de medida de natureza acautelatória, posto que, no mérito, busca o agravante ver declarada a inexistência de débito relativo ao IPTU não recolhido aos cofres municipais anteriormente a arrematação do imóvel, ou seja, evidentemente não de se trata de antecipação de tutela. Neste esteio, tendo em vista o que me autoriza o § 7º do artigo 273 do CPC, passo a enfrentar o pedido como medida acautelatória. Assim, diferentemente de averiguar a presença dos elementos autorizadores da antecipação de uma tutela de mérito, hei de verificar apenas se presentes os elementos autorizadores da concessão da medida liminar, quais sejam, a fumaça do bom direito e o perigo da demora. Ora, levando em consideração que efetivamente o agravante arrematou legalmente o imóvel em questão, tenho ao menos em juízo perfunctório, por injustificável, que o recorrente, de posse da autorização para a emissão da guia do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, não possa, ante a negativa da administração municipal em fornecer-lhe a “guia” do ITBI, dar efetividade a transferência de tal bem, friso, adquirido junto a administração estadual através de procedimento licitatório regular e findado. Inclusive, o sodalício mineiro ao analisar caso análogo ao presente, manifestou-se no sentido de que “deve ser confirmada a sentença que concedeu a segurança, com o objetivo de determinar à autoridade coatora o fornecimento da guia do ITBI, independentemente do pagamento de IPTU” (Apelação Cível/Reexame Necessário nº 1.0245.07.121416-8/002(1), 8ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Teresa Cristina da Cunha Peixoto. j. 28.05.2009, unânime, Publ. 21.07.2009). Por outro lado, lembro que a discussão nesta seara cautelar não adentra ao mérito da demanda que é, conforme acima asseverado, ver declarada a inexistência do aludido débito, ou seja, tal matéria ainda será, após a devida instrução processual, enfrentada pela magistrada singular. Ademais, a título de ilustração, friso que nada impede a administração municipal de buscar as vias necessárias com intuito de ver pago o crédito oriundo do não recolhimento do Imposto Predial Urbano em foco. Em relação ao periculum in mora, esse se evidencia no fato de que, conforme argumenta o recorrente, “o próprio edital prevê que se não for recolhido o ITBI no prazo legal, o negócio firmado entre as partes poderá ser desfeito”. (ITEM 76 - do Edital) Por todo o exposto, devido a presença de ambos os elementos autorizadores da medida liminar perseguida, a defiro no sentido de determinar à ora agravada que expeça imediatamente a guia de recolhimento (ITBI) em favor do requerente relativa ao imóvel arrematado junto a administração estadual. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 16 de dezembro de 2009.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

1 Mandado de Segurança nº 4358/09, em que figuram como impetrante Lenovo Tecnologia Brasil Ltda e impetrado o Desembargador Relator do AGI-8924/08 TJ/TO – J. 27 de novembro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10080/09

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 11.0168-9/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS – TO.
 AGRAVANTE: DEAN KARLES PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO: ALESSANDRO ROGES PEREIRA
 AGRAVADOS: BANCO FINASA S/A E AGM VEÍCULOS LTDA
 RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Dean Karles Pereira dos Santos contra decisão proferida em Ação Declaratória de Nulidade de Contrato de Arrendamento Mercantil c/c Perdas e Danos que negou pedido de tutela antecipada para sua manutenção na posse do veículo enquanto tramita a respectiva ação e retirada de seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito. O agravante argumenta que em 29/05/2009 adquiriu junto à Empresa AGM Veículos Ltda um automóvel marca Ford F-250 XLT, cabine simples, ano 2003, placa KEY 3436, pelo valor de R\$ 56.800,00, com uma entrada de R\$ 24.000,00 e o restante de R\$ 32.000,00 financiado junto ao Banco Finasa S/A, tendo, no entanto, sido surpreendido com um valor quase o triplo do financiado quando recebeu o carnê de pagamento, no qual constavam 60 prestações mensais no valor de R\$ 1.417,79, totalizadas em R\$ 85.067,40. Alega que foi vítima de um negócio jurídico simulado e arquitetado entre os agravados, visto que os dados constantes no contrato são totalmente distorcidos do que fora realmente pactuado no momento da compra, pelos seguintes fatos: 1 - formalizou um contrato de “Crédito Direto ao Consumidor – CDC, com cláusula de alienação fiduciária” e não um “Arrendamento Mercantil”; 2 – o veículo financiado foi uma caminhonete cabine simples e não uma de cabine dupla, o que resultou diferença no valor real do veículo adquirido por R\$ 56.800,00, que, no contrato, passou para R\$ 69.800,00. Ressalta, ainda, que não recebeu a cópia do contrato no momento em

que efetuara a compra, vindo a recebê-la somente 120 dias depois, quando então constatou as diferenças acima citadas, com nítido prejuízo financeiro, visto que está sendo cobrado o valor de R\$ 17.087,50 a mais do que aquele pactuado e que não fora por ele autorizado. Sustenta que a ação foi proposta com a finalidade de comprovar o nítido locupletamento ilícito arquitetado em favor dos agravados, tendo então requerido em sede de antecipação de tutela a consignação da parcela incontroversa do financiamento, evitando-se a mora contratual, bem como, a manutenção na posse do veículo e a retirada de seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito. Ao final, requer a concessão em limine do presente recurso, com a reforma da decisão combatida e deferimento da antecipação pretendida. Com a inicial vieram os documentos de fls. 014/060. É, em síntese, o relatório. Decido. O recurso é próprio, tempestivo e encontra-se devidamente instruído, razões pelas quais dele conheço. No que pertine ao pretendido efeito suspensivo do agravo, sabe-se que para sua concessão é necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os quais devem emergir simultânea e cristalina e de modo inequívoco. No presente caso, a presença de tais requisitos. Pretende o agravante rever contrato de financiamento da compra de um veículo marca Ford, modelo F-250, sob alegação de que suas cláusulas não condizem com as regras pré-estabelecidas no momento em que fora firmado o negócio, estando sofrendo prejuízo financeiro em decorrência da cobrança de valor muito superior ao que fora pactuado. Em que pese o momento, no qual ainda não foi ouvida a parte contrária, entendo que as alegações e as provas carreadas aos autos são suficientes para garantir ao agravante a pretendida antecipação de tutela, até mesmo porque a situação não se mostra irreversível aos direitos dos agravados. Consta dos autos que o agravante adquiriu junto aos agravados uma caminhonete cabine simples, consoante comprova fotocópia de fls. 043, cuja placa é a mesma constante do documento do veículo acostado às fls. 044. No entanto, no contrato de financiamento, no item VIII – Descrição do Bem -, restou consignado um veículo marca Ford, Modelo F-250, cabine dupla (fls. 038). Assim, não é difícil concluir que os valores questionados realmente mostram-se contraditórios, visto que um automóvel de cabine simples não pode ser, como não é, do mesmo valor de um com cabine dupla. Fato que leva a crer que o contrato não condiz com a versão apresentada pelo agravante e com o próprio bem por ele adquirido junto aos agravados. Sem contar que os encargos devidos em razão do financiamento certamente não serão os mesmos estabelecidos no contrato, já que o bem adquirido também não foi aquele consignado, o que, inevitavelmente, implicará no valor das parcelas devidas pelo agravante. A norma do art. 273 do CPC exige, para a concessão da tutela antecipada, dois elementos inarredáveis: prova inequívoca e verossimilhança da alegação do autor. Na lição de Calmon de Passos, prova inequívoca “é prova capaz de legitimar a conclusão. (...) O inequívoco vincula-se ao convencimento do magistrado, que deve estar seguro (e nisso a inequívocidade) de que a prova dos autos lhe permite afirmar com certeza, a dúvida ou a probabilidade da versão dos fatos que elege para sua decisão.” (g. n.). A verossimilhança da alegação está relacionada com a compatibilidade da versão dada pelo autor à verdade dos fatos apresentados. Ressalta, o renomado processualista Calmon de Passos, que “a antecipação da tutela, reclama, para que seja deferida, que já existam condições para a certificação do direito no processo em que ela é postulada.” Tendo por norte tais ensinamentos, vislumbro a prova inequívoca do direito, a verossimilhança das alegações e do perigo de dano de difícil reparação, suficientes para garantir, em sede de antecipação, a tutela almejada pelo agravante. Ressalte-se, ainda, que a decisão combatida não foi suficientemente fundamentada, na qual o Julgador não chegou a fazer qualquer consideração sobre os fatos alegados, atendendo-se, tão-somente, aos ditames legais, sem demonstrar os motivos reais pelos quais concluiu pela ausência dos requisitos autorizadores da pretendida tutela. Diante do exposto, presentes os requisitos necessários, CONCEDO liminarmente o agravo de instrumento, para, cassando a decisão combatida, manter o agravante na posse do veículo descrito nos autos, determinar a suspensão da negativação do seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito, bem assim para conceder-lhe o direito de consignar em juízo as parcelas do financiamento no valor demonstrado na inicial, até julgamento final do presente feito. Notifique-se o magistrado ‘a quo’ para que preste as informações que julgar necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se os Agravados para, querendo, apresentarem respostas no prazo legal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de dezembro de 2009.” (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

1 In Comentários ao Código de Processo Civil, 9ª ed., Ed. Forense, p. 41.

2 Idem obra citada, p. 42d.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 1584/09

ORIGEM :COMARCA DE NATIVIDADE/TO

REFERÊNCIA : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 44497-3/09 DA ÚNICA VARA)

APELANTE : MARIA ROSÁRIA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) : ANTÔNIO VIANA BEZERRA

APELADO :MUNICÍPIO DE NATIVIDADE-TO

ADVOGADO : MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO

RELATOR :DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “à comarca de origem para as providências por que bate a d. P.G.J. às fls. 164. Cumpra-se. P.R.I. Palmas, 14 de novembro de 2009.” (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 7757/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº. 8.7042-9/07 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI -TO)

EMBARGANTE / AGRAVANTE : TOKIA MARINE SEGURADORA S/A, NOVA DENOMINAÇÃO DA REAL SEGUROS S/A.

ADVOGADO(S) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRA

EMBARGADO / AGRAVADO : JOSÉ DE RIBAMAR LOPES DOS SANTOS E DAMIANA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO(S) : SÁVIO BARBALHO E OUTROS

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Em razão do caráter modificativo dos pedidos contidos nos Embargos de Declaração de fls. 342/347, abra-se vista destes autos à parte embargada para, no prazo legal, apresentar suas contra-razões ao recurso supracitado. Após, volvam-me conclusos os autos. P.R.I. Palmas-TO, 11 de dezembro de 2009.” (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10081/09.

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 110164-6/09 - VARA ÚNICA CÍVEL.

AGRAVANTE: FÁBIO ALEXANDRE CARNEIRO E OUTROS.

ADVOGADO(A): ELAINE AYRES BARROS E OUTROS.

AGRAVADO: TORTUGA COMPANHIA ZOOTÉCNICA AGRÁRIA

RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento em face da decisão exarada nos autos da AÇÃO DE INDENIZAÇÃO interposta por FÁBIO ALEXANDRE CARNEIRO E OUTROS, onde o magistrado indeferiu o pedido de recolhimento das custas ao final do processo. Alegam os Agravantes, não possuírem, no momento, condições financeiras de efetuarem o preparo da inicial, desta forma, utilizam-se do presente expediente na tentativa de verem cassada a decisão que os impediu de prosseguir judicialmente sem o recolhimento prévio das custas processuais. Brevemente relatados, DECIDO. Passo a apreciar o presente recurso, vez que preenche os requisitos de admissibilidade, porquanto, deve ser conhecido. Trata-se de Agravo de Instrumento onde os Agravantes se insurgem contra decisão de fls. 44-TJ, que indeferiu o pagamento das custas ao final do processo. Pois bem. Ao Relator do Agravo de Instrumento é facultado suspender os efeitos da decisão Agravada, quando presentes as condições autorizadoras de que fala o artigo 558 do Código de Processo Civil. São duas as condições, in verbis: “Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.” Atendendo à orientação trazida pelo dispositivo mencionado, entendo possível o acolhimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, na hipótese de lesão grave ou de difícil reparação e diante da relevância da fundamentação, pois se trata daqueles casos exemplificados na norma processual citada supra. Assim, a primeira das condicionantes da atribuição do efeito suspensivo, rectius a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação, entendo presente, eis que, a persistirem os efeitos da decisão atacada, evidentes são os prejuízos a serem sofridos pelos Agravantes. Contrariamente ao alinhado pelo magistrado monocrático, filio-me aos argumentos trazidos pelo Agravante no sentido de que o preparo, neste caso, poderá ser realizado ao final, conforme requerido. Portanto, vejo ser viável o atendimento ao pedido do Agravante, que pretende tão somente buscar o acesso à justiça de forma acessível. De mais a mais, verifico, a priori, presentes os requisitos delineados na Lei 1.060/50, assim como presentes estão as condições necessárias à concessão da medida liminar ora pleiteada. Ante o exposto, até ordem contrária, suspendo os efeitos da decisão fustigada, e DEFIRO a liminar pleiteada com consequente regular andamento do feito originário, ressalvando que o pagamento deverá ser efetuado ao final do processo, conforme pleiteado pelo Agravante. Comunique-se ao ilustre Magistrado que preside o feito, para dar pronto cumprimento a esta decisão, dispensando-o de prestar as informações de praxe, vez que as vejo como desnecessárias. Intime-se o Agravado para, caso queira, apresente as contrarrazões no prazo da legal. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Intime-se e Cumpra-se. Palmas (TO), 16 de dezembro de 2009.” (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10095/09.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 11.8263-8/09 -2ªVARA CÍVEL

AGRAVANTE: SIDNEI ROGÉRIO PELLIZZARI.

ADVOGADO: MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO E OUTROS.

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADOS: ADRIANA MAURA DE T. LEME PALLAORO E OUTROS

RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento em face da decisão exarada nos autos da AÇÃO DE INDENIZAÇÃO interposta por SIDNEI ROGÉRIO PELLIZZARI, onde o magistrado indeferiu o pedido de recolhimento das custas ao final do processo. Alega o Agravante, não possuir, no momento, condições financeiras de efetuarem o preparo da inicial, desta forma, utiliza-se do presente expediente na tentativa de ver cassada a decisão que o impediu de prosseguir judicialmente sem o recolhimento prévio das custas processuais. Brevemente relatados, DECIDO. Passo a apreciar o presente recurso, vez que preenche os requisitos de admissibilidade, porquanto, deve ser conhecido. Trata-se de Agravo de Instrumento onde os Agravante se insurgem contra decisão de fls. 22/24-TJ, que indeferiu a Assistência Judiciária Gratuita. Pois bem. Ao Relator do Agravo de Instrumento é facultado suspender os efeitos da decisão Agravada, quando presentes as condições autorizadoras de que fala o artigo 558 do Código de Processo Civil. São duas as condições, in verbis: “Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.” Atendendo à orientação trazida pelo dispositivo mencionado, entendo possível o acolhimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, na hipótese de lesão grave ou de difícil reparação e diante da relevância da fundamentação, pois se trata daqueles casos exemplificados na norma processual citada supra. Assim, a primeira das condicionantes da atribuição do efeito suspensivo, rectius a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação, entendo presente, eis que, a persistirem os efeitos da decisão atacada, evidentes são os prejuízos a serem sofridos pelos Agravantes. De mais a

mais, verifiquemos, a priori, presentes os requisitos delineados na Lei 1.060/50, assim como presentes estão as condições necessárias à concessão da medida liminar ora pleiteada. Contrariamente ao alinhavado pelo magistrado de base, vejo ser viável o atendimento ao pedido do Agravante, que pretende tão somente buscar o acesso à justiça de forma acessível. Assim sendo, por ora, após analisar perfunctivamente os autos, vejo como merecedora de reforma, ainda que provisória, a decisão singular. Ante o exposto, até ordem contrária, suspendo os efeitos da decisão fustigada e DEFIRO a liminar pleiteada, com consequente regular andamento do feito originário, até que fique comprovada suficiente condição financeira do Agravante, capaz de retirar-lhe o benefício ora concedido. Comunique-se ao Ilustre Magistrado que preside o feito, para dar pronto cumprimento a esta decisão, dispensando-o de prestar as informações de praxe, vez que as vejo como desnecessárias. Intime-se o Agravado para, caso queira, apresente as contrarrazões no prazo da legal. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se, Intime-se e Cumpra-se. Palmas (TO), 16 de dezembro de 2009." (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10.067/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERÊNCIA: (AÇÃO CÍVEL PÚBLICA Nº. 2009.0008.8903-7 – DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI/TO).
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. (º) EST. : JAX JAMES GARCIA PONTES
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "O ESTADO DO TOCANTINS maneja o presente Agravo de Instrumento contra decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi-TO, nos autos da Ação Civil Pública nº 2009.0008.8903-7. Narra o Agravante a decisão agravada determinou "ao MUNICÍPIO DE GURUPI e ao ESTADO DO TOCANTINS, solidariamente, aue forneçam ao senhor GONÇALO FERREIRA DA COSTA 02 (dois) frascos de 5 ml do colírio LUMIGANe 02 (dois) frascos de 5 ml do colírio COSOPT" e ainda que o cumprimento da decisão será de forma alternada entre os requeridos, "começando pelo Município de Gurupi-TO, que deverá fornecer a medicação no prazo de setenta e duas horas após a intimação desta ordem judicial. Nos meses subsequentes a medicação deverá ser fornecida até o quinto dia útil do mês" e, por fim, que o descumprimento implicaria a multa diária de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Afirma que a antecipação da tutela contra a Fazenda Pública é praticamente inadmissível. Assevera que não cabe ao Estado do Tocantins, neste caso, a legitimidade passiva ad causam, vez que o fornecimento dos referidos medicamentos seu não é atribuição do Estado. Finaliza, requerendo a concessão de efeito suspensivo, com a consequente revogação da decisão liminar deferida nos autos da Ação Civil Pública. Brevemente relatos, DECIDO. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, passo à análise do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento. A atribuição de efeito suspensivo ativo a Agravo de Instrumento, que a orientação jurisprudencial pátria tem entendido admissível, por força de interpretação que empresta ao artigo 558 do Código de Processo Civil, pressupõe a presença concomitante de dois requisitos: a relevância do fundamento, corroborada na plausibilidade do direito deduzido, e a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Diz o mencionado dispositivo, in verbis: "Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara." A regra em comento presume a ocorrência de lesão grave e de difícil reparação nas hipóteses que enumera, deixando, todavia, ao aplicador do direito a identificação dos outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação. Nesta esteira iterativa, somente se justifica a atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento quando cabalmente demonstrada a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, como pressupostos necessários à concessão da medida. Nesse contexto, pretendendo o Agravante a suspensão do provimento judicial alcançado em primeira instância, a ele caberia demonstrar a gravidade de eventual lesão causada, ônus do qual, efetivamente, não logrou desincumbir-se, haja que invocou, tão-somente, razões de política pública para justificar a impossibilidade de fornecimento do medicamento requerido. Assim, não vislumbro a presença de perigo de lesão grave e de difícil reparação a ensejar a concessão do visado efeito suspensivo. No caso dos autos, não logrou o Agravante demonstrar a existência dos requisitos mencionados, sendo insuficiente o fundamento apresentado para alicerçar o provimento postulado, ao contrário, evidencia-se que os requisitos navegam em sentido inverso ao alegado pelo Agravante. Ademais, é de se considerar que a decisão atacada encontra-se bem fundamentada, tendo o Magistrado singular apontado com clareza os elementos formadores de sua convicção. Assim, por entender ausentes as condições necessárias à concessão da medida pleiteada, INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO requerido, para manter incólume a decisão atacada até o pronunciamento definitivo desta Corte de Justiça. Comunique-se ao Ilustre Magistrado que preside o feito para prestar as informações que julgar necessárias. Intime-se o Agravado para, querendo, responder ao recurso no prazo da lei. Após abra-se vista ao Ministério Público. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 07 de dezembro de 2009." (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10031/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 92397-0/08 DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: BANCO PANAMERICANO S/A.
ADVOGADO(S): ADRIANO MUNIZ REBELO E OUTROS
AGRAVADO (A): DIRCEU ANTÔNIO MANTOVANI.
ADVOGADO(S): GUSTAVO FIDALGO E VICENTE E OUTRO
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "O BANCO PANAMERICANO S/A, pessoa jurídica de direito privado, por seus advogados,

maneja o presente Agravo de Instrumento contra decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de PALMAS/TO, nos autos da Ação nº 2008.0009.2397-0/0, que indeferiu a Impugnação à Execução do Agravante. Narra o Agravante que o Agravado propôs em seu desfavor Ação Ordinária de Nulidade de Ato Jurídico c/c Pedido de Tutela Antecipada de Danos Morais e Materiais, sendo, contudo, julgada parcialmente procedente pelo Juízo a quo. Ainda na narrativa dos fatos, diz o Agravante que o Agravado pleiteou a cominação de multa diária para fins de compêlo o Agravante a cumprir obrigação de fazer, sendo deferida pelo Juiz da causa. Aduz o Agravante que, no presente caso, a multa diária pretendida pelo Agravado é totalmente inexigível. Alega que a decisão ora atacada, onde o Magistrado singular indeferiu a Impugnação à Execução interposta pelo Agravante, foi desacertada, não podendo persistir, vez que evitada de vícios, em total desacordo com as determinações legais. Sustenta que, in casu, o arbitramento da multa diária desvirtua o instituto da multa, tornando-o verdadeiro instrumento de enriquecimento sem causa em favor do Agravado. Ao final, requer a concessão do efeito suspensivo ao presente Agravo e/ou tutela antecipada, para fins de suspender o prosseguimento do feito executivo até julgamento final do presente. RELATADOS DECIDO Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, passo à análise do pedido de atribuição do efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento. A atribuição de efeito suspensivo ativo a Agravo de Instrumento, que a orientação jurisprudencial pátria tem entendido admissível, por força de interpretação que empresta ao artigo 558 do Código de Processo Civil, pressupõe a presença concomitante de dois requisitos: a relevância do fundamento, corroborada na plausibilidade do direito deduzido, e a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Diz o mencionado dispositivo, in verbis: "Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara." Nesta esteira iterativa, somente se justifica a atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento quando cabalmente demonstrada a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, como pressupostos necessários à concessão da medida. Assim, tem sido o entendimento dos Tribunais pátrios. Veja-se: "PROCESSUAL CIVIL. EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA EXCEPCIONAL. REQUISITOS. 1. Emprestar-se efeito suspensivo a agravo de instrumento é medida excepcional, que exige a presença de dois requisitos: fumus boni iuris e periculum in mora. Não existindo um deles, indefere-se o pedido. 2. Agravo regimental desprovido. Decisão. Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental." (TRF 4ª R. - AGA 01000482861 - Proc. 1999.010.00.48286-1 - PA - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ EUSTÁQUIO SILVEIRA - DJ DATA: 17.11.1999 PAGINA: 109) No mesmo sentido: "PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART-527, INC-2, DO CPC-73. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. INDEFERIMENTO. Indefere-se pedido de atribuição de efeito suspensivo a Agravo de Instrumento, na hipótese de restarem não demonstradas a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação e a desarrazoabilidade do entendimento adotado da decisão agravada. Decisão. UNÂNIME (TRF 4ª R. - AGA - Proc. 96.04.07706-6 - PR - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ MANOEL MUNHOZ - DJ DATA: 31.07.1996 PÁGINA: 53147)" No caso dos autos, não logrou o Agravante demonstrar a existência dos requisitos mencionados, sendo insuficiente o fundamento apresentado para alicerçar o provimento postulado, ao contrário, evidencia-se que os requisitos navegam em sentido inverso ao alegado pelo Agravante. Assim, por entender ausentes as condições necessárias à concessão da medida pleiteada, INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO requerido, para manter incólume a decisão atacada até o pronunciamento definitivo desta Corte de Justiça. Comunique-se ao Ilustre Magistrado que preside o feito para prestar as informações que julgar necessárias. Intime-se o Agravado para, querendo, responder ao recurso no prazo da lei. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 03 de dezembro de 2009." (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8067/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 9135-5/08 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
EMBARGANTE/AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(º) EST. : KLEDSON DE MOURA LIMA
EMBARGADO/AGRAVADO (A): SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINSJUSTO
ADVOGADO(S): BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Tendo em vista que na essência o que busca o embargante é atribuir efeito modificativo ao julgado, intime-se o embargado para que, em cinco dias, apresente suas razões. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de dezembro de 2009." (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9857/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº. 7.4122-6/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE : JOÃO MARCOS COSTA MARTINS
ADVOGADO: PRISCILA COSTA MARTINS
AGRAVADO (A)(S): PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA E ERCIMONE O. F. BARBOSA SILVA
ADVOGADO: FERNANDO ROBERTO MALHEIROS
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "JOÃO MARCOS COSTA MARTINS maneja o presente agravo de instrumento buscando a reforma da decisão singular que indeferiu o pedido de assistência judiciária externado nos autos da EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA manejada contra PAULO LENIMAN BARBOSA e outra, além de não acolher o pedido de reconsideração da decisão de fls.

60/65 dos autos principais (Ação de Despejo). Pois bem, se o Magistrado promove a inteira reforma da decisão agravada, através do uso do Juízo de Retratação, ocorrerá a perda superveniente de objeto recursal, considerando-se prejudicado o agravo de instrumento interposto. Neste esteio, nos termos do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao presente. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de dezembro de 2009." (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9745/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº. 6.5397-1/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)

AGRAVANTE : UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) : VICTOR JOSÉ PETRAROLI NETO E OUTRA

AGRAVADO (A) : MARIA DO SOCORRO SOUZA DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME

RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Com as informações do agravante prestadas às fls. 133/134 no sentido de que entabulou acordo na ação de Obrigação de Fazer que contende com o agravado, o presente recurso tornou-se prejudicado. Neste esteio, nos termos do artigo 557 do CPC, nego-lhe seguimento. Intime-se. Arquite-se. Palmas, 14 de dezembro de 2009." (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1662/09 – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 8.0062-7/06 – 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO)

REQUERENTE : J. J. G. de A.

ADVOGADOS : PABLO TOMAZ CASSAS DE ARAÚJO E OUTRO

REQUERIDO(A)S : A. V. DE S. M., REPRESENTADO POR SUA GENITORA V. DE S. M.

ADVOGADO : ADRIANO MATOS DE MARIA

RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: " J. J. G. de A. apresenta pedido de antecipação de tutela em sede de Ação Rescisória que promove face à A. V. de S. M., representado por sua mãe V. de S. M., na qual pretende resiliir sentença proferida em "Ação de Investigação de Paternidade" que lhe moveu a ora demandada junto à 1ª Vara de Família da Comarca de Araguaína, neste Estado, e que resultou no proferimento de sentença definitiva que declarou a existência da relação de parentesco, bem como fixou pensionamento mensal à menor no valor correspondente a três salários mínimos. Afirma o demandante que, ao ser citado na ação primitiva, não apresentou contestação, a fim de proteger suas relações familiares, ainda que houvesse se submetido a procedimento cirúrgico de vasectomia antes do relacionamento com a mãe da menor investigante, havendo, portanto, possibilidade mínima de que fosse realmente o pai de sua oponente. Notícia que, posteriormente, buscou junto à infante e sua mãe a realização de exame pericial de DNA, constatando-se não ser o pai biológico da primeira. Após dispor acerca do cabimento de demanda rescisória, eis que no caso possui documento novo (art. 485, VII), aponta que a prova trazida aos autos, de per si, é capaz de alterar o resultado da ação investigatória, consagrando a verdade real sobre a ficção, albergada na decisão rescindenda. Roga assim a concessão de medida antecipatória de tutela, a fim de fazer cessar a obrigação alimentar mensal. Fundamenta a presença da verossimilhança e da prova inequívoca nas razões adrede expostas, enquanto o perigo de dano iminente nas perdas patrimoniais que lhe advirão mensalmente acaso mantida a obrigação ao longo do trâmite processual. É o relatório. DECIDO. A ação rescisória se mostra como via excepcional a rescindir sentenças de mérito transitadas em julgado há até dois, sempre que verificadas quaisquer das hipóteses elencadas no art. 485 do Diploma Processual Civil. Trata-se de autêntica mitigação do "princípio da segurança jurídica", que cede às causas relevantes elencadas pelo legislador no referido dispositivo legal. No caso dos autos, demandado em ação de investigação de paternidade com sentença de procedência transitada em julgado, o requerente apóia sua pretensão rescisória em exame de DNA que atesta a inexistência da relação jurídica consolidada na decisão sob foco, qualificando-o como "documento novo", condição que deve ser reconhecida, conforme entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça: "Esta Corte Superior já sedimentou o entendimento de que "o laudo do exame de DNA, mesmo após a confirmação pelo juízo ad quem da sentença que julgou procedente a ação de investigação de paternidade, é considerado documento novo para o fim de ensejar a ação rescisória (art. 485, VII, CPC)..." (RESP 653942/MG – Rel. Honildo Amaral de Mello Castro – Des. Convocado TJAP – D.J. 28/09/09). Diante da robustez da prova apresentada, a verossimilhança das alegações, no sentido de inexistir o vínculo de parentesco, é fulgente, o que afasta, por conseqüência, a obrigação alimentar. Evidente, por igual, o iminente perigo de dano irreparável ao autor, que mensalmente estaria dependendo numerário que não é passível de repetição, o que redundaria na impossibilidade de recomposição patrimonial. Enalteço que não se cogita a irreversibilidade da medida, que, em tese, pode ser restabelecida, outro seja o resultado final da ação rescisória, hipótese, contudo, remotíssima, ante a envergadura da prova trazida pelo suplicante. Isto posto, DEFIRO a medida antecipatória requestada, eximindo o autor da obrigação alimentar em relação à requerida, referente ao processo nº 2006.0008.0062-7/0 tramitado pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína. Expeça-se carta de ordem ao juízo a quo para que promova a citação da requerida, na pessoa de sua representante legal, via oficial de justiça, para apresentação de resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Comunique-se a presente decisão, via fac-símile, ao juízo prolator da decisão rescindenda para os fins de mister. Cumpra-se. Intime-se. Palmas, 16 de dezembro de 2009." (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10056/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 10458-7/09, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA)

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE TAGUATINGA - TO

PROC. G. MUN. : SUELEN LOBO CASTRO

AGRAVADO (A) : MARLENE FERREIRA GÂNDARA BASTOS E OUTROS

ADVOGADO: IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, manejado pelo Município de Taguatinga, inconformado com a decisão proferida nos autos da Ação de Mandado de Segurança que lhe movem Marlene Ferreira Gândara Bastos e outros – Autos de nº 1.0458-7/0, da Vara Cível da Comarca de Taguatinga – que, ao acolher o pedido de medida liminar, determinou ao município agravante que, em trinta dias, procedesse à nomeação e posse das agravadas no cargo de técnico de enfermagem, nos termos do edital nº 001/2005. Em seu recurso, alega o agravante, em suma, que a decisão tal qual proferida acarreta lesão à economia pública, na medida em que o município não possui condições financeiras para suportar os gastos com a nomeação e posse das recorridas, haja vista que conforme demonstrado no relatório de gestão fiscal do 3º quadrimestre o limite máximo de gasto com pessoal já excedera o percentual de 54% da receita corrente líquida. Aduz, ainda, que não obstante as recorridas haverem se classificado dentro do número de vagas previsto no edital, o quadro de disponibilidade orçamentária ao qual o gestor encontra-se vinculado para promover ato de admissão de pessoal sofreu alterações no decorrer do tempo, razão pela qual os candidatos classificados além da 22ª colocação não foram nomeados. Do contrário, efetivando-se as nomeações estaria ocasionando lesão à ordem pública. Nesse contexto dos fatos, requereu a concessão de medida liminar para emprestar efeito suspensivo ao recurso, nos termos do artigo 527, c.c o art.558 do CPC e no mérito a conformação da medida postulada. Juntou documentos. É o que importa relatar. DECIDO. Analisando-se detidamente estes autos, conclui-se que o recurso manejado não ultrapassa sequer o juízo de sua admissibilidade. Com efeito, dispõe o Código de Processo Civil em seu artigo 557: "Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior." Pelo que se conhece relativamente à questão de direito versada, ou seja, de nomeação de candidato habilitado em concurso público dentro dos limites de vagas lançadas em edital, a posição consolidada da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de existir direito subjetivo à nomeação, in verbis: "ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. NOMEAÇÃO. DIREITO SUBJETIVO. 1. A classificação de candidato dentro do número de vagas ofertadas pela Administração gera, não a mera expectativa, mas o direito subjetivo à nomeação. 2. A administração pratica ato vinculado ao tornar pública a existência de cargos vagos e o interesse em provê-los. Portanto, até expirar o lapso de eficácia jurídica do certame, tem o poder-dever de convocar os candidatos aprovados no limite das vagas que veiculou no edital, respeitada a ordem classificatória. Precedentes. 3. A manutenção da postura de deixar transcorrer o prazo sem proceder ao provimento dos cargos efetivos existentes por aqueles legalmente habilitados em concurso público importaria em lesão aos princípios da boa-fé administrativa, da razoabilidade, da lealdade, da isonomia e da segurança jurídica, os quais cumpre ao Poder Público observar. 4. Afasta-se a alegada conveniência da Administração como fator limitador da nomeação dos candidatos aprovados, tendo em vista a exigência constitucional de previsão orçamentária antes da divulgação do edital (art. 169, § 1º, I e II, CF). 5. Recurso ordinário provido para conceder a segurança." "RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. APROVAÇÃO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. RECURSO PROVIDO. 1. O princípio da moralidade impõe obediência às regras insculpidas no instrumento convocatório pelo Poder Público, de sorte que a oferta de vagas vincula a Administração pela expectativa surgida entre os candidatos. 2. A partir da veiculação expressa da necessidade de prover determinado número de cargos, através da publicação de edital de concurso, a nomeação e posse de candidato aprovado dentro das vagas ofertadas, transmuda-se de mera expectativa à direito subjetivo. 3. Tem-se por ilegal o ato omissivo da Administração que não assegura a nomeação de candidato aprovado e classificado até o limite de vagas previstas no edital, por se tratar de ato vinculado. 4. Recurso provido para determinar a investidura da recorrente no cargo de Médico Generalista para o qual foi devidamente aprovada." "RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO. NOMEAÇÃO. NÚMERO CERTO DE VAGAS. PREVISÃO. EDITAL. NECESSIDADE DE PREENCHIMENTO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. CARACTERIZAÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1. Em conformidade com a jurisprudência que vem se firmando na 3ª Seção do STJ, o candidato aprovado em concurso público, dentro do número de vagas previstas em edital, possui direito líquido e certo à nomeação, e, não mera expectativa de direito. 2. Consoante precedentes da 5ª e 6ª Turmas do STJ, a partir da veiculação, pelo instrumento convocatório, da necessidade de a Administração prover determinado número de vagas, a nomeação e posse, que seriam, a princípio, atos discricionários, de acordo com a necessidade do serviço público, tornam-se vinculados, gerando, em contrapartida, direito subjetivo para o candidato aprovado dentro do número de vagas previstas em edital. 4. Recurso ordinário conhecido e provido, para conceder a ordem apenas para determinar ao Estado de Minas Gerais que preencha o número de vagas previstas no Edital." Consoante se vê dos arestos transcritos, a classificação de candidato dentro do número de vagas ofertadas pela Administração gera, não a mera expectativa, mas o direito subjetivo à nomeação (art. 37, II e IV, CF). Na espécie, as ora agravadas foram aprovadas em certame convocado pelo Edital n. 001/2005, que oferecia 30 (trinta) vagas para o cargo de técnico de Enfermagem, obtendo, ao final, o 23º, 26º, 27º e 30º lugares, portanto dentro do número de vagas ofertados pelo mencionado edital. Como bem ponderou o douto juiz de 1º grau em sua decisão, que ora referendo, "A nova dogmática constitucional dos direitos fundamentais, com sua centralidade no sistema jurídico, tem exigido maior respeito aos candidatos, não havendo muito espaço para as decisões discricionárias da Administração. Nesse passo, deve ser entendida como superada a idéia, fruto de um ranço autoritário, de que o candidato aprovado em concurso público está submetido ao arbítrio único e discricionário da Administração Pública." A administração pratica, em casos tais, ato vinculado ao tornar pública a existência de cargos vagos e o interesse em provê-los. Até expirar o lapso de eficácia jurídica do certame, tem o poder-dever de convocar os candidatos aprovados no limite das vagas que veiculou no edital, respeitada a ordem classificatória. Com tais considerações, como supedâneo no artigo 557 do Diploma Processual e 30, II, "e", do RITJ/TO, Nego Seguimento ao Agravo de Instrumento, em face de a matéria nele versada colidir frontalmente com a jurisprudência dominante do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Após as formalidades legais, proceda-se ao arquivamento

dos autos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de dezembro de 2009.. (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

1 Redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998.
2 STJ - Rms 27311 / Am Recurso Ordinário Em Mandado De Segurança 2008/0151964-2
3 Stj - Rms 26507 / Rj Recurso Ordinário Em Mandado De Segurança 2008/0052991-1
4 Stj - Rms 22597 / Mg Recurso Ordinário Em Mandado De Segurança 2006/0194632-1

HABEAS CORPUS Nº 6141/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA
PACIENTE : D.P. DA S.
ADVOGADO : RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA
IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar impetrado em favor do paciente D. P. da S. acioimando como autoridade coatora a M.Mª. Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional – TO. Consta nos autos que o ora paciente, menor com 17 anos de idade foi autuado em flagrante pela 4ª Delegacia Regional de Porto Nacional na data de 18 de outubro do presente ano, tendo o representante do Ministério Público no dia 03/11/2009, apresentado representação contra o menor infrator, como incurso nas penas do artigo 157, § 2º, inciso I e II, do CPB (fls. 09/11). Em suma, aduz o impetrante que o menor esta internado na cadeia de Monte do Carmo-TO, distrito da Comarca de Porto Nacional, por não ter em Porto Nacional local para os menores ficarem internados, sofrendo constrangimento ilegal, em virtude de estar internado há mais de 52 (cinquenta e dois) dias, e até a data da impetração em 11/12/2009, a autoridade judiciária ainda não ter proferido sentença. Assevera que o menor é primário, com bons antecedentes, residência fixa, mora com os pais na cidade de Porto Nacional, e esta internado há mais de 45 dias, sem que a sentença tenha sido proferida, o que viola da Lei 8.069/90, que determina que no artigo 108, caput que a internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Sustenta que protocolou pedido de revogação da internação, sendo que o Ministério Público já proferiu o parecer e ainda não houve uma decisão judicial do pedido de revogação da internação. Arremata pugnado pela concessão de liminar, determinando o fim do constrangimento ilegal, sendo por conseguinte o menor paciente colocado em liberdade. No julgamento do mérito requer seja mantida a liberdade do paciente, o qual em liberdade comparecerá em todos os atos do processo, continuará morando com os pais em Porto Nacional-TO, também será aconselhado por pessoas idôneas para que continue com um bom comportamento. Acosta à inicial os documentos de fls. 08/62. Distribuídos os autos por sorteio, coube-me relatar o presente habeas corpus. É o relatório. Vislumbra-se dos autos que o paciente D.P. da S., menor infrator, encontra-se recolhido na cadeia de Monte do Carmo-TO, desde o dia 18/10/2009, ou seja, há mais de 45 dias, pela prática de ato infracional incurso no art. 157, § 2º, inciso I e II do CPB. Com efeito, nesta análise perfunctória, não obstante a relevância dos argumentos expendidos pelo douto impetrante, no sentido de encontrar-se o paciente sofrendo constrangimento ilegal, por não ter sido prolatada a sentença, constata-se que foi designada audiência para oitiva da vítimas, por insistência do representante ministerial, para o dia 15/12/2009, às 14:30 horas, sendo inclusive determinada pela douta juíza a condução coercitiva das vítimas (fls. 90/91). Assim, considerando a regularidade do processo, a gravidade do ato infracional praticado e a confissão do adolescente de já ter participado de outros atos infracionais, enteejo que a internação do paciente, por cautela, deve ser mantida intocável. Ex positis, INDEFIRO A LIMINAR, determinando que seja notificada a autoridade inquinada coatora, para que, no prazo legal, preste as informações de mister e, após, colha-se o Parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas –TO, 16 de dezembro de 2009.. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7426/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº. 9533-1/04 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: WELLINGTON ANTENOR DE SOUZA
ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO
PROC. G. MUN.: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Apelação Cível interposta por Wellington Antenor de Souza em face da sentença proferida pela M.Mª. Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO, nos autos da Ação Ordinária de Cobrança nº. 9533-1/04 proposta em face do Município de Palmas – TO. É o relatório. Conforme verificado às fls. 338/339, em 13 de março de 2007, o advogado subscritor do presente recurso, substabeleceu, sem reservas de iguais, os poderes que lhe foram conferidos pelo autor, especialmente na Ação Ordinária de Cobrança ora em discussão, portanto, em 27 de março de 2007, data da interposição, não possuía poderes para representar o apelante em sede recursal eis que, inexistente qualquer informação acerca da invalidade de mencionado substabelecimento. In casu, há ausência de regularidade formal, pois o artigo 37, primeira parte, do Código de Processo Civil estabelece que, sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo. O substabelecimento sem reserva, revoga os poderes concedidos ao advogado substabelecido, portanto, o recurso é inexistente, não devendo ser conhecido, posto que, não se enquadra nas hipóteses urgentes, passíveis de convalidação conforme previsão da segunda parte do artigo 37 do CPC. Ademais, ao protocolar o recurso, o advogado subscritor deve ter poderes para a interposição, pois a capacidade postulatória é pressuposto de admissibilidade recursal. É o entendimento do Sodalício Tocantinense nesse sentido: Ementa: “Processual Civil – Apelação Cível – Recurso assinado por advogado sem procuração nos autos – Não conhecimento – Recurso inexistente. Não deve ser conhecido o recurso assinado por advogado que se apresenta sem procuração nos autos, sendo o recurso inexistente.” O artigo 557 do Código de Processo Civil confere

ao Relator, o poder de negar seguimento ao recurso manifestamente inadmissível e no feito sub examine, não há como admitir recurso inexistente, interposto por advogado sem procuração nos autos. Ex positos, com fundamento no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, em razão da inexistência de regularidade formal, requisito de admissibilidade, NÃO CONHEÇO do presente recurso. P.R.I. Palmas/TO, 25 de novembro de 2009.. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

1 AC nº. 2964, 3ª Turma Julgadora, j. 30.05.03, Relª. Desª. José Neves.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9929/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 9.4858-0/09 – DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE : EDUCON – SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA
ADVOGADOS : LUIZ FERNANDO ROMANO MODOLO E OUTROS
AGRAVADA : GLÁUCIA MARIA LOPES BARBOSA
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DESPACHO: “Levando-se em consideração que na decisão de fls. 78/82, esta Desembargadora Relatora ao reconhecer a incompetência absoluta da Justiça Estadual para julgar a causa, anulou a decisão agravada, proferida pelo Douto Magistrado a quo e, DETERMINOU a remessa dos presentes autos (AI Nº 9929/2009), bem como, os autos do Mandado de Segurança Nº 09.4858-0/09, ao Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado do Tocantins. E, considerando-se, ainda, que ao ser intimada a Douta Defensora Pública Sueli Moleiro, compareceu aos autos, às fls. 86 aduzindo que “em razão da decisão por mim proferida ficou prejudicado o objeto do presente recurso, razão pela qual não há recurso a ser interposto.” DETERMINO a remessa dos autos à Secretaria da 1ª Câmara Cível para as providências legais cabíveis no tocante ao cumprimento da decisão prolatada às fls. 75/82. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 11 de dezembro de 2009..(A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10096/2009

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 11.8093-7/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO).
AGRAVANTE : FERNANDO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RILDO CAETANO DE ALMEIDA
AGRAVADO (A) : DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar de atribuição de efeito ativo (antecipação de tutela recursal), interposto por FERNANDO BATISTA DE OLIVEIRA, em face da decisão interlocutória de fls. 19/22, lavrada pelo MM JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS/TO, que indeferiu o pleito de liminar de antecipação de tutela formulado pelo Agravante, nos autos n.º 2009.0011.8093-7, na Ação Declaratória de Nulidade e Revisão de Cláusulas Contratuais c/c Consignatória em Pagamento, com Pedido de Tutela Antecipada ajuizada pelo ora agravante em desfavor de DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, ora Agravado. Consta dos autos que o Agravante propôs a referida Ação Declaratória de Nulidade e Revisão de Cláusulas Contratuais c/c Consignatória em Pagamento, com Pedido de Tutela Antecipada, objetivando a revisão das cláusulas do contrato de crédito de financiamento/arrendamento mercantil financeiro – LEASING – de Nº 7220561, firmado junto ao Banco DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, para aquisição de um veículo, modelo Vectra Elegance, marca GM, ano/modelo 2007/2008, Chassi Nº 9BGAB69W08B150451, no prazo de 60 (sessenta meses). Assevera que o veículo acima evidenciado corresponde à garantia do contrato com valor estimado em R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), para pagamento em 60 (sessenta) parcelas mensais de R\$ 1.667,48 (mil seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos), correspondendo ao período de 06/10/2007 a 06/12/2012. Consigna que o referido contrato apresenta vários vícios, uma vez que foi firmado com taxas de juros abusivas, tendo em vista que capitalizados pelo método exponencial (juros compostos) que ultrapassam o valor legal permitido. Ressalta que, além dos encargos de juros nominais reais mensais, impostos pela credora, no percentual de 2,7533%, houve também, cobrança de encargos adicionais TOA (tarifa de contratação de Operações Ativas) no valor total de R\$ 500,00 o que fez com que a credora, elevasse o valor da prestação de R\$ 1.667,48 para R\$ 1.672,47 e a diferença dos valores refere-se à tarifa de complemento bancário de R\$ 4,99 por prestação mensal, não prevista no contrato, totalizando, no período de 60 meses, o valor de R\$ 299,40. Portanto, a referida tarifa caracteriza cláusula omissa e cobrança abusiva, não especificada no contrato e, ainda, para o caso de liquidação antecipada, o banco cobra o percentual adicional de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Segue, aduzindo que estes débitos são embutidos no valor das prestações, com cobranças exorbitantes de juros capitalizados que juntamente com os encargos também cobrados de forma abusiva causaram desequilíbrio na cobrança das prestações e prejuízos ao financiado. Enfatiza, ainda, que no aludido processo, o ora agravante pretende obter a revisão do contrato de financiamento, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar que a Instituição Financeira, ora agravada, se abstenha de inscrever seu nome nos bancos de dados dos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, SISBACEN) ou exclua, dos referidos órgãos caso já tenha sido negativado, bem como, para que seja o ora recorrente mantido na posse do bem, enquanto durar o processo, no compromisso de purgar a mora nos respectivos vencimentos das parcelas e a autorização para depositar em juízo as prestações vencidas e vincendas, acrescidas dos encargos contidos na revisional. Assevera que o MM Juiz “a quo” indeferiu o pedido de tutela antecipada por julgar que não há verossimilhança das alegações, julgando, assim, o mérito da questão em sua decisão interlocutória, esquecendo-se, inclusive, de atentar para a situação do consumidor/agravante. Por fim, requer a concessão liminar de atribuição de efeito ativo (antecipação de tutela recursal), autorizando também o depósito incidental. A inicial de fls. 02/10 veio instruída com os documentos obrigatórios estabelecidos no art. 525, inciso I, do CPC, bem como outros que a Agravante entendeu necessário para o feito

(fls. 12/72). Custas recolhidas às fls. 73. É o relatório do necessário. Distribuídos, por sorteio, vieram-me os autos ao relato. Em síntese, é o relatório do que interessa. Examinando atentamente os autos, em juízo de admissibilidade, observo que o presente agravo de instrumento foi protocolado no dia 07 de dezembro de 2009. Acerca da tempestividade do recurso em exame, há que se ressaltar que o Douto Advogado recorrente, laborou em equívoco, ao argumentar que “conforme Norma deste Tribunal publicada intimação no Diário da Justiça, após 48 (quarenta e oito) horas inicia-se a contagem do prazo, neste sentido a publicação fora feita no Diário da Justiça de Nº 2316, em 20/11/2009 (sexta-feira) iniciando a contagem do prazo no dia 25/11/2009 (quarta-feira) término do prazo de 10 (dez) dias no dia 04/12/2009 – que segundo Portaria Nº 508/2009 publicada na última quinta-feira (26/11) no Diário da Justiça, a Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargadora Willamara Leila, antecipou as comemorações alusivas ao Dia da Justiça. Pela publicação, o feriado, normalmente comemorado no dia 08 de dezembro, foi transferido para a sexta-feira, dia 04”. Em que pesem tais argumentos, o prazo recursal, conforme descrito às fls. 17, começa a fluir no primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do § 3º, do Artigo 4º da Lei Federal Nº 11.419, de 19/12/2006. Deste modo, verifica-se que o recurso em exame, não poderá ser conhecido por ser manifestamente intempestivo, pois, não obstante o agravante haver ressalvado na inicial, que o presente recurso havia sido interposto dentro do prazo legal, verifica-se que, a decisão combatida foi prolatada no dia 19 de novembro de 2009, e, conforme o teor da Certidão de fls. 15, o Douto Advogado/gravante foi intimado pelo Diário da Justiça Nº 2316, em 20/11/2009 (sexta-feira). Sendo assim, a contagem do prazo de 10 (dez) dias, teve início no primeiro dia útil seguinte, ou seja, no dia 23 de novembro de 2009 (segunda-feira), e se exauriu às 18:00 horas do dia 02 de dezembro de 2009 (quarta-feira). Acerca dos prazos processuais, o Artigo 184, estabelece: Art. 184: “Salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento. § 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia que: I – for determinado o fechamento do fórum; II – o expediente forense for encerrado antes da hora normal. § Os prazos somente começam a correr do 1º (primeiro) dia útil após a intimação (art. 240 e parágrafo único)”. No mesmo sentir, no tocante as intimações, o parágrafo único do Artigo 240, do Código de Processo Civil assim consigna: “As intimações consideram-se realizadas no primeiro dia útil seguinte, se tiverem ocorrido em dia que não tenha havido expediente forense.” Extemporâneo, pois, o recurso em apreço, o qual somente foi protocolado no dia 07 de dezembro de 2009 (segunda-feira). Com efeito, observa-se, ainda, que o Douto advogado do agravado colacionou às fls. 17, uma cópia da decisão publicada no Diário Eletrônico – Tribunal de Justiça Nº 2.316 – Seção I divulgado no site do TJ-TO no dia 20/11/2009, que considera como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico (§ 3º do Artigo 4º da Lei Federal Nº 11.419, de 19/12/2006). Assim sendo, o presente recurso não há que prosseguir eis que, denota-se manifesta a intempestividade recursal, haja vista que, interposto somente em 07.12.2009, quando já havia sido extrapolado o respectivo prazo recursal previsto no artigo 522 do Código de Processo Civil. Ante ao exposto, em razão da intempestividade, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso. P.R.I. Palmas/TO, 11 de dezembro de 2009.” (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6087/06

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 1776-2/05 – 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO
APELADO: ADILBERTO ALVES COSTA
ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BRÓGLIO
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de questão de ordem levantada pelo Estado do Tocantins, sustentando, em suma, insegurança jurídica e prejuízo à Fazenda Pública, consubstanciado no julgamento do recurso voluntário e do reexame necessário em Sessões diferentes, tendo havido resultados distintos, sendo que o segundo lhe foi prejudicial. É o relatório. No julgamento da presente apelação, na 46ª Sessão realizada no dia 5 de dezembro de 2007, votei no sentido de negar provimento ao apelo, mantendo a sentença recorrida, tendo o feito sido retirado com vista pela Desembargadora JACQUELINE ADORNO, que proferiu voto divergente na 1ª Sessão realizada no dia 9 de janeiro de 2008, dando parcial provimento ao recurso interposto pelo Estado do Tocantins, ocasião em que fui acompanhada Desembargador CARLOS SOUZA. Naquela mesma Sessão acolheu-se Questão de Ordem para determinar a remessa dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação acerca do Duplo Grau de Jurisdição e, posteriormente, para que esta Relatora também o apreciasse e o julgasse. Desse modo, após parecer do Ministério Público, em reexame necessário, na Sessão realizada em 3 de setembro de 2008, também votei no sentido de manter a decisão recorrida, ocasião em que fui acompanhada pelo Desembargador Liberato Póvoa, tendo a Desembargadora Jaqueline Adorno proferido voto divergente. Ora, embora os resultados tenham sido diferentes, não há nulidade a ser declarada, tendo em vista que os julgamentos foram realizados observando-se todas as formalidades legais. Com efeito, o reexame necessário, ao contrário do apelo voluntário, devolve toda a matéria de mérito para o Tribunal, proporcionando uma análise mais aprofundada da decisão recorrida, sendo despropositado o reclame do Apelante, pois nas duas ocasiões os recursos foram devidamente analisados, tendo exaurido a competência desta Relatora neste processo. Assim, determino a remessa dos autos à Presidência da 1ª Câmara Cível, para as providências cabíveis. Palmas, 30 de novembro de 2009.” (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

Acórdãos

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8689/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Acórdão de fls. 1096/1098
EMBARGANTE: C.R. ALMEIDA S.A. ENGENHARIA DE OBRAS

ADVOGADO: MARISETE TAVARES FERREIRA, MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS

EMBARGADA: CRISTAL TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(S): TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Relª. p/ Embargos: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: Embargos de Declaração. Omissão inexistente. Improvimento. Inexiste omissão a ser sanada, pois o acórdão foi proferido em consonância com os comandos dos artigos 131 do Código de Processo Civil e 93, IX da Constituição Federal, a apelação restou improvida pelos fundamentos contidos no acórdão. A apelante é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, pois sub-contratou a Construtora Padre Luso para prestar serviços em seu nome, por isso, há solidariedade entre as empresas. A dívida é líquida e certa, ou seja, os requisitos foram preenchidos e a procedência era medida que se impunha, motivo pelo qual a sentença deve ser mantida.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos Embargos de Declaração opostos por C. R. Almeida S. A. Engenharia de Obras em face do acórdão de fls. 1096/1098 proferido nos autos da Apelação Cível nº. 8689/09 interposta em desfavor de Cristal Transporte e Comércio Ltda. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, aos 09.12.09, na 45ª Sessão Ordinária Judicial, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento aos presentes embargos declaratórios para manter incólume o acórdão fustigado. Votaram: Exmº. Srº. Desº. DANIEL NEGRY Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO – Relª. dos Embargos Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. José Demóstenes de Abreu – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 16 de dezembro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 7440/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: Mandado de Segurança nº. 2007.0006.2643-9

AGRAVANTE: A.E.A ACHCAR EVENTOS – ME

ADVOGADO(S): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS

AGRAVADO: DELEGADO FAZENDÁRIO DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS – TO

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: Agravo de Instrumento. Mandado de Segurança. Mercadorias apreendidas em Posto Fiscal. Pretensa liberação. Liminar indeferida. Recurso provido. Não houve decisão ultra petita, pois determinou a liberação das mercadorias apreendidas que, estavam acobertadas pelas respectivas notas fiscais. Para a concessão de tutela antecipada há que se preencher requisitos específicos, quais sejam, prova inequívoca, verossimilhança da alegação e periculum in mora. Há verossimilhança nas alegações da empresa, pois a Súmula 323/STF veda a apreensão de mercadorias como forma coercitiva de pagamento de tributo e, sob o argumento de verificação de ilícito, a autoridade fazendária apreendeu bens de empresa do ramo de confecções, comércio varejista de artigos de vestuário e complementos, destinados à realização de Feira Popular que, havia sido previamente organizada e divulgada, causando sérios prejuízos à empresa organizadora do evento. A apreensão em comento afigura-se como forma coercitiva de receber tributo que, ainda, obsteu o exercício das atividades comerciais da agravante, impedindo a livre concorrência. O perigo de prejuízo era evidente, pois toda a mercadoria destinava-se à venda na feira, cuja realização não poderia esperar o julgamento do mérito da ação proposta pela organizadora do evento, por isso, legítima a pretensão da agravante e preenchidos os requisitos, a concessão da medida não é faculdade, é dever do juiz.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº. 7440/07 em que A.E.A Achcar Eventos ME é agravante e o Delegado Fazendário da Receita Estadual do Estado do Tocantins – Posto Fiscal de Fátima – TO figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, aos 09.12.09, na 45ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade e, deu-lhe provimento para tornar definitiva a medida concedida às fls. 94/97. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. José Demóstenes de Abreu – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 16 de dezembro de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9394/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: Acórdão de fls. 289/291

EMBARGANTES: ARISTIDES OTAVIANO MENDES E LÚCIA HELENA GOUVEIA MENDES

ADVOGADO: LEOPOLDINO FRANCO FREITAS

EMBARGADOS: BENEDITO BATISTA DA ROCHA E MARIA ELZA MENDES ROCHA

ADVOGADO: WILMAR RIBEIRO FILHO E OUTROS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: Embargos de Declaração. Omissão e contradição. Inexistência. Acórdão mantido. Oposição improvida. Não há falar em omissão acerca do perigo de irreversibilidade (§2º, artigo 273 do CPC), pois o Julgador não está obrigado a manifestar-se acerca de toda matéria alegada pelo recorrente e o fato de não ter observado a iminência do perigo alegado, sem menção numérica do artigo correspondente à matéria, não configura omissão. Inexiste contradição, pois se a parte interpõe Agravo de Instrumento pleiteando efeito ativo que, traduz-se em verdadeira antecipação de tutela, deve demonstrar a verossimilhança do direito alegado, requisito ensejador da medida pretendida.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos Embargos de Declaração opostos por Aristides Otaviano Mendes e Lúcia Helena Gouveia Mendes em face do acórdão de fls. 289/291 proferido nos autos do Agravo de Instrumento nº. 9394/09 interposto em desfavor de Benedito Batista da Rocha e Maria Elza Mendes Rocha. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, aos 09.12.09, na 45ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos presentes embargos, mas negou-lhes provimento para manter incólume o acórdão fustigado. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Exmº. Srº. Desº.

CARLOS SOUZA Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. Dr. José Demóstenes de Abreu – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 16 de dezembro de 2009.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9902/2009 (09/0053592-4)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 67265-8/09, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
AGRAVANTE : FRANCISCO DA COSTA ALENCAR
ADVOGADO : ALEXANDRE BOCHI BRUM
AGRAVADA : INVESTCO S/A
ADVOGADO : WALTER OHOFUGI JÚNIOR
ÓRGÃO DO TJ : 1ª CÂMARA CÍVEL
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : Agravo Regimental interposto contra decisão que indeferiu pedido de atribuição de efeito suspensivo em agravo de instrumento manejado com o intuito de suspender decisão liminar proferida nos autos da Ação de Reintegração de Posse. Fumus boni iuris e periculum in mora não evidenciados – Argumentos insuficientes para alterar os fundamentos da decisão agravada. Prejuízo processual não verificado – Recurso conhecido, mas negado provimento para manter incólume a decisão recorrida dando-se regular processamento ao agravo de instrumento.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental no Agravo de Instrumento Nº 9902/2009, em que é agravante FRANCISCO DA COSTA ALENCAR e Agravada, a INVESTCO S/A. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 45ª Sessão Ordinária Judicial, realizada em 09 de dezembro de 2009, por unanimidade de votos, conheceu do recurso por se acharem presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO para manter na íntegra à decisão de fls. 261/266, e, por conseguinte, determinou o regular processamento do agravo de instrumento em apreço. Votaram: Exm. Sra. Des. JACQUELINE ADORNO Exm. Sr. Des. CARLOS SOUZA Exm. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a douta Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Palmas – TO, 16 de dezembro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AGI Nº 7535/07.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM – TO.
ADVOGADO : EDUARDO CALHEIROS BIGELI
AGRAVADO (A) : FRANCISCO NILTON COSTA
ADVOGADO : AURÉLIO ANTÔNIO COSTA ARAÚJO
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO — MANDADO DE SEGURANÇA – EXTINÇÃO DO FEITO NO JUÍZO DE ORIGEM – PERDA DO OBJETO – RECURSO CONHECIDO E JULGADO PREJUDICADO POR SUPERVENIENTE PERDA DO OBJETO, COM A PROLAÇÃO DA SENTENÇA. DECISÃO UNÂNIME. I – Sobreveniente sentença terminativa do feito, no qual foi proferida a decisão agravada, e sendo declarada a extinção do processo, resta prejudicado o recurso de agravo. II – Ocorrendo o julgamento do processo o recurso interposto contra a decisão interlocutória que deferiu o pedido de liminar, perde o objeto. Recurso prejudicado. III – Com a prolação da sentença denegatória da segurança e consequente revogação da liminar concedida pelo Magistrado a quo, deixa de subsistir o interesse recursal específico deste Agravo de Instrumento, fazendo nascer o interesse processual próprio de eventual recurso de apelação, no qual, em face do efeito devolutivo, remete ao respectivo órgão julgador toda a matéria controvertida. IV – Recurso conhecido. Julgado prejudicado. Decisão unânime.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7535/07, originários do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, figurando como Agravante a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM e Agravado a FRANCISCO NILTON COSTA. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, na 45ª Sessão Ordinária Judicial, realizada em 09/12/2009, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o presente Agravo de Instrumento, por superveniente perda de objeto. Votaram, com a Relatora, Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os Desembargadores CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exm. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 17 de dezembro de 2009.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 01/2010

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua primeira (1ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 12 (doze) dia(s) do mês de janeiro (01) de 2010, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1) APELAÇÃO - AP - 9952/09 (09/0078382-6)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 94372-8/07)
T. PENAL(S): ART. 89, "CAPUT", DA LEI Nº 8666/93 E ART. 89, § ÚNICO, DA LEI Nº 8666/93.
APELANTE(S): GILBERTO ALVES ARRUDA
ADVOGADO: ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE
APELANTE(S): JOSÉ LOURENÇO OLIVA MACHADO
ADVOGADO: LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO
APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO (EM SUBSTITUIÇÃO)

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

2ª TURMA JULGADORA: AP - 9952/09

Desembargador Antônio Félix -	RELATOR
Desembargador Moura Filho -	VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti -	VOGAL

2) APELAÇÃO - AP - 9845/09 (09/0077960-8)

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 975192/07)
T. PENAL(S): ART. 33, DA LEI Nº 11.343/06 E ART. 180 DO CÓDIGO PENAL
APELANTE(S): MARCELEM PINTO DE ALMEIDA
ADVOGADA: JAUDILÉIA DE SÁ CARVALHO SANTOS
APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA: AP - 9845/09

Desembargador Marco Villas Boas -	RELATOR
Desembargador José Neves -	REVISOR
Desembargador Antônio Félix -	VOGAL

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

HABEAS CORPUS HC 6150 (09/0080250-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: CARLANE ALVES SILVA
PACIENTE: MARIA DE LOURDES BARROS PIMENTEL
ADVOGADO: CARLANE ALVES SILVA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves – Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “A advogada Carlane Alves Silva impetra Habeas Corpus liberatório em favor de Maria de Lourdes Barros Pimentel, qualificada, nominando o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína, como autoridade coatora. No arazoado prefacial, a Impetrante historia, em breve síntese, que a paciente encontra-se reclusa desde a data de 19/11/2009, quando foi presa em flagrante delito, em razão da prática do crime tipificado no artigo 33, da Lei 11.343/06 (tráfico ilícito de drogas), por ter sido encontrado em sua residência 38 (trinta e oito) pedras de “Crack”, pesando aproximadamente 8,29 gramas, e que a droga é objeto decorrente de tráfico ilícito de entorpecentes. Aduz que a Paciente é primária, possui bons antecedentes, frui profissão definida, é detentora de residência fixa, possui condições pessoais favoráveis, é mãe de família, trabalhadora e nunca participou de nenhuma organização criminosa, negando a prática dos crimes que lhe são imputados, vez que apenas é usuário de droga e não traficante. Pondera que estão presentes os requisitos para concessão da liberdade provisória, eis que ausentes os elementos caracterizadores da prisão preventiva, conforme artigo 312 do CPP, motivo pelo qual entende ilegal a decisão singular que lhe negou o benefício (fls. 60/62 TJ/TO). Finaliza asseverando que estão presentes o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”, tendo pugnado pelo deferimento de liminar liberatória e a sua confirmação no julgamento definitivo da impetração. Junta os documentos constantes às fls. 14/62 TJ/TO. Feito distribuído por sorteio e concluso. É o relato do que importa. DECIDO. Conforme relatei, trata-se de habeas corpus com pedido de concessão de liminar impetrado pela Causídica Carlane Alves Silva, em prol da paciente Maria de Lourdes Barros Pimentel, presa em flagrante pela prática do crime constante do artigo 33, da Lei 11.343/06 (tráfico ilícito de drogas). O remédio do “writ of habeas corpus” deve ser ministrado sempre que alguém se encontrar sofrendo, ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir. Trata-se, pois, de garantia individual destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou, a simples ameaça de constrição à liberdade ambulatorial do indivíduo. Também é cediço, e tenho sempre salientado em minhas decisões, que não existe previsão legal para concessão da ordem em caráter liminar, sendo essa medida construção pretoriana, que visa assegurar o direito de liberdade de maneira mais eficaz e célere, mormente quando o constrangimento ilegal for patente e expressamente demonstrado pelo impetrante. Necessário anotar que o deferimento de liminar em “habeas corpus” deve se revestir de extrema cautela, reservando-se para casos extremos, uma vez que a visão do processo, nesta fase, é unilateral, não se enxergando além dos elementos coligidos pela Impetrante. Como é sabido no meio jurídico, a liminar nestes casos é construção jurisprudencial e doutrinária, subordinando-se sua concessão à comprovação da existência do “fumus boni iuris” e do “periculum in mora”, cujo exame passo a fazer. Os elementos até então encartados aos autos demonstram que a Paciente está sendo acusada da prática de delitos de extrema gravidade, relacionados com tráfico de entorpecentes, tipificado no artigo 33, da Nova Lei Antitóxicos (Lei nº. 11.343/2006). O crime apurado e a forma pelo qual foi perpetrado é de natureza complexa, com sérias implicações no âmbito social, posto se tratar de tráfico de entorpecentes, cuja gravidade e alcance denotam, nesse momento sumário de conhecimento, a ausência de “fumus boni iuris”. Ademais, as alegações da Impetrante se prendem exclusivamente na presença de condições pessoais favoráveis da Paciente, os quais sabidamente não são hábeis, por si só, a elidir a prisão preventiva. Quanto ao “periculum in mora”, forçoso concluir que esse decorre diretamente da fumaça do bom direito, não se admitindo que exista perigo na demora de algo que não encontra amparo legal. ISTO POSTO, entendo que estão ausentes os requisitos autorizadores da medida “in limine litis”, motivo pelo qual DENEGO a liminar requestada. Solicitem-se informações da autoridade inquinada coatora, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 149 RITJ-TO). Após, com ou sem informações, sejam os autos enviados à Procuradoria-Geral da Justiça para parecer (artigo 150 RITJ-TO). Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 16 de dezembro de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES- RELATOR”.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO RECORRENTE

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2387/09 (09/0076737-5)

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 10.3293-1/07, DA ÚNICA VARA CRIMINAL)
T. PENAL : ARTIGO 121, § 2º INCISOS II, DO CÓDIGO PENAL C/C O ART. 1º,
DA LEI DE Nº 8.072/90

RECORRENTE: IDERLAN COSTA NEVES

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, fica intimada a advogada do recorrente nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: “Intime-se a advogada do recorrente, Drª. MARCELA AGUIAR BARROS KISEN, OAB/TO Nº 4039, para que, em cinco dias, regularizar a representação processual, posto não ter juntado aos autos procuração que se lhe outorgara. Cumpra-se. Palmas-To, 17 de dezembro de 2009. Desembargador Marco Villas Boas-Relator”.

Acórdãos**HABEAS CORPUS - HC - 6054/09 (09/0078644-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE(S): GLEYDSON DA SILVA ARRUDA

PACIENTE(S): BRUNO MENEZES DA SILVA

ADVOGADO: Gleydson da Silva Arruda

IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA

DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

E M E N T A: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO – EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL – OITIVA DE TESTEMUNHAS – EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS – COMARCAS E ESTADO DIVERSOS DO JUÍZO PROCESSANTE – CULPA ATRIBUÍDA À PARTE – REVOGAÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR – SUBSISTÊNCIA DOS MOTIVOS DA PRISÃO CAUTELAR – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO – ORDEM DENEGADA.

● As alegações concernentes ao excesso de prazo não podem prosperar, haja vista a comprovada culpa da parte acerca das testemunhas arroladas, residentes fora do juízo da culpa. ● Persistindo os motivos que deram ensejo ao ergástulo cautelar, em resguardo da sociedade deve-se manter a prisão cautelar do réu. ● Ordem denegada.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos do HABEAS CORPUS Nº 6054, em que figuram como impetrante GLEYDSON DA SILVA ARRUDA e paciente BRUNO MENEZES DA SILVA, sendo indicada como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA. Sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, e não acolhendo o parecer do douto Órgão de Cúpula Ministerial, denegar a ordem requestada, conforme relatório e voto do Relator que passam integrar este acórdão. Votaram com o relator, além do inclito Presidente MARCO VILLAS BOAS, os insígnies Desembargadores: JOSÉ NEVES e o Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR. Ausência justificada do Desembargador MOURA FILHO. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI – Promotor de Justiça em Substituição. Palmas, 08 de dezembro de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 6066/09 (09/0078849-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE(S): GLEYDSON DA SILVA ARRUDA

PACIENTE(S): RAYMARK BEZERRA DE FREITAS

ADVOGADO: Gleydson da Silva Arruda

IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA

DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

E M E N T A: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO – EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL – OITIVA DE TESTEMUNHAS – EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS – COMARCAS E ESTADO DIVERSOS DO JUÍZO PROCESSANTE – CULPA ATRIBUÍDA À PARTE – REVOGAÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR – SUBSISTÊNCIA DOS MOTIVOS DA PRISÃO CAUTELAR – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO – ORDEM DENEGADA.

● As alegações concernentes ao excesso de prazo não podem prosperar, haja vista a comprovada culpa da parte acerca das testemunhas arroladas, residentes fora do juízo da culpa. ● Persistindo os motivos que deram ensejo ao ergástulo cautelar, em resguardo da sociedade deve-se manter a prisão cautelar do réu. ● Ordem denegada.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos do HABEAS CORPUS Nº 6066, em que figuram como impetrante GLEYDSON DA SILVA ARRUDA e paciente RAYMARK BEZERRA DE FREITAS, sendo indicada como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA. Sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, e não acolhendo o parecer do douto Órgão de Cúpula Ministerial, denegar a ordem requestada, conforme relatório e voto do Relator que passam integrar este acórdão. Votaram com o relator, além do inclito Presidente MARCO VILLAS BOAS, os insígnies Desembargadores: JOSÉ NEVES e o Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR. Ausência justificada do Desembargador MOURA FILHO. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI – Promotor de Justiça em Substituição. Palmas, 08 de dezembro de 2009.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisão/ Despacho**Intimação às Partes****MANDADO DE SEGURANÇA N.º 4437/2009 (09/0080139-5).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: VALDEMAR BATISTA NEPOMUCENO

ADVOGADO(S): JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTROS

IMPETRADO: JUIZ DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ANANÁS – TO.

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido de liminar, impetrado por VALDEMAR BATISTA NEPOMUCENO, contra ato acionado de ilegal e arbitrário do MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ANANÁS – TO, que, nos autos da Ação Penal n.º 2009.0007.7588-0/0, acolhendo pedido do Ministério Público, determinou o seqüestro dos bens dos denunciados na citada ação penal, inclusive, do impetrante, com fulcro nos artigos 125 e 126 do Código de Processo Penal, sob o fundamento de estarem presentes os indícios veementes da proveniência ilícita dos bens adquiridos pelos denunciados, bem como haver notícias dos mesmos de dilapidação do patrimônio a fim de frustrar eventual ressarcimento ao erário. Em síntese, na inicial de fls. 02/18, o impetrante afirma o cabimento da presente ação de segurança tendo em vista a ausência de previsão de recurso para impugnação da decisão judicial atacada. Alega que a decisão combatida é ilegal porquanto viola direito líquido e certo do impetrante/denunciado uma vez que na hipótese não estão presentes os requisitos exigidos pelo Código de Processo Penal para a decretação do seqüestro de bens, pautando-se a decisão na imaginária tentativa dos denunciados de dilapidar seu patrimônio com a finalidade de frustrar eventual ressarcimento ao erário municipal. Assevera que, na decisão ora impugnada, apesar de citar expressamente o texto legal (CPP, art. 125 e 126), a autoridade impetrada deixou de observar a encontravam presentes os requisitos exigidos nos mencionados dispositivos. Salienta que na dicção dos indigitados dispositivos legais, para a determinação do seqüestro de bens é imprescindível a existência de indícios veementes da proveniência ilícita dos bens do denunciado, assim, exige-se que a prova indiciária seja veemente, forte, intensa e cristalina, suficiente a afetar o direito de propriedade tutelado constitucionalmente. Não são quaisquer indícios que servem para sustentar o seqüestro, privação incidente sobre o direito de propriedade, constitucionalmente assegurado. Ressalta que, no caso, segundo doutrina de GUILHERME DE SOUZA NUCCI, os indícios veementes devem apontar para a origem ilícita do patrimônio do denunciado e não para a sua responsabilidade pelos fatos narrados, e, na decisão recorrida a autoridade impetrada não logrou êxito em demonstrar a existência de indícios que evidenciem de maneira forte e intensa que o patrimônio do Impetrante possui origem ilícita, decorrente dos fatos narrados nos autos da ação penal. Sustenta que não existe nos autos da indigitada ação penal nenhuma prova ou indício forte e intenso de que o patrimônio do Impetrante tenha sido supostamente adquirido em razão dos fatos narrados na denúncia ofertada. Sendo certo que parte do patrimônio do impetrante foi adquirido em data anterior ao exercício do mandato de prefeito, bem como que outra parte é fruto de herança, tudo em conformidade com os documentos anexos, sendo os demais, fruto de seu labor. Alega que no caso não existem nem indícios veementes do cometimento da conduta delitiva imputada ao Impetrante nos autos da citada ação penal, tampouco que os bens do impetrante foram adquiridos com proventos da infração que lhe é imputada. Afirma, ainda, ausência de tentativa de dilapidação do patrimônio do impetrante, fundamento da decisão impugnada. Aduz que a venda de um único imóvel de propriedade do Impetrante com o objetivo de quitar dívidas suas existentes perante os Bancos da Amazônia e Bradesco, bem assim, garantir sua subsistência e de sua família não tem o condão de caracterizar dilapidação do patrimônio, a ensejar o deferimento da medida cautelar de seqüestro de seus bens, porquanto consoante declaração de imposto de renda colacionada nos autos, a venda do imóvel se deu para quitação de dívida existente. Evidencia que se o impetrante realmente tivesse a intenção de dilapidar seu patrimônio, ele teria feito há muito tempo, considerando o lapso temporal de 09 (nove) anos existente entre a ocorrência dos fatos que ensejaram a ação penal, ou seja, entre a conclusão do inquérito policial, a oferta da denúncia e o seu respectivo recebimento, até o deferimento da medida de seqüestro, sendo evidente o excesso de prazo no procedimento. Sustenta que a decisão fugida representa uma agressão ao princípio da segurança jurídica, pois o impetrante em momento algum praticou qualquer ato para tentar dilapidar o seu patrimônio, sendo inverossímeis as ilações constantes da decisão impugnada. Que a decisão atacada viola direito líquido e certo do impetrante face à garantia constitucional do direito de propriedade bem assim o princípio da segurança jurídica nos termos do art. 5º, inciso LIV, da CF/88, segundo o qual, “ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”. Alega que o excesso de prazo no processo tem causado prejuízos de ordem moral ao impetrante, causando constrangimentos perante as pessoas do meio que convive, com manchetes alarmantes em jornais do Estado. Assevera que na hipótese a fumaça do bom direito está evidenciada no direito líquido e certo do impetrante do direito de propriedade, no princípio da segurança jurídica e o perigo da demora, caracterizado no impedimento do impetrante de livremente dispor do que é seu, enquanto durar o processo. Por fim, requer liminarmente, e, posteriormente, a confirmação no mérito, a suspensão da decisão que decretou o seqüestro dos bens do impetrante nos autos da ação penal n.º 2009.0007.7588-0, determinando-se o desbloqueio dos bens do impetrante, restabelecendo-se o status quo ante até o julgamento definitivo do presente mandado de segurança. No mérito, requer a concessão da segurança para que seja declarada a ilegalidade e arbitrariedade da decisão impugnada, declarando-se a disponibilidade dos bens de propriedade, sendo expedidos os respectivos ofícios para tal mister, a fim de evitar lesão grave e de difícil reparação. Instruindo a inicial de fls. 02/19 vieram os documentos de fls. 20/646. Custas efetuadas às fls. 21/22. Distribuídos os autos, por prevenção ao processo n.º 9/0079701-0 (HC 6117/09), coube-me o relato (fls. 647). É o relatório. A presente impetração é festiva, nos termos do art. 23 da Lei n.º 12.016, de 07 de agosto de 2009. Consta dos autos que VALDEMAR BATISTA NEPOMUCENO e outros foram denunciados pela suposta prática dos crimes descritos no art. 1º, incisos I e II do Decreto Lei n.º 201/1967, do art. 89, caput e parágrafo único da Lei n.º 8.666/1993, por

no mínimo cinco vezes, todos na forma dos artigos 29 e 71 do Código Penal. O MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ananás – TO, além de receber a denúncia (fls. 598), atendendo a postulação do Ministério Público fls. (599/600), determinou o seqüestro dos bens móveis e imóveis do denunciado/impetrante (fls. 605/606), com base no art. 126 do CPP, sob o fundamento de que há indícios veementes da proveniência ilícita dos bens e que o réu, prevendo uma condenação ao fim da instrução processual penal, iniciou a dilapidação do patrimônio pessoal e do seu cônjuge adquirido com os proventos da infração imputação na denúncia. Inconformado com o seqüestro o denunciado VALDEMAR BATISTA NEPOMUCENO impetrou o presente mandado de segurança, alegando que a decisão impugnada não observou os requisitos exigidos para o seqüestro, nos termos do art. 126 do CPP, quanto à existência de indícios veementes da proveniência ilícita dos bens, porquanto alguns bens do impetrando foram adquiridos por herança, outros anteriores ao mandato de prefeito, e, que a simples venda de um único imóvel de propriedade do Impetrante com o objetivo de quitar dívidas suas existentes perante os Bancos da Amazônia e Bradesco, bem assim, garantir sua subsistência e de sua família não tem o condão de caracterizar dilapidação do patrimônio, a ensejar o deferimento da medida cautelar de seqüestro de seus bens, porquanto consoante declaração de imposto de renda colacionada nos autos, a venda do imóvel se deu para quitação de dívida existente. O mandado de segurança é a ação cabível à aferição da aludida ilegalidade, mesmo na hipótese em que o interessado não tenha oportunamente embargado o seqüestro. Nesse sentido: (RT 677/396). Assim, como não há efeito suspensivo nos embargos, tem-se admitido o cabimento de mandado de segurança. Ademais, na falta de recurso específico contra o ato impugnado, é cabível em tese, o mandado de segurança. (RT 605/305). Segundo lições do Saudoso Mestre Julio Fabrinini Mirabete: “Para a obtenção do seqüestro dos bens imóveis adquiridos pelo autor da infração penal não é necessário a prova plena do fato e de sua autoria. Indícios veementes da proveniência ilícita dos bens são suficientes. Indícios veementes são os que geram, pelo menos, graves suspeitas contra o acusado. Sem estes, entretanto, não é cabível a medida cautelar”. O permissivo constitucional, em seu inciso LIV, do art. 5º, reza “ – ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal...”. E da mesma forma, pelo inciso LV; “ – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.” Na hipótese, a denúncia ofertada em desfavor do impetrante narra fatos delituosos, consistentes em supostas apropriação e desvio de rendas públicas em proveito próprio, que ocorreram no decorrer dos anos de 1999 e 2000, nos seguintes termos, in verbis: “(...) Consta do inculco inquérito policial que o no decorrer dos anos de 1999 e 2000, Valdemar Batista Nepomuceno, na qualidade de prefeito do Município de Riachinho/TO, em unidade de desígnios com os demais denunciados, visou apropriar e desviar rendas públicas em proveito próprio. (...)”. Na decisão recorrida o MM. Juiz de primeiro grau não especificou quais seriam os bens do impetrante que teriam supostamente adquiridos com os proventos da infração que lhe é imputada na denúncia. O impetrante trouxe aos presentes autos prova da origem de alguns bens de sua propriedade seqüestrados que foram adquiridos em virtude de herança deixada por sua mãe (fls. 625/630), bem como outro adquirido por compra e venda em data de 16 de outubro de 1998, anterior, aos fatos descritos na denúncia (fls. 652). Com efeito, ante as considerações acima, nesta análise perfunctória, vislumbrando a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora alegado, DEFIRO a liminar pleiteada, no sentido de suspender a medida de seqüestro ordenado pelo Magistrado singular, até o julgamento final deste mandado de segurança, tendo em vista a prova colacionada autos pelo impetrante da aquisição de alguns dos seus bens seqüestrados ter ocorrido antes do período do fato criminoso a ele atribuído, não podendo, portanto, ser alcançado pelo seqüestro a que se refere o art. 125 do CPP. Além, disso, ressalta-se que a medida de seqüestro não pode ser decretada sem a indicação dos motivos que apontem para uma origem ilícita dos bens, não bastando presunção vaga a respeito. Para ordenar o seqüestro é necessário se baseie o juiz em prova, ao menos indiciária, de se tratar de bens que o infrator, ou terceiro com ele mancomunado, haja adquirido com o produto ou os proventos do crime. Assim sendo, OFICIE-SE aos Cartórios de Registro de Imóveis competentes, o teor desta decisão, considerando o registro dos bens seqüestrados. NOTIFIQUE-SE a autoridade acoimada de coatora, o MM. Juiz de Direito da Vara Única Vara da Comarca de Ananás - TO, para prestar as informações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei n.º 12.016/2009. Observando o preceito estabelecido no inciso III, do art. 7º, da citada lei que disciplina o mandado de segurança, DÊ CIÊNCIA do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada (o Estado do Tocantins – na pessoa do Senhor Procurador Geral do Estado). E, ainda, considerando, tratar-se a ação constitucional de mandado de segurança impetrado contra ato judicial em matéria criminal em sede de ação penal pública incondicionada, sendo o Ministério Público, o dominus litis, dê-se também ciência ao douto Promotor de Justiça, com assento na Comarca de Ananás – TO, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito. Após, OUÇA-SE a douta Procuradoria Geral de Justiça, no prazo de 10(dez) dias (art. 12, da Lei n.º 12.016/2009). P.R.I. Palmas, 17 de dezembro de 2009. Desembargadora JAQUELINE ADORNO-Relatora”.

Acórdãos

APELAÇÃO Nº. 9.123/09 (09/0075623-3)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 10.0069-8/08 - 2ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL: ART. 157, § 2º, INCISOS I e II DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE: DEUSVALDO SOARES DE ABREU.
ADVOGADO: HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO.
APELANTE: EVERLAN DE JOSÉ TEIXEIRA BORGES.
DEFEN. PÚBLICO: JOSÉ ALVES MACIEL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: EVERLAN DE JOSÉ TEIXEIRA BORGES.
DEFEN. PÚBLICO: JOSÉ ALVES MACIEL.
APELADO: DEUSVALDO SOARES DE ABREU.
ADVOGADO: HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

“APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. ROUBO. PROVAS SUFICIENTES PARA CONDENAÇÃO. APLICAÇÃO CORRETA DA PENNA-BASE PARA O 1º APELANTE.

IMPOSSIBILIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE ROUBO PARA O DELITO DE FURTO. INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO EM DESFAVOR AO 2º APELANTE. REFORMA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA DO 2º APELANTE. UNANIMIDADE. 1 - O contexto probatório dos autos leva à correta conclusão da responsabilidade do 1º Apelante pelo crime sub examinado, sendo que a materialidade delitiva esteve comprovada através do Auto de Exibição e Apreensão e Laudo de Exame Técnico-Pericial de Avaliação Direta. 2 - A aplicação da pena-base do 1º Apelante está em acordo com as circunstâncias judiciais inseridas no art. 59 do Código Processo Penal, seguindo rigorosamente o sistema trifásico na fixação da pena em todas as fases. 3 - In casu, a prova testemunhal, aliada ao emprego de arma de fogo, são elementos de convicção para comprovar a grave ameaça empregada na prática do delito, não havendo a possibilidade de desclassificação para o delito de furto. 4 - A existência de inquérito policial em desfavor do 2º Apelante, não pode ser considerado como maus antecedentes, em conformidade ao princípio constitucional da não culpabilidade (art. 5º, LVII – CF). 5 - Por unanimidade, negou-se o provimento para o 1º Apelante, mais concedeu parcial provimento ao 2º Apelante quando a reforma da sentença, retirando a majoração da pena-base, mantendo a condenação de ambos nas iras do art. 157, § 2º, incisos I e II, do CP.”
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO nº. 9.123/09, onde figuram, como Apelantes, DEUSVALDO SOARES DE ABREU e EVERLAN DE JOSÉ TEIXEIRA BORGES, e Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, acolhendo o Parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, conheceu dos recursos interpostos, negou provimento ao recurso do primeiro apelo, mantendo a condenação dos Apelantes nas iras do art.157, § 2º, incisos I e II, do CP, mas reformando a sentença somente para que seja retirada a majoração da pena-base em 6(seis) meses e 5 (cinco) dias-multa, pela circunstância de o segundo Apelante Everlan de José Teixeira Borges responder a inquérito, fato não pode ser considerado como maus antecedentes. Mantendo inalterado o restante da r. decisão monocrática, razão pela qual, conseqüentemente, passa a sua pena definitiva na reprimenda de 7 (sete) anos de reclusão e 63 (sessenta e três) dias-multa, nos termos do voto do Relator. Votaram, com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exm. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Foi julgado na 38ª sessão, realizada no dia 03/11/2009. Palmas-TO, 30 de novembro de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 9.719/09 (09/0077493-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIROPÓLIS.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 190.238/09 DA ÚNICA VARA).
APELANTE: JHONSON CHARLIE CASTRO PEREIRA E ADONILSON FREIRE DOS SANTOS.
T. PENAL: ART. 180, “CAPUT”, (DUAS VEZES), ART. 304 (DUAS VEZES) E ART. 311 - TODOS DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE: VILMAR OLIVEIRA SOUZA
T. PENAL: ART. 311 DO CÓDIGO PENAL (DUAS VEZES) E ART. 180 - DO CÓDIGO PENAL.
ADVOGADO: FRANCIELITON RIBEIRO DOS S. DE ALBERNAZ.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

“APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. RECEPÇÃO. USO DE DOCUMENTO FALSO. ADULTERAÇÃO DA NUMERAÇÃO DO CHASSI DO VEÍCULO. INCOFORMAÇÃO COM A DECISÃO CONDENATÓRIA. APLICAÇÃO CORRETA DA PENA. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - Diante do contexto probatório, é certa que a condenação dos Apelantes foi medida absolutamente correta, sendo que a materialidade delitiva esteve comprovada através do Auto de Exibição e Apreensão, Laudo Pericial e Laudo de Exame Pericial Documentoscópio. 2 - In casu, a prova do conhecimento da origem criminosa da recepção está na própria conduta dos Apelantes e dos fatos e circunstâncias que envolvem o caso, como a vontade consciente de adquirir, receber, conduzir e ocultar algo que sabe ser produto do crime. 3 - O Juiz da instância singular, na aplicação da pena, verificou a presença de circunstância judicial desfavorável aos Apelantes (culpabilidade), aplicando corretamente à pena-base, arbitrada acima do mínimo legal, em conformidade ao art. 59 do Código Penal. 4 - Por unanimidade, negou-se o provimento.”

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL nº. 9.719/09, onde figuram, como Apelantes, JHONSON CHARLIE CASTRO PEREIRA, ADONILSON FREIRE DOS SANTOS e VILMAR OLIVEIRA SOUZA, e Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator. Votaram, com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exma. Sr.ª. Dr.ª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 41ª sessão, realizada no dia 24/11/2009. Palmas-TO, 30 de novembro de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 9658/09 (09/0077159-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
APELANTE: ANTÔNIO DA SILVA AZEVEDO
DEF. PÚBLICO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA
DE JUSTIÇA: Dra. ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: PENAL – ROUBO QUALIFICADO – REPRIMENDA – DOSIMETRIA – ABRANDAMENTO – IMPOSSIBILIDADE – EMPREGO DE ARMA DE FOGO – AUSÊNCIA DE APREENSÃO E LAUDO DE EFICIÊNCIA – IRRELEVÂNCIA PARA O RECONHECIMENTO DA CAUSA DE AUMENTO DE PENNA PREVISTA NO § 2º, I, DO ARTIGO 157 DO CP – NEGATIVA AUTORIA – CONFISSÃO E PALAVRAS DAS VÍTIMAS – FRÁGIL ARGUMENTAÇÃO – CONFISSÃO ESPONTÂNEA – RECONHECIMENTO – CONTINUIDADE DELITIVA – CRIMES DOLOSOS – VÍTIMAS DIFERENTES – VIOLÊNCIA – PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 71 DO CÓDIGO PENAL – AUMENTO ½

- CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS E QUANTIDADE DE CRIMES - PROPORCIONALIDADE – RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. As penas aplicadas de forma correta, obedecidos que foram os requisitos legais, e devidamente fundamentada, não podem ser tidas como exacerbadas, mas suficientes e necessárias à reprovação e prevenção de outros delitos. A falta de apreensão ou mesmo da eficiência da arma utilizada no crime é suprida pela própria confissão dos réus, bem como pela palavra das vítimas e pelos demais elementos probatórios que ensejam a aplicação da majorante do art. 157, § 2º, I, do Código Penal. A confissão do apelante, em absoluta harmonia com os demais elementos do acervo probatório, aliada à apreensão de parte do produto do crime em poder do agente, são provas suficientes para a condenação, não prevalecendo a negativa de autoria, máxime porque desacompanhada de elementos probatórios hábeis a corroborar a nova versão, e afastar a responsabilidade penal anteriormente firmada. Nos casos em que o magistrado usa a confissão para condenar o réu, deve conceder a ele o benefício da atenuante elencada no art. 65, III, d, do Código Penal. Na hipótese, que presentes todos os requisitos exigíveis para a aplicação do § único do artigo 71 do CP, prática de delitos patrimoniais com violência ou grave ameaça à pessoa, ofendendo bens e interesses jurídicos eminentemente pessoais, tem o juiz a faculdade de aplicar, em relação ao réu, não um acréscimo punitivo variável entre um sexto e dois terços, (artigo 71, caput), mas, sim, até o trespasse da pena correspondente a uma só dos crimes, se idênticas ou a mais grave. Apelo provido parcialmente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, de Apelação Criminal nº 9658/09, em que é Apelante ANTÔNIO DA SILVA AZEVEDO, e Apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, na sessão ordinária do dia 15/12/2009, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO, conforme consta da ata de julgamento, e por unanimidade, nos termos do relatório e do voto do relator, que fica como parte integrante deste, acolhendo o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do recurso, e lhe dar provimento parcial, reconhecendo, para três dos quatro delitos praticados pelo apelante, a atenuante da confissão espontânea, estabelecendo as penas pelos delitos praticados nos estabelecimentos “CONVENIÊNCIA PONTO FINAL”, “TCN SERVICE” e “TOTAL CELULARES”, respectivamente nos patamares de 05(cinco) anos e 03 (três) meses; 06 (seis) anos de reclusão e 06 (seis) anos de reclusão. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Palmas/TO, 15 de dezembro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 9913/2009 (09/0078209-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 32801-0/08 DA 2ª VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ART. 155, § 4º, INCISO I E IV DO CÓDIGO PENAL
APELANTE : FERNANDO GOMES DA SILVA
DEFEN. PÚBL.: DANILO FRASSETO MICHELINI
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME PREVISTO NO ARTIGO 155, §4º, I, IV DO CP – NULIDADE DO FEITO – COLIDÊNCIA DE DEFESAS – PRELIMINAR REJEITADA – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – PROVAS SUFICIENTES – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS – REDUÇÃO DA PENA-BASE – IMPOSSIBILIDADE – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DO CP DEVIDAMENTE ANALISADAS – REGIME PRISIONAL MENOS GRAVOSO – IMPOSSIBILIDADE – PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 33 DO CP. - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – DECISÃO UNÂNIME. 1 – Não vejo que tenha ocorrido a referida nulidade por conflito de defesas, pois durante todo o transcorrer do processo os acusados foram assistidos por defensor distintos, trazendo cada qual suas teses defensivas. 2 - O simples fato de um mesmo defensor acompanhar o interrogatório de ambos, que apresentaram versões divergentes, não gera a referida nulidade, vez que, foi a partir deste momento que se verificou a existência do conflito, gerando a nomeação de defensores distintos para trabalharem no decorrer do processo. 3 - Quanto ao mérito, melhor sorte não merece o apelante. O conjunto probatório é lídimo e coeso no sentido de imputar-lhe a prática do ilícito. 4 - Nota-se que a versão do acusado é frágil, estando destituída de provas, não tendo o mesmo apresentado justificativa convincente para o ocorrido, a fim de refutar cabalmente a autoria e materialidade delitiva. 5 - No que concerne à dosimetria da pena-base, nenhum reparo merece a sentença guerreada, já que o Juiz sentenciante, analisou com acuidade os elementos que dizem respeito ao fato, obedecendo e sopesando todos os critérios estabelecidos no art. 59 do Código Penal. 6 - No que se refere à concessão de regime semi-aberto e não fechado como decidiu o sentenciante, entendo que em razão de serem as circunstâncias judiciais do artigo 59 em sua maioria desfavoráveis ao acusado, o mesmo não faz jus ao regime mais brando de cumprimento de pena.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 9913/09, figurando como Apelante Fernando Gomes da Silva e como Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, aos 08 de Dezembro de 2009, na 43ª Sessão Ordinária Judicial a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal por UNANIMIDADE, rejeitou a preliminar de nulidade e também por unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU Procurador de Justiça. Palmas – TO, 15 de dezembro de 2009. DESEMBARGADORA Jacqueline Adorno - Presidente/Relatora.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 9842/2009 (09/0077956-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 351047/08 – 2ª VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ART. 157, § 2º, INCISOS I E II, C/C O ART. 29, “CAPUT”, E ART. 70 “CAPUT” AMBOS DO CODIGO PENAL
APELANTE : VALTERLEI IRINEU DE CARVALHO
DEFEN. PÚBLICO: FABIO MONTEIRO DOS SANTOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME PREVISTO NO ARTIGO 157, § 2º, I, II C/C ARTIGO 29 CAPUT E ARTIGO 70 CAPUT TODOS DO CP – NULIDADE DO FEITO – INVESTIGAÇÃO PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – PRELIMINAR REJEITADA – DESCONSIDERAÇÃO DO RECONHECIMENTO REALIZADO PELA VÍTIMA – INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 226 DO CPP – PRELIMINAR REJEITADA – ABSOLVIÇÃO – PROVAS INSUFICIENTES – IMPOSSIBILIDADE – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS – EXCLUSÃO DA MAJORANTE DO EMPREGO DE ARMA DE FOGO – IMPOSSIBILIDADE – REDUÇÃO DA PENA BASE – IMPOSSIBILIDADE – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DEVIDAMENTE ANALISADAS – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – DECISÃO UNÂNIME. 1 - Em relação a questão suscitada, entendo que nada obsta a atuação ministerial em investigação policial, inclusive por meio de instauração e condução de procedimentos inquisitoriais. 2 - Acreditado que seria incabível, em uma interpretação sistemática do sistema processual-penal a nível constitucional, restringir o poder de apuração dos fatos por parte do Ministério Público, que é justamente o titular da opinio delicti, devendo privativamente promover a ação penal pública, nos termos do art. 129, inciso I, da Constituição Federal de 1988. 3 - In casu as investigações estavam travancadas, como informou o representante do parquet em relatório às fls. 25, fato este que justificou a atuação do Órgão Ministerial de forma subsidiária. 4 - Conforme consta dos Termos de Declarações de fls. 15, 23, 24, as vítimas, reconheceram o acusado por meio de fotografia. Como cedo, o reconhecimento fotográfico é meio de prova plenamente cabível no processo penal, revestindo-se de eficácia jurídica para conferir ao julgador elementos de convicção ao lançamento do decreto condenatório, especialmente se corroborado por outros elementos de prova, como no caso dos autos, em que nenhuma circunstância existe a tornar suspeita a identificação. 5 - A materialidade está devidamente comprovada nos autos através do Extrato de Ocorrência de fls. 09, Termo de Declarações de fls. 15, 16, 20, 23 e 24, pelas declarações das vítimas, bem como, pelos depoimentos testemunhais. 6 - Em relação a autoria delitiva, mesmo o acusado tendo negado a prática do crime, o contexto probatório demonstra com clareza, ser o mesmo o autor do delito. Insta ressaltar que as vítimas, tanto na fase extrajudicial como na fase judicial, reconheceram o recorrente como autor do fato. 7 - Ao analisar os autos, constata-se a presença da majorante do emprego de arma de fogo. É sabido que a falta de apreensão da arma de fogo nos crimes cometidos as clandestinas, sem presença de testemunhas, não obsta o reconhecimento da referida majorante, desde que o depoimento da vítima sem mostre coerente e harmônico no processo. 8 - Ao serem ouvidas, tanto na fase extrajudicial, quanto na fase judicial, as vítimas, com clareza afirmaram que os autores do delito quando da abordagem, estavam armados. Em que pese não ter sido apreendida, a arma de fogo utilizada pelo acusado intimidou as vítimas, bem como as impediu de oferecer qualquer resistência. 9 O Magistrado sentenciante a aplicar a reprimenda, analisou com acuidade as circunstâncias judiciais do artigo 59, obedecendo ao critério trifásico estabelecido no artigo 68 do Código Penal. 10 - Nota-se que o Magistrado a quo aplicou a pena-base de 05 (cinco) anos, um pouco acima do mínimo legal, mesmo tendo valorado de forma negativa cinco das circunstâncias judiciais (culpabilidade, os motivos, as circunstâncias do crime, as consequências e o comportamento das vítimas). 11 - In casu, a pena foi majorada em virtude do reconhecimento da agravante da reincidência e das causas de aumento de pena, previstas nos incisos I e II do § 2º do artigo 157, bem como, do reconhecimento do concurso formal, onde o Magistrado sentenciante aumentou a pena em 1/6. 12 - Em verdade, o artigo 61, inciso I, do Código Penal, dispõe que a reincidência é circunstância que sempre agrava a pena, não explicitando, todavia, qual o quantum que deve ser aplicado para elevar a reprimenda, portanto não há como contestar o índice estipulado pelo Magistrado. 13 - Em relação a exasperação da pena em virtude do reconhecimento do concurso formal, entendo que andou bem o Magistrado, quando fixou em 1/6 (um sexto) o referido aumento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 9842/09, figurando como Apelante Valterlei Irineu de Carvalho e como Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, aos 08 de Dezembro de 2009, na 43ª Sessão Ordinária Judicial a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal por UNANIMIDADE, rejeitou as preliminares e também por unanimidade negou provimento ao recurso nos termos do voto da relatora. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU Procurador de Justiça. Palmas – TO, 15 de dezembro de 2009. DESEMBARGADORA Jacqueline Adorno - Presidente/Relatora.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 2293/2008 (08/0069880-0)

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL N.º 57027-3/06 – ÚNICA VARA)
T. PENAL: ART. 121, § 2º, INCISO IV, ARTIGO 14, INCISO II DO CP.
RECURRENTE: LUCIANO ROCHA MACHADO
DEFEN. PÚBL.: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – CRIME PREVISTO NO ARTIGO 121, § 2º IV E ARTIGO 14, INCISO II TODOS DO CP – DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE LESÃO CORPORAL – IMPOSSIBILIDADE – MATERIALIDADE DA TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO COMPROVADA NOS AUTOS – INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA – COMPETÊNCIA DO JÚRI POPULAR – MATÉRIA AFETA AO PLENÁRIO DO JÚRI – PRESSUPOSTOS – INTELIGÊNCIA DO ART. 413 DO CPP. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. I - Se o juiz se convencer da existência do crime e de indícios de que o réu seja o autor, pronunciá-lo-á, dando os motivos do seu convencimento. II - Analisando o contexto probatório, vislumbra-se que o acusado estava no local do crime; que desferiu vários tiros contra a vítima; que posteriormente evadiu-se do local levando a arma utilizada no delito. A defesa alega a ausência do animus necandi na conduta do recorrente, no entanto, não é o que se extrai das provas carreadas aos autos. III – Por ser a pronúncia mero juízo de admissibilidade da acusação, não é necessária prova incontroversa do crime, para que o réu seja pronunciado. As dúvidas quanto à certeza do crime e da autoria deverão ser dirimidas durante o julgamento pelo Tribunal do Júri. IV – Estando presentes os requisitos previstos

no art. 413 do CPP, deve o réu ser pronunciado, pois cabe ao Tribunal do Júri, o julgamento de crimes dolosos contra a vida. A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito no 2293/08, figurando como Recorrente Luciano Rocha Machado e como Recorrido o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, aos 08 de Dezembro de 2009, na 43ª Sessão Ordinária Judicial a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal por UNANIMIDADE, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU Procurador de Justiça. Palmas – TO, 15 de dezembro de 2009. DESEMBARGADORA Jacqueline Adorno - Presidente/Relatora.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 9846/2009 (09/0077963-2)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1565/05 DA 2ª VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ART. 157, § 2º, II C/C O ART. 71 (POR DUAS VEZES) TODOS DO CPB.

APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADOS(S): FERNANDO LUCAS GOMES FLAVIO ALVES DA MOTA
ADVOGADO: THIAGO LOPES BENFICA
DEFEN. PÚBLICO: FABRÍCIO SILVA BRITO
APELANTE : FLAVIO ALVES DA MOTA
DEFEN. PÚBLICO: FABRÍCIO SILVA BRITO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DE JUSTIÇA : VERA NILVA ÁLVARES DA ROCHA
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME PREVISTO NO ARTIGO 157, § 2º, II C/C O ARTIGO 71 POR DUAS VEZES – RECURSO DA ACUSAÇÃO – CONDENAÇÃO DO ACUSADO FERNANDO LUCAS NO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 157, §2º, I E II DO CP – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE PROVAS DA AUTORIA DELITIVA – RECONHECIMENTO DA MAJORANTE DO EMPREGO DE ARMA DE FOGO EM RELAÇÃO AO ACUSADO FLÁVIO – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO – RECURSO DA DEFESA – REDUÇÃO DA PENA BASE – IMPOSSIBILIDADE – QUANTUM FIXADO PROPORCIONAL E SUFICIENTE – ISENÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS – IMPOSSIBILIDADE – ARTIGO 804 DO CPP – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO – DECISÃO UNÂNIME. 1 – A condenação do acusado Fernando Lucas como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, I e II do CP, requer prova segura, de modo que, restando dúvidas quanto à autoria, após a instrução processual, é de se impor à absolvição do denunciado. 2 - Insta dizer, que a palavra da vítima é de suma importância para o esclarecimento do delito. Entretanto, deve vir a mesma corroborada por outros elementos probatórios, na ausência dos quais se torna imperiosa a absolvição ante a persistência da dúvida acerca da autoria. Ocorre que, no caso em questão, a palavra da vítima não encontra respaldo nas demais provas carreadas aos autos. 3 - Pois bem, ensejando o conjunto probatório dúvida no espírito desta julgadora, impõe-se a confirmação da sentença que absolveu o réu apelado, aplicando-se a máxima do “in dubio pro reo” inscrita no art. 386, VI, do CPP. 4 - Ao analisar os autos, constata-se a presença da majorante do emprego de arma de fogo. Ao serem ouvidas, tanto na fase extrajudicial, quanto na fase judicial, a vítimas, com clareza afirmaram que os autores do delito quando da abordagem, estavam armados. 5 - Em que pese não terem sido periciadas, as armas de fogo utilizadas pelos acusados intimidaram as vítimas, bem como as impediu de oferecer qualquer resistência. Inclusive foram devidamente apreendidas pela polícia, conforme Auto de Exibição e Apreensão de fls. 11. 6 - Sendo assim, entendo que a sentença vergastada deve ser reformada, a fim de reconhecer a incidência da majorante do emprego de arma de fogo prevista no inciso I, do § 2º do art. 157 do Código Penal, nos delitos a que o acusado Flávio Alves da Mota fora condenado. 7 - Ao analisar a sentença atacada, verifico que a Magistrada sentenciante ao individualizar a pena base do acusado, analisou com acuidade os elementos que dizem respeito ao fato, obedecendo e sopesando todos os critérios estabelecidos no art. 59 do Código Penal, com exceção da personalidade do agente e dos motivos do crime. 8 - Em que pese o reconhecimento destas duas circunstâncias em favor do apelante, entendo que o quantum da pena base fixada pela Magistrada sentenciante mostra-se proporcional, necessária e suficiente para a reprovação do crime, revelando-se justa e harmônica com o princípio da individualização da pena. 9 - Em razão da continuidade delitiva reconhecida na sentença de primeiro grau, com o aumento de 1/6 (um sexto) aplicado a uma das penas individuais dosadas em patamares idênticos, fica o acusado Flávio Alves da Mota definitivamente condenado a pena de 08 (oito) anos e 09 (nove) meses de reclusão e ao pagamento de 150 (cento e cinquenta) dias-multa, conforme estabelecido no art. 72 do Código Penal, mantendo-se o valor do dia-multa já fixado e o regime de cumprimento da reprimenda. 10 - Deve arcar o condenado com as custas processuais, na inteligência do art. 804 do CPP, ficando a cargo do Juízo da Execução analisar a possibilidade ou não de isenção do mencionado pagamento. Entendimento este majoritário em nossa jurisprudência.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 9846/09, figurando como Apelantes o Ministério Público do Estado do Tocantins e Flávio Alves da Mota e como Apelados Flávio Alves da Mota, Fernando Lucas Gomes e o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, aos 08 de Dezembro de 2009, na 43ª Sessão Ordinária Judicial a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal por UNANIMIDADE, deu parcial provimento a ambos os recursos, nos termos do voto da relatora. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU Procurador de Justiça. Palmas – TO, 15 de dezembro de 2009. DESEMBARGADORA Jacqueline Adorno - Presidente/Relatora.

DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

PRECATÓRIO – PRECAT-1790

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO N.º 2008.0004.9756-4/0
REQUISITANTE: JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REQUERENTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO: SÉRGIO FONTANA
ENT. DEV.: MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “INTIME-SE o Município de Divinópolis, na pessoa do seu representante legal, para providenciar o pagamento deste precatório no valor de R\$ 281.839,30 (duzentos e oitenta e um mil oitocentos e trinta e nove reais e trinta centavos) conforme os cálculos atualizados (fls. 162/164), a ser depositado em conta judicial vinculada a este Tribunal, e, caso não disponha de verba necessária à sua quitação, que providencie a inclusão no orçamento do exercício subsequente. Fica, outrossim, advertida a Devedora que o valor requisitado deve ser corrigido monetariamente até o momento do seu efetivo pagamento (Art. 100, § 1º da Constituição Federal: É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente), devendo informar e comprovar nos autos as providências para o cumprimento da presente requisição em até 30 dias após a aprovação do orçamento pela Poder Legislativo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de dezembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

PRECATÓRIO Nº. 1718

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUATINS
REQUISITANTE : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL COMARCA DE ARAGUATINS
REQUERENTE : RONIMAR FERNANDES DA CUNHA
ADVOGADA : LORENA FERNANDES DA CUNHA
ENT. DEV. : MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS
ADVOGADA : CÁSSIA REJANE C. TEIXEIRA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “O Município de Buriti do Tocantins, por meio de sua procuradora, formulou pedido de reconsideração da decisão que, a pedido do credor, ouvido o Ministério Público, determinou o sequestro da verba devida neste precatório. Sustenta que a medida não está dentre as previstas no art. 100, § 2º da Constituição Federal e que tem o prazo de 10 (dez) anos para pagar a dívida. Pois bem. O sequestro foi determinado com base no art. 78, § 4º do ADCT, consubstanciado na omissão da verba em orçamento e atraso no pagamento do precatório parcelado. Com efeito, restou comprovado nos autos que o Devedor, embora intimado por reiteradas vezes, não tomou qualquer providência para inclusão do débito em proposta orçamentária, e, conseqüentemente, não pagou o débito, reverberando, inclusive, no atraso no pagamento das parcelas, eis que trata-se do parcelamento compulsório previsto no art. 78 do ADCT. Ademais, determinei o sequestro de somente das parcelas vencidas, o que não implicará prejuízo na prestação dos serviços essenciais aos municípios. Dessa forma, a decisão que se pretende ver reconsiderada encontra-se revestida da razoabilidade necessária, razões pela, INDEFIRO o pedido de fls. 156/160, e mantenho a decisão de fls. 151/154. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de dezembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

PRECATÓRIO – PRC Nº. 1690

ORIGEM : COMARCA DE TAGUATINGA
REQUISITANTE : JUIZ DE DIREITO DA 1ªVARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA
REQUERENTE : MARCELO CARMO GODINHO
ADVOGADO : MARCELO CARMO GODINHO
ENT. DEV. : MUNICÍPIO DE TAGUATINGA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Tendo em vista o julgamento da exceção de pré-executividade interposta nos autos principais, com a juntada da respectiva certidão de trânsito em julgado, verifico que as irregularidades apontadas anteriormente encontram-se sanadas. O Requerente apresenta pedido de julgamento de Agravo Regimental interposto em 26/05/2006, da decisão que determinou o arquivamento deste precatório. Entretanto, sem embargo do lapso temporal transcorrido entre o agravo e a data de hoje, o regular andamento do feito, com despachos ordinatórios visando à regularização processual, denota a perda do objeto, eis que o mesmo não foi arquivado. Assim, chamo o feito à ordem para que seja reatuado nos termos do Ofício Requisitório de fls. 02/04, por tratar-se de verba de caráter alimentar. Na seqüência, à contadoria. Após, cls. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de dezembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

PRECATÓRIO Nº. 1674

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÇA
REQUISITANTE : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAGUAÇA
EXEQUENTE : RETÍFICA BANDEIRANTES DE MOTORES LTDA.
ADVOGADO : ELCIO ATAÍDES BUENO E OUTRO
EXECUTADO : MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados,

INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "RETÍFICA BANDEIRANTES DE MOTORES LTDA., por meio de seus advogados, requer sequestro dos valores em face do MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA, fundada no não pagamento das parcelas vencidas. Com vista, a Procuradoria Geral de Justiça foi pelo indeferimento do pedido, entendendo ser cabível somente nos casos de preterição da ordem de precedência (fls. 121/126). É o relatório. Decido. O presente precatório foi parcelado em doze prestações mensais e fixas, e a primeira deveria ter sido quitada em outubro de 2007, sendo que não pagou nenhuma parcela, tampouco justificou o descumprimento da obrigação. Embora tenha sido reiteradas vezes intimado para comprovar o pagamento, o Devedor permaneceu inerte (fls. 103; 107; 110). Após o pedido de sequestro, determinei fosse novamente intimado o gestor do Município de Sandolândia para manifestar sobre eventual forma de pagamento possível, ao que permaneceu, por mais uma vez, sem responder às comunicações deste Tribunal (fl. 133). O artigo 78 do ADCT, acrescentado pela Emenda Constitucional nº. 37/2002, estabelece: "Art. 78. Ressalvados os créditos definidos em lei como de pequeno valor, os de natureza alimentícia, os de que trata o Art. 33 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e suas complementações e os que já tiverem os seus respectivos recursos liberados ou depositados em juízo, os precatórios pendentes na data de promulgação desta Emenda e os que decorram de ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999 serão liquidados pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos, permitida a cessão dos créditos." Dispõe o § 4º do artigo supracitado que o Presidente do Tribunal de Justiça deverá, a requerimento do credor, determinar o sequestro em três hipóteses: vencimento do prazo; omissão no orçamento ou preterição ao direito de preferência. Não há controvérsia acerca do vencimento das parcelas das quais o Devedor deveria ter efetuado o pagamento ou comprovado a inclusão de verba suficiente em orçamento, entretanto, não honrou o compromisso, constituindo a mora. A certidão de fl. 143 demonstra que não outro precatório devido por aquele Município. Dessa forma, impõe-se o sequestro dos recursos financeiros suficientes à satisfação integral do débito, uma vez que todas as parcelas encontram-se vencidas. Dispensável transcrições doutrinárias e jurisprudenciais acerca da matéria por tratar-se de tema pacificado pelos Tribunais brasileiros (STF: Rcl-AgR 2253 / RS – Pleno – Rel. Min. Ricardo Lewandowski – J. 02/02/2007; Rcl 2.607 / RN – Pleno – Rel. Min. Carlos Brito – J. 14/06/2007; STJ RMS 18.519 / TO – 2ª Turma – Rel. Min. Humberto Martins – J. 19/06/2008). Ante o exposto, com fundamento no art. 78, § 4º do ADCT, e tudo mais que dos autos constam, DEFIRO o requerimento do credor e DETERMINO o sequestro do valor do débito atualizado, conforme requerido. À Divisão de Conferência e Contadoria. Após, cls. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de dezembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente".

PRECATORIO Nº. 1534 (97/0007475-2)

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL
 REQUISITANTE : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL
 REQUERENTE : SEBBA MADEIRAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
 ADVOGADO : LUIZ DÁRIO DE OLIVEIRA
 ENT. DEVEDORA : MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
 ADVOGADO : RAFAEL FERRAREZI

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DESPACHO: "Tendo em vista o pedido do Devedor, encaminhem-se os autos à Divisão de Conferência e Contadoria para atualização do débito, intimando-o posteriormente para o respectivo pagamento, conforme requer. Após, cls. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de dezembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente".

PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº. 1521

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REQUISITANTE : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS
 REQUERENTE : MARIA TEREZA MIRANDA
 ADVOGADA : MARIA TEREZA MIRANDA
 EXECUTADO : ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "A Requerentes, advogando em causa própria, requer expedição de alvará para levantamento do valor sequestrado. De outro lado, o Executado formulou pedido de reconsideração da decisão de fls. 91/93 que deferiu pedido de sequestro, ao argumento de que a medida não está dentre as previstas na legislação em vigor. Pois bem. O sequestro foi deferido com base na hipótese prevista no art. 78, § 4º, in fine da Constituição da República, consubstanciado no atraso no pagamento deste precatório. Na referida decisão, restou consignado que a mora do Devedor enseja a adoção da medida extrema na medida em que fere situação jurídica consolidada. Dessa forma, mantenho a decisão recorrida, não conheço do agravo por incabível à espécie. O pedido de levantamento dos valores apresenta-se inoportuno, pois a decisão ainda não foi cumprida. Oficie-se ao Gerente do Banco do Brasil em Palmas, sobre o cumprimento da ordem. Após, à conclusão. Intimem-se. Palmas, 17 de dezembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente".

PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA-1511

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE PENSÃO POR MORTE Nº. 1315/97
 REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS
 REQUERENTES: JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA E IRACI MAMEDE DA SILVA
 ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ
 ENT. DEV.: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Por meio da decisão de fl. 201, deferi o pedido de complementação da verba sequestrada e apuração da diferença no período não acobertado pelos cálculos anteriores. Desta feita, com fundamento no art. 100, § 2º da Constituição da República, DETERMINO o sequestro complementar no valor de R\$

48.078,97 (quarenta e oito mil setenta e oito reais e noventa e sete centavos), obtidos por meio do Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos (fls. 203/207). Expeça-se ofício ao Gerente do Banco do Brasil em Palmas, para que efetue o bloqueio da quantia discriminada nos cálculos supramencionados, transferindo-as para uma conta judicial vinculada a este Tribunal. Após, à conclusão. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de dezembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente".

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO**Intimações às Partes****3384ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 10:10 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 09/0080370-3

HABEAS CORPUS 6157/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: WENDEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
 PACIENTE: EDIVALDO ALVES DA SILVA
 ADVOGADO: WENDEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE XAMBIOÁ-TO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/12/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0072965-1
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 09/0080375-4

HABEAS CORPUS 6158/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: EMIVAL DE SOUSA PEREIRA
 PACIENTE: EMIVAL DE SOUSA PEREIRA
 ADVOGADO: JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE GURUPI-TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/12/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0080382-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1585/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. AGI 8353/08
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 8353/08 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE: ANTÔNIO ÉDISON FÉLIX DE SOUSA
 ADVOGADO(S): EDER MENDONÇA DE ABREU E OUTRA
 AGRAVADO(A): COOPERATIVA MISTA RURAL VALE DOS JAVAÉS LTDA - COOPERJAVA
 ADVOGADO: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/12/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0080386-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1510/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9487/09 DO TJ/TO)
 AGRAVANTE: ROMAN CONSIGLIERI ARAMBURU
 ADVOGADO: ZAINE EL KADRI
 AGRAVADO(A): ELIAS ROBERTO LOURENÇO E HAIDÊ LOURENÇO GOMES
 ADVOGADO(S): MARCELO P. PIGATTO E OUTROS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/12/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0080387-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1511/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9486/09, DO TJ/TO)
 AGRAVANTE: ROMAN CONSIGLIERI ARAMBURU
 ADVOGADO: ZAINE EL KADRI
 AGRAVADO(A): FRANCISCO GUEDES ALCONFORADO E ANTÔNIA DE SOUZA GUEDES
 ADVOGADO(S): IRON MARTINS LISBOA E OUTRO
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/12/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0080401-7

HABEAS CORPUS 6159/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO E ÉDISON FERNANDES DE DEUS
 PACIENTE: EDNA BARROS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(S): VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO E ÉDISON FERNANDES DE DEUS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS- TO
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/12/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

3383ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2009
 PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA
 PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO
 DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:01 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 09/0080018-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10110/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 92416-2
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 92416-2/07 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 AGRAVANTE: JOSÉ JULIO RIBEIRO NETO
 ADVOGADO: JÂNILSON RIBEIRO COSTA
 AGRAVADO(A): BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO(S): FERNANDA RAMOS RUIZ E OUTROS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/12/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0080285-5

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1538/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE TUPIRAMA-TO
 ADVOGADO: HELISNATAN SOARES CRUZ
 REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA-TO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/12/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0080293-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10142/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 5.4857-8/07 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
 AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR: EDILSON BARBUGIANI BORGES
 AGRAVADO(A): FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO: JOAO APARECIDO BAZOLLI
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/12/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0080294-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1581/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. AGI 8477/08
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 8477/08 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
 ADVOGADO(S): MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS
 AGRAVADO(A): LOCOEL CONSTRUÇÃO CIVIL, COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
 ADVOGADO(S): EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO E OUTROS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/12/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0080295-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1582/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. AGI 8232/08
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 8232/08 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
 ADVOGADO(S): MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS
 AGRAVADO(A): JOSÉ ANDRADE SILVA - ME
 ADVOGADO(S): LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/12/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0080301-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10143/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 14571-4
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 14571-4/08 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ITACAJÁ-TO)
 AGRAVANTE: MANOEL DE SOUZA PINHEIRO
 ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
 AGRAVADO(A): ANDIÁRIA COUTINHO GOMES E OUTROS
 ADVOGADO(S): EVERTON KLEBER TEIXEIRA NUNES E OUTRA
 AGRAVADO(A): ANTONIO DA SILVA PEREIRA, CARMEM FÁTIMA CARMO BATISTA, DILCEIA NASCIMENTO LIMA, DILSON MOURA GONÇALVES, ELIANE ROCHA PEREIRA, JOACIR FERREIRA PARENTE, JOANA DARCI PEREIRA DA SILVA, JOSÉ NONATO QUEIROZ SANTIAGO, LUIZ PEREIRA DA SILVA FILHO, MAURILIO DA COSTA BARROS, MAYKO COUTINHO GOMES, SEBASTIÃO LINO DA SILVA E WILLIAM CARNEIRO NUNES
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/12/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0078629-9

PROTOCOLO: 09/0080302-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10144/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1.6150-9/07 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO)
 AGRAVANTE: PAULO CÉSAR DA COSTA GONÇALVES, IVONETE PRATES DE CASTRO E RENATO PRATES DE CASTRO
 ADVOGADO : RAFAEL NISHIMURA
 AGRAVADO(A): FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ/TO
 PROCURADOR: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUZA
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/12/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0080304-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1583/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. AC 8014/08
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8014/08)
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. (ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 AGRAVADO(A): CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
 ADVOGADO(S): SANDRO GILBERT MARTINS E OUTROS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/12/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0080327-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10145/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 120049-0
 REFERENTE: (AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 120049-0/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 AGRAVANTE: IRES PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO(S): DENISE ROSA SANTANA FONSECA E OUTRO
 AGRAVADO(A): CARLOS FERNANDES DA FONSECA E ANA MARIA FERREIRA DA FONSECA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/12/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0080338-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1584/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 4040/09, DO TJ/TO)
 AGRAVANTE: ANTONIO CANTÍNIO ARRAIS
 ADVOGADO: FRANCISCO ANTONIO DE LIMA
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/12/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0080340-1

MANDADO DE SEGURANÇA 4442/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: AMANDA DE ARAÚJO PRIMO MEDEIROS E REGINALDO DIAS ALVES
 ADVOGADO(S): BERNARDINO DE ABREU NETO E OUTRA
 IMPETRADA: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/12/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

TURMA RECURSAL

1ª TURMA RECURSAL

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

263ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2009, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009

RECURSO INOMINADO Nº 2145/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2008.0003.8302-0/0

Natureza: Cobrança

Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano e Outros

Recorrido: Minelvino Gama Lopes

Advogado(s): Dr. Robson Adriano B. da Cruz e Outra

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 2146/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2008.0002.6457-8/0

Natureza: Reparação de Dano Moral c/c estornos de débitos indevidos em conta corrente

Recorrente: Francisco de Assis Correa de Castro

Advogado(s): Dr. Airton Jorge de Castro Veloso e Outra

Recorrido: Banco do Brasil S/A (Revel)

Advogado(s): Não constituído

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

RECURSO INOMINADO Nº 2147/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2008.0010.3172-0/0

Natureza: Cobrança de Seguro DPVAT

Recorrentes: Carla Teles de Mendonça e Alvan Neto Teles de Mendonça

Advogado(s): Drª. Lidiane Teodoro de Moraes

Recorrido: Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros

Advogado(s): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano e Outros

Relator: Juiz José Maria Lima

2ª TURMA RECURSAL

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

227ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2009, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1939/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0005.5695-0/0 (9126/09)

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Helvécio Coelho Rodrigues

Advogado(s): Drª. Adriana Prado Thomaz de Souza e Outra

Recorrido: Fábio Aires Manduca

Advogado(s): Dr. Amaranto Teodoro Maia e Outro

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

RECURSO INOMINADO Nº 1940/09 (JECC – PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0000.2706-0/0

Natureza: Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais

Recorrente: Banco Intermedium S/A

Advogado(s): Dr. Thiago Perez Rodrigues da Silva e Outros

Recorrido: Antônio Messias

Advogado(s): Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

RECURSO INOMINADO Nº 1941/09 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0008.5691-2/0 (3552/08)

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Reparação por Danos Morais c/c pedido de Antecipação de tutela

Recorrente: Banco da Amazônia S/A

Advogado(s): Drª. Elaine Ayres Barros e Outros

Recorrida: Maridésia Nunes dos Reis de Carvalho

Advogado(s): Dr. Flávio Suarte Passos

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

RECURSO INOMINADO Nº 1942/09 (JECC – PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0004.5388-5/0

Natureza: Indenização

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Dr. André Guedes e Outros

Recorrida: M. de F. Sobrinho da Costa Miranda (Tuta Lan House)

Advogado(s): Dr. José Pedro da Silva

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 1943/09 (JECC – PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0008.7336-1/0

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Banco Schahin S/A

Advogado(s): Dr. Marcelo Rayes e Outros

Recorrido: Tadeu Lopes da Silva

Advogado(s): Dr. José Erasmo Pereira Marinho

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1944/09 (JECRIMINAL – GURUPI-TO)

Referência: 2007.0006.3184-0/0

Natureza: Artigo 216 do CPB

Apelante: Maria de Fátima Carneiro Leite

Advogado(s): Dr. Hedgard S. Castro

Apelado: Olegário de Souza Lima

Advogado(s): Dr. Raimundo Rosal Filho

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ANANÁS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PRAZO 30 DIAS

O Dr. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Meritíssimo Juiz. Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação da sentença de extinção virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado JOELSON FERNANDES DE MORAIS, vulgo "cheiro", brasileiro, solteiro, natural de Ananás-TO, filho de Raimundo Fernandes dos Santos e Maria da Consolação F. De Moraes, residente na Praça São Pedro s/n, nesta cidade, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção do processo, nº 339/2003, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo: (...) Ante o exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito diante da absoluta ausência de interesse de agir atingindo a pretensão punitiva estatal, ausente assim uma das condições da ação para prosseguimento do feito, nos termos do art. 3º do CPP c/c art. 267, VI, do CPC, bem como pelos princípios da economia e da duração razoável do processo. P.R.I. Ananás, 07 de Outubro de 2009. ASS: BALDUR ROCHA GIOVANNINI-Juiz de Direito Substituto. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no diário da justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 16 de Dezembro de 2009. Eu, Solange R. Damasceno Targino, Escrivã, que digitei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PRAZO 30 DIAS

O Dr. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Meritíssimo Juiz. Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação da sentença de extinção virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado JOSÉ MARTINS DOS SANTOS, vulgo "paixão", brasileiro, casado, comerciante, natural de São Raimundo das Mangabeiras/MA, filho de Ozano Martins dos Santos e Maria Gomes dos Santos, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção do processo, nº 013/1992, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo: (...) Ante o exposto, considerando o mais que dos autos consta, com fulcro nos artigos 415, IV, última figura do Código de Processo Penal, o pedido incerto na denúncia e, por via de consequência ABSOLVO o acusado JOSÉ MARTINS DOS SANTOS, qualificado nos autos, da imputação do art.121, caput, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal. P.R.I. Ananás, 14 de Outubro de 2009. ASS: BALDUR ROCHA GIOVANNINI-Juiz de Direito Substituto. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no diário da justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 16 de Dezembro de 2009. Eu, Solange R. Damasceno Targino, Escrivã, que digitei o presente.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2007.0001.5222-7/0

Embargante: Lucivânia Venâncio da Silva

Advogado: Dr. Maria José Rodrigues de Andrade OAB/TO431-A 1.139-A e Célio Alves de Moura OAB/TO 431-A

Embargado: Osmar Carlos Neves

Advogado: Dr. Aldo José Pereira OAB/TO 331

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes, para que acompanhem o andamento da Carta Precatória de Intimação e para Realização de Perícia, postada à Vara de Precatórias da Comarca de Palmas-TO em 14/12/09.

02 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2006.0002.5441-0/0

Exequente: Rosimeire Rosa Madureira

Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues OAB/TO 652 e Ronan Pinho Nunes Garcia OAB/TO 1956

Executada: Companhia de Seguros Aliança do Brasil

Advogado: Dr. Nilton Valim Lodi OAB/TO 2.184

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes, para que acompanhem o andamento da Carta Precatória para Cancelamento de Penhora, postada à Vara de Precatórias Cíveis, Família e Sucessões e Acidente de Trabalho da Comarca de São Paulo – SP em 11/12/09.

03 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2007.0003.0344-3/0

Exequente: Juarez Machado Pereira

Advogada: Dr. Jeocarlos dos Santos Guimarães OAB/TO 2128

Executada: José Cícero Valentim dos Santos

INTIMAÇÃO: do advogado das partes, para que manifeste interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48:00h, sob pena de extinção, conforme despacho de folha 16.

DESPACHO: "I – Considerando a Certidão de fls. 15, intime-se o Sr. Oficial de justiça para devolver mandado de fls. 14. II – Intime-se o autor através do seu advogado para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. III – Cumpra-se. Araguaína/TO, em 29 de julho de 2009. JOSÉ CARLOS TAJARA REIS JÚNIOR – Juiz de Direito – Respondendo."

04 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 2007.0003.0342-7/0

Exequente: ITPAC – Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos
Advogada: Drª. Bárbara Cristiane Cardoso C. Monteiro OAB/TO 1.068-A e Karine Alves Gonçalves Mota OAB/TO 19.007

Requerida: Maria José Abade de Sousa Silva e Outras

INTIMAÇÃO: das advogadas da autora, para que manifestem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48:00h, sob pena de extinção, conforme despacho de folha 44.

DESPACHO: "I – Considerando a certidão de fls. 43, intime-se o Sr. Oficial de justiça para devolver mandado de fls. 40. II – Intime-se o autor através do seu advogado para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. III – Cumpra-se. Araguaína/TO, em 29 de julho de 2009. JOSÉ CARLOS TAJARA REIS JÚNIOR – Juiz de Direito – Respondendo."

05 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 2007.0002.4628-8/0

Requerente: M.S. Fonseca

Advogada: Drª. Maria José Rodrigues de Andrade OAB/TO 1.139-A

Requerida: Saúde Animal Distribuidora de Produtos Veterinários Ltda

INTIMAÇÃO: da advogada da autora, para que recolha as custas na ordem de R\$ 205,55 (duzentos e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), relativas ao cumprimento da Carta Precatória de Citação na Comarca de Anápolis – GO.

06 – AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL Nº 2009.0007.8758-7/0

Requerente: Alailda Marques Ferreira e Outros

Advogada: Dr. Fernando Marchesini OAB/TO 2.188

INTIMAÇÃO: do advogado da autora, dos termos da decisão de folha 37, a partir de sua parte dispositiva.

DECISÃO: "...É UM BREVE RELATÓRIO. DECIDO. O objeto desta ação, sem delongas, é da competência da vara da família, pois a venda de imóvel que, em tese, não prescinde da abertura do inventário ou arrolamento. Isto posto, reconheço a incompetência deste juízo nos termos do artigo 108 da legislação processual civil, em consequência, determino a remessa dos autos ao juízo competente. Considerando que eventual recurso de agravo não é dotado do efeito suspensivo, remetam-se os autos a uma das Varas da Família desta Comarca do Cartório distribuidor e mediante baixas legais. Araguaína, 09 de dezembro de 2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito".

07 – AÇÃO: CIVIL PÚBLICA Nº 2008.0006.2179-6/0

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerida: CELTINS – CIA de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogada: Drª. Letícia Bittencourt OAB/TO 2179-B e Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt OAB/TO 1073

Requerida: Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL

Advogada: Drª. Lúcia Penna Franco Ferreira Mat. SIAPE nº 1.533.038 – Procuradora Federal

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes, para que compareçam na audiência preliminar de conciliação designada para o dia 13/01/2010, às 14:00 horas, ocasião em que será apreciado o pedido liminar, saneado o processo e decidido sobre as provas a serem produzidas em audiência de instrução, se for o caso, ficando advertidos e, também, desde já intimados, de que, a ausência à audiência preliminar de conciliação, o caso em que especificarão as provas que pretendem produzir durante a audiência de instrução, configurará falta de interesse na produção de demais provas e desistência das provas requeridas na inicial e contestação, conforme despacho de folha 369.

DESPACHO Folha 369: "Com o retorno dos autos a este juízo, determino: 1 – renumeração das folhas; 2 – intimação dos Municípios envolvidos para manifestarem, em dez dias, se têm interesse na demanda e, em caso positivo, em que qualidade; 3 – vista ao representante do Ministério Público para, querendo, manifestar sobre a contestação no prazo de dez dias; 4 – designo audiência de preliminar de conciliação para 13 de janeiro de 2010, às 14 horas, conforme itens "4 e 5" do despacho de fl. 320, ao qual me reporto. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 26/11/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2008.0009.3119-1/0

Requerente: MVL Construções Ltda

Advogados: Drª. Eliânia Alves Faria Teodoro, Nilson Antônio Araújo dos Santos e Adolfo Rodrigues B. Júnior OAB/TO 1.464, 1.938 e 2.173

Requerida: Banco Safra S/A

Advogado: Dr. Jonas Salviano da Costa Júnior OAB/TO 4.003, Júlio Solimar Rosa Cavalcanti OAB/GO 21.660 e Murilo Macedo Lobo OAB/GO 14.615

Requerida: Super Par Indústria e Comércio de Parafusos e Ferramentas Ltda

Advogados: Drª. Catalina Soifer OAB/SP 227.996

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes acerca do despacho de folha 184; dos advogados das requeridas, para cumprimento da decisão liminar que antecipou os efeitos da tutela em 72:00 horas, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até um máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

DESPACHO: "Intime-se novamente da decisão que antecipou os efeitos da tutela para cumprimento em 72 horas, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até um máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Araguaína, 10/12/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito".

02 – AÇÃO: DEPÓSITO Nº 2007.0002.9693-5/0

Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio S/C Ltda

Requerida: Flávio Alves Mendanha

INTIMAÇÃO: do requerido FLÁVIO ALVES MENDANHA, brasileiro, solteiro, mototaxista, CPF nº 919.325.801-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da

sentença de folha 53/54, a partir de sua parte dispositiva, também para pagamento das custas judiciais finais, na ordem de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais), devendo ser depositado junto a C/C nº 9339-4, Agência do Banco do Brasil nº 4348-6.

SENTENÇA: "...3. Dispositivo. Isto posto, dou pela procedência do pedido, reconhecendo a obrigação do requerido em entregar o bem descrito na inicial ou equivalente em dinheiro, o que faço amparado no artigo 904 do CPC c.c. cl. 911/69, e, em consequência, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, amparado no artigo do 269, I, do CPC. O valor do bem é o constante do contrato, corrigido monetariamente a partir da notificação, abatidas as parcelas pagas. Custas e honorários pelo requerido, estes fixados em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 15 de dezembro de 2005. Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito. 4. Provedimentos: 1 – transitado em julgado intime-se para recolhimento das custas e, após, archive-se, aguardando-se providência da parte interessada".

03 – AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL Nº 2006.0002.6229-3/0

Requerente: R. Motos Ltda

Advogados: Dearley Kühn, Eunice Ferreira de Sousa Kühn, Eliânia Alves Faria Teodoro, Emerson Cotini e Nilson Antônio A. dos Santos OAB/TO 530-B, 529-B, 1.464-B, 2.098 e 1.938

Requerida: Paulo César Santos e Silva

INTIMAÇÃO: dos advogados da autora, para que dê andamento ao feito no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção, conforme despacho de folha 31.

DESPACHO: 1. intime-se parte autora e respectivo advogado para dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção. 2. vindo aos autos o autor notifique-se o requerido de todos os termos da inicial, o que faço amparado nos artigos 867 e seguintes do Código de Processo Civil, para que não alegue ignorar os fatos, direitos e intenção do requerente ali articulados. Feita a notificação e pagas as custas, decorridas 48 (quarenta e oito) horas, sejam os autos entregues à parte autora independentemente de traslado (art. 872 do CPC). 3. não vindo o autor aos autos, faça-se conclusão. Araguaína, 07 de dezembro de 2009. Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito".

04 – AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL Nº 2006.0002.2988-1/0

Requerente: Honorato Administradora de Consórcio Ltda

Advogados: Dr. Fernando Marchesini OAB/TO 2.188

Requerida: Joseane Gomes Arrais

INTIMAÇÃO: do advogado da autora, para que recolha as custas judiciais na ordem de R\$ 20,00 (vinte reais) assim: R\$ 10,00 (Loc. do oficial de justiça,) C/C 60021-0 e R\$ 10,00 (Contador,) C/C nº 9339-4, Agência do Banco do Brasil nº 4348-6, para cumprimento do mandado de notificação já expedido, conforme despacho de folha 38.

DESPACHO: "Processo da META. Identifique-se. Cumpra-se despacho de fl. 32. Araguaína, 02/12/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito".

05 – AÇÃO: USUCUPIÃO Nº 2006.0001.6918-8/0

Requerente: Antônio Martins de Sousa

Advogados: Dr. Wander Nunes de Resende OAB/TO 657-B, Sóya Lélia Lins de Vasconcelos OAB/SP 202.680 e Ana Carolina Marquez Resende OAB/TO 2797

Requerida: Russel Lee Reichenbach e Outros

INTIMAÇÃO: dos advogados da autora, para que promovam o andamento do feito no prazo de 10 dias, conforme despacho de folha 101 e 102.

DESPACHO fls. 101: "Defiro o pedido de suspensão. Decorrido o prazo, intime-se o autor para que dê o respectivo andamento no prazo de 10 (dez) dias. Araguaína/TO, em 05 de novembro de 2009. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior – Titular da Comarca de Wanderlândia - respondendo". DESPACHO fls. 102: "Cumpra-se último despacho. Araguaína, 02/12/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito".

06 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2007.0003.8249-1/0

Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio S/C Ltda

Advogados: Dr. Fernando Sérgio da Cruz e Vasconcelos, Júlio César Bonfim e Renata Cristina E. Morais, OAB/GO 12.548, 9.616 e 20.294

Requerida: Marcleane Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: dos advogados da autora, para manifestação sobre a certidão de fls. 36, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como para que, em igual prazo, dê o devido andamento ao feito, conforme despacho de folha 37.

CERTIDÃO fls. 36: Certifico eu, Oficial de Justiça ao final assinado e qualificado, que em cumprimento ao mandado retro, diligenciei ao endereço indicado, e sendo lá, deixei de proceder a BUSCA E APREENSÃO do bem indicado pois não localizei o mesmo e fui informado pela executada que o bem encontra-se em poder de terceiros no estado do PARA. Certifico ainda que procedi a CITAÇÃO da Executada que após a leitura do mandado e cópias da inicial exarou seu ciente e aceitou contrafé que lhe ofereci. O referido é verdade e dou fé. Araguaína, 25 de maio de 2005. Ricardo Martins Pereira – oficial de Justiça – Avaliador.

DESPACHO fls. 37: "Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a certidão de fls. 36, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como para que, em igual prazo, dê o devido andamento ao feito. Araguaína/TO, em 24 de setembro de 2009. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior – Titular da Comarca de Wanderlândia – respondendo".

07 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0002.5458-4/0

Requerente: Kasinski Administradora de Consórcio S/C Ltda

Advogados: Dr. Alberto Branco Júnior, Gabriela Feres Branco, Juliana Cláudia de Oliveira e Luciana Taschner, OAB/SP 86.475, 159.205, 196.806 e 114.738.

Requerida: Marcos Pecelin da Rosa

INTIMAÇÃO: dos advogados da autora, para que manifestem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção, conforme despacho de folha 45.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora através de seu advogado, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Araguaína/TO, em 03 de julho de 2009. JOSÉ CARLOS TAJARA REIS JÚNIOR – Juiz de Direito – Respondendo".

08 – AÇÃO: COMINATÓRIA Nº 2009.0004.8248-4/0

Requerente: Denizar Neiva de Souza

Requerida: Supermercado Campelo (Edivaldo Campelo)

Advogado: Dr. Fernando Marchesini OAB/TO 2.188

INTIMAÇÃO: da requerida e respectivo advogado, para que no dia 03/03/2010, às 16:00 horas, compareçam na audiência preliminar de conciliação, ocasião em que será saneado o processo e decidido sobre as provas a serem produzidas em audiência de instrução, se for o caso, ficando advertidos e, também, desde já intimados, de que, a ausência à audiência preliminar de conciliação, configurará falta de interesse na produção de demais provas e desistência das provas requeridas na inicial e contestação.

DECISÃO fls. 133: "É um breve relato. Decido. O autor veio aos autos requerer que a multa fosse elevada para se tornar apta. Analisando a petição de fls. 131/132, o autor não deixa claro se o réu, após devidamente intimado da decisão que deferiu o pedido de tutela, deixou de obedecer à ordem judicial. Discorre, sim, que as providências do réu não são eficientes para deixar de produzir os ruídos, motivo pelo qual, a elevação da multa seria salutar para inibir o réu. Não merece razão o autor. Os meios que o réu utilizará para deixar de produzir os ruídos são alheios a esta demanda. O que importa é que deixe de produzir os ruídos acima do permitido. Assim, interessa a este juízo, objetivamente, o cumprimento ou não pelo réu da decisão. De outro lado, tem o autor a seu favor o direito de, futuramente, cobrar a multa fixada pelo descumprimento da decisão. Assim, entendo que a multa fixada é suficiente e adequada à situação principalmente porque o juízo a fixou por prazo indeterminado e diariamente. Isto posto, pelos motivos acima, indefiro o pedido de aumento da multa e designo audiência preliminar de conciliação para 03/03/2010, às 16 horas. Intimem-se. Araguaína, 24/11/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 2007.0003.2611-7

Requerente: João Rodrigues Valadares e outros
Advogado: Carlos Francisco Xavier – OAB/SP 1622
Requerido: Banco do Estado de Goiás S/A
Advogado: Eliete Santana Matos – OAB/CE 10423

INTIMAÇÃO: para manifestar nos autos pelo prazo comum de 20 dias DESPACHO: "Defiro a juntada das cartas de preposição e do substabelecimento e prazo de 15 dias para junta dos outros substabelecimentos. Após cálculo da contadoria e juntada do extrato bancário, abra-se vista às partes pelo prazo comum de 20 dias. Araguaína, 23/11/06, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito".

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

PROCESSO Nº : 2009.0011.1533-7

CLASSE : AÇÃO REINVIDICATÓRIA

AUTOR : EMILIANO SILVERIO DA SILVA E OUTROS

FINALIDADE : CITAÇÃO dos réus incertos e não sabidos, bem como terceiros eventuais interessados, dos termos da presente inicial, para no prazo de quinze (15) dias, oferecerem contestação a referida ação, que visa o domínio do imóvel denominado: "Situado na Av. Astolpho Leão Borges, Lote nº 13 Quadra nº 36, 24,03 metros de frente, pela linha de fundo 12,19 metros, pela lateral direita 30,00, e pela lateral esquerda 30,00 metros limitando com o lote nº 07) Araguaína - TO de propriedade do Sr. Raimundo Nonato Ferreira Lima.

ADVERTÊNCIA : Não sendo contestada a ação, presumir-se-á aceitos pela ré como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência judiciária gratuita e afixado no placar do Fórum local. Araguaína/TO, 15 de dezembro de 2009. LILIAN BESSA OLINTO. JUIZA DE DIREITO.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: ANA PAULA – ESCRIVÃ.

01- AUTOS: 4.690/03.

Ação: MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO.

Requerente: ATACADÃO SÃO JOÃO LTDA.

Advogado(s): FERNANDO HENRIQUE DE ANDRADE- OAB/TO 2464.

Requerido: E S PEREIRA, DE NOME FANTASIA NORDESTE ATACADISTA.

Advogado(s): NÃO CONSTITUIDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DA SENTENÇA DE FLS.49, SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA (Parte dispositiva): Ante o exposto, Declaro extinto o processo por abandono da parte requerente, Sem resolução do mérito (CPC, art.267, III c/c§ 1º, CPC). Custas ex lege pelo requerente. Transitada em julgada, Arquivem-se os presentes autos com as observâncias legais. P. R. I. C. Araguaína/To, 03/12/09. DR.º Helder Carvalho Lisboa – Juiz substituto respondendo.

02- AUTOS: 4.767/04.

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR INSOLVENTE.

Requerente: ATACADÃO SÃO JOÃO LTDA, ARMAZEM NADIA LTDA.

Advogado(s): FERNANDO HENRIQUE DE ANDRADE-OAB/TO 2464.

Requerido: E S PEREIRA, DE NOME FANTASIA NORDESTE ATACADISTA.

Advogado(s): NÃO CONSTITUIDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DA SENTENÇA DE FLS.119, SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA (Parte dispositiva): Ante o exposto, Declaro extinto o processo por abandono da parte exequente,(CPC, art.267, III c/c § 1º, e 598 CPC). Custas ex lege pelo requerente. Transitada em julgada, Arquivem-se os presentes autos com as observâncias

legais. P. R. I. C. Araguaína/To, 03/12/09. DR.º Helder Carvalho Lisboa – Juiz substituto respondendo.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS A.P. Nº 2006.0000.4258-7/0

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): EDVALDO FONSECA DA SILVA, brasileiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 18/10/1977, filho de Cícero Ribeiro da Silva e de Maria das Graças Borges da Silva, o qual foi denunciado nas penas do artigo 129, Caput, do CP, nos autos de ação penal nº 2006.0000.4258-7/0 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo a acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 09 de dezembro de 2009. Eu, (Horades da Costa Messias), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº 2009.0009.3668-0/0 – AÇÃO PENAL

Denunciado: Alessandro Martins de Sousa

Advogado: Doutor Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2.132-B.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado a manifestar-se, no prazo de 48 horas, acerca da juntada das certidões constantes nas folhas 73/75.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº 2009.0011.6184-3

Acusado: Gleidson Gustavo Pereira Maciel e outros.

Advogados: RAIMUNDO LISBOA PEREIRA - OAB/GO 3.783

ALESSANDRO LISBOA PEREIRA - OAB/GO 22.931

PRISCILA LISBOA PEREIRA - OAB/GO 29.362

RICARDO PITHER DE SOUSA S. - OAB/GO 21.578

DESPACHO: "... Intimar o advogado de Gleidson Gustavo Pereira Maciel para, no prazo legal, apresentar a defesa preliminar do acusado. Cumpra-se. Araguaína, aos 10 de dezembro de 2009. Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito".

AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL N. 2008.0008.0482-3

Reeducando: Leandro Soares Miranda

Advogado: Rainer Andrade Marques

DECISÃO

"...Sendo assim, acolho o parecer do Ministério Público e com espeque no artigo 1º da Lei 7.210, de 11 de julho de 1984, defiro o pedido de saída do preso, no período noturno, já no dia 24 de dezembro próximo, devendo retornar à CPPA na noite de 26 de dezembro. De fato o outro pedido, de trabalhar na chácara restou prejudicado pelo decurso do tempo. Dê-se ciência por ofício ao Senhor Chefe da CPPA. Intimem-se e cumpra-se..."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL N. 2007.0010.6697-6

Reeducando: Elisvan Marinho Duarte

Advogado: Joana D'arc Rezende Matos de Oliveira

"Quanto ao pedido de folhas 218 e em face da interdição da Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota, o reeducando será transferido para outra comarca. Intimem-se."

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

NATUREZA: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

PROCESSO Nº: 11.213/03

REQUERENTE: ANTONIO CARLOS DE ASSIS ROCHA

ADVOGADA: DRA CALIXTA MARIA SANTOS – OAB/TO. 1674

REQUERIDO: WESLEY FRANCISCO DE ASSIS ROCHA

OBJETO: Intimação da Advogada do Autor sobre a r. DECISÃO à fl. 37, que a seguir transcrevemos parcialmente:

"É evidente o erro material existente na sentença, razão pela qual conheço dos embargos e a eles dou provimento para modificar como modificada tenho a sentença proferida, a fim de que nela conste a seguinte parte dispositiva: "JULGO procedente o pedido inicial e decreto a exoneração dos alimentos devidos pelo requerente ao seu filho Wesley Francisco de Assis Rocha", mantidos os demais termos da decisão. P.R.I. Araguaína-TO., 26/11/2009. (ass) Edson Paulo Lins, Juiz de Direito-Auxiliar".

NATUREZA: ALVARÁ JUDICIAL

PROCESSO Nº: 13.581/05

REQUERENTE: IDELITA DIAS MOTA E OUTTROS

ADVOGADO: DR. CABRAL SANTOS GONÇALVES – OAB/TO. 448

OBJETO: Intimação do Advogado da parte autora sobre a r. SENTENÇA (fls. 43), que a seguir transcrevemos parcialmente:

"ISTO POSTO, declaro a extinção do feito sem a resolução de mérito nos termos do art. 267, II do Código de Processo Civil. Custas pagas inicialmente. Após o transitio em julgado, arquivem-se os autos. Araguaína-TO., 27/11/2009. (ass) Edson Paulo Lins, Juiz de Direito-Auxiliar".

NATUREZA: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVORCIO
PROCESSO Nº: 6.911/98

REQUERENTE: ANTONIO AIRES DA LUZ E S/M

ADVOGADA: DRA. CÉLIA CILENE FREITAS PAZ – OAB/TO. 1375B

OBJETO: Intimação da Advogada da Requerente sobre a r. SENTENÇA (fl. 45/46), que a seguir transcrevemos parcialmente:

"Isto posto, JULGO procedente o pedido inicial e declaro a exoneração dos alimentos devidos pelo Requerente as suas filhas Andréia Barbosa da Luz e Adriane Barbosa da Luz. Declaro a extinção do feito com resolução do mérito nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei. Após o transitio em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. C. Araguaína-TO., 27/11/2009. (ass) Edson Paulo Lins, Juiz de Direito-Auxiliar".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0001.1403-5/0

PROCESSO: DIVÓRCIO DIRETO

AUTORA: L. E. DE C. S.

ADVOGADO: DR. MARQUES ELEX SILVA CARVALHO-OAB/1971

REQUERIDO: F. DE A. S.

ADVOGADO: DR. EDESIO DO CARMO PEREIRA-OAB/TO-219

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA AUTORA DR.MARQUES ELEX S. CARVALHO, SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FL.40/41,CONFORME DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: Ouça-se a autora. Araguaína-TO,16/12/2009.(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.JNCL.

AUTOS: 2008.0010.2604-2/0

PROCESSO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

AUTOR: E. P. DOS S. N.

ADVOGADO: DR. ELISA HELENA SENE SANTOS-OAB-TO/2.096-B

REQUERIDO: E. P. DE S.

ADVOGADO: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO-OAB/TO-3.912

OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO AUTOR DRA.ELISA ELENA SENE SANTOS SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FL.20 À 75,CONFORME DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: Ouça-se O autor. Araguaína-TO,16/12/2009.(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.JNCL.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 160/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2009.0011.9696-5

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: JOSE RIBEIRO PINTO

ADVOGADO: FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DECISÃO: Fls. 20- "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos".

AUTOS Nº 2009.0010.0476-4

Ação: JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: EZIO DE SOUSA LIMA

ADVOGADA: GISELE RODRIGUES DE SOUSA

DESPACHO: Fls. 23-"R. Hoje. Jse. A vista dos documentos acostados ao feito, promovam-se as retificações necessárias ao óbito lavrado. Expeça-se mandado. Ciente o douto RMP, archive-se o feito."

AUTOS Nº 2009.0012.0450-0

Ação: RETIFICAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTES: ADELINO ANDRADE DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO

DESPACHO: Fls. 22-"I - Audiência de justificação no dia 16/03/2010, às 14:00 horas. Intime-se os requerentes, para comparecer ao ato acompanhados de no máximo, três (03) testemunhas. II - Notifique-se o il. RMP."

AUTOS Nº 2006.0006.1531-5

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: CREUSA MARIA DE SOUSA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls. 147-"Intime-se o apelante para que, no prazo legal, ofereça contra-razões ao recurso adesivo do apelado. Após, remetam-se os presentes autos ao E. TRF 1ª Região, com as nossas homenagens. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2009.0011.7275-6

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: VITORINO ARAUJO DE SENA

ADVOGADA: THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 140-"...2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. O presente feito é oriundo da Justiça do Trabalho, Convalido, pois, os atos praticados naquela douta jurisdição, por medida de economia processual e ausência de prejuízo às partes. 4. Em

face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 5. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 11/03/2010 às 14:00 horas. facultando ao Município requerido, caso frustrada a conciliação, aditar, ratificar, retificar e/ou re-ratificar a contestação anteriormente oferecida. 6. Intime-se".

AUTOS Nº 2009.0008.0462-7

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: CARLOS EDUARDO PIMENTEL DA SILVA

ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

DESPACHO: Fls. 82-"... 2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 4. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 10/03/2010 às 14:00 horas. 5. Cite o Município requerido, intimando para o ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa ao pedido, sob as penas da lei. 6. Intime-se".

AUTOS Nº 2009.0006.5807-8

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: LOURDES GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO

DESPACHO: Fls. 68-"... 2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 4. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 10/03/2010 às 14:10 horas. 5. Cite o Município requerido, intimando para o ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa ao pedido, sob as penas da lei. 6. Intime-se".

AUTOS Nº 2009.0008.9380-8

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: DANIEL MENDES VIEIRA

ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

DESPACHO: Fls. 24-"... 2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 4. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 10/03/2010 às 14:20 horas. 5. Cite o Município requerido, intimando para o ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa ao pedido, sob as penas da lei. 6. Intime-se".

AUTOS Nº 2009.0008.9369-7

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: MARIA OFELIA BARROS SOUSA

ADVOGADO: DAVE SOLYS DOS SANTOS

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

DESPACHO: Fls. 34-"... 2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 4. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 10/03/2010 às 14:30 horas. 5. Cite o Município requerido, intimando para o ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa ao pedido, sob as penas da lei. 6. Intime-se".

AUTOS Nº 2009.0008.0472-4

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: CIRIVAN BORGES DA SILVA

ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO

DESPACHO: Fls. 83-"... 2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 4. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 10/03/2010 às 14:40 horas. 5. Cite o Município requerido, intimando para o ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa ao pedido, sob as penas da lei. 6. Intime-se".

AUTOS Nº 2009.0007.2531-0

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: LEODORO TEOTONHO DOS SANTOS

ADVOGADO: FLAVIO SOUSA DE ARAUJO

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUANÁ

DESPACHO: Fls. 66-"... 2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 4. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 10/03/2010 às 14:50 horas. 5. Cite o Município requerido, intimando para o ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa ao pedido, sob as penas da lei. 6. Intime-se".

AUTOS Nº 2009.0007.6892-2

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: JOSE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: THANIA APARECIDA BORGES CARDOSO

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO

DESPACHO: Fls. 54-"... 2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 4. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 10/03/2010 às 15:00 horas. 5. Cite o Município requerido, intimando para o ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa ao pedido, sob as penas da lei. 6. Intime-se".

AUTOS Nº 2009.0007.6899-0

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: IRISMAR MONTEIRO WANDERLEY

ADVOGADO: ORLANDO DIAS DE ARRUDA

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO

DESPACHO: Fls. 57-"... 2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 4. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 10/03/2010 às 15:10 horas. 5. Cite o Município requerido, intimando para o ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa ao pedido, sob as penas da lei. 6. Intime-se".

AUTOS Nº 2009.0006.5772-1

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
RECLAMANTE: LUCIENE NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: WATFA MORAES EL MESSIH
RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO
DESPACHO: Fls. 73-"... 2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 4. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 10/03/2010 às 15:20 horas. 5. Cite o Município requerido, intimando para o ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa ao pedido, sob as penas da lei. 6. Intime-se".

AUTOS Nº 2009.0006.5790-0

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
RECLAMANTE: DOMINGOS OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: WATFA MORAES EL MESSIH
RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO
DESPACHO: Fls. 69-"... 2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 4. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 10/03/2010 às 15:30 horas. 5. Cite o Município requerido, intimando para o ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa ao pedido, sob as penas da lei. 6. Intime-se".

AUTOS Nº 2009.0011.7276-4

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
REQUERENTE: JOAO BATISTA MACHADO RIBEIRO
ADVOGADO: ORLANDO DIAS DE ARRUDA
RECLAMADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Fls. 213-"...2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. O presente feito é oriundo da Justiça do Trabalho, Convalido, pois, os atos praticados naquela doura jurisdição, por medida de economia processual e ausência de prejuízo às partes. 4. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 5. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 10/03/2010 às 15:40 horas. facultando ao Município requerido, caso frustrada a conciliação, aditar, ratificar, retificar e/ou re-ratificar a contestação anteriormente oferecida. 6. Intime-se".

AUTOS Nº 2009.0012.3689-4

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
REQUERENTE: MAGDA LEUMA SIRQUEIRA DA LUZ
ADVOGADO: WATFA MORAES EL MESSIH
RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO
DESPACHO: Fls. 140-"...2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. O presente feito é oriundo da Justiça do Trabalho, Convalido, pois, os atos praticados naquela doura jurisdição, por medida de economia processual e ausência de prejuízo às partes. 4. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 5. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 10/03/2010 às 15:50 horas. facultando ao Município requerido, caso frustrada a conciliação, aditar, ratificar, retificar e/ou re-ratificar a contestação anteriormente oferecida. 6. Intime-se".

AUTOS Nº 2009.0011.7273-0

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
RECLAMANTE: DEGNALDO FERREIRA
ADVOGADO: ORLANDO DIAS DE ARRUDA
RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
PROCURADOR: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
DESPACHO: Fls. 137-"...2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. O presente feito é oriundo da Justiça do Trabalho, Convalido, pois, os atos praticados naquela doura jurisdição, por medida de economia processual e ausência de prejuízo às partes. 4. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 5. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 10/03/2010 às 16:00 horas. facultando ao Município requerido, caso frustrada a conciliação, aditar, ratificar, retificar e/ou re-ratificar a contestação anteriormente oferecida. 6. Intime-se".

AUTOS Nº 2009.0008.9372-7

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
RECLAMANTE: MARIA NEUZA DE SOUSA CIRQUEIRA
ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
RECLAMADO: MUNICIPIO DE SANTA FE DO ARAGUAIA
DESPACHO: Fls. 30-"... 2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 4. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/03/2010 às 16:00 horas. 5. Cite o Município requerido, intimando para o ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa ao pedido, sob as penas da lei. 6. Intime-se".

AUTOS Nº 2009.0008.9375-1

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
RECLAMANTE: MARIA DIVINA FREIRE CARNEIRO
ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
DESPACHO: Fls. 67-"... 2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 4. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/03/2010 às 15:50 horas. 5. Cite o Município requerido, intimando para o ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa ao pedido, sob as penas da lei. 6. Intime-se".

AUTOS Nº 2009.0008.9371-9

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
RECLAMANTE: MARIA VALDIZA SILVA SOUSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
RECLAMADO: MUNICIPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA
DESPACHO: Fls. 28-"... 2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 4. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/03/2010 às 14:30 horas. 5. Cite o Município requerido, intimando para o ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa ao pedido, sob as penas da lei. 6. Intime-se".

AUTOS Nº 2009.0006.5773-0

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
RECLAMANTE: LEANDRA VASCONCELOS SODRE
ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
DESPACHO: Fls. 72-"... 2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 4. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/03/2010 às 15:20 horas. 5. Cite o Município requerido, intimando para o ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa ao pedido, sob as penas da lei. 6. Intime-se".

AUTOS Nº 2009.0008.9330-1

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
RECLAMANTE: ADÃO WILSON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
RECLAMADO: MUNICIPIO DE MURICILANDIA
DESPACHO: Fls. 40-"... 2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 4. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/03/2010 às 15:10 horas. 5. Cite o Município requerido, intimando para o ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa ao pedido, sob as penas da lei. 6. Intime-se".

AUTOS Nº 2009.0011.7274-8

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
RECLAMANTE: MARIA DE FATIMA SILVA
ADVOGADO: ORLANDO DIAS DE ARRUDA
RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA(PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA-TO
DESPACHO: Fls. 67-"... 2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 4. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/03/2010 às 15:40 horas. 5. Cite o Município requerido, intimando para o ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa ao pedido, sob as penas da lei. 6. Intime-se".

AUTOS Nº 2009.0008.9335-2

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
RECLAMANTE: IDINIUSA DA CRUZ CAMPOS
ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
DESPACHO: Fls. 82-"... 2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 4. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/03/2010 às 15:30 horas. 5. Cite o Município requerido, intimando para o ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa ao pedido, sob as penas da lei. 6. Intime-se".

AUTOS Nº 2009.0009.0200-9

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
RECLAMANTE: JOSE BERGONSIL DOS SANTOS
ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
DESPACHO: Fls. 66-"... 2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 4. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/03/2010 às 14:20 horas. 5. Cite o Município requerido, intimando para o ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa ao pedido, sob as penas da lei. 6. Intime-se".

AUTOS Nº 2009.0008.9338-7

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
RECLAMANTE: CLERISVAN SILVA ARAUJO
ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
DESPACHO: Fls. 54-"... 2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 4. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/03/2010 às 14:10 horas. 5. Cite o Município requerido, intimando para o ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa ao pedido, sob as penas da lei. 6. Intime-se".

AUTOS Nº 2009.0008.0460-0

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
RECLAMANTE: GECIONE PAZ DE BRITO
ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO
DESPACHO: Fls. 73-"... 2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 4. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/03/2010 às 14:00 horas. 5. Cite o Município requerido, intimando para o ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa ao pedido, sob as penas da lei. 6. Intime-se".

AUTOS Nº 2009.0008.9378-6

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
RECLAMANTE: ELIZANGELA BRAGA DE JESUS
ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
DESPACHO: Fls. 30-"... 2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 4. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/03/2010 às 14:50 horas. 5. Cite o Município requerido, intimando para o ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa ao pedido, sob as penas da lei. 6. Intime-se".

AUTOS Nº 2009.0008.9377-8

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
RECLAMANTE: PEDRO DE SOUSA MELO
ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

DESPACHO: Fls. 57-... 2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 4. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/03/2010 às 14:40 horas. 5. Cite o Município requerido, intimando para o ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa ao pedido, sob as penas da lei. 6. Intime-se".

AUTOS Nº 2009.0008.9332-8

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
RECLAMANTE: JOSE RIBAMAR SANTOS NUNES
ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: Fls. 47-... 2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 4. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/03/2010 às 15:00 horas. 5. Cite o Município requerido, intimando para o ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa ao pedido, sob as penas da lei. 6. Intime-se".

AUTOS Nº 2009.0008.7864-7

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
RECLAMANTE: DOMINGAS BEZERRA MATOS MARTINS AGUIAR
ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: Fls. 82-... 2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 4. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 04/03/2010, ÀS 15:20 horas. 5. Cite o Município requerido, intimando para o ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa ao pedido, sob as penas da lei. 6. Intime-se".

AUTOS Nº 2009.0008.7862-0

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
RECLAMANTE: LEIDIANE ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: Fls. 25-... 2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 4. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 04/03/2010, às 15:30 horas. 5. Cite o Município requerido, intimando para o ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa ao pedido, sob as penas da lei. 6. Intime-se".

AUTOS Nº 2009.00008.7858-2

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
RECLAMANTE: MARIA EUNICE VIEIRA
ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
RECLAMADO: MUNICIPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA

DESPACHO: Fls. 27-... 2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 4. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 04/03/2010, às 15:40 horas. 5. Cite o Município requerido, intimando para o ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa ao pedido, sob as penas da lei. 6. Intime-se".

AUTOS Nº 2009.0008.7866-3

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
RECLAMANTE: SIRLENE DE SOUSA RIBEIRO
ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: Fls. 21-... 2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 4. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 04/03/2010, às 15:50 horas. 5. Cite o Município requerido, intimando para o ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa ao pedido, sob as penas da lei. 6. Intime-se".

AUTOS Nº 2009.0008.7859-0

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
RECLAMANTE: JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
RECLAMADO: MUNICIPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA

DESPACHO: Fls. 22-... 2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 4. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 04/03/2010, às 16:00 horas. 5. Cite o Município requerido, intimando para o ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa ao pedido, sob as penas da lei. 6. Intime-se".

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: COBRANÇA DE CRÉDITO - 15.708/2009

Reclamante: J. R. Sobrinho (Supermercado Tiradentes)
Advogado: Clauzi Ribeiro Alves – OAB/TO nº. 1.683

Reclamado: José Roberto Silva Ribeiro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o requerente na pessoa de sua Advogada para no prazo de 05 dias manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Araguaína, 02 de dezembro de 2009. Deusamar Alves Bezerra. Juiz de Direito."

02 – AÇÃO: COBRANÇA - 10.312/2006

Reclamante: Inácio Praxedes Batista
Advogado: Jeocarlos S. Guimarães – OAB/TO nº. 2.128

Reclamado: Juarez Ferreira Jardim, Raimundo Jardim da Silva e Eduardo Marinho Rocha
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Manifeste-se o autor pelo seu Advogado acerca da certidão supra no prazo de 10 dias. Intime-se. Araguaína, 02 de dezembro de 2009. Deusamar Alves Bezerra. Juiz de Direito".

03 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - 13.423/2007

Reclamante: Pergentino Andrade Genelho

Advogado: Elisa Helena Sene Santos – OAB/TO nº. 2.096-B

Reclamado: Nélio Bento de Souza, José Carlos Oliveira da Silva e Marcelo Alves da Costa.

INTIMAÇÃO: Despacho: "Designo Audiência Instrução designado para o dia 22/03/2010 às 14:30 horas. Intime-se as partes e advogados. Araguaína, 07 de Dezembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

04 – AÇÃO: DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - 17.551/2009

Reclamante: Expedita Castro Araújo

Advogado: Nilson Antonio A. dos Santos – OAB/TO nº. 1.938

Reclamado: Educon (Luiz Carlos Borges da Silveira Filho)

INTIMAÇÃO: Decisão: "...Isto Posto, com arrimo nos argumentos acima expedidos e fundamento no art. 461, §3º, do Código de Processo Civil, defiro parcialmente a tutela específica e em Consequência DETERMINO que a requerida forneça à autora as provas das matérias concernentes ao 2º semestre de 2009, sob pena de incorrer em multa que arbitro desde já em R\$500,00/dia até o limite de R\$2.000,00. Intimem-se as partes. Aguarde-se julgamento da ação, vez em que já está instruída. Araguaína, 08 de Dezembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

05 – AÇÃO: DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - 17.477/2009

Reclamante: Luciany Lopes Soares

Advogado: Nilson Antonio A. dos Santos – OAB/TO nº. 1.938

Reclamado: Educon (Luiz Carlos Borges da Silveira Filho)

INTIMAÇÃO: Decisão: "...Isto Posto, com arrimo nos argumentos acima expedidos e fundamento no art. 461, §3º, do Código de Processo Civil, DEFIRO parcialmente a tutela específica e em consequência DETERMINO que a requerida forneça à autora as provas das matérias concernentes ao 2º semestre de 2009, sob pena de incorrer em multa que arbitro desde já em R\$500,00/dia até o limite de R\$2.000,00. Intimem-se as partes. Aguarde-se julgamento da ação, vez em que já está instruída. Araguaína, 01 de Dezembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

06 – AÇÃO: DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - 17.550/2009

Reclamante: Zuleide Silva Gomes

Advogado: Nilson Antonio A. dos Santos – OAB/TO nº. 1.938

Reclamado: Educon (Luiz Carlos Borges da Silveira Filho)

INTIMAÇÃO: Decisão: "...Isto Posto, com arrimo nos argumentos acima expedidos e fundamento no art. 461, §3º, do Código de processo Civil, DEFIRO parcialmente a tutela específica e em consequência DETERMINO que a requerida forneça à autora as provas das matérias concernentes ao 2º semestre de 2009, sob pena de incorrer em multa que arbitro desde já em R\$500,00/dia até o limite de R\$2.000,00. Intimem-se as partes. Aguarde-se julgamento da ação, vez em que já está instruída. Araguaína, 08 de Dezembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

07 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 15.412/2008

Reclamante: Paulo Roberto Vieira Negrão

Reclamado: Saneatins – Companhia de Saneamento do Tocantins

INTIMAÇÃO: Decisão: "...Isto Posto, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expedidos e com fundamento no art. 269, §1, c/c 333, I, ambos do Código de Processo Civil, bem como nos termos do §2º, do art. 40, da Lei 11.445/2007, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor, por falta de provas da existência de qualquer ilegalidade praticada pela requerida. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com baixas. Araguaína, 16 de novembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

08 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - 15.910/2009

Reclamante: Natanael Londres dos Santos

Advogado: Roberto Pereira Urbano – OAB/TO nº. 1.440-A

Reclamado: Auto Peças Amazonas (Maria Ene Leite Silva)

Advogada: Dalvalaides da Silva Leite – OAB/TO nº. 1.756

INTIMAÇÃO: Decisão: "... Isto Posto, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expedidos e com fundamento no art. 269, I, c/c 333, I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS do autor, por falta de provas da existência de qualquer ilegalidade praticada pela requerida. Sem custas e Honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com baixas. Araguaína, 16 de novembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

09 – AÇÃO: INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E... - 16.123/2009

Reclamante: Rony de A. Barbosa ME

Advogado: José Hobaldo Vieira – OAB/TO nº. 1.722-A

Reclamado: Indara Indústria e Comércio de Rações Ltda.

INTIMAÇÃO: Decisão: "...Isto Posto, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expedidos e fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 20 da Lei 9.099/95, DECRETO a revelar, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora, DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO DE COMPRA E VENDA, retornando as partes ao statu quo ante, e em consequência DETERMINO o cancelamento dos protestos (DM 4242-4 no valor de R\$2875,00; DM4242-3 no valor de R\$ 2875,00; DM 4242-3, DM4242-5 no valor de R\$ 2875,00; DM4242-6 no valor de R\$ 2875,00 no valor de R\$ 2875,00, DM4242-7 no valor de R\$ 2875,00) e a exclusão do nome da requerente dos cadastros restritivos (SERASA/SPC), devendo a requerente arcar com as custas do cartório de protesto se ainda houverem. E, com fundamento nos arts. 186, 402 e 927 do Código Civil Brasileiro, e art. 5º, X, da Constituição Federal, CONDENO a requerida a pagar à requerente indenização por danos materiais e lucros cessantes no importe de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) e danos morais no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Totalizando o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais). Expeça-se ofício ao Cartório de Protesto de Títulos para efeito de cancelamento das anotações. Oficie-se ao SERASA/SPC para que exclua a restrição do nome da requerente de seus cadastros. Sem custas e honorários nesta fase art.55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, fica desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do CPC. Araguaína, 10 de Dezembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

10 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE... – 16.768/2009

Reclamante: Jacinta Ribeiro Lopes

Advogado: Miguel Vinicius Santos – OAB/TO nº. 214-B

Reclamado: Brasil Telecom S/A.

Advogada: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO nº. 3.070

INTIMAÇÃO: Despacho: “A matéria prequestionada foi apreciada uma vez que afastada a alegação de incompetência do Juizado. Por outro lado, a sentença está em conformidade com a Súmula 456, do STJ. Ademais, que a embargante não tem legitimidade para embargar a decisão, uma vez que o prequestionamento fora feito pela parte vencedora. Indefero os embargos em razão da manifesta ilegitimidade da embargante. Mantenho a sentença e seus termos. Intime-se. Araguaína, 01 de dezembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

11 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO – 16.963/2009

Reclamante: Inayara Bittar da Silva

Advogado: Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO nº 1.363

Reclamado: Telegoias Celular S/A - VIVO

INTIMAÇÃO: Despacho: “O processo foi extinto e a sentença transitou em julgado. Cabe à requerente executar a sentença do processo anterior. Intime-se e archive-se os autos. Araguaína, 30 de novembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

12 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 17.211/2009

Reclamante: Guimarães e Takahagassi Ltda.

Advogado: Leonardo Gonçalves da Paixão – OAB/TO nº 4.415

Reclamado: Reijane Castro Oliveira e Cia. Ltda.

INTIMAÇÃO: Despacho: “Intime-se o exequente na pessoa de seu Advogado para manifestar-se acerca da certidão. Araguaína, 30 de Novembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

13 – AÇÃO: RESOLUÇÃO CONTRATUAL... – 15.441/2008

Reclamante: Luiz Antonio Moreira

Advogado: Viviane Mendes Braga – OAB/TO nº 2.264

Reclamado: CNF – Consórcio Nacional Ford Ltda.

Advogado: Miguel Boulos – OAB/GO nº. 22.554-A

INTIMAÇÃO: Despacho: “Indefero o pedido de fls. 119/122, visto que, a publicação da ementa não prejudicará a parte autora, uma vez que não houve erro material na decisão proferida pela Turma Recursal, conforme extrato de ata às fls. 110. Intime-se a parte autora na pessoa de sua procuradora para no prazo de 5 (cinco) dias requerer a execução, indicando o débito atualizado, observando o valor da sentença, acrescido de 1,0% (juros e correção monetária) contados a partir da sentença, 20% de honorários advocatícios e 10% e 10% de multa do art. 475-J, caso haja decorrido mais de quinze dias do trânsito em julgado do acórdão. Decorrido o prazo e apresentado o valor do débito atualizado, viabilizo a penhora on-line em conta da parte executada e determino ao Cartório que proceda a minuta da penhora. Araguaína, 15 de dezembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

14 – AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO – 13.649/2008

Reclamante: Bernardo Espínola Neto

Advogado: Ronan Pinho Nunes Garcia – OAB/TO nº 1.956

Reclamado: Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos - ITPAC

INTIMAÇÃO: Despacho: “Intime-se a parte autora na pessoa de sua procuradora para no prazo de 5 (cinco) dias requerer a execução, indicando o débito atualizado, observando o valor do acórdão, acrescido de 1,0% (juros e correção monetária) contados a partir da sentença e 10% de multa do art. 475-J, caso haja decorrido mais de quinze dias do trânsito em julgado do acórdão. Decorrido o prazo e apresentado o valor do débito atualizado, viabilizo a penhora on-line em conta da parte executada e determino ao Cartório que proceda a minuta da penhora. Araguaína, 15 de dezembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

COLINAS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 171/ 2009****1. AUTOS: nº 2008.0001.7552-4 - AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS - ML.**

Requerente: YOSHIO TOMITA e OUTROS.

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB – TO 1.625.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO: Dr. João Cavalcante G. Ferreira, Procurador do Estado.

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca da DECISÃO, de fls. 40, a seguir transcrita “DECISÃO 1. EMBARGOS DECLARATÓRIOS de fls. 38/39 opostos tempestivamente pela parte autora contra a sentença de fls. 34/35. 2. Fundamento dos embargos de declaração: omissão, pela falta de pronunciamento judicial a respeito dos efeitos da Gratuidade da Justiça sobre a condenação. 3. Com efeito, a sentença embargada não ressaltou expressamente que a parte autora é beneficiária da Gratuidade da Justiça nem quais os reflexos que esse benefício causaria sobre a condenação aos encargos da sucumbência. 4. Contudo, a ausência de tais informações não constituem omissão sobre ponto sobre o qual devia este Juízo se pronunciar, pois às fls. 16 já consta o deferimento expresso da Gratuidade da Justiça à parte autora e a partir daí não houve qualquer revogação de tal benefício. Ademais, decorre dos próprios termos dos arts. 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50 a conclusão de que a cobrança dos encargos de sucumbência em face de parte beneficiária da Justiça Gratuita fica condicionada à comprovação de que ela perdeu a condição de necessitada, como muito bem observou a parte autora. 5. Entretanto, para evitar que quaisquer das partes futuramente gerem mais incidentes processuais desnecessários a respeito deste tema, com fulcro no art. 535, CPC, DOU PROVIMENTO aos embargos declaratórios de fls. 38/39 para esclarecer que as despesas processuais a cujo pagamento a parte autora foi condenada — custas processuais e taxa judiciária — somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 6. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 17 de setembro de 2009. Ass. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO”.

2. AUTOS: nº 2009.0010.2354-8 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - ML.

Requerente: HANNO GUNTHER GERMENDORF e MARIA DE LUORDES LIMA GERMENDORFF.

ADVOGADO: Dr. Redson José Frazão da Costa, OAB – TO 4.332.

Requerido: PAULO SÉRGIO FIORINI BONILHA.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO.

FINALIDADE: Fica a parte, autora através de seu advogado, INTIMADO, acerca do DESPACHO no rosto da petição de fls. 27, a seguir transcrita, “DESPACHO Defiro como requer. Prazo: 10 dias. Pena: cancelamento da distribuição (fls. 25). Ass. Grace Kelly Sampaio.

3. AUTOS: n. 2009.0012.1146-8 – AÇÃO: COBRANÇA - ML

Requerente: A CONSTINTAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

Advogado: Dr. Sérgio Artur Silva, OAB-TO 3.469 e Dr. Anderson Franco Alencar Gomes do Nascimento, OAB – TO 3.789.

Requerido: GENIVAN LOPES DE MACEDO e AMÉRICO ALVES DE LIMA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

FINALIDADE: Fica a parte, autora, através de seu advogado, INTIMADO, acerca do DESPACHO, de fls. 39, a seguir transcrito “DESPACHO 1. Cuida-se de ação que deve observar o RITO SUMÁRIO, a teor do art. 275, I, CPC. 2. DESIGNO, pois, Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) para o dia 29/04/2010, às 14:00 horas. 3. CITE-SE a parte ré para os termos da presente ação e INTIMEM-NA expressamente a parte ré de que: a) Se deixar injustificadamente de comparecer à audiência reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz desde logo, a sentença (art. 277, § 2º, CPC). b) Se frustrada a tentativa de conciliação, deverá, através de advogado, oferecer CONTESTAÇÃO na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. c) a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e aplicação dos efeitos da revelia (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). d) Se requer perícia, deverá formular os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, caput, CPC). 5. As partes poderão fazer-se representar na audiência por preposto com poderes para transigir (art. 277, § 3º, CPC). (...) 7. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 30 de novembro de 2009. Ass. Grace Kelly Sampaio”.

4. AUTOS: n. 2009.0012.1124-7 – AÇÃO: COBRANÇA - ML

Requerente: MYRIAN NYDES MONTEIRO DAROCHA.

Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira, OAB-TO 1.722.

Requerido: FECOLINAS.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

FINALIDADE: Fica a parte, autora, através de seu advogado, INTIMADO, acerca do DESPACHO, de fls. 276, a seguir transcrito “DESPACHO 1. INTIME-SE a parte autora para RECOLHER as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC). INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 30/11/2009. Ass. Grace Kelly Sampaio Juíza de Direito”.

5. AUTOS: n. 2009.0012.1141-7 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML

Requerente: ROSANE ABREU VALADARES.

Advogado: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello, OAB-TO 4.159.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

FINALIDADE: Fica a parte, autora, através de seu advogado, INTIMADO, acerca da DECISÃO, de fls. 24/25, a seguir transcrita “DECISÃO 1. Decisão interlocutória. Relatório dispensável. 2. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 3. Nesta análise perfunctória, verifico que se encontram ausentes os requisitos para a concessão inaudita altera pars da antecipação da tutela ou de medida cautelar em caráter incidental (art. 273, caput, ou § 7º, CPC). 4. Os documentos de fls. 19/22 não comprovam que a deficiência da parte autora a incapacita para a vida independente e para o trabalho, apenas afirmam que a parte autora é portadora de síndrome de imunodeficiência adquirida, sem, entretanto, especificar seu grau de comprometimento. 5. Não há nos autos documentos que demonstrem as condições financeiras do núcleo familiar em que vive a parte autora, de modo que também não está comprovada a atualidade do estado de miserabilidade alegado. 6. Diante da ausência do fumus boni juris, torna-se despicenda a análise acerca da caracterização do perigo de demora. Como é de trivial sabença, necessária a presença concomitante dos dois requisitos para concessão da medida liminar. 7. Assim, à mingua dos requisitos do art. 273, ou § 7º, CPC, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. 8. CITE-SE a parte ré, pessoa jurídica de direito público da espécie autarquia federal, para os termos da presente ação, na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante Carta Precatória à Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, em Palmas-TO (art. 222, “c”, CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias (art. 297, c/c art. 188 do CPC). 9. Tendo em vista que a causa versa sobre direito indisponível, do mandado de citação não deverão constar as advertências dos arts. 285, segunda parte, e 319 do CPC (art. 320, II, CPC). 10. Por meio de mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça na residência da parte autora, realize-se diligência de CONSTATAÇÃO para averiguação dos seguintes fatos: a) Quantas pessoas vivem sob o mesmo teto que a parte autora? b) Qual o nome e idade dessas pessoas, e qual o grau de parentesco existente entre elas e a parte autora? c) Tais pessoas desenvolvem atividades laborativa ou econômica? Caso positivo, qua o rendimento líquido auferido por cada uma delas? Se possível, apresente com o mandado cópias de documentos que comprovem os rendimentos líquidos auferidos. d) Alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário do Regime Geral da Previdência Social ou do serviço público? Caso positivo, especifique a espécie de benefício e o valor atual dos respectivos proventos. e) A subsistência da parte autora é custeada por quem? f) O imóvel onde a parte autora reside é próprio ou alugado? Qual o valor aproximado do imóvel e qual é o valor do aluguel? g) Descreva o imóvel onde reside a parte autora: se de alvenaria ou de madeira, se novo ou antigo, o número de cômodos, o estado dos móveis que o guarnece, se conta com serviços de água, esgoto, telefone e energia elétrica? h) Caso disponha dos serviços de água, esgoto, telefone e energia elétrica, qual o valor das despesas com cada item? Se possível apresente com o mandado cópias de faturas recentes desses serviços. i) A parte autora necessita tomar medicamentos constantemente em razão de sua deficiência ou doença? Os medicamentos são comprados ou retirados no posto de saúde? Se comprados, qual o gasto mensal com tais medicamentos? j) Outros esclarecimentos que possa o Sr. Oficial

de Justiça prestar para melhor elucidação da causa, em especial se há evidente miserabilidade. (.....) 12 INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 30 de novembro de 2009. Ass. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

6. AUTOS: n. 2009.0012.1170-0 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ML

Requerente: BANCO FINASA.

Advogado: Dr. Abel Cardoso de Souza Neto, OAB-TO 4.156 e Dr^a. Flávia Albuquerque Lira, OAB – PE 24.521.

Requerido: ANTONIO LUIZ DA MOTA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

FINALIDADE: Fica a parte, autora, através de seu advogado, INTIMADO, acerca da DECISÃO, de fls. 23/24, a seguir transcrito “DECISÃO Decisão interlocutória, relatório dispensável. Nesta análise perfunctória, verifico que se encontram ausentes os requisitos para a concessão da liminar com base nos arts. 927 e 928 do CPC, inaldita altera pars. O fumus boni iuris não está satisfatoriamente caracterizado. Veja-se: O contrato de arrendamento mercantil de fls. 12/13v. não contém o endereço do requerido, tampouco a discriminação do veículo objeto do próprio contrato de arrendamento mercantil. À falta de tais informações no contrato, não há como saber, ao menos, se a notificação extrajudicial de fls. 14/15 foi entregue no endereço da parte requerida. Diante disto, referida notificação não se presta para constituir a alegada mora do devedor. Por conseguinte, também indemonstrado o esbulho, de tal sorte que não caracterizado o fumus boni iuris. Não provados os requisitos do art. 927 do CPC, impõe-se o indeferimento da medida liminar de reintegração de posse. CONCLUSÃO 1. Diante do exposto, INDEFIRO a LIMINAR. 2. CITE-SE a parte ré (sendo casada, também seu cônjuge) para CONTESTAR o pedido no prazo no prazo de 15 dias (art. 931 c/c arts. 297 do CPC). No mesmo ato ADVIRTA-SE a parte ré de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). (.....) 4. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE. Colinas do Tocantins - TO, 30 de setembro de 2009. Ass. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO”.

7. AUTOS: n. 2009.0011.3908-2 – AÇÃO: COBRANÇA - ML

Requerente: JAILTON NUNES VENCESLAU.

Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo, OAB-TO 4.158.

Requerido: FECOLINAS.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

FINALIDADE: Fica a parte, autora, através de seu advogado, INTIMADO, acerca do DESPACHO, de fls. 224, a seguir transcrito “DESPACHO 1. INTIME-SE a parte autora para RECOLHER as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC). INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 30/11/2009. Ass. Grace Kelly Sampaio Juíza de Direito”.

8. AUTOS: n. 2007.0001.2215-5 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO - ML

Requerente: DALVA BARBOSA BORGES.

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Junior, OAB-TO 1.800.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

FINALIDADE: Fica a parte, autora, através de seu advogado, INTIMADO, acerca da SENTENÇA, de fls. 16, a seguir transcrito “SENTENÇA Trata-se de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO proposta por DALVA BARBOSA BORGES em face de ESTADO DO TOCANTINS, qualificados na inicial. Embora o feito tenha dado entrada neste Juízo em 14/02/2007, a parte autora não o preparou até a presente data, embora devidamente intimada, conforme se vê às fls. 15v. É o relatório do que interessa. De acordo com o disposto no art. 257 do CPC, será cancelada a distribuição do feito que não for preparado em 30 dias no Cartório em que deu entrada. Regularmente intimada para recolher as custas do processo (fls. 15v.), a parte autora permaneceu inerte, já tendo transcorrido até esta data muito mais de 30 dias contados da sua intimação. DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 257 c/c art. 19 do CPC, DETERMINO o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO do presente feito. 2. Declaro EXTINTO o PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. 3. AUTORIZO o desentranhamento dos documentos originais acostados à inicial, mediante substituição por cópias, às expensas da parte autora, certificando-se o ato. 4. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 5. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 30 de novembro de 2009. Ass. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

9. AUTOS: n. 2009.0001.1915-0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - ML

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Advogado: Dr^a. Cinthia Helluy Marinho, OAB-MA 6.835.

Requerido: JAMES VIEIRA DA SILVA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

FINALIDADE: Fica a parte, autora, através de seu advogado, INTIMADO, acerca da SENTENÇA, de fls. 28, a seguir transcrito “SENTENÇA Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO que lhe move BANCO FINASA S/A em face de JAMES VIEIRA DA SILVA, qualificados na inicial. Embora o feito tenha dado entrada neste Juízo em 13/02/2009, a parte autora não o preparou até a presente data, embora devidamente intimada, conforme se vê às fls. 23. Às fls. 25 a parte autora requereu que suas intimações sejam feitas por AR, alegando não possuir acesso às publicações desta Comarca. É o relatório do que interessa. INDEFIRO o pedido de fls. 25, porque todas as intimações do Poder Judiciário do Estado do Tocantins são feitas via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, acessíveis, portanto, em todo território nacional (art. 237, parágrafo único, CPC c/c Lei n. 11.416/06 c/c Provimento 036/02 COGER/TO). De acordo com o disposto no art. 257 do CPC, será cancelada a distribuição do feito que não for preparado em 30 dias no Cartório em que deu entrada. Regularmente intimada para recolher as custas do processo (fls. 23/24), a parte autora permaneceu inerte, já tendo transcorrido até esta data muito mais de 30 dias contados da sua intimação. DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de fls. 25, e, com fulcro no art. 257 c/c art. 19 do CPC, DETERMINO o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO do presente feito. 2. Declaro EXTINTO o PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. 3. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 30 de novembro de 2009. Ass. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

10. AUTOS: n. 2009.0008.0660-3 – AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO - ML

Requerente: CARLITO NUNES DA SILVA.

Advogado: Dr. Sérgio Menezes Dantas, OAB-TO 1.659.

Requerido: ANTONIO LUIZ DOS SANTOS.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

FINALIDADE: Fica a parte, autora, através de seu advogado, INTIMADO, acerca da SENTENÇA, de fls. 17, a seguir transcrito “SENTENÇA Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO proposta por CARLITO NUNES DA SILVA em face de ANTONIO LUIZ DOS SANTOS, qualificados na inicial. Embora o feito tenha dado entrada neste Juízo em 10/08/2009, a parte autora não o preparou até a presente data, embora devidamente intimada, conforme se vê às fls. 16v. É o relatório do que interessa. De acordo com o disposto no art. 257 do CPC, será cancelada a distribuição do feito que não for preparado em 30 dias no Cartório em que deu entrada. Regularmente intimada para recolher as custas do processo (fls. 16v.), a parte autora permaneceu inerte, já tendo transcorrido até esta data muito mais de 30 dias contados da sua intimação. DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 257 c/c art. 19 do CPC, DETERMINO o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO do presente feito. 2. Declaro EXTINTO o PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. 3. AUTORIZO o desentranhamento dos documentos originais acostados à inicial, mediante substituição por cópias, às expensas da parte autora, certificando-se o ato. 4. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 5. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 30 de novembro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

11. AUTOS: n. 2009.0012.1115-8 – AÇÃO: CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - ML

Requerente: AMÉLIA ALVES DOS SANTOS.

Advogado: Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB-TO 2.541.

Requerido: INDIANA SEGUROS S/A.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

FINALIDADE: Fica a parte, autora, através de seu advogado, INTIMADO, acerca da SENTENÇA, de fls. 17, a seguir transcrito “DESPACHO 1. INTIME-SE a parte autora para emendar a inicial informando especificadamente quais documentos pretende sejam exibidos, até porque a parte autora afirma que “reiteradas foram as vezes em que a requerente enviou a documentação à requerida”, o que indica que pode obter os documentos administrativamente junto a outras pessoas ou órgãos públicos. 2. Prazo: 10 dias. 3. Pena: Indeferimento da inicial fundado nos art. 284, parágrafo único, CPC. Colinas do Tocantins - TO, 30 de novembro 2009. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO”.

12. AUTOS: n. 2009.0012.1150-6 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML

Requerente: JAIRO ALVES DA SILVA.

Advogado: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello, OAB-TO 4.159.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

FINALIDADE: Fica a parte, autora, através de seu advogado, INTIMADO, acerca da DECISÃO, de fls. 25/27, a seguir transcrita “DECISÃO Decisão 1. interlocutória. Relatório dispensável. 2. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 3. Nesta análise perfunctória, verifico que se encontram ausentes os requisitos para a concessão inaudita altera pars da antecipação da tutela ou de medida cautelar em caráter incidental (art. 273, caput, ou § 7º, CPC). 4. Os atestados médicos de fls. 21/23 foram expedidos há mais de 03 anos e não comprovam que a deficiência da parte autora a incapacita para a vida independente e para o trabalho, nem informam se tal deficiência é temporária ou permanente, apenas afirmam que a parte autora não pode realizar atividades trabalhistas que exigem esforço físico. 5. Não há nos autos documentos que demonstrem as condições financeiras do núcleo familiar em que vive a parte autora, de modo que também não está comprovada a atualidade do estado de miserabilidade alegado. 6. Além disso, verifica-se dos documentos acostados à inicial que o benefício previdenciário requerido foi negado à parte autora no ano de 2005, no entanto ela só ajuizou esta ação em novembro/2009. 7. O transcurso de tanto tempo entre a data do indeferimento do benefício na via administrativa (cerca de 04 anos) e a propositura desta ação indica que inexistente perigo de demora autorizador da concessão liminar da medida cautelar (art. 273, § 7º, CPC). 8. Assim, à mingua dos requisitos do art. 273, ou § 7º, CPC, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. 9. CITE-SE a parte ré, pessoa jurídica de direito público da espécie autarquia federal, para os termos da presente ação, na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante Carta Precatória à Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, em Palmas-TO (art. 222, “c”, CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias (art. 297, c/c art. 188 do CPC). 10. Tendo em vista que a causa versa sobre direito indisponível, do mandato de citação não deverão constar as advertências dos arts. 285, segunda parte, e 319 do CPC (art. 320, II, CPC). 11. Por meio de mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça na residência da parte autora, realize-se diligência de CONSTATAÇÃO para averiguação dos seguintes fatos: a) Quantas pessoas vivem sob o mesmo teto que a parte autora? b) Qual o nome e idade dessas pessoas, e qual o grau de parentesco existente entre elas e a parte autora? c) Tais pessoas desenvolvem atividades laborativa ou econômica? Caso positivo, qual o rendimento líquido auferido por cada uma delas? Se possível, apresente com o mandado cópias de documentos que comprovem os rendimentos líquidos auferidos. d) Alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário do Regime Geral da Previdência Social ou do serviço público? Caso positivo, especifique a espécie de benefício e o valor atual dos respectivos proventos. e) A subsistência da parte autora é custeada por quem? f) O imóvel onde a parte autora reside é próprio ou alugado? Qual o valor aproximado do imóvel e qual é o valor do aluguel? g) Descreva o imóvel onde reside a parte autora: se de alvenaria ou de madeira, se novo ou antigo, o número de cômodos, o estado dos móveis que o guarnece, se conta com serviços de água, esgoto, telefone e energia elétrica? h) Caso disponha dos serviços de água, esgoto, telefone e energia elétrica, qual o valor das despesas com cada item? Se possível apresente com o mandado cópias de faturas recentes desses serviços. i) A parte autora necessita tomar medicamentos constantemente em razão de sua deficiência ou doença? Os medicamentos são comprados ou retirados no posto de saúde? Se comprados, qual o gasto mensal com tais medicamentos? j) Outros esclarecimentos que possa o Sr. Oficial de Justiça prestar para melhor elucidação da causa, em especial se há evidente miserabilidade. Cópia desta decisão vale como MANDADO DE CONSTATAÇÃO, para tanto segue em anexo cópia de fls. 02. 12. INTIMEM-SE. 13. Colinas do Tocantins - TO, 30 de novembro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

13. AUTOS: n. 2008.0006.4196-7 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - ML

Requerente: BV. FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado: Dr^a. Patrícia Alves Moreira Marques, OAB-PA 13.249.

Requerido: OZIREZ FAUSINO PEREIRA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

FINALIDADE: Fica a parte, autora, através de seu advogado, INTIMADO, acerca da SENTENÇA, de fls. 22, a seguir transcrita "SENTENÇA Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO proposta por BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO em face de OZIREZ FLAUSTINO PEREIRA, qualificados na inicial. Embora o feito tenha dado entrada neste Juízo em 21/07/2008, a parte autora não o preparou até a presente data, embora devidamente intimada, conforme se vê às fls. 20/21. É o relatório do que interessa. De acordo com o disposto no art. 257 do CPC, será cancelada a distribuição do feito que não for preparado em 30 dias no Cartório em que deu entrada. Regularmente intimada para recolher as custas do processo (fls. 20/21), a parte autora permaneceu inerte, já tendo transcorrido até esta data muito mais de 30 dias contados da sua intimação. **DISPOSITIVO** 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 257 c/c art. 19 do CPC, DETERMINO o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO do presente feito. 2. Declaro EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. 3. AUTORIZO o desentranhamento dos documentos originais acostados à inicial, mediante substituição por cópias, às expensas da parte autora, certificando-se o ato. 4. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 5. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 30 de novembro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

14. AUTOS: n. 2009.0011.3909-0 – AÇÃO: COBRANÇA - ML

Requerente: ANA LEIDE RODRIGUES DE SENA GOIS.

Advogado: Dr. Raul de Araújo Albuquerque, OAB-TO 4.228.

Requerido: FECOLINAS.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

FINALIDADE: Fica a parte, autora, através de seu advogado, INTIMADO, acerca do DESPACHO, de fls. 174, a seguir transcrito "INTIME-SE a parte autora para RECOLHER as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC). INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 30/11/2009. Ass. Grace Kelly Sampaio Juíza de Direito".

15. AUTOS: n. 2009.0001.1929-0 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR E FAZER - ML

Requerente: NAVARRO E SANTANA LTDA ME.

Advogado: Drª. Lorena Rodrigues Carvalho Silva, OAB-TO 2.270, Dr. Paulo Roberto de Oliveira e Silva, OAB – TO496 e Drª. Talyanna Barreira Leobas de França Antunes, OAB – TO 2.144.

Requerido: FACCHINI S/A.

Advogado: Dr. Marco Antonio Cais, OAB – SP 97.584.

Requerido: RODOBENS CAMINHÕES CIRASA S.A.

Advogado: Dr. Rudson Ataydes Freitas, OAB – ES 8.035.

FINALIDADE: Ficam as partes, autora e requeridas, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca da SENTENÇA, de fls. 154/155, a seguir transcrito "SENTENÇA Trata-se de AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR E FAZER promovida por NAVARRO E SANTANA LTDA ME em face do FACCHINI S/A e RODOBENS CAMINHÕES CIRASA S/A, qualificados nos autos. Às fls. 129 a parte autora requer desistência e extinção do processo sem resolução de mérito. É o relatório do que interessa. A desistência da ação pela parte autora é causa de extinção do processo sem julgamento do mérito, desde que o réu concorde com ela caso já tenha integrado a lide (art. 267, VIII, § 4º, CPC). As petições de fls. 134, 149, 153, trazem a concordância expressa da parte ré sobre o pedido de desistência desta ação, bem como da cautelar em apenso. Satisfeitos, pois, os requisitos para a homologação da desistência desta ação. **DISPOSITIVO** 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, § 4º, ambos do CPC, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA da ação e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. 2. JULGO EXTINTO também, sem resolução do mérito, a Ação Cautelar em apenso n. 2009.1.9513-2/0. TRASLADE-SE, portanto, cópia desta sentença para os referidos autos. 3. Atenta às disposições do art. 26, CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS remanescentes, se houver. 4. Sem condenação em honorários, pois não houve contestação. 5. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 6. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 27 de novembro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

16. AUTOS: n. 2009.0011.0246-4 – AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO - ML

Requerente: JOSÉ CABRAL DE MELO.

Advogado: Drª. Francelurdes de Araújo Albuquerque, OAB-TO 1.296.

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARINA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

FINALIDADE: Fica a parte, autora, através de seu advogado, INTIMADO, acerca do DESPACHO, de fls. 25, a seguir transcrito "DESPACHO 1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. INTIME-SE a parte autora para EMENDAR a inicial a fim de satisfazer aos requisitos dos arts. 282 e 283, CPC, ou seja, para: a) INFORMAR o exato endereço ou localização do imóvel objeto desta lide, indicando inclusive os limites e confrontações da área em litígio. b) JUNTAR certidão de inteiro teor do imóvel expedida pelo CRI, para que este Juízo possa então verificar a veracidade da alegação de que referido imóvel não pertenceria ao município demandado. 1. Prazo: 10 dias. 2. Pena: Indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC). Colinas do Tocantins - TO, 09 de dezembro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO".

17. AUTOS: n. 2009.0012.1232-4 – AÇÃO: COBRANÇA - ML

Requerente: MARCOS JOSÉ GADELHA.

Advogado: Dr. Raul de Araújo Albuquerque, OAB-TO 1.296.

Requerido: FECOLINAS.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

FINALIDADE: Fica a parte, autora, através de seu advogado, INTIMADO, para recolher as custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme DESPACHO, de fls. 170, a seguir transcrito "DESPACHO 1. Diante da incompetência absoluta reconhecida pela justiça do trabalho, REGISTRO que resultam NULOS apenas os atos decisórios proferidos neste processo, exceto, é óbvio, o acórdão declinado a competência daquela justiça Especializada para esta Justiça Estadual (art. 113, 2ª, CPC). 2. Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA, a ser processada pelo RITO SUMÁRIO, dada à natureza da causa do pedir e ao valor da ação. 3. INTIMEM-SE a parte autora para RECOLHER as custas processuais no prazo de 30 Dias, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC). 4. Após, voltem os autos

CONCLUSOS. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 08 de dezembro de 2009. Grace Kelly Sampaio

18. AUTOS: n. 2009.0012.1195-6 – AÇÃO: CIVIL PÚBLICA - ML

Requerente: MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO.

Advogado: Dr. Orlando Machado de Oliveira Filho, OAB-TO 1.785.

Requerido: JOÃO GOMES NEPOMUCENO.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

FINALIDADE: Fica a parte, autora, através de seu advogado, INTIMADO, para juntar aos autos documentos indispensáveis à propositura da ação, procuração conforme artigo 13, CPC, cópias dos documentos pessoais da representante do Município, ata de posse e Diploma e cópias do Convenio referido na inicial de fls. 14, item III, tudo no prazo de 10 (dez), sob pena de indeferimento da inicial com base nos artigos 283 e 284 parágrafo único, CPC, nos termos do DESPACHO, de fls. 17, a seguir transcrito "DESPACHO 1. INTIME-SE a parte autora para JUNTAR aos autos documentos indispensáveis à propositura desta ação, quais sejam: a) Cópia dos documentos pessoais da representante do município, Ata de Posse e Diploma; b) Procuração (art. 13, CPC); c) Cópia do Convenio n. 1313/1997, referido na inicial. 2. Prazo: 10 dias. 3. Pena: indeferimento da inicial com base nos arts. 283 e 284, parágrafo único, CPC. 4. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 07 de dezembro de 2009. Grace Kelly Sampaio Juíza de Direito".

19. AUTOS: n. 2009.0012.1204-9 – AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - ML

Requerente: LUIZ CARLOS DA SILVA, ERISNETH VIEIRA DE SOUSA E SILVA e LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR.

Advogado: Dr. Hélio Eduardo da Silva, OAB-TO 106.

Requerido: NORMA AGAR RODRIGUES DE CAMARGO MARTINS.

Advogado: Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB – TO 2.541 e Dr. Jocélio Nobre da Silva, OAB – TO 3.766.

FINALIDADE: Fica a parte, autora, através de seu advogado, INTIMADO, para recolher as custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias de acordo com a tabela I, anexo I da Lei 1.286/01, sob pena de cancelamento da distribuição, artigo 19 e 257 do CPC, nos termos do DESPACHO, de fls. 11, a seguir transcrito "DESPACHO 1. INTIME-SE a parte autora para RECOLHER as custas processuais no prazo de 30 dias, de acordo com a Tabela I, anexo I da Lei 1.286/01, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC). Colinas do Tocantins – TO, 07 de dezembro de 2009. Grace Kelly Sampaio Juíza de Direito".

20. AUTOS: n. 2009.0011.0258-8 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO - ML

Requerente: NORMA AGAR RODRIGUES DE CAMARGO MARTINS.

Advogado: Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB – TO 2.541 e Dr. Jocélio Nobre da Silva, OAB – TO 3.766.

Requerido: LUIZ CARLOS DA SILVA e ERISNETH VIEIRA DE SOUSA E SILVA.

Advogado: Dr. Hélio Eduardo da Silva, OAB-TO 106.

FINALIDADE: Fica a parte, autora, através de seu advogado, INTIMADO, para manifestar acerca da contestação e documentos juntados aos autos pela parte ré, no prazo de 05 (cinco) dias, artigo 398, CPC, nos termos do DESPACHO, de fls. 119, a seguir transcrito "DESPACHO 1. Tendo em vista que na contestação a parte ré juntou documentos, INTIME-SE a parte autora para manifestar-se, no prazo de 05 dias (art. 398 do CPC). INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 07 de setembro de 2009. Grace Kelly Sampaio Juíza de Direito".

21. AUTOS: n. 2009.0012.1205-7 – AÇÃO: IMPUGNAÇÃO À ASSISTENCIA GRATUITA - ML

Requerente: LUIZ CARLOS DA SILVA, ERISNETH VIEIRA DE SOUSA E SILVA e LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR.

Advogado: Dr. Hélio Eduardo da Silva, OAB-TO 106.

Requerido: NORMA AGAR RODRIGUES DE CAMARGO MARTINS.

Advogado: Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB – TO 2.541 e Dr. Jocélio Nobre da Silva, OAB – TO 3.766.

FINALIDADE: Fica a parte, autora, através de seu advogado, INTIMADO, para recolher as custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias de acordo com a tabela I, anexo I da Lei 1.286/01, sob pena de cancelamento da distribuição, artigo 19 e 257 do CPC, nos termos do DESPACHO, de fls. 11, a seguir transcrito "DESPACHO 1. INTIME-SE a parte autora para RECOLHER as custas processuais no prazo de 30 dias, de acordo com a Tabela I, anexo I da Lei 1.286/01, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC). Colinas do Tocantins – TO, 07 de dezembro de 2009. Grace Kelly Sampaio Juíza de Direito".

22. AUTOS: n. 2009.0012.7493-1 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER - ML

Requerente: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA.

Advogado: Dr. Redson José Frazão da Costa, OAB-TO 4.332.

Requerido: HUGO FLÁVIO CHAVIER BARBOSA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

FINALIDADE: Fica a parte, autora, através de seu advogado, INTIMADO, acerca da SENTENÇA, de fls. 24/26, a seguir transcrita "SENTENÇA Trata-se de AÇÃO ORDINÁRIA promovida por ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA em face de HUGO FLÁVIO CHAVIER BARBOSA, qualificados nos autos. Pedido: Transferência compulsória do veículo discriminado às fls. 11/12 para o nome da parte ré. Causa de pedir: Afirmação de que em 02/02/1998 a parte autora vendeu o referido veículo para a parte ré e esta, até hoje, não promoveu junto ao DETRAN a necessária transferência para seu nome (da parte ré). É o relatório do que interessa. A inicial deve ser indeferida de plano, pois o pedido é juridicamente impossível. Explico. Conforme se vê do documento de "Autorização para Transferência de Veículo" acostado às fls.11, nele não foi aposta assinatura do comprador (parte ré), somente a parte autora (vendedor) o assinou. Além disto, referido documento não é nem mesmo uma cópia autêntica, mas mera cópia de cópia supostamente autenticada. Não se presta, portanto, para vincular a parte ré ao negócio alegado pela parte autora. Ademais, como já se passaram mais de 11 anos desde a alegada tradição do veículo, muito provável que ele já esteja sob o domínio de terceiro de boa-fé, que obviamente não pode ser atingido por pretensão tão esdrúxula. Registre-se, ainda, que ao longo de mais de 11 anos a parte autora não tomou qualquer providência junto ao DETRAN visando ao menos impedir o licenciamento anual do veículo, ao contrário, pagou durante todo esse tempo as multas e taxas de licenciamentos anuais, deixando assim, estranhamente, que esse estado de coisas perdurasse tanto tempo. Por fim, note-se que a parte autora não demonstrou, sequer alegou, ter cumprido as disposições do art. 134 do

Código de Trânsito Brasileiro, que dispõe: "Art. 134. No caso de transferência de propriedade, o proprietário antigo deverá encaminhar ao órgão executivo de trânsito do Estado dentro de um prazo de trinta dias, cópia autenticada do comprovante de transferência de propriedade, devidamente assinado e datado, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data da comunicação." Forçosa, portanto, a conclusão de que impossível a transferência compulsória da propriedade do veículo nos moldes pleiteados na inicial, sem qualquer prova eficiente — ou possibilidade de produzi-la durante a instrução processual — de que a parte ré realmente teria comprado o veículo e que esse bem ainda estaria sob seu domínio, mormente considerando que a parte autora alega que desconhece o paradeiro da parte ré e do veículo e pleiteia a citação por edital. CONCLUSÃO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 295, parágrafo único, III do CPC, INDEFIRO A INICIAL, por inepta, uma vez que o pedido é juridicamente impossível. 2. Atenta às disposições dos arts. 19 e 20, caput, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS processuais e da TAXA JUDICIÁRIA. 3. SEM condenação em honorários, posto que a parte ré não integrou a lide através de advogado, até porque sua citação nem se realizou. 4. Com supedâneo no art. 267, I, CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. 5. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 6. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 14 de dezembro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

23. AUTOS: n. 2006.0002.0771-3 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO, n. antigo 016/89, AUTOS N. 2006.0002.0770-5 – AÇÃO: CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO e AUTOS N. 2006.0002.0773-0, n. antigo 042/88 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, n. antigo 014/89, META 02 (CNJ) - ML

Requerente: BRADESCO.

Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB-TO 834.

Requerido: IRANILTO ALENCAR ALEXANDRE.

Advogado: Messias Geraldo Pontes, OAB – TO 252.

FINALIDADE: Ficam as partes, autora e requerido, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca da SENTENÇA, de fls. 99/100, a seguir transcrita "SENTENÇA Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO promovida pelo BANCO BRADESCO S/A em face de IRANILTO ALENCAR ALEXANDRE, qualificados na inicial. Às fls. 97 a parte autora noticia que concorda e aceita os termos do acordo proposto pela parte ré às fls. 96/97. É o relatório do que interessa. As disposições do acordo têm objeto lícito e são passíveis de homologação nos termos do art. 475-N, III, CPC. As partes são capazes e estão bem representadas processualmente. O acordo foi assinado pessoalmente pelas partes e seus advogados. Satisfeitos, pois, os requisitos para a homologação do acordo. DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 475-N, III, CPC, HOMOLOGO por SENTENÇA o acordo entabulado entre as partes nos termos da proposta apresentada na audiência de conciliação de fls. 96/97 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 2. Com supedâneo no art. 269, III, CPC, JULGO EXTINTO este processo, com resolução do mérito. 3. JULGO EXTINTO também, com resolução do mérito, os apensos n. 2006.2.0770-5 (042/88) e 2006.2.0773-0/0 (014/89). TRASLADEM-SE, portanto, cópias da audiência de conciliação de fls. 96/97 e desta sentença para os referidos autos. 4. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 5. Após as formalidades de praxe, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins, 10 de dezembro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

24. AUTOS: n. 1.130/2002 – AÇÃO: USUCAPIÃO, Meta 2 (CNJ) - ML

Requerente: ANTONIO GOMES SALES.

Advogado: Dr. Hélio Eduardo da Silva, OAB-TO 106.

Requerido: MARCELINA ANTÔNIO DE MORAIS.

Advogado: Drª. Silvana de Lira Alves, OAB – TO 2.422.

FINALIDADE: Ficam as partes, autora e requerido, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca da SENTENÇA, de fls. 71/73, a seguir transcrita "SENTENÇA Trata-se de AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO promovida por ANTÔNIO GOMES DE SALES em face de MARCELINA ANTÔNIA DE MORAIS, qualificados nos autos. Descrição do imóvel usucapiendo: Um lote urbano de n. 10, da Quadra 73-A, sito à Rua Araguaia, esquina c/ a Rua Princesa Izabel, no Setor Central, nesta cidade, com área de 453,00 m². Registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Colinas do Tocantins – TO, matrícula: M - 7.731, no Livro 2 – Registro Geral – Ficha n. 01, em 27 de outubro de 1989. Pedido: Declaração de domínio sobre o referido bem, com os demais consectários legais. A parte autora instruiu o processo com documentos. Citados a parte ré e os interessados, nos termos dos arts. 942 do CPC, foram nomeados o Defensor Dativo como CURADOR ESPECIAL dos revéis citados por edital (art. 9º, II, CPC), às fls. 30 e 66. Os Representantes das Fazendas Públicas da União e Fazenda Pública Estadual, identificados para fins do art. 943 do CPC, manifestaram expressamente desinteresse na causa (fls. 19, 21 e 23). O Representante do Município, regularmente cientificado para os mesmos fins (fls. 17 e 26), não se manifestou nestes autos, demonstrando tacitamente seu desinteresse quanto ao resultado da lide. É o relatório do que interessa. Foram atendidas as exigências dos artigos 942 a 944 do CPC. Certidão de inteiro teor do imóvel usucapiendo encartada às fls. 09. Mapa do imóvel acostado à fl. 64. A parte ré, os confinantes e eventuais interessados são revéis, (fls. 14, 25 e 27). Reza o art. 319 do CPC que a falta de contestação faz presumirem-se verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. Estão satisfeitos todos os requisitos necessários para que a parte autora adquira o domínio do imóvel pela usucapião extraordinária. As testemunhas, em depoimentos coerentes (fls. 53/55), informaram que a parte autora e sua genitora residem no imóvel usucapiendo há mais de 20 anos, tendo nele estabelecido sua moradia habitual. Os documentos que instruem a inicial corroboram a prova testemunhal (fls. 53/55) de forma a comprovar que ao longo desses 20 anos a parte autora vem exercendo sua posse de forma contínua, pacífica e com intenção de ter o referido bem como próprio. Preenchidos, pois, os requisitos para a declaração da aquisição de domínio pela USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA com base nos arts. 1.238, parágrafo único. DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora e, com base nos arts. 1.238, parágrafo único, DECLARO A AQUISIÇÃO DO DOMÍNIO pela USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO em prol de ANTÔNIO GOMES DE SALES do seguinte imóvel: Descrição do imóvel usucapiendo: Um lote urbano de n. 10, da quadra 73-A, sito à Rua Araguaia, esquina c/ a Rua Princesa Izabel, no Setor Central, nesta cidade, c/ área de 453,00 m². Registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Colinas do Tocantins – TO, matrícula M- 7.731, no Livro 2 – Registro Geral – Ficha n. 01, em 27 de outubro de 1989. 2. SEM condenação em honorários, posto que a parte ré é revel. 3. Com base no art. 269, I, CPC, JULGO EXTINTO o processo com

resolução do mérito. 4. Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE mandado para o registro da propriedade no CRI local (art. 1.241, parágrafo único, CC/2002, c/c art. 945 do CPC). 5. Em seguida, ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e cautelares de praxe. 6. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 23 de novembro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

25. AUTOS: n. 2008.0001.3533-6, n. antigo 1352/2003 – AÇÃO: USUCAPIÃO, Meta 2 (CNJ) - ML

Requerente: VIRGILIO RIBEIRO DE SOUZA.

Advogado: Drª. Mirian Nydes Monteiro da Rocha, OAB-TO 1.698.

Requerido: ODETE ROSALINA DA COSTA.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA.

FINALIDADE: Fica a parte, autora, através de seu advogado, INTIMADO, acerca da SENTENÇA, de fls. 88/90, a seguir transcrita "SENTENÇA Trata-se de AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO promovida por VIRGILIO RIBEIRO DE SOUZA em face de ODETE ROSALINA DA COSTA e ADÃO MARSAL DA COSTA, qualificados nos autos. Descrição do imóvel usucapiendo: Um lote Urbano n. 06, da quadra n. 80, sito à Rua José Pereira Lima, Centro, nesta cidade de Colinas do Tocantins – TO, com área total de 300,00 m². Registrado no Cartório Registro de Imóveis da Comarca de Colinas do Tocantins, matrícula M 5.692, no livro 2, Ficha 01, em 23/02/1987 (fls. 07 e 70). Pedido: Declaração de domínio sobre o referido bem, com os demais consectários legais. A parte autora instruiu o processo com documentos. Citados a parte ré e os interessados, nos termos dos arts. 942 do CPC, foram nomeados o Defensor Público como CURADOR ESPECIAL dos revéis citados por edital (art. 9º, II, CPC), às fls. 29. O Representante da Fazenda Pública da União, cientificado para fins do art. 943 do CPC, manifestou expressamente desinteresse na causa (fls. 76). Os Representantes da Fazenda Pública Estadual e Municipal, regularmente identificados para os mesmos fins (fls. 19/25 e 17/27), não se manifestaram nestes autos, demonstrando tacitamente seu desinteresse quanto ao resultado da lide. É o relatório do que interessa. Foram atendidas as exigências dos artigos 942 a 944 do CPC. Certidão de inteiro teor do imóvel usucapiendo encartada às fls. 07. Mapa do imóvel e memorial descritivo acostado às fls. 70/71. A parte ré, os confinantes e eventuais interessados são revéis. Reza o art. 319 do CPC que a falta de contestação faz presumirem-se verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. Estão satisfeitos todos os requisitos necessários para que a parte autora adquira o domínio do imóvel pela usucapião extraordinária. As testemunhas, em depoimentos coerentes, informaram que a parte autora reside no imóvel usucapiendo há mais de 10 anos, tendo nele estabelecido sua moradia habitual. Informaram ainda que ao longo desse período a parte autora vem exercendo sua posse de forma contínua, pacífica e com intenção de ter o referido bem como próprio. Os documentos que instruem a inicial corroboram a prova testemunhal e comprovam ainda que a parte autora não possui qualquer outro imóvel transcrito em seu nome (fls. 58). Preenchidos, pois, os requisitos para a declaração da aquisição de domínio pela USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA com base nos arts. 1.238, parágrafo único. DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora e, com base nos arts. 1.238, parágrafo único, DECLARO A AQUISIÇÃO DO DOMÍNIO pela USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO em prol de VIRGILIO RIBEIRO DE SOUZA do seguinte imóvel: - Descrição do imóvel usucapiendo: Um lote Urbano n. 06, da quadra n. 80, sito à Rua José Pereira Lima, Centro, nesta cidade de Colinas do Tocantins – TO, com área total de 300,00 m². Registrado no Cartório Registro de Imóveis da Comarca de Colinas do Tocantins, matrícula M 5.692, no livro 2, Ficha 01, em 23/02/1987 (fls. 07 e 70). 2. SEM condenação em honorários, posto que a parte ré é revel. 3. Com base no art. 269, I, CPC, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito. 4. Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE mandado para o registro da propriedade no CRI local (art. 1.241, parágrafo único, CC/2002, c/c art. 945 do CPC). 5. Em seguida, ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e cautelares de praxe. 6. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 14 de dezembro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 572/09

Fica a parte autora por sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2006.0008.4897-2 (2.037/06)

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: SEBASTIÃO EVANGELISTA DE ABREU

ADVOGADO: Drª. Darci Martins Marques, OAB/TO 1649

REQUERIDO: GUILHERMINA LUIZA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Hélio Eduardo da Silva, OAB/TO 106-B

INTIMAÇÃO: "Fica a autora intimada, para manifestar acerca das peças de fls. 96/97 dos presentes autos, no prazo legal".

Vara de Família e Sucessões

APOSTILA

Fica a autora através de sua advogada, abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N 4338/05

Ação: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Autor: Francisca Franci Barboza Alves

Adv: Maria Edilene Monteiro Ramos

Requerido: José Alves Vieira

Dr. Josias Pereira da Silva

Acerca dos termos da r. sentença de extinção, cujo teor segue transcrito: "Acolho o parecer do Ministério Público, para reconsiderar o despacho de folhas 22/23 e declarar extinto o processo aos fundamentos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Por força desta sentença fica também extinta a cautelar de separação de corpos, em apenso. Publicada em audiência, registre-se e intime-se. Sem custas ante a gratuidade que defiro nesta ato a ambas as partes. Transitada em julgado, certifique-se nos autos da cautelar e remetam-se os autos ao arquivo, com as baixas necessárias." Colinas do Tocantins, 16 de dezembro de 2009. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

NOME DA ADVOGADA E OAB: MARIA EDILENE MONTEIRO RAMOS - OAB/TO 1753

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2009.0006.6071-4 (6921/08)

Ação: ANULAÇÃO DE PARTILHA

Requerente: Adriano José Vieira

Advogado: DR. RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO – OAB/TO 4158

Requerida: Roseny Bispo da Cruz

Fica o advogado do requerente intimado para manifestar-se sobre a contestação apresentada pela requerida, constante de folhas 40/69.

AUTOS N. 2008.0010.9775-6 (6541/08)

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: Martinho Pereira Rodrigues e Maria Irtes Alves Rodrigues

Advogado: DR. BERNARDINO COSOBECK DA COSTA – OAB/TO 4138 e/ou DR. MARTÔNIO RIBEIRO SILVA – OAB/TO 4139

Embargado: Deuziran Alves Rodrigues e Estansleya Barbosa da Silva Rodrigues

Ficam os advogados dos embargantes intimados para manifestarem-se sobre a contestação apresentada pela embargada Estansleya, constante de folhas 85/119.

AUTOS N. 2008.0010.7012-2 (6506/08)

Ação: EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: João Divino Domingos da Silva

Advogado: DR. SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659

Requerida: Adrielly Graciano da Silva

Fica o advogado do requerente intimado dos termos do despacho de fls. 23, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Ao contador para o cálculo das custas iniciais, em seguida, intime-se o autor para recolher as custas iniciais e aquelas margeadas a folhas 21, autorizado o desentranhamento da guia de folhas 22. Int. Colinas, 29.04.09. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 648/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

2. Nº AÇÃO: 2008.0000.3906-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE COBRANÇA INDEVIDA C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: LINDO JONHSON AIRES VEIGA

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE SOUSA– OAB/TO 834

REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Conforme demonstra o documento retro a PENHORA on line deu-se de forma satisfatória. Assim, intime-se a executada, na pessoa de seu advogado, para conhecimento da penhora e, se tiver interesse, para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do que estabelece o art. 475, J, § 1º do CPC c.c. Enunciado Fonaje de nº 104. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 09 de dezembro de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

COLMEIA
Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0006.6216-4/0 – AÇÃO PENAL

DENUNCIADO:

Paulo Rodrigues Costa e Outro.

ADVOGADO DOS ACUSADOS:

Dr. Rodrigo Marçal Viana.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima mencionado, intimado do despacho à seguir transcrito:

DESPACHO: "Face a não localização da testemunha João Batista da Costa, intime-se a Defesa a fim de que informe se insiste ou não na oitiva da mesma. Em caso positivo, deverá a Defesa informar o endereço correto da testemunha. Cumpra-se. Colméia/TO, 11 de dezembro de 2009. JORDAN JARDIM. Juiz Substituto".

DIANÓPOLIS
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2009.11.7542-9

AÇÃO: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S.A.

Adv: Fabrício Gomes

Requerido: Raimundo Marcio Garcia Rocha

Adv:

DESPACHO:

Intime-se o autor, por seu advogado, para efetuar o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição do feito. Dianópolis, 30 de novembro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AUTOS N: 2009.10.6941-6

AÇÃO: Cautelar de Sequestro

Requerente: Ézina Cordeiro Santos Souza

Adv: Maurobráulio Rodrigues do Nascimento

Requerido:

Adv:

DESPACHO:

Ante o exposto, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, indicando a lide e o fundamento da ação principal, sob pena de indeferimento. Dianópolis, 05 de novembro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AUTOS N: 2009.9.4299-0

AÇÃO: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira Financiamento e Investimento

Adv: Abel Cardoso de Souza Neto

Requerido: Carlos Bruno Santana

Adv:

DESPACHO:

Intime-se o autor, por seu advogado, para efetuar o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição do feito. Dianópolis, 22 de outubro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AUTOS N: 2009.9.4307-4

AÇÃO: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Adv: Núbia Conceição Moreira

Requerido: Moises da Silva

Adv:

DESPACHO:

Intime-se o autor, por seu advogado, para efetuar o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição do feito. Dianópolis, 22 de outubro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2006.5.5375-1

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Ribeiro, Pedroso e Jucá-Advogados Associados

Adv: RJ Ruy Ribeiro

Requerido: Paulo Mokfa

Adv: Abel César Silveira Oliveira

SENTENÇA:

ISTO POSTO, ante a satisfação da obrigação por parte do devedor, EXTINGO o presente feito, consoante o art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará em nome do executado, para levantamento do montante descrito na petição de fls. 41. Custas pelo executado. P.R.I. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AUTOS N. 6.715/05

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Odetino Roberto da Silva e Outros

Adv: Hamurab Ribeiro Diniz

Requerido: Município de Rio da Conceição

Adv: Viviane Junqueira Mota

SENTENÇA:

Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e condeno o Município do Rio da Conceição a pagar aos autores o valor de R\$ 4.215,86 (quatro mil, duzentos e quinze reais e oitenta e seis centavos), relativos ao 13º salário do mês de dezembro de 2004 dos autores, observando a quantia individualizada a cada requerente na planilha de fls. 06, tudo corrigido monetariamente e com juros de mora de 1%, ambos a partir da citação, conforme artigo 405, do Código Civil. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, o que faço na forma do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. P.R.I.. Dianópolis 31 de agosto de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 5.451/02

Ação: Embargos à Execução

Requerente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil

Adv: Nilton Valim Lodi

Requerido: Albina Ferreira Lima e outras

Adv: Jales José Costa Valente

SENTENÇA:

Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Condeno o embargante ao pagamento de custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da causa. .P.R.I. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AUTOS N. 2009.1.5793-1

Ação: Mandado de Segurança

Requerente: Tiago Gonçalves de Melo

Adv: Jales José Costa Valente

Requerido: Secretário de Finanças do Município de Dianópolis

Adv: Não Consta

SENTENÇA:

Isto Posto, determino o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso XI do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. P.R.I. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 6.719/05

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Deronice Lopes da Cunha e Outros

Adv: Hamurab Ribeiro Diniz

Requerido: Município de Rio da Conceição

Adv: Viviane Junqueira Mota

SENTENÇA:

Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e condeno o Município do Rio da Conceição a pagar aos autores o valor de R\$ 4.992,50 (quatro mil, novecentos noventa e dois reais e cinquenta centavos), relativos ao 13º salário dos autores, observando a quantia individualizada a cada requerente na planilha de fls. 06, tudo corrigido monetariamente e com juros de mora de 1%, ambos a partir da citação, conforme artigo 405, do Código Civil. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, o que faço na forma do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. P.R.I.. Dianópolis 31 de agosto de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AUTOS N.1053/89

Ação: Execução Forçada

Requerente: Banco do Estado de Goiás S.A.

Adv: Valberlena Maria Corrêa

Requerido: Vicente Paulo Dib

Adv: Não Consta

SENTENÇA:

Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). P.R.I.. Dianópolis 28 de setembro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

FILADÉLFIA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA.**

Autos n.º 2009.0004.8858-0/0

Impetrante: Norian de Sousa

Advogado:Dr. José Hilário Rodrigues OAB/TO nº 652

Impetrado:Prefeitura Municipal de Babaçulândia-TO

Advogado:Dra. Maria Nadja de Alcântara Luz OAB/AL nº 956

INTIMAÇÃO:Ficam as partes intimadas do despacho transcrito abaixo:

DESPACHO: "Chamo o feito à ordem e decido. Torno sem efeito a remessa necessária, nos termos do artigo 14, § 1º da Lei 12.016/2009, pois a sentença, ao ser apreciado o mérito da impetração, denegou a segurança. Intime-se. Filadélfia, 16/12/2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

GOIATINS**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: Dr. Edimar Nogueira da Costa, sito à Qd. 906 Sul, Al. 16, lote 10. CEP: 77023.418 – Plano Diretor Sul – Palmas TO.

AUTOS Nº 2.256/05

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Valdeci Estácio Maia e s/mulher

Advogado: Edimar Nogueira da Costa

Requerido: Adelson Alves Costa e outros

Advogado: Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO para tomar conhecimento da petição de fls. 46, juntada pela parte Luiz Rodrigues da Silva, na qual consta que NÃO CONCORDA COM A PROPOSTA DOS AUORES. DESPACHO JUDICIAL: Intimem-se o autor para conhecimento da resposta do réu às fls. 46. E para prosseguimento, intime-se o autor (via DJ) para delimitar a área de posse indicando suas confrontações e limites, em 10 dias. Goiatins, 27/11/09. Aline M. Bailão Iglesias.

Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 17 de dezembro de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã Judicial.

GUARAÍ**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****1- AUTOS Nº 2008.0010.8283-0/0**

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS MATERIAIS (PERDAS E DANOS)

Requerente: Elizângela Rodrigues da Silva e outros

Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues – OAB/TO nº 652 e outro

Requerida: Tabocas Participações Empreendimentos Ltda

Advogada: Dr. Ronaldo Fontes Cavalieri – OAB/MG nº 43.521 e outros

Requerida: Engetower Engenharia e Consultoria Ltda

Advogada: Dr. Gisele Carvalho Caire – OAB/MG nº 117.131

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar os Advogados das partes, acima identificados, do deferimento da remessa dos autos em epígrafe à Justiça do Trabalho de Guarai – TO, conforme pleiteado pela parte autora com fundamento no novo posicionamento do Supremo Tribunal Federal no CC 7545/SC no tocante a competência material daquele Juízo para processar e julgar ação promovida pelos sucessores do falecido empregado em face do empregador. DESPACHO: "Pelo(s) fundamento(s) infra-alinhavado(s) pela autora, como requer. Intimem-se. Cumpra-se. Guarai, 15/10/2009."

02- AUTOS Nº 2005.0002.1101-1/0

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: José Bezerra Machado Júnior

Advogada: Dra. Vitamá Pereira Luz Gomes – OAB/TO nº 43-B

Requerido: Elvis Andrade da Costa

Advogado: Dr. Josias Pereira da Silva OAB/TO nº1677

Denunciado a lide: Interbrasil Seguradora S/A – em liquidação extrajudicial compulsória (liquidante Joaquim Martins Pereira)

Advogados: Dr. Luiz Roselli Neto – OAB/SP nº 122.478

Dr. Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito – OAB/TO nº 1498-B

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar as partes e seus Advogados, acima identificados, da Sentença de fls. 155/162, abaixo excerto transcrita:

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial para condenar os requeridos, solidariamente, ao pagamento: a) a título de danos materiais, o valor de R\$ 2.113,95 (dois mil, cento e treze reais e noventa e cinco centavos), corrigidos monetariamente e juros moratórios incidentes a partir do evento danoso, a teor das súmulas 43 e 54 do STJ; b) a título de danos morais/estético, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), corrigidos monetariamente e juros moratórios incidentes a partir da prolação deste sentença. Finalmente, com fulcro no artigo 21, parágrafo único, do CPC, condenam-se, ainda, os requeridos ao pagamento das custas processuais, da taxa judiciária, bem como dos honorários advocatícios, que fixo, nos termos do artigo 20, § 3º, do CPC, em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Fica ressalvado que não são devidos honorários sucumbências por parte da relação jurídica entre ambos. Finalmente, em relação à concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa jurídica, ainda, que em liquidação extrajudicial, condiciona-se à demonstração da hipossuficiência financeira, a qual não foi demonstrada pelo segundo requerido, o qual indefere. Após o trânsito em julgado, voltem-me os autos conclusos. P.R.I.C."

03- AUTOS Nº 2008.0009.7886-4/0 (3563/05)

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: José Bezerra Machado Júnior

Advogada: Dra. Vitamá Pereira Luz Gomes – OAB/TO nº 43-B

Requerido: Elvis Andrade da Costa

Advogado: Dr. Josias Pereira da Silva OAB/TO nº1677

Dr. Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito – OAB/TO nº 1498-B

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar as partes e seus Advogados, acima identificados, da Sentença de fls. 144/148, abaixo excerto transcrita:

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, tendo em vista indícios de dilapidação do patrimônio, de fraude e de impossibilidade de reparação de danos pleiteados, com espeque no artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando que, enquanto pendente o processo principal (art. 807 do CPC), mantenham-se as constringências efetivamente ocorridas em sede de liminar; condenando, ainda, o requerido no pagamento das custas processuais e da taxa judiciária e de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em honorários advocatícios. Finalmente, em relação à motoneta KASINSKI PRIMA, cor: azul, placa: MXA 9810/TO, a gasolina, ano/modelo de fabricação: 2000/2001, RENAVAL:750014350 e chassi: 93FS05K1A000597 vislumbra-se, às fls. 49, que possui a restrição: alienação fiduciária em favor do Banco Bradesco S/A; logo, tendo em vista que o requerido, tão-somente, exerce a posse direta sobre tal veículo até o presente momento (consulta site oficial anexa), em respeito a propriedade de terceiro, revogo a indisponibilidade do mesmo deferida em sede liminar para, apenas, determinar que se oficie a instituição financeira retromencionada, para que, no prazo de 30(trinta) dias antes da expedição da respectiva carta de liberação, comunique a este Juízo a respeito da mesma, para tomada das providências cabíveis. APÓS, CUMPRIMENTO DO RETRODETERMINADO, OU SEJA, JUNTADA DE RESPOSTA POSITIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, OFICIE-SE O DETRAN/TO PARA CANCELAMENTO DO IMPEDIMENTO JUDICIAL OUTRORA ORDENADO E CUMPRIDO. Após o trânsito em julgado, voltem-me os autos conclusos. P.R.I.C.

04- AUTOS Nº 2009.0001.6096-7/0

Ação: USUCAPIÃO

Requerente: Enivaldo Coelho Peres

Advogada: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros – OAB/TO nº 2.899

Requerido: Casa Iguacu Bicycles Ltda

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar as partes e o Advogado da autora, acima identificados, da Sentença de fls. 126/127, abaixo excerto transcrita:

SENTENÇA: "(...) Assim, diante do pedido formulado pela parte autora, tendo em vista que foi formulado através de seu(sua) procurador(a) cosntituído(a), ao qual ortogou poderes para desistir inclusive (fls. 96 e 113); HOMOLOGO A DESISTÊNCIA POR SENTENÇA, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII c/c 158, parágrafo único do CPC. Custas processuais e taxa judiciária pelo(a) requerente (artigo 26, caput, do CPC); ressaltando-se que, em caso de não pagamento, proceder-se-á nos termos do R. Provimento nº 05/2009 – CGJUS-TO. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e cumprimento do provimento acima, caso necessário, arquivem-se. P.R.I.C.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**01- AUTOS Nº 2009.0001.6127-0/0 (3515/05)**

Ação: Embargos de Terceiro c/ Pedido de Liminar

Requerente: Carlos José da Silva

Advogado: Dr. José Ferreira Teles – OAB/TO nº 1.746

Requerido: J.G. de Melo Oliveira & Cia Ltda

Advogado: Dr. Vinícius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO nº 2.040 e outros

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar as partes e seus Advogados, acima identificados, da Sentença de fls. 94/98, abaixo excerto transcrita:

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, por falta de demonstração de ser proprietário dos bens arrestados e não ter ocorrido qualquer turbação ou esbulho na posse que nunca existiu, condenando o embargante ao pagamento das custas e taxas processuais, bem como nos honorários advocatícios, estes no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) devidamente atualizados com correção monetária e juros moratórios a partir da sentença. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Prov. nº 05/09 – CGJUS/TO e após faça os autos conclusos. P.R.I.C."

02- AUTOS Nº 2005.0003.0536-9/0

Ação: Cobrança

Requerente: Sebastião Rodrigues Viana

Advogados: Dr. Jair de Alcântara Paniago – OAB/TO nº 102-B

Dra. Tatianna Ferreira de Oliveira Paniago – OAB/TO nº 1.169

Dr. Rodrigo Marçal Viana – OAB/TO nº 2.909

Requerido: Município de Fortaleza do Taboão

Advogado: Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira – OAB/TO nº 3.090

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar as partes e seus Advogados, acima identificados, da Sentença de fls. 78/83, abaixo excerto transcrita:

SENTENÇA: "(...) Diante o exposto, com espeque no artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, CONDENANDO o requerido ao pagamento de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) corrigidos monetariamente e com juros de 1% a.m. (um por cento ao mês), contados a partir da citação; sem contar no pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por centos) do valor da condenação. Ressalta-se que a forma de execução deverá seguir a via do RPV nos termos do artigo 730 e seguintes, do CPC. Remeta-se cópia integral dos presentes autos para o Ministério Público Estadual, para os fins de mister. Após seis meses, contados do trânsito em julgado, sem manifestação das partes, arquivem-se os autos. P.R.I.C."

03- AUTOS Nº 2008.0009.7950-0/0 (Nº ANTIGO 3510/05)

Ação: Anulatória de Título de Crédito c/c Pedido de Cobrança e Indenização por Perdas e Danos

Requerente: R R Rações e Biotecnologia Ltda

Advogados: Dr. Renato Almeida Alves – OAB/RS nº 35.223

Dra. Cláudia Issler – OAB/SP nº 198.948

Dra. Maria de Fátima Mello Albuquerque Camarano – OAB/TO nº 195-B

Requerida: KLM e Associados Ltda

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar os Advogados da requerente, acima identificados, da Sentença de fls. 99/100, abaixo excerto transcrita:

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, concluindo pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque no artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM ANÁLISE DO MÉRITO. Custas processuais finais e taxa judiciária pelo(a) requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e cumprimento do Prov. 05/2009-CGJUS/TO, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C."

04- AUTOS Nº 2008.0009.7951-8/0 (Nº ANTIGO 3498/05)

Ação: Cautelar de Sustação de Protesto

Requerente: R R Rações e Biotecnologia Ltda

Advogados: Dr. Renato Almeida Alves – OAB/RS nº 35.223

Dra. Cláudia Issler – OAB/SP nº 198.948

Dra. Maria de Fátima Mello Albuquerque Camarano – OAB/TO nº 195-B

Requerida: KLM e Associados Ltda

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar os Advogados das partes, acima identificados, da Sentença de fls. 98/99, abaixo excerto transcrita:

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo supracitado c/ artigo 267, inciso VI, ambos do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, BEM COMO DECLARO CESSADA A EFICÁCIA DA MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA EM SEDE DE LIMINAR ÀS FLS. 48/51, CUJOS EFEITOS POSTERGO PARA APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO. Custas processuais finais pela requerente, bem como e honorários advocatícios – os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, oficie-se o cartório competente para os fins de mister e voltem-me os autos conclusos. P.R.I.C."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

01- AUTOS Nº 2008.0009.7898-8/0 (Nº ANTIGO 3523/05)

Ação: Cancelamento de Registro em órgão restritivo de crédito c/ pedido de tutela antecipada, c/c Indenização por danos morais

Requerente: Lucileide Pinheiro de Sousa

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO nº 372

Requerida: CELTINS – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogados: Dr. Walter Ohofugi Júnior – OAB/TO nº 932-A e OAB/SP nº 97.282

Dra. Leticia Aparecida Barga Santps Bittencourt – OAB/TO nº 2.179-B e outros advogados

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar as partes e seus Advogados, acima identificados, da Sentença de fls. 109/113, abaixo excerto transcrita:

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na exordial para condenar a requerida ao pagamento, a título de danos morais, o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), corrigidos monetariamente e juros moratórios incidentes a partir da prolação desta sentença. Finalmente, com fulcro no artigo 21, parágrafo único, do CPC, condena-se, ainda, a requerida ao pagamento das custas processuais e da taxa judiciária, bem como dos honorários advocatícios, que fixo, nos termos do artigo 20, § 3º, do CPC, em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Prov. Nº 05/09-CGJUS/TO e voltem-me os autos conclusos. P.R.I.C."

02- AUTOS Nº 2009.0001.6103-3/0 (Nº ANTIGO 3.006/04)

Ação: Indenização por Dano Moral

Requerente: Claudemir Rodrigues dos Santos

Advogados: Dr. Manoel C. Guimarães – OAB/TO nº 1.686

Dra. Maria das Graças Pereira Cunha – OAB/TO nº 1.908

Requerida: Brasil Telecom S/A

Advogados: Dra. Denyse da Cruz Costa Alencar – OAB/TO nº 4.362

Dra. Bethânia Rodrigues Parahos Infante – OAB/TO nº 4.126 e outros advogados

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar as partes e seus Advogados, acima identificados, da Sentença de fls. 147/151, abaixo excerto transcrita:

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na exordial para condenar a requerida ao pagamento, a título de danos morais, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente e juros moratórios incidentes a partir da prolação desta sentença. Finalmente, com fulcro no artigo 21, parágrafo único, do CPC, condena-se, ainda, a requerida ao pagamento das custas processuais e da taxa judiciária, bem como dos honorários advocatícios, que fixo, nos termos do artigo 20, § 3º, do CPC, em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Prov. n. 05/09-CGJUS/TO e voltem-me os autos conclusos. P.R.I.C."

03- AUTOS Nº 2008.0009.5363-2/0 (Nº ANTIGO 2389/02)

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Clécio Heidmann

Advogada: Dra. Adriana A. Bevilacqua – OAB/TO nº 510-A

Embargado: Basf S/A

Advogados: Dra. Maria Clara Rezende Roquette – OAB/SP nº 168.364 e outros advogados

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar as partes e seus Advogados, acima identificados, da Sentença de fls. 76/81, abaixo excerto transcrita:

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com espeque no artigo 740, parágrafo único c/c artigo 745, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PRESENTES EMBARGOS, determinando, apenas, que se substitua o IGPM pelo INPC a título de índice de atualização monetária, condenando, ainda, o embargante, nos termos do artigo 21, parágrafo único, do CPC, ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Prov. n. 05/09-CGJUS/TO e voltem-me os autos conclusos. P.R.I.C."

04- AUTOS Nº 2005.0002.1076-7/0

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Agropecuária 2 R Ltda

Advogada: Dra. Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano – OAB/TO nº 195-B

Embargado: Carreteiro Derivados de Petróleo Ltda

Advogado: Dr. Ronaldo José da Silva – OAB/GO nº 20.825

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar as partes e seus Advogados, acima identificados, da Sentença de fls. 21, abaixo excerto transcrita:

SENTENÇA: "(...) Destarte, tendo em vista que, a despeito de, devidamente intimada, a embargante, no prazo legal, não emendou a petição inicial nos moldes determinados na decisão supra-referida, com fulcro no artigo 284, parágrafo único, do CPC, INDEFIRO-A, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO (art. 267, inciso I, do CPC). Sem custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

1- AUTOS Nº 2008.0009.5126-5/0

Ação: Execução Forçada

Requerente: Carreteiro Derivados de Petróleo Ltda

Advogado: Dr. Ronaldo José da Silva – OAB/GO nº 20.825

Requerida: Agropecuária 2 R Ltda

Advogada: Dra. Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano – OAB/TO nº 195-B

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do requerente, acima identificado, do Despacho de fls. 127-v, abaixo excerto transcrita:

DESPACHO: "(...) intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da petição e documentos de fls. 105/127".

02- AUTOS Nº 2009.0001.6093-2/0

Ação: Embargos de Terceiro

Embargante: Manoel Dalvino dos Santos rep. por Rita Costa e Silva

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira – OAB/TO nº 1.732

Embargado: Divino Silvério de Sousa e outra

Advogado: Dr. José Ferreira Teles – OAB/TO nº 1.746

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar as partes e seus Advogados, acima identificados, da Sentença de fls. 106/108, abaixo excerto transcrita:

SENTENÇA: "(...) Isto posto, conclui-se que, no presente processo, não houve constituição de novo causídico pela parte autora ante a renúncia de seu advogado, verificando assim a ausência de um dos pressupostos subjetivos de desenvolvimento válido e regular do processo (falta de representação postulatória), bem como, concluindo pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, JULGO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O PRESETE FEITO nos termos do artigo 267, incisos IV e VI, do CPC. Custas processuais e taxa judiciária pelo requerente, com a ressalva do art. 12, da lei nº 1.060/50, bem como honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C."

03- AUTOS Nº 2009.0006.8094-4/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogados: Dr. Marlon Alex Silva Martins – OAB/MA nº 6.976

Dra. Katherine Debarba – OAB/SC nº 16.950

Requerido: L.T.G.

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar os Advogados da parte autora, acima identificados, da Sentença de fls. 44/45, abaixo excerto transcrita:

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 66, da Lei 4.728/65 e Decreto-Lei nº 911/69, julgo procedente o pedido formulado na exordial, declarando rescindido o contrato de fls. 14/14-v e consolidada nas mãos do (a) autor(a) o domínio de posse plenos e exclusivos do bem dado em garantia – descrito na proemial -, cuja apreensão liminar torno definitiva e determinando expedição de ofício ao DETRAN compete nos termos do artigo 3º, § 1º, do De. Lei nº 911/69. Finalmente, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios que, na forma do § 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda-se nos termos do r. Prov. nº 05/09-CGJUS/TO, e voltem-me os autos conclusos. P.R.I.C."

04- AUTOS Nº 2009.0001.3698-5/0 (Nº ANTIGO 2548/02)

Ação: ANULATÓRIA DE TÍTULO DE CRÉDITO

Requerente: Norberto Duffeck Greim

Advogado: Dr. Wilson Roberto Caetano – AOB/TO nº 277

Requerida: Jaú Retífica de Motores, Peças e Serviços Ltda

Advogados: Dr. Antonio César Capelozza Boaventura – OAB/SP nº 158.693

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar os Advogados das partes, acima identificados, da Sentença de fls. 43/44, abaixo excerto transcrita:

SENTENÇA: "(...) Sendo assim, com espeque nos artigos supracitados c/c artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESETE FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO.

Custas processuais e taxa judiciária pelo requerente. Honorários advocatícios pro rata. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda-se nos termos do r. Prov. nº 05/09-CGJUS/TO; Oficie-se o cartório de protesto competente para os fins de mister e arquivem-se. P.R.I.C."

05- AUTOS Nº 2009.0001.3697-7/0 (Nº ANTIGO 2411/02)

Ação: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

Requerente: Norberto Duffeck Greim

Advogado: Dr. Wilson Roberto Caetano – AOB/TO nº 277

Requerida: Jáú Retífica de Motores, Peças e Serviços Ltda

Advogados: Dr. Antonio César Capelozza Boaventura – OAB/SP nº 158.693

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar os Advogados das partes, acima identificados, da Sentença de fls. 77/80, abaixo excerto transcrita:

SENTENÇA: "(...) Sendo assim, com espeque nos artigos supracitados c/c artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESETE FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, BEM COMO DECLARO CESSADA A EFICÁCIA DA MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA EM SEDE DE LIMINAR ÀS FLS. 43/44, CUJOS EFEITOS POSTERGO PARA APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO. Custas processuais e taxa judiciária pelo requerente. Honorários advocatícios pro rata. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda-se nos termos do r. Prov. nº 05/09-CGJUS/TO; Oficie-se o cartório de protesto competente para os fins de mister e arquivem-se. P.R.I.C."

06- AUTOS Nº 2009.0010.2474-9/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: HSBC BANCK BRASIL S/A

Advogado: Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – AOB/TO nº 4.220

Requerido: R.P.F.

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado da parte autora, acima identificado, da Sentença de fls. 28, abaixo excerto transcrita:

SENTENÇA: "(...) Diante do pedido formulado pela parte autora, tendo em vista que foi formulado através de seu(sua) procurador(a) constituído(a), ao qual outorgou poderes para desistir inclusive (fls. 07/09); HOMOLOGO A DESISTÊNCIA POR SENTENÇA, JULGADO EXTINTO O PRESETE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII C/C 158, parágrafo único do CPC. Custas processuais e taxa judiciária pelo(a) requerente (artigo 26, caput, do CPC); ressaltando que, em caso de não pagamento, proceder-se-á nos termos do R. Provimento nº 05/09-CGJUS/TO. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e cumprimento do provimento acima, caso necessário, arquivem-se. P.R.I.C."

07- AUTOS Nº 2009.0010.2471-4/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: HSBC BANCK BRASIL S/A

Advogado: Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – AOB/TO nº 4.220

Requerido: R.D.B.

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado da parte autora, acima identificado, da Sentença de fls. 36/38, abaixo excerto transcrita:

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro nos dispositivos legais supracitados c/c artigo 1364, CC/02, deixo de analisar o pleito de fls. 05, ressaltando que a questão relativa à venda extrajudicial foge ao âmbito da apreciação judicial em matéria dessa natureza, porquanto é óbvio que aquilo que é extrajudicial não depende de pronunciamento do poder Judiciário. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda-se nos termos do r. Provimento nº 05/09-CGJUS/TO, e voltem-me os autos conclusos. P.R.I.C."

08- AUTOS Nº 2009.0008.2012-6/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO FIAT S/A

Advogadas: Dra. Nubia Conceição Moreira – AOB/TO nº 4.311

Dra. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4.093

Requerido: K.B.L.

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar as Advogadas da parte autora, acima identificadas, da Sentença de fls. 74, abaixo excerto transcrita:

SENTENÇA: "(...) Diante do pedido formulado pela parte autora, tendo em vista que foi formulado através de seu(sua) procurador(a) constituído(a), ao qual outorgou poderes para desistir inclusive (fls. 66/71); HOMOLOGO A DESISTÊNCIA POR SENTENÇA, JULGADO EXTINTO O PRESETE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII C/C 158, parágrafo único do CPC. Custas processuais e taxa judiciária pelo(a) requerente (artigo 26, caput, do CPC); ressaltando que, em caso de não pagamento, proceder-se-á nos termos do R. Provimento nº 05/09-CGJUS/TO. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e cumprimento do provimento acima, caso necessário, arquivem-se. P.R.I.C."

09- AUTOS Nº 2009.0006.6901-0/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO PANAMERICANO S.A

Advogado: Dr. José Martins – OAB/SP 84.314

Dr. Fabrício Gomes – OAB/TO 3.350

Requerido: L.G.E.

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar os Advogados da parte autora, acima identificados, da Sentença de fls. 25, abaixo excerto transcrita:

SENTENÇA: "(...) Pelas razões expostas na decisão de fls. 20, conclui-se que a representação postulatória da requerente no presente processo não foi regularizada no prazo fixado, verificando assim a ausência de um dos pressupostos subjetivos de desenvolvimento válido e regular do processo; logo com espeque no artigo 13 caput e inciso I, do CPC, DECRETO A NULIDADE DO PROCESSO; bem como, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do CPC, JULGO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O PRESETE FEITO. Custas processuais e taxa judiciária pelo(a) requerente, ressaltando que, em caso de não recolhimento, proceder-se-á nos termos do R. Provimento nº 05/09-CGJUS/TO. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e cumprimento do provimento supra, caso necessário, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C."

10- AUTOS Nº 2009.0001.6097-5/0 (Nº ANTIGO 3130/04)

Ação: Manutenção de Posse com Pedido de Liminar

Requerente: Zilá Silva de Mello

Advogadas: Dra. Zilá Silva de Mello – OAB/RS nº 6.892

Dr. Roger de Mello Ottoño – OAB/TO nº 2.583

Dr. Mauricio Cordenonzi – OAB/TO nº 2.223-B

Requerido: Cleideir Brasil de Paiva e outros

Advogado: Dr. Leonardo de Assis Boechat – OAB/TO nº 1.483

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar as partes e seus Advogados, acima identificados, da Sentença de fls. 135/139, abaixo excerto transcrita:

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 1.210 do Código Civil c/c art. 926 do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para convolar em definitiva a medida concedida liminarmente, mantendo a autora na posse da Fazenda Simonara e determinando que os requeridos não pratiquem mais atos turbativos no bem imóvel, objeto da lide, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 1000,00 (hum mil reais) no limita de 30(trinta) dias; condenando, ainda os requeridos no pagamento das custas processuais e da taxa judiciária, bem como em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Prov. Nº 05/09-CGJUS/TO e após voltem os autos conclusos."

AUTOS Nº 2007.0003.1220-5/0

Ação: ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

Requerentes: Ziquiel Batista da Silva e outra

Advogado: Dra. Karlla Barbosa Lima – AOB/TO nº 3.395

Requerido: Clebionaldo José dos Reis

Advogado: Dr. Humberto Soares de Paula – OAB/TO nº 2.755

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar a Advogada dos requerentes, acima identificada, do Despacho de fls. 195, abaixo transcrito:

DESPACHO: "Intime-se para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar impugnação à contestação retro. Cumpra-se".

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam o advogado e parte requerida, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

01- DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Autos nº 2005.0000.8595-4

Requerente: W.T.A.

Requerida: G.P.B.

Advogado: Dr. Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955

DESPACHO: "Considerando a certidão de fls. 198/verso, designo o dia 10.02.2010, às 15:00, para a instrução e julgamento. Intime-se as Partes através de seus dvogados. Notifiquem o Ministério Público. Guaraí, 14/12/2009. Sarita von Röeder Michels. Juíza de Direito Auxiliar".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS). ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Juiz de Direito em Substituição na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivânia competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO, processo n.º 2006.0005.2281-3, proposta por CLEUSA GONÇALVES DA SILVA BRITO em face de URBELINO GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascida aos 21/08/1962, portador de anomalia psíquica, filho de Daniel Gonçalves da Silva e Joana Barros Rodrigues, registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da cidade de Porto Nacional-TO, sob o nº 3283, às fls. 224vº a 225, do livro A-29, residente e domiciliado na Avenida JK, nº 2570, nesta cidade de Guaraí-TO, feito julgado precedente e decretada a interdição do requerido, absolutamente incapaz de praticar atos da vida civil, de disposição e de administração de seus bens, tendo sido nomeada curadora sua mãe Sra. Cleusa Gonçalves da Silva Brito, legalmente compromissada perante este Juízo. Serão considerados nulos e de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência do curador, limitando-se a curatela a todos os interesses do Curatelado, nos termos do art. 1.184 do C.P.C. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sentença proferida pela MMa. Juíza de Direito, Dra Mirian Alves Dourado, em 25 de junho de 2008. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito (25/08/2008). Eu, (Carla Regina N. S. Reis), Escrevente, digitei e subscrevi. Eurípedes do Carmo Lamounier. Juiz de Direito em Substituição.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS). ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A Doutora Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito em 2ª substituição automática na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivânia competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº 2009.0004.9039-8/0, proposta por ADAILTON DE SOUSA OLIVEIRA, em face de MARIA ELIZETE SOUZA OLIVEIRA, brasileira, solteira, portadora da CI/RG nº 332.547 SSP/TO, natural de Loreto – MA, nascida aos 09.07.1963, filha de Simão Pereira de Sousa e Irene de Souza Oliveira, residente e domiciliada na Fazenda Boa Esperança, situada no município de Guaraí – TO, feito julgado precedente e decretada a interdição da requerida, portadora de doença mental, dependendo totalmente da família, sendo absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e para o trabalho, sendo lhe nomeado CURADOR seu irmão Sr. ADAILTON DE SOUSA OLIVEIRA, legalmente compromissado perante este Juízo, nos termos da sentença, da lavra da MMª Juíza de Direito, Dra, Miriam Alves Dourado, que, em resumo, tem o seguinte teor: "(...) Ante o exposto, amparado nos art. 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil novel, decreto a interdição de MARIA ELIZETE SOUZA OLIVEIRA, qualificada acima, com declaração de que, apesar de contar com 46 (quarenta e seis) anos de idade, é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por

ser portadora de doença mental, tudo conforme o laudo médico de fls. 35. Com fulcro no artigo 1.175, § 1º, do Código Civil, NOMEIO curador da interdita o seu irmão ADAILTON DE SOUSA OLIVEIRA, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes à interdita, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem estar da interdita. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto no art. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Intime-se o curador para, no prazo de cinco (05) dias, prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienação ou onerações de quaisquer bens da interdita, sem autorização judicial. Após, no prazo de 10 dias, proceda-se o curador a especialização em hipoteca legal havendo bens da interdita para administrar, ou não havendo, manifeste-se neste sentido, anexando na ocasião certidão do CRI local. Inscreva-se a sentença no Registro Civil do interdito (art.29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se o Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei. Entretanto, em face do autor ser beneficiário da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, os assistidos não puderem satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita” (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guarai, 07 de agosto de 2009. (ass.) Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito”. Serão considerados nulos, e de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência do curador, limitando-se a curatela a todos os interesses do Curatelado, nos termos do art. 1.184 do CPC. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, o qual será publicado por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guarai, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (17/11/2009). Eu, , (Edith Lázara Dourado Carvalho), Escrevente, digitei e eu, , (Lucélia Alves da Silva), Escrivã, subscrevi. Sarita von Röeder Michels. Juíza de Direito em 2ª Substituição Automática.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
(POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS)
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

A Doutora Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito em 2ª substituição automática na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivânia competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº 2009.0010.0657-0/0, proposta por MARIA MENDES DE SOUSA, em face de LUIZ MARCIO SANTANA, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG nº 341.534 SSP/TO, natural de Guarai – TO, nascido aos 13.06.1983, filho de José Carlos Santana e Maria Mendes de Sousa, residente e domiciliado à Av. B-07, nº 3911, Setor Aeroporto, nesta cidade, feito julgado precedente e decretada a interdição do requerido, portador de doença mental, dependendo totalmente da família, sendo absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e para o trabalho, sendo lhe nomeado CURADORA sua mãe Sra. MARIA MENDES DE SOUSA, legalmente compromissado perante este Juízo, nos termos da sentença, da lavra da MMª Juíza de Direito, Dra. Miriam Alves Dourado, que, em resumo, tem o seguinte teor: “(...) Ante o exposto, amparado nos artigos 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil novel, decreto a interdição de LUIZ MARCIO SANTANA, acima qualificado, com declaração de que, apesar de contar com 25 (vinte e cinco) anos de idade, é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portadora de doença mental, tudo conforme o laudo médico de fls.22 e 52/53. Com fulcro no artigo 1.175, § 1º, do Código Civil, NOMEIO curadora da interdita a sua irmã MARIA MENDES DE SOUSA, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem estar do interdito. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto no art. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Intime-se a curadora para, no prazo de 05 dias, prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienação ou onerações de quaisquer bens do interdito, sem autorização judicial. Após, no prazo de 10 dias, proceda-se o curador a especialização em hipoteca legal havendo bens da interdita para administrar, ou não havendo, manifeste-se neste sentido, anexando na ocasião certidão do CRI local. Inscreva-se a sentença no Registro Civil do interdito (art.29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se o Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei. Entretanto, em face do autor ser beneficiário da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, os assistidos não puderem satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita” (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guarai, 04 de fevereiro de 2009. (ass.) Miriam Alves Dourado, Juíza de Direito”. Serão considerados nulos, e de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência do curador, limitando-se a curatela a todos os interesses do Curatelado, nos termos do art. 1.184 do CPC. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, o qual será publicado por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guarai, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (17/11/2009). Eu, , (Edith Lázara Dourado Carvalho), Escrevente, digitei e eu, , (Lucélia Alves da Silva), Escrivã, subscrevi. Sarita von Röeder Michels. Juíza de Direito em 2ª Substituição Automática.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

(2.7) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - (6.4.b) DECISÃO CÍVEL Nº 179/09 AUTOS Nº 2008.0010.9181-2

Ação Declaratória c/c Indenização

“Embargos de Declaração”

Impugnante: BANCO PANAMERICANO S.A

Advogada: Dra. Annette Diane Riveros Lima

Impugnada: MARLI ALVES DE AZEVEDO

Defensora Pública: Dra. Letícia Amorim

O Embargante BANCO PANAMERICANO S.A, qualificado nos autos que lhe move MARLI ALVES DE AZEVEDO, irresignado com a decisão de fls. 92 que declarou intempestivo o recurso interposto (fls.58/64) e determinou a execução da sentença (fls.52/55), opôs embargos de declaração visando se manifeste este Juízo para sanar ponto de omissão, obscuridade e/ou contradição sob os argumentos de que foi reconhecida a intempestividade do recurso interposto sem a observância da realização do protocolo integrado na cidade de Palmas-TO, no dia 22.10.2009, o que tornaria o recurso tempestivo. Argumenta ainda que, o não encaminhamento do recurso para o juízo de admissibilidade junto à Turma Recursal e a continuidade do feito, através da execução e eventuais levantamentos de valores, prejudicaria o devido processo legal e o exercício da ampla defesa, pré-questionando (fls.103) a matéria e mencionando os dispositivos legais a ela inerentes. Vale ressaltar que no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, os embargos declaratórios não são cabíveis para sanar omissão ou contradição contida em decisão, porquanto nos exatos termos do que dispõe o artigo 48 da Lei 9.099/95, os embargos são interpostos contra sentença ou acórdão. Ressalte-se ainda, que nos termos do Enunciado nº 125 – FONAJE - além de não serem cabíveis os embargos de declaração contra decisão, não são cabíveis aqueles com finalidade de prequestionamento. Todavia, recebo a petição de fls. 97/103 como mero pedido, apenas para demonstrar que o recurso interposto é, de fato, intempestivo em razão do descuido do próprio Reclamado/Embargante (sic!). Alega o Banco Reclamado que referida decisão é omissa, posto que não analisou o protocolo integrado realizado no dia 22.10.2009 o qual, nos argumentos do Banco, tornaria o recurso tempestivo, validando assim, o preparo. Conforme se constata da decisão proferida às fls. 92 dos autos, foi declarado intempestivo o recurso inominado interposto pelo Banco Reclamado (fls. 58/64), porquanto o mesmo foi protocolado neste juízo no dia 26.10.2009, ou seja, após o decurso do prazo, o qual ocorreu em 22.10.2009. No entanto, da análise dos autos, equivocou-se o Reclamado porquanto, o simples fato de haver utilizado o protocolo integrado no dia 22.10.2009, não torna tempestivo o recurso interposto, vez que o Banco Reclamado não cumpriu integralmente as disposições contidas no provimento de nº 36/2002 da Corregedoria Geral de Justiça – CGJ - deste Estado, o qual determina no item Petições e Protocolo Integrado – 1.9.2.1 que: “Protocolizada a petição, caberá exclusivamente à parte interessada encaminhá-la, via fax, ao juízo onde tramita o feito, que a juntará aos autos a que ela se refira...” – grifo meu Assim, verifica-se que o Banco Reclamado não providenciou, via fax, o encaminhamento a este juízo da petição de interposição do recurso pelo sistema integrado, deixando de comprovar a interposição do recurso. O que se vê, é apenas a juntada da peça recursal, protocolada neste juízo em 26.10.2009, ou seja, após o decurso do prazo recursal, tornando intempestivo o recurso e, por conseqüência, invalidando o preparo. Desta forma, não há que se falar em omissão e contradição havidas na decisão de fls. 92 e, tampouco, em cerceamento de defesa e prejuízos ao devido processo legal, porquanto é cediço que o juízo de admissibilidade é feito perante o juízo “a quo”, neste caso, o próprio Juízo prolator da decisão final. Logo, há que se dizer que os “embargos de declaração” foram, nitidamente, opostos em caráter meramente protelatórios, uma vez que o Banco Reclamado, em todas as ações em que figura no pólo passivo em tramitação perante este Juizado Especial, se apresenta por preposto contratado e, após a sentença, com frequência notável, tenta se furar ao cumprimento das sentenças contra ele proferidas, valendo-se de quaisquer argumentos. Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 97/103, mantendo a decisão de fls.92, inalterável, vez que não há omissão ou contradição a ser sanada. Publique-se. Intime-se (DJE-SPROC). Guarai-TO, 17 de dezembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

GURUPI

Diretoria do Foro

RETIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 56/2009

O Dr. Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO o erro de digitação no que tange a data do feriado/recesso forense, que foi publicado no Diário da Justiça nº 2331 do dia 14/12/09, suspendendo os prazos do dia 20/06/2009 a 06/01/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - retificar a Portaria nº 55/2009 na parte que se refere a suspensão dos prazos processuais, e onde se lê 20/06/2009 leia-se 20/12/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Comunique-se ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados Sub-Seção de Gurupi, à Defensoria Pública e às Delegacias de Polícias e a Corregedoria Geral de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2009.

NASSIB CLETO MAMUD

Juiz de Direito

Diretor do Foro

1ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 4003/97

Embargante: Cirilo Osório Porfírio da Mota
Advogado(a): Y Jorge Sarkis OAB-TO 1.279-B
Embargado: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17 e Maria Dalva Ferreira dos Santos OAB-MA 2813-A
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Sendo assim, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no art. 267, III § 1º do CPC. Condeno o autor nas custas processuais e nos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$5.000,00(cinco mil reais) de acordo com o que determina o art. 20 do CPC. Desta sucumbência intemem-se os herdeiros do advogado falecido do embargado, o fazendo na pessoa de seu advogado. Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações. Junte-se cópia desta nos autos de execução e intime-se o exequente, ora embargado, pra dar andamento em 10 dias, sob pena de extinção. Intemem-se. P.R. Cumpra-se. Gurupi, 14/12/2008. (ASS). Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO"

2- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0012.6867-2

Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogado(a): Maria Lucília Gomes OAB-SP 84.206
Requerido(a): Jeová Alves Quirino
Advogado(a): não constituído.
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Portanto, estando devidamente comprovado o inadimplemento do requerido, defiro a liminar pleiteada a fim de que se proceda a busca e apreensão do bem dado em garantia fiduciária e descrito na inicial. Expeça-se o mandado respectivo, devendo o bem ser depositado em mãos da pessoa indicada pelo requerente, a qual deverá estar presente quando do cumprimento desta liminar, para assinar o termo de depósito e receber o bem apreendido, sob pena de impossibilitar o cumprimento do mandado. Lavre-se termo de depósito onde deverão constar as obrigações de indisponibilidade, conservação e exibição judicial, sob pena de prisão. Após executada a liminar, cite-se o requerido para no prazo de cinco dias pagar a integralidade da dívida demonstrada na inicial, acrescentada das custas e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor do débito. Pagando o valor devido o bem apreendido ser-lhe-á restituído sem ônus pelo autor. Cinco dias após executada a liminar e não tendo o réu pago a integralidade da dívida pendente, consolidar-se-á a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor, devendo as repartições responsáveis, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de quem indicar, excluindo-se o ônus da alienação fiduciária. Também poderá o requerido, no prazo de quinze dias contados da execução da liminar, apresentar defesa. Oficie-se ao DETRAN-TO determinando o bloqueio de qualquer movimentação referente ao veículo objeto desta ação. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 10 de dezembro de 2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

3- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0012.1559-5

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado(a): Simony Vieira de Oliveira OAB-TO 4093
Requerido(a): Paulo Pereira Resende
Advogado(a): não constituído.
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Portanto, estando devidamente comprovado o inadimplemento do requerido, defiro a liminar pleiteada a fim de que se proceda a busca e apreensão do bem dado em garantia fiduciária e descrito na inicial. Expeça-se o mandado respectivo, devendo o bem ser depositado em mãos da pessoa indicada pelo requerente, a qual deverá estar presente quando do cumprimento desta liminar, para assinar o termo de depósito e receber o bem apreendido, sob pena de impossibilitar o cumprimento do mandado. Lavre-se termo de depósito onde deverão constar as obrigações de indisponibilidade, conservação e exibição judicial, sob pena de prisão. Após executada a liminar, cite-se o requerido para no prazo de cinco dias pagar a integralidade da dívida demonstrada na inicial, acrescentada das custas e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor do débito. Pagando o valor devido o bem apreendido ser-lhe-á restituído sem ônus pelo autor. Cinco dias após executada a liminar e não tendo o réu pago a integralidade da dívida pendente, consolidar-se-á a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor, devendo as repartições responsáveis, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de quem indicar, excluindo-se o ônus da alienação fiduciária. Também poderá o requerido, no prazo de quinze dias contados da execução da liminar, apresentar defesa. Oficie-se ao DETRAN-TO determinando o bloqueio de qualquer movimentação referente ao veículo objeto desta ação. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 14 de dezembro de 2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

4- AÇÃO – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISÃO DE CONTRATO – 2009.0012.1511-0

Requerente: Neuzina Bezerra da Silva
Advogado(a): Joana Darck Pereira Alves OAB-GO 29758
Requerido(a): Dibens Leasing S/A
Advogado(a): não constituído.
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Defiro assistência judiciária. Intime-se a autora para, no prazo de 10 dias e sob pena de extinção, justificar o motivo do ajuizamento desta ação nesta Comarca já que, tanto ela como a parte ré estão em Comarcas diversas. Quando ao pedido para que o réu exiba o contrato e extratos de movimentação e evolução da utilização do crédito, deverá a autora demonstrar, primeiramente, a recusa em fazê-lo espontaneamente o réu. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento de tal pedido. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 14 de dezembro de 2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

5- AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C TUTELA ANTECIPADA – 2009.0011.8357-0

Requerente: Manoel Vicente Fontoura de Oliveira
Advogado(a): Alexandre Humberto Rocha OAB-TO 2900

Requerido(a): Banco Votorantim S/A
Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Pelo exposto, defiro a medida pleiteada, determinando ao réu que cancele a averbação lançada junto a aposentadoria percebida pelo autor, no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária de R\$100,00(cem reais) devendo informar nos autos o cumprimento da medida. Não há necessidade de caução, tendo em vista que a medida ora deferida nenhum prejuízo acarreta para o requerido, salvo se descumprida. Tendo em vista que o pedido de citação se deu pelo rito ordinário, cite-se obedecendo ao mesmo. Defiro pedido de prioridade. Anote-se. Desta decisão intime-se o autor. Gpi, 24/11/2009. (ASS). Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito"

6- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0011.4298-9

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado(a): Humberto Luiz Teixeira OAB-SP 157.875
Requerido(a): Marta Ferreira da Silva
Advogado(a): não constituído.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o autor para complementação do preparo em 10 dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Gurupi, 08 de dezembro de 2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito. Fica também a parte autora intimada da certidão de fls. 27-verso, que tornou sem efeito a publicação procedida no DJ/TO nº 2331, pág. 32.

7- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0012.1336-3

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado(a): Humberto Luiz Teixeira OAB-SP 157.875
Requerido(a): Manoel Rodrigues Neto
Advogado(a): não constituído.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o autor para complementar o preparo em 10 dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Gurupi, 08 de dezembro de 2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito. Fica também a parte autora intimada da certidão de fls. 25-verso, que tornou sem efeito a publicação procedida no DJ/TO nº 2331, pág. 32.

8- AÇÃO: DECLARATÓRIA DE COBRANÇA E CLÁUSULA CONTRATUAL ABUSIVA C/C COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER E CONDENATÓRIA POR DANO MORAL – 2009.0009.7591-0

Requerente: Leonardo José Ribeiro Mota e Deusirene Pereira de Andrade Mota
Advogado(a): Manoel Bonfim Furtado Correia OAB-TO 324-B
Requerido: Brasil Telecom S/A
Advogado(a): não constituído.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Pelo exposto, defiro a tutela ora pleiteada e determino a intimação da requerida para que proceda ao restabelecimento dos serviços de telefonia do número 3313-3097 no prazo de 03(três) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$100,00 (cem reais), devendo informar nos autos o cumprimento da medida. Designo audiência de conciliação para o dia 10/03/2010, às 14:00 horas. Intime-se o autor e seu advogado. Intime-se e cite-se o requerido para comparecer acompanhado de advogado, visto que não havendo acordo, deverá apresentar defesa sob pena de revelia e confissão. Gurupi, 25/11/09. (ASS) Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO"

9- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0012.0019-9

Requerente: Banco Finasa BMC S/A
Advogado(a): Abel Cardoso de Souza Neto OAB-TO 4156
Requerido(a): Elias Gomes Cerqueira
Advogado(a): não constituído.
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Portanto, estando devidamente comprovado o inadimplemento do requerido, defiro a liminar pleiteada a fim de que se proceda a busca e apreensão do bem dado em garantia fiduciária e descrito na inicial. Expeça-se o mandado respectivo, devendo o bem ser depositado em mãos da pessoa indicada pelo requerente, a qual deverá estar presente quando do cumprimento desta liminar, para assinar o termo de depósito e receber o bem apreendido, sob pena de impossibilitar o cumprimento do mandado. Lavre-se termo de depósito onde deverão constar as obrigações de indisponibilidade, conservação e exibição judicial, sob pena de prisão. Após executada a liminar, cite-se o requerido para no prazo de cinco dias pagar a integralidade da dívida demonstrada na inicial, acrescentada das custas e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor do débito. Pagando o valor devido o bem apreendido ser-lhe-á restituído sem ônus pelo autor. Cinco dias após executada a liminar e não tendo o réu pago a integralidade da dívida pendente, consolidar-se-á a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor, devendo as repartições responsáveis, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de quem indicar, excluindo-se o ônus da alienação fiduciária. Também poderá o requerido, no prazo de quinze dias contados da execução da liminar, apresentar defesa. Oficie-se ao DETRAN-TO determinando o bloqueio de qualquer movimentação referente ao veículo objeto desta ação. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 27 de novembro de 2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ,-TO).

1- AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 3.827/97

Exequente: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Antonio Pereira da Silva OAB-TO 17
Executado: Sebastião José de Souza e Cirilo Osório Porfírio da Mota
Advogado(a): não constituído.
INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

2- AÇÃO: CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 2009.0009.3505-5

Requerente: Mozair Figueiredo de Oliveira
Advogado(a): Javier Alves Japiassú OAB-TO 905
Requerido(a): L C Botelho Silva ME e Frade e Rocha Ltda- Precisa Eletros Advogado(a): Paula Pignatari Rosas Menin OAB-TO 2.724-B
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para que especifiquem as provas que entendam necessárias para a solução desta cautelar nos autos principais, no prazo de 10(dez) dias.

2ª Vara Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 2009.0007.6336-0/0

Ação: Indenização

Requerente: Laudeir Mariano de Oliveira

Advogado(a): Dr. Gustavo da Silva Vieira

Requerido(a): Antônio Soares da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de conciliação (rito sumário) para o dia 18 de maio de 2010, às 15:00 horas.(...). Gurupi, 10 de novembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

2. AUTOS N.º: 2009.0008.6270-8/0

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Rogério Lima Pires

Advogado(a): Dr. Sávio Barbalho

Requerido(a): Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Sob o pálio da assistência judiciária, tendo em vista a concessão de efeito suspensivo em sede de agravo. Designo audiência de conciliação (rito sumário) para o dia 19 de maio de 2010, às 15:30 horas. (...). Gurupi, 07 de dezembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

3. AUTOS N.º: 2008.0011.1034-5/0

Ação: Execução

Exeqüente: Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Executado(a): Dimesbla Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente em 20 (vinte) dias. Gurupi, 18 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

4. AUTOS N.º: 2009.0010.3894-4/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes

Requerido(a): Murilo Amaral da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se a respeito da certidão de fls. 22, cujo teor é o seguinte: (...) e sendo informado pelo morador de que o devedor não se encontrava e nem mesmo o bem a ser apreendido. Em diligencia no local de trabalho do mesmo, sendo informado pessoalmente pelo devedor de que não mais possui o bem.

5. AUTOS N.º: 6857/02

Ação: Execução

Exeqüente: Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Executado(a): Idelfonso Gomes Parente

Executado(a): Mariano Alves Correia

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exeqüente para, em 05 (cinco) dias, indicar bens suscetíveis de penhora. Cumpra-se. Gurupi, 29 de setembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

6. AUTOS N.º: 2009.0001.3271-8/0

Ação: Execução

Exeqüente: Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Executado(a): Guruseg Administradora e Corretora de Seguros S.A.

Executado(a): Jhony Afonso Cunha

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se a exeqüente, em 20 (vinte) dias. Gurupi, 17 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

7. AUTOS N.º: 2009.0001.8965-5/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes

Requerido(a): Flauberto Pereira Lima

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se o autor, em 20 (vinte) dias. Gurupi, 17 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

8. AUTOS N.º: 2009.0008.1756-7/0

Ação: Execução

Exeqüente: Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Executado(a): Wellington César Lima

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se a respeito da certidão de fls. 37-v, cujo teor é o seguinte: (...) sendo que não existe mais tal firma naquela localidade, sendo que até a presente data não foi localizado seu representante para proceder a citação, assim, aguardo a indicação do autor de bens que pretenda arrestar.

9. AUTOS N.º: 2007.0006.1474-0/0

Ação: Execução

Exeqüente: Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Executado(a): Valdirene de Fátima Cruz Santos e Cia Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder ao pagamento das custas referentes ao cálculo de atualização ao senhor Contador Judicial.

10. AUTOS N.º: 2009.0000.7777-6/0

Ação: Execução

Exeqüente: Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Executado(a): Dimesbla Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalar Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder ao pagamento das custas referentes ao cálculo de atualização ao senhor Contador Judicial.

11. AUTOS N.º: 3733/93

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Requerido(a): Silva e Salgado Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se acerca do teor do ofício de fls. 184.

12. AUTOS N.º: 2009.0007.6196-0/0

Ação: Execução

Exeqüente: Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Executado(a): Edna Pinto da Silva Dias – ME.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 44, cujo teor é o seguinte: (...) em cumprimento ao mandado retro não encontrei bens dos devedores, aguardo indicação do autor.

3ª Vara Cível**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 128/09****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02)

01. AUTOS : 2009.0005.3359-3/0

Ação: Busca e Apreensão

Reqte: Banco BMG S/A

Advogado(a): Aluizio Ney de Magalhães Ayres OAB-TO n.º 1.982-A

Reqdo: Rogério Pereira

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 47. Oficie a Receita Federal requisitando endereço atualizado do requerido. Prazo 10 (dez) dias. A busca junto ao TER pressupõe nome completo da genitora do eleitor, o que não há nos autos. Intime. Gurupi, 19/10/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

02. AUTOS NO: 2009.0011.8262-0/0

Ação: Indenização por Danos Materiais....

Requerente: Luiz Carlos Antonelli

Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO n.º 3.929

Requerido: Antônio Salaroli Junior e outro

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. Defiro recolhimento de custas até sentença. Designo audiência de Conciliação para o dia 23/02/10, às 14 horas. Cite e intime os requeridos a comparecer e contestar em audiência via advogado, pena de presumir verdade nos fatos alegados na inicial. Intime. Gurupi, 10/12/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

DECISÃO – FLS. 285 e 286 ...Isto posto, por ora indefiro o pedido de tutela antecipada. Aguarda audiência de Conciliação já designada. Intime. Gurupi, 15 de dezembro de 2009. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

03. AUTOS NO: 2009.0011.1136-6/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Cia Itauleasing Arrendamento e Mercantil

Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO n.º 4.311

Requerido: Fabio Alves Cardoso

Advogado(a): Narriman Cunha Lo Turco OAB-TO n.º 2.605

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 118. Em razão do valor depositado determino a suspensão da liminar. Expeça mandado de devolução do veículo mantendo o requerido como depositário. Depois intime o banco a falar da contestação e do depósito em 10 (dez) dias. Gurupi, 15/12/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

04. AUTOS NO: 2009.0002.9036-9/0

Ação: Declaratória de Nulidade de Título...

Requerente: Resultado Comércio de Peças Ltda

Advogado(a): Valdeir José de Faria OAB-GO n.º 18.670

Requerido: Océlio José Maia - ME

Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO n.º 3.929

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 125. Designo audiência preliminar para o dia 12/02/2010, às 16 horas. Intime. Gurupi, 14/12/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

05. AUTOS NO: 2009.0009.7589-8/0

Ação: Declaratória de Inexistência de débito...

Requerente: Raimundo Nogueira Borges

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO n.º 53

Requerido: Cacique Promotora de Vendas Ltda

Advogado(a): Marcelo Memória OAB-CE n.º 14.407

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 91. Designo audiência preliminar para o dia 12/02/2010, às 14 horas. Intime. Gurupi, 11/12/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 2009.0011.83472-2/0
AUTOR: Ministério Público Estadual
ACUSADA: ADRIANA RODRIGUES CAVALCANTE
IMPUTAÇÃO: Art. 33, CAPUT, DA Lei 11.343/06

O Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, MM Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos supra citado, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra (a) acusado (a) ADRIANA RODRIGUES CAVALCANTE, brasileira, casada, do lar, filha de Terezinha Rodrigues Cavalcante, natural de Gurupi-TO, nascido aos 06/05/78, residente e domiciliado (a) em lugar incerto e não sabido, fica a acusada CITADA nos termos da denúncia na qual é imputada, em resumo, a seguinte conduta típica: "Diz a denúncia que no dia 10/10/09, por volta das 06h00min, na residência localizada na Rua 01, Qd. 05, Lt. 07, Setor Paulo de Tarso, Gurupi-TO, a segunda denunciada foi flagrada guardando e tendo em depósito 01 (um) papete contendo a droga conhecida por "crack" (cocaina na forma de sal sódico de Cloridrato de cocaina), pesando aproximadamente 7,49g, consoante laudo pericial de pesquisa de substância tóxica entorpecente de fls. 105/108, sem autorização e em desacordo com determinação legal e regularmente, destinado à venda. Conforme consta, a autoridade policial da DEIC – Delegacia Especializada em Investigações Criminais desta cidade; após receber várias denúncias anônimas referente a tráfico de drogas, as quais apontavam Antônio Carlos Lima Rego e outras pessoas com laços de parentesco com este, como traficantes de drogas nesta cidade, representou pela busca e apreensão de objetos produtos de crime na residência do primeiro denunciado Antônio Carlos Lima Rego, auto de exibição e apreensão de fl.16. consta, ainda que apreenderam na residência da segunda denunciada, Adriana Rodrigues Cavalcante, uma pedra de crack, conforme no auto de Exibição e Apreensão já mencionado e Laudo Pericial em Substância Entorpecente de fls. 105/108. A materialidade encontra-se comprovada pelo auto de Prisão em Flagrante de fls. 02/13, Auto de Exibição e apreensão de fls. 16, Laudo Preliminar de Constatação de fls. 85/87 e Laudo Pericial Definitivo de Substância Tóxica Entorpecente de fls. 105/108. Para responder (em) à acusação, por escrito, através de advogado particular ou defensor público, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arquir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. E, como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, fica citada pelo presente, Edital a fim de ser interrogada (a) e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado (a) dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no Placard do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, 17 de dezembro de 2009, escrivã judicial, lavrei o presente. Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito.

2ª Vara Criminal

APOSTILA

AUTOS N.º 2009.12.0051-2
Natureza: Ação Penal
Sentenciado: Regis Fernandes Barros
Advogado: Wallace Pimentel
Intimação/Decisão:
Tecidas estas considerações, rejeito a denúncia de fls. 02/03 pela evidente falta de justa causa para a ação penal.
De outra parte, considerando ter restado provado a prática por parte de Regis Fernandes Barros do crime tipificado no art. 28, caput, da Lei nº 11.343/06, delito este de menor potencial ofensivo, cuja competência para o processo e julgamento é do Juizado Especial Criminal, determino a remessa dos presentes autos ao aludido Juizado desta comarca, após as devidas baixas.
Expeça-se o competente alvará de soltura em favor de Regis Fernandes Barros.
Por fim, determino a restituição ao denunciado Regis Fernandes Barros de todos os objetos que foram apreendidos, conforme auto de exibição e apreensão de fl. 10, com exceção da faca, marca Tramontina Inox Stanleis Brasil, modelo camping, cabo plástico de cor preta, lâmina em aço inoxidável com 15,5 cm.
Com relação à substância entorpecente apreendida em poder de Regis Fernandes Barros, inexistindo nos autos controvérsia sobre a sua natureza e quantidade, bem ainda, em face da regularidade do Laudo Pericial de Substância Tóxica Entorpecente de fls. 39/42, determino a sua destruição por incineração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, tudo, nos termos do art. 32, § 1º, da Lei nº 11.343/06. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 08 de dezembro de 2009.

APOSTILA

AUTOS N.º 2009.0012.1465-3
Natureza: Ação Penal
Denunciado: Edioigo Alves de Souza
Advogados: Nadin El Hage e Janeilma dos Santos Luz
Intimação: Tecidas estas considerações, recebo a denúncia de fls. 02/03, vez que presentes os requisitos legais. Designo o dia 11/01/2010, às 14:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se e requirite-se o acusado. Intimem-se. Vista ao Ministério Público para se manifestar acerca do pedido de liberdade provisória formulado pela defesa. Gurupi, 09 de dezembro de 2009.

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2008.0002.3763-5
Ação: Aposentadoria
Requerente: Santana Alves Ribeiro
Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera
Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, intimado da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento a ser designada no dia 10/02/2010, às 14hs10min.

AUTOS Nº: 13.272/06
Ação: Declaratória de Ausência
Requerente: Ivanildes Rodrigues da Silva
Advogada: Venância Gomes Neta
INTIMAÇÃO: Fica a advogada da requerente Drª. Venância Gomes Neta, intimada da audiência de justificação a ser designada no dia 03/03/2010, às 14hs.

AUTOS Nº: 13.471/2007
Ação: Aposentadoria
Requerente: Leci Pereira do Nascimento
Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera
Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, intimado da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento a ser designada no dia 10/02/2010, às 14hs30min.

AUTOS Nº: 12.388/04
Ação: Reparatória de Dano Moral e Estético Decorrente de Ato Ilícito = Erro Médico
Requerente: Antônio Francisco dos Santos
Advogado: José Duarte Neto
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Procuradoria Geral do Estado
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente Dr. José Duarte Neto, intimado da audiência de justificação a ser designada no dia 24/02/2010, às 14hs.

AUTOS Nº: 2008.0002.1468-6
Ação: Aposentadoria
Requerente: Artur Neres Ribeiro
Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera
Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, intimado da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento a ser designada no dia 10/02/2010, às 14hs40min.

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4097-0
Autos n.º : 11.991/09
Ação : COBRANÇA
Exequente : ALMANIR DIAS BRITO
Advogado: DRª. MARLENE JALLES OAB TO 3082
Executado: JUNELLE PEREIRA MENDES
Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 04 DE FEVEREIRO de 2009, às 15:00 horas, para Audiência de Conciliação. Gurupi, 08 de dezembro de 2009. E ainda intimá-lo dO DESPACHO: "Defiro os benefícios do art. 172, § 2º do CPC requerido pela parte autora. Em pauta nova audiência de conciliação. Intimem-se. Cite-se no endereço informado à fl. 02, com a observância do artigo 172, § 2º do CPC. Gurupi, 26 de novembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago JUÍZA DE DIREITO

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0006.2981-7
Autos n.º : 11.606/09
Ação : COBRANÇA
Exequente : ANSELMO DISCONZI
Advogado: DR.MARDEI OLIVEIRA LEÃO OAB TO 4374, DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372
Executado: JUNELLE PEREIRA MENDES
Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 03 DE FEVEREIRO de 2009, às 17:00 horas, para Audiência de Conciliação. Gurupi, 08 de dezembro de 2009. E ainda intimá-lo dO DESPACHO: "Defiro os benefícios do art. 172, § 2º do CPC requerido pela parte autora. Em pauta nova audiência de conciliação. Intimem-se. Cite-se no endereço informado à fl. 02, com a observância do artigo 172, § 2º do CPC. Gurupi, 26 de novembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago JUÍZA DE DIREITO

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0012.2463-2
Autos n.º : 12.305/09
Ação : COBRANÇA
Reclamante: SEBASTIÃO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADA: DR. FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ
Reclamante :UESLEI ROCHA DA SILVA
ADVOGADA : DR. FERNANDO CORREIA DE GAMÁ
Reclamada : FERTILIZANTES TOCANTINS
ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "O autor não pode ser representado por terceiro em processo do Juizado Especial Cível, posto que o comparecimento a todos os atos processuais deve ser pessoal. Desta forma, deverá ser emendada a peça inicial e apresentada procuração do autor diretamente ao advogado subscritor da peça. Ademais,

não verifico a competência deste juízo por serem as partes residentes em outras Comarcas e a obrigação também deveria ser cumprida em outra Comarca. Assim, deverá a parte comprovar também a competência deste juízo. Intime-se os atos necessários para recebimento da peça inicial no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi-TO, 16 de dezembro de 2009. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO – JUÍZA DE DIREITO.”

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0012.2462-4

Autos n.º :12.307/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante: LUCIMAR MILITZ VEIDE

ADVOGADA: DR. FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ OAB TO 3393-B

Reclamante :RUBEM PIZZOLI

ADVOGADA : DR. FERNANDO CORREIA DE GAMÁ

Reclamada : FERTILIZANTES TOCANTINS

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “As partes não podem ser representadas pelo Sindicato em sede de Juizado Especial Cível, posto que o comparecimento deve ser pessoal. Ademais, não vislumbro a competência deste juízo por serem as partes residentes em outras Comarcas e obrigação também deve ser prestada em outra Comarca. Intime-se a parte autora a emendar a inicial em 10 dias sob pena de extinção. Gurupi-TO, 15 de dezembro de 2009. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO – JUÍZA DE DIREITO.”

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4170-5

Autos n.º : 12.045/09

Ação : DECLARATÓRIA

Reclamante: AÇOFER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA

ADVOGADO(A): DR.BENEDITO ALVES DOURADO OAB TO 932, DRª ADRIANA MAIA DE OLIVEIRA

Reclamada: BLACK E DECKER BRASIL LTDA

ADVOGADO(A): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 04 DE FEVEREIRO de 2010, às 14:00 horas, para Audiência de conciliação. E ainda intimá-lo da DESCISÃO de fls. 21/22: “...Isto posto, com fulcro no art. 273 do CPC, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Em pauta audiência conciliatória. Intimem-se. Cite-se. Gurupi, 27/11/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0007.3480-7

Autos n.º : 11.681/09

Ação : RECLAMAÇÃO

Reclamante: MARCOS MATOS DE MELO

Advogado(a) : DR. VALDIR HAAS OAB TO 2244

Reclamado(a): SERGIO RICARDO PELLIZZARI

Advogado(a): DR. JAVIER ALVES JAPIASSU OAB TO 905

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Intime-se o exequente a manifestar sobre o pedido os embargos do executado, prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi, 15 de dezembro de 2009. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO – JUÍZA DE DIREITO.”

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0010.9302-3

Autos n.º : 11.197/09

Ação : COBRANÇA

Exequente : AUTO TINTAS SANTA ISABEL

Advogado: DRª MARLENE DE FREITAS JALES

Executado: VIA AZUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 04 DE FEVEREIRO de 2009, às 15:30 horas, para Audiência de Conciliação. Gurupi, 08 de dezembro de 2009. E ainda intimá-lo do DESPACHO: “ Em pauta audiência de conciliação. Intimem-se. Cite-se. Gurupi, 01 de dezembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago. JUÍZA DE DIREITO

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0010.9194-2

Autos n.º :12.060/09

Ação : EXECUÇÃO

Reclamante: LUIZ LOPES DE SOUZA

ADVOGADA: DRA. LUMA GOMIDES DE SOUZA

Reclamada : ANTÔNIO EUGÊNIO RODRIGUES JÚNIOR

ADVOGADO: DR. HENRIQUE VERAS DA COSTA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Intime-se o exequente a manifestar sobre o bem indicado a penhora. Gurupi-TO, 15 de dezembro de 2009. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO – JUÍZA DE DIREITO.”

ITACAJÁ

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) IMPETRANTE(S) E SEU(S) ADVOGADO(A)(S)

AUTOS N.º 2008.0010.5840-8

Ação Penal

Acusado: AGINALDO ALVES DE SOUSA

Advogado : Almir Sousa de Faria OAB/TO nº 1.705-B e 1961.

DECISÃO O fato narrado, em tese, configura o crime mencionado na inicial, sendo certo que há indícios suficientes da autoria a justificar a tramitação do processo. As demais questões exigem dilação probatória, razão pela qual deixo de aplicar o disposto no artigo 397 do CPP. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25.2.2010 às 13h30min. Intimem-se partes e testemunhas. Itacajá, 16 de dezembro de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA N. 2009.0010.7244-1

Reeducando: Luiz Carlos de Oliveira Porto

Advogados: Dr. Sívio Alves do Nascimento OAB/TO 1514 e Dr. Paulo Roberto da Silva OAB/TO 284.

DESPACHO: Considerando a decisão proletada pelo Egrégio TJTO. revogo a decisão de fl. 280 e determino à Escrivania Criminal que adote as providências pertinentes à imediata comunicação deste ato, principalmente aos profissionais nomeados para acompanhar o então reeducando. Após, dê-se baixa e arquivem-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA N. 2009.0010.7244-1

Reeducando: Luiz Carlos de Oliveira Porto

Advogado: Dr. Sívio Alves do Nascimento OAB/TO 1514 e Dr. Paulo Roberto da Silva OAB/TO 284.

DESPACHO: Considerando a decisão proletada pelo Egrégio TJTO, revogo a decisão de fl. 280 e determino à Escrivania Criminal que adote as providências pertinentes à imediata comunicação deste ato, principalmente aos profissionais nomeados para acompanhar o então reeducando. Após, dê-se baixa e arquivem-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

DESPACHO

AÇÃO DE GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA N. 2009.0010.7244-1

Reeducando: Luiz Carlos de Oliveira Porto

Advogado: Dr. Sívio Alves do Nascimento OAB/TO 1514 e Dr. Paulo Roberto da Silva OAB/TO 284.

DESPACHO: Considerando a decisão proletada pelo Egrégio TJTO, revogo a decisão de fl. 280 e determino à Escrivania Criminal que adote as providências pertinentes à imediata comunicação deste ato, principalmente aos profissionais nomeados para acompanhar o então reeducando. Após, dê-se baixa e arquivem-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA N. 2009.0010.7244-1

Reeducando: Luiz Carlos de Oliveira Porto

Advogados: Dr. Sívio Alves do Nascimento OAB/TO 1514 e Dr. Paulo Roberto da Silva OAB/TO 284.

DESPACHO: Considerando a decisão proletada pelo Egrégio TJTO. revogo a decisão de fl. 280 e determino à Escrivania Criminal que adote as providências pertinentes à imediata comunicação deste ato, principalmente aos profissionais nomeados para acompanhar o então reeducando. Após, dê-se baixa e arquivem-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA AUTOS N.º 2008.0001.4571-4

Autores: Andriara Coutinho Gomes, Antonio da Silva Pereira, Carmem Fátima Carmo Batista, Dilcéia Nascimento Lima, Dilson Moura Gonçalves, Eliane Rocha Pereira, Joacir Ferreira Parente, Joana Darc Pereira, José Nonato Queiroz Santiago, Luiz Pereira da Silva Filho, Maurílio da Costa Barros, Mayko Coutinho Gomes, Sebastião Lino da Silva, Wiliam Carneiro Nunes

Advogado: Elton Kleber Teixeira Nunes OAB/TO 2388, Adriana Durante OAB/TO 3.084, Valdírán C. da Rocha Silva OAB/TO 1.871, Luciana Rocha Aires da Silva OAB/TO 1.721-A Réu: Prefeito Municipal de Itacajá/TO - Manoel de Souza Pinheiro

Advogado: Alonso de Souza Pinheiro OAB/TO 80-A

DESPACHO: Vistos em inspeção permanente. Trata-se de mandado de segurança impetrado por agentes de saúde pretendendo a efetivação nos respectivos cargos criados pelo Município de Itacajá. A sentença proferida às fls. 322/325 concedeu-lhes a segurança, ensejando a interposição de recurso pelo Município de Itacajá (fls. 336/345). Em decisão proferida à fl. 358 recebi o recurso como apelação, atribuindo-lhe duplo efeito. Os impetrantes/recorridos foram intimados para as contra-razões (fl. 360) e interpuseram recurso com o objetivo de reformar parcialmente a decisão que recebeu o recurso no tocante aos efeitos, obtendo liminar favorável pelo Eminentíssimo Relator do AGRAVO DE INSTRUMENTO 9946 (fls. 387/389). À fl. 390, os impetrantes pleitearam a execução provisória da sentença, ensejando a decisão de fl. 394, posteriormente reformada à fl. 423, na qual autorizei a execução provisória, determinando a expedição de mandado de notificação para o imediato cumprimento da sentença, ato este que já foi efetivado. Neste momento, em respeito ao Princípio do Devido Processo Legal, antes da remessa dos autos ao Egrégio TJTO, reabro aos impetrantes/recorridos o prazo para as contra-razões e, posteriormente, para o mesmo fim, os autos deverão ser remetidos ao Ministério Público. Itacajá, 16 de dezembro de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS: 2846/02

Ação: Embargos de Terceiro Com Pedido de Liminar

Embargante: O Espólio de Neuto Vaz da Silva

Advogado: Dr. Cícero Tenório Cavalcante

Embargado: Banco da Amazônia S/A

INTIM AÇÃO: Fica a parte embargante e seu Advogado intimados do seguinte despacho a seguir transcrito: “... Declaro saneado o processo. Manifeste-se a embargante, no prazo de 10 (dez) dias se pretende produzir outras provas, arrolando as testemunhas que por ventura queira que sejam ouvidas. Miracema do Tocantins, 03/12/2009. (a) Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito” Meta 2

AUTOS Nº 2021/99

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Ubsair Parreira da Silva

Advogado: Dr. José Pereira de Brito

Embargado: Banco do Brasil S/A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados do seguinte despacho: " Pelo despacho de fls. 318, foi recebido o apelo em seu duplo efeito, nos termos do artigo 520 do CPC, silenciando-se o magistrado quanto ao pedido de assistência judiciária gratuita, não tendo o apelado contra-arrazoado o recurso. Defiro, provisoriamente, os benefícios da gratuidade da justiça. Quanto ao pedido de retratação, não merece acolhida o pleito do apelante... No tocante ao pedido de "recolhimento" da carta precatória de fls. 322, a mesma já foi cumprida, cf. certidão de fls. 323, razão pela qual perdeu sua finalidade o deferimento neste ponto. Desta maneira, indefiro os pedidos de fls. 325/335. Encaminhe-se ao E. Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 13 de novembro de 2009. (As) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito". Portaria nº 384/09-TJTO.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS N.º: 4.269/09

Natureza: Ação Penal

Denunciado: ROSIRAN PEREIRA DA SILVA

Tipificação: Art. 33, caput da Lei 11.343/06 c/ AS IMPLICAÇÕES DA Lei 8.072/90.

ADVOGADO: DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA OAB/TO 310

INTIMAÇÃO: intimação do advogado para audiência de Instrução e Julgamento, respeitadas as alterações introduzidas pela Lei 11.343/06, designada para dia 07 de janeiro de 2010, às 14:30 horas. (Art. 6º prov. 009/08 da CGJ).

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da audiência abaixo relacionada: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 4479/07 (2007.0009.1634-8)

Ação: Separação

Requerente: Raidan de Azevedo Rocha

Advogado: Dr. Adão Klepa

Requerido: Leyla Silva de Sousa Azevedo

INTIMAÇÃO: para que o advogado supra para que compareça em audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 16 de março de 2010, às 14:00 horas, na sede do Fórum local. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/03/2010 às 14:00 horas. Nomeio defensor dativo a Defensora Pública desta comarca, dê-se vistas dos autos a mesma para oferecer defesa no prazo legal. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, 24 de setembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO 15 DIAS

AUTOS Nº 5256/09 (2009.0009.9944-4)

Ação: Divórcio Direto Litigioso

Requerente: Jose Alves de Souza

Requerido: Luiza Germana de Abreu Sousa

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Miracema do Tocantins., no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos supra, ficando CITADA a requerida LUIZA GERMANA DE ABREU SOUSA, por todo conteúdo da inicial, ADVERTINDO-a de que o prazo de 15(quinze) dias para contestar iniciar-se-á desta audiência, bem como sua INTIMAÇÃO para que compareça perante este juízo no dia 16 de março de 2010 a às 17:00 horas, para a audiência de Conciliação, devendo comparecer a referida audiência acompanhado de advogado e testemunhas. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: DESPACHO: " Hoje em razão do acúmulo de serviço. R. e A. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de conciliação para o dia 16 de março de 2010, às 17:00 horas. Cite-se e intime-se o requerido, via edital, advertindo-o, de que o prazo de 15(quinze) dias para contestar, iniciar-se-á desta audiência. Nomeio curador a Defensoria Pública desta Comarca, dê-se vistas dos autos a mesma para oferecer defesa prévia no prazo legal. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 07/10/09. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos 09 dias do mês de dezembro de 2009.(09/12/2009), Eu, Glaucyane Pereira Cajueiro, Escrevente, o digitei e subscrevi.

Juizado Especial Cível e Criminal**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA SEGURO - DPVAT - AUTOS Nº 3464/2008 – PROTOCOLO: (2008.0006.3100-7/0)

Requerente: JOSELI PEREIRA DE ALCANTARA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGURO

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determine o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruiu(iram) o pedido inicial, mediante termo e cópia nos autos, entregando-o(s) a quem de direito. Sem custas. P.R.I.

e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, aos 16 de dezembro de 2009. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito".

02 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POER PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS Nº 3868/2009 – PROTOCOLO: (2009.0002.2523-6/0)

Requerente: LUIZA DE SOUSA LIMA

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

Requerido: BANCO BONSUCESSO

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

INTIMAÇÃO DE PENHORA ON-LINE: "Fica o Executado intimado da penhora de fls. 67/71, no valor de R\$ - 2.215,69 (dois mil, duzentos quinze reais e sessenta e nove centavos). E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC, art. 475-J, § 1º), Miracema do Tocantins –TO, 16 de dezembro de 2009. Eu, Poliana Silva Martins, Escrevente Judicial, Mat. 277138 TJ-TO, o digitei."

03 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DE NOME DO SPC/SERASA C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO- AUTOS Nº 3437/2008 – PROTOCOLO: (2008.0005.4055-9/0)

Requerente: WALDEMAR DOS SANTOS SOUZA

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: MIL MÓVEIS

Advogado: Dr. Márcio Augusto Monteiro Martins

INTIMAÇÃO DE PENHORA ON-LINE: "Fica o Executado intimado das penhoras de fls. 62/64, nos valores de R\$ - 463,43 (quatrocentos e sessenta e três reais e quatro e três centavos) e R\$ 416,87 (quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e sete centavos). E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC, art. 475-J, § 1º), Miracema do Tocantins –TO, 16 de dezembro de 2009. Eu, Poliana Silva Martins, Escrevente Judicial, Mat. 277138 TJ-TO, o digitei."

04 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUTOS Nº 3846/2009 – PROTOCOLO: (2009.0007.8962-8/0)

Requerente: JANE BARBOSA AGUIAR

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Dr. Rogério Gomes Coelho e outro

INTIMAÇÃO DE PENHORA ON-LINE: "Fica o Executado intimado da penhora de fls. 76/81, no valor de R\$ - 2.222,00 (dois mil, duzentos e vinte e dois centavos). E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC, art. 475-J, § 1º), Miracema do Tocantins –TO, 16 de dezembro de 2009. Eu, Poliana Silva Martins, Escrevente Judicial, Mat. 277138 TJ-TO, o digitei."

05 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - AUTOS Nº 3657/2009 – PROTOCOLO: (2009.0000.8370-9/0)

Requerente: GUSTAVO MAXIMIANO JUNQUEIRA LAZZARI

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

Advogado: Dr. Lázaro José Gomes Júnior

INTIMAÇÃO DE PENHORA ON-LINE: "Fica o Executado intimado das penhoras de fls. 127/138, no valor de R\$ - 3.942,72 (Três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC, art. 475-J, § 1º), Miracema do Tocantins –TO, 16 de dezembro de 2009. Eu, Poliana Silva Martins, Escrevente Judicial, Mat. 277138 TJ-TO, o digitei."

06 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO -DPVAT - AUTOS Nº 3480/2008 – PROTOCOLO: (2008.0006.3130-9/0)

Requerente: FRANCIMAR CARDOSO BRITO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Em atenção ao princípio do contraditório, intime-se o exequente, doravante impugnado, na pessoa de seu advogado, para manifestar-se sobre a impugnação ora apresentada, no prazo de dez dias. Em igual prazo, a seguir, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntando, os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações, caso queiram. Autorizo a expedição de Alvará Judicial em favor da devedora para levantamento da importância de R\$ 16.385,61 (dezesseis mil, trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos) acrescido de rendimentos, conforme depósito judicial de fls. 186. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins-TO. 11 de dezembro de 2009. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

07 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO - AUTOS Nº 128/2000

Requerente: EBER OLIVEIRA DE SOUZA

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: MARIA CELMAR NICOLAU DE SOUZA

Advogado: Defensoria Pública – Drª. Wanessa Rodrigues de Oliveira

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Diante do resultado inexitoso da praça, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, se tem interesse na adjudicação do bem, depositando a diferença apurada, conforme item 04 de fl. 74, sob pena de extinção do feito e cancelamento da penhora. Intime-se. Miracema do Tocantins-TO. 11 de dezembro de 2009. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

08 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - AUTOS Nº 3400/2009 – PROTOCOLO Nº. 2008.0003.7490-0

Requerente: SANTANA E PEREIRA LTDA –ME (SUPERMERCADO MUNDIAL)

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

Requerido: CARLOS SANTANA GOMES

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Diante do conteúdo de fls. 46, manifeste-se o exequente no prazo de 48 horas, requerendo o que entender de direito. Miracema do Tocantins-TO. 11 de dezembro de 2009. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

09 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - AUTOS Nº 1432/2003

Requerente: CELSO VITAL DA FONSECA

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: FERRO VELHO BOM JESUS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte autora pessoalmente, para providenciar o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento, sob pena de extinção, no prazo de 48 horas, nos termos do art. 267, III, do CPC, sem resolução do mérito. Miracema do Tocantins-TO. 15 de dezembro de 2009. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

10 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - AUTOS Nº 3917/2009 – PROTOCOLO Nº. 2009.0009.7085-3/0

Requerente: DEAN KARLES PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: VANESSA PERERIA NOLASCO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Sobre a petição de fls. 13, manifeste-se o exequente no prazo de dez dias, indicando bem passíveis de penhorado executado, inclusive poderá requerer a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, indicando o número do CPF do devedor na hipótese desde dado não constar nos autos. Miracema do Tocantins-TO. 15 de dezembro de 2009. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

11 – AÇÃO MONITÓRIA - AUTOS Nº 3849/2009 – PROTOCOLO Nº. 2009.0007.8965-2/0

Requerente: IZAIR ECHER

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: E.A. DE O. SANTOS (EMYLIA ALYNE DE OLIVEIRA SANTOS)

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Pelo exposto, nos termos do artigo 51, II, da Lei 9.099/95, julgo extinta a presente reclamação, sem resolução do mérito, haja vista a inadmissibilidade de prosseguimento da presente, após a tentativa de conciliação, em sede de Juizado Especial e, de consequência, determino o arquivamento dos autos. Condeno o autor ao pagamento das custas que se pedido dera margem caso volte a postular novamente sobre o mesmo pedido objeto e contra a mesma pessoa neste Juizado. Miracema do Tocantins-TO. 15 de dezembro de 2009. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

12 – AÇÃO DE COBRANÇA - AUTOS Nº 3508/2008 – PROTOCOLO Nº. 2008.0006.9570-6/0

Requerente: JOAN CELIO SOUZA VIANA

Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos

Requerido: JOSÉ RAIMUNDO MOURA DA CUNHA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intimem-se as partes para requerer o que entender de direito sob pena de extinção no prazo de 48 horas. Miracema do Tocantins - TO. 15 de dezembro de 2009. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

13 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA - AUTOS Nº 3509/2008 – PROTOCOLO Nº. 2008.0006.9571-4/0

Requerente: JOAN CELIO SOUZA VIANA

Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos

Requerido: JOSÉ RAIMUNDO MOURA DA CUNHA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intimem-se as partes para requerer o que entender de direito sob pena de extinção no prazo de 48 horas. Miracema do Tocantins - TO. 15 de dezembro de 2009. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

14 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - AUTOS Nº 3983/2009 – PROTOCOLO Nº. 2009.0011.1745-3/0

Requerente: VIVIANY FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: COLÉGIO SAMARITANO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Diante do conteúdo do AR de fls. 23/24, intime-se a parte reclamante no prazo de cinco dias, a fim de informar ao Cartório o novo endereço e/ou completo da parte reclamada, sob pena de extinção. Cumpra-se. Miracema do Tocantins - TO. 17 de dezembro de 2009. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

15 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - AUTOS Nº 3982/2009 – PROTOCOLO Nº. 2009.0011.1744-5/0

Requerente: EDILAYNE BATISTA ALVES, representado por seu genitor Agenor Alves de Oliveira

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: COLÉGIO SAMARITANO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Diante do conteúdo do AR de fls. 27/28, intime-se a parte reclamante no prazo de cinco dias, a fim de informar ao Cartório o novo endereço e/ou completo da parte reclamada, sob pena de extinção. Cumpra-se. Miracema do Tocantins - TO. 17 de dezembro de 2009. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

16 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - AUTOS Nº 4041/2009 – PROTOCOLO Nº. 2009.0012.5040-4/0

Requerente: DEJESUS ALVES DOS REIS

Advogado: Dr. Roberto Nogueira

Requerido: BANCO FINASA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Fica a parte requerente, bem como seu procurador intimado para a sessão de conciliação designada para o dia 23/02/2010, às 14h30 min". Miracema do Tocantins-TO, 17 de dezembro de 2009. Eu, Mariângela Graner Pinheiro, Escrevente Judicial, Mat. 285042 TJ-TO, o digitei".

17 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS, C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - AUTOS Nº 4042/2009 – PROTOCOLO Nº. 2009.0012.5042-0/0

Requerente: LEVY SATURNINO DE SOUSA

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

Requerido: BANCO BMG

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Fica a parte requerente, bem como seu procurador intimado para a sessão de conciliação designada para o dia 23/02/2010, às 14h40 min". Miracema do Tocantins-TO, 17 de dezembro de 2009. Eu, Mariângela Graner Pinheiro, Escrevente Judicial, Mat. 285042 TJ-TO, o digitei".

APOSTILA

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTES DE ATO ILÍCITO. AUTOS Nº 3368/2008 – PROTOCOLO: (2008.0003.7411-0/0)

Requerente: WILMA PIMENTEL DE SOUSA

Advogado: Dr. Cristiniano José da Silva

Advogado: Dr. Cristiniano José da Silva Júnior

Requerido: CONFIANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES, SUPREMA MUDANÇAS E TRANSPORTES

Advogado: Dr. Jesus Fernandes da Fonseca

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 48 horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Solicite-se a devolução da carta precatória. Int. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, aos 11 de dezembro de 2009. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito".

NATIVIDADE

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S)ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0008.9678-5

AÇÃO: Ordinária

REQUERENTE: Édén Kaizer Toneto

ADVOGADO: Dr. João Beuter Junior OAB/TO 3252

REQUERIDO: BV Financeira S/A Credito, Financiamento e investimento

DECISÃO: "... Desta forma, providenciem os autores a emenda da inicial. Deixo de analisar o pedido de liminar após regularizadas as questões da assistência judiciária, bem como das custas iniciais. Apensem-se os presentes autos ao feito n.º 2009.0001.1856-1(busca e apreensão). Nat. 15 de dezembro de 2009. (ass) Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto".

INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S)ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0011.4700-0

AÇÃO: Cautelar Sustação de Protesto

REQUERENTE: Nativa Mineração Ltda

ADVOGADO: Dr. Domingos Roberto Matias OAB/TO 127742

REQUERIDO: J.Jeronimo de Souza e Cia Ltda

DECISÃO: "... Por todo o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, INDEFIRO o pedido de caráter liminar, determinando o prosseguimento do feito. Cite-se a requerida, para querendo, contestar em 05(cinco) dias, indicando-se provas, nos termos dos art. 802 e 803 do CPC, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela requerente caso não seja a ação contestada(CPC, art. 802, 285 e 319) intimem-se Nat. 16 de dezembro de 2009. (ass) Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0008.9636-0

AÇÃO: Cautelar Inominada

REQUERENTE: Construtora Cerqueira Ltda

ADVOGADO: Dra. Nara Radiana Rodrigues da Silva OAB/TO 3453

REQUERIDO: Município de Chapada da Natividade/TO

SENTENÇA: "...Ante o exposto, e com fundamento no artigo 295, inciso I e parágrafo único III do Código de Processo Civil INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, conseqüentemente, JULGO EXTINTO o presente feito, sem o julgamento de seu mérito(artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil). Condeno a parte autora nas custas e despesas processuais. P.R.I.C. Natividade, 16 de dezembro de 2009. (ass)Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0011.4667-4

AÇÃO: Reconhecimento de Concubinato

REQUERENTE: M. G C.

ADVOGADO: Dra. Iara Bezerra Vidal OAB/TO 978

REQUERIDO: A. M. C.

ADVOGADO: Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira OAB/TO 259

SENTENÇA: "...Isto posto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários por se tratar de feito sob o manto da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Natividade, 14 de dezembro de 2009. (ass)Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto".

AUTOS: 884/01(2009.0004.4521-0)
 AÇÃO: Reparação de Danos por ato de Improbidade Administrativa
 REQUERENTE: Município de Natividade
 ADVOGADO: Dra. Márcia Regina Pareja Coutinho OAB/TO 614 e Dr. Flavio de Faria Leão OAB/SC 19202
 REQUERIDO: Mosario Fernandes Vieira
 ADVOGADO: Dr. Juvenal Klayber Coelho OAB/TO 182
 SENTENÇA: "...Isto posto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Custas finais, em havendo, pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Natividade, 14 de dezembro de 2009. (ass)Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto".

NOVO ACORDO

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE – Nº 084/ 2009.

01. REFERÊNCIA: AUTOS: 2008.0006.5097-4/0.
 NATUREZA DA AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQUERENTE: LEILIANE OLIVEIRA ABREU
 REQUERIDO: BANCO REAL
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO do autor, na pessoa de seu advogado, Dr. LEANDRO RÓGERES LORENZI - OAB/TO., nº. 2170 – B, do r. Despacho Judicial, constante à fl. 37, a seguir transcrito: "1. Recebo a ausência de manifestação (fls. 35/v), pendente por três meses, como pedido de extinção. 2. Intime-se a parte requerida para, no prazo de até 03 (três) dias, dizer se concorda ou não com a extinção do processo sem a resolução do mérito (artigo 267, inciso VIII do CPC). 3. Findo o prazo de defesa, retornem conclusos. Novo Acordo, 26 de novembro de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

02. REFERÊNCIA: AUTOS: 2009.0012.3079-9/0.
 NATUREZA DA AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTES: OSCAR ZAIAS COSECHEN E SUA ESPOSA, CÉLIA REGINA SCHULZE COSECHEN
 REQUERIDOS: GIOVANNA CORIOLANO SOARES COSTA E SEU MARIDO, JOSÉ ZITO GONZAGA COSTA
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO do autor, na pessoa de seu advogado, Dr. CÉSAR LINHARES WALLBACH - OAB/PR., nº. 31.141, do r. Despacho Judicial, constante à fl. 27, a seguir transcrito: "1. Defiro o requerimento de inscrição, da existência desta demanda, na margem da matrícula nº. 543 do Cartório de Registro de Imóveis de Novo Acordo. 2. Citem-se na forma requerida nas alíneas "b" e "e" às fls. 09/10. 3. Findo o prazo de defesa, retornem conclusos. Novo Acordo, 26 de novembro de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

3. REFERÊNCIA: AUTOS: 2009.0005.6979-2/0.
 NATUREZA DA AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: IRENY NOGUEIRA DOS SANTOS SILVA
 REQUERIDO: ALBERTO LUIS GOMES DE OLIVEIRA
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO da autora, na pessoa de seu advogado, Dr. HAMILTON DE PAULA BERNARDO - OAB/TO., nº. 2.622-A, da r. Sentença Judicial, constante à fl. 21, a seguir transcrita: "Certifico a ocorrência de litispendência a ensejar a extinção da ação mais recente (justamente esta), sobretudo em função do caráter dúplice das ações possessórias. A parte autora poderá, se assim desejar, desentranhar os documentos que instruem a petição inicial. Neste sentido DECIDO DECLARAR EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, tudo na forma do artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após as diligências de praxe, AO ARQUIVO. Novo Acordo, 03 de setembro de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES BOLETIM Nº 142/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 2009.0012.8382-5/0
 Requerente: Ricardo Pereira Leitão
 Advogado: Gustavo Ignácio Freire Siqueira – OAB/TO 3090
 Requerido: Banco Panamericano
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime a parte autora, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimada para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 02/03/2010, ÀS 15:30 HORAS. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. ESTA

DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Cite-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 16 de dezembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

02 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO VERBAL... – 2009.0012.8725-1/0
 Requerente: Idalina Salvadori Denes
 Advogado: Carlos Vieczorek – OAB/TO 567
 Requerido: Marcelo Falcão Soares e Vera Leice Fonseca Soares
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Fixo AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O DIA 02/03/2010, ÀS 10:30 horas. Intime-se. CITE-SE a requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. Postergo o pedido liminar para após manifestação da parte contrária. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

03 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE PERDAS E DANOS MATERIAIS – 2009.0012.9657-9/0
 Requerente: Augusto Barbosa de Souza
 Advogado: Márcio Ferreira Lins – OAB/TO 2587
 Requerido: Fox Veículos Ltda
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime a parte autora, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimada para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 02/03/2010, ÀS 08:30 HORAS. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Cite-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 16 de dezembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

04 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2009.0012.9661-2/0
 Requerente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins
 Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701
 Requerido: Tuboplás – Indústria e Comércio de Tubos Ltda
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada pela COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS em desfavor da TUBOPLAS – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS LTDA. Em se tratando de questões que versem em desfavor de empresa em recuperação judicial, situação verificada mediante espelho anexo, compete a Vara especializada processar e julgar o feito. Com base no artigo 6º da Lei nº. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conhecida como a Lei de Falência e Concordata, compete à Vara da Falência e Recuperação Judicial processar e julgar feitos em que configurem como partes empresas em processo de recuperação. Ante o exposto, declaro de ofício, a incompetência deste juízo para processar e julgar a presente ação, e sendo assim, determino a remessa dos presentes autos a Vara de Falência e Concordata da Comarca de Palmas-TO. Procedam-se às anotações de estilo, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Palmas-TO, 16 de dezembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC: (INTIMAÇÕES CONFORME O PROVIMENTO 006/90,003/00 E 036/02 DA CGJ-TO)

01. AUTOS NO: 0491/1999 (2009.0004.1643-0)
 Ação: Cautelar Inominada
 Requerente: Paulo Cezar Oura Silva
 Advogado (a): Dr. Izaac Pereira Dutra e Dr. João Bosco Boaventura
 Requerido: Banco Bandeirantes S/A
 Advogado (a): Dr. Osmarino José de Melo

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$24,01 (vinte e quatro reais e um centavo), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

02. AUTOS NO: 2722/2002

Ação: Execução de sentença

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado (a): Dr. Lindinalvo Lima Luz

Executado: Fernanda Malanga Balan

Advogado (a): Dr. Túlio Jorge Chegury

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fl. 95.

03. AUTOS NO: 3008/2002

Ação: Indenização

Requerente: Maria de Lourdes da Luz Caldeira Silva

Advogado (a): Dr. Christian Zini Amorim

Requerido: Jairo Antônio dos Santos

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fl. 72.

04. AUTOS NO: 3494/2004 (2004.0000.0307-0)

Ação: Indenização

Requerente: Célio Nunes de Moura

Advogado (a): Dr. Pedro D. Biazotto, Dr. Airton A. Schutz e Dra. Meire Castro Lopes

Requerido: Edilson Lopes Pereira

Advogado (a): Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre laudo da perícia médica.

05. AUTOS NO: 3640/2004 (2004.0000.7699-0)

Ação: Interdito Proibitório

Requerente: Renildo Piesanti e Enilde Liane Matter Piesanti

Advogado (a): Dr. Germiro Moretti

Requerido: Edécio Roncon

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC:

06. AUTOS NO: 0119/1999 (2009.0003.6979-3)

Ação: Embargos de Terceiro

Embargante: Sebastião Barros Mascarenhas

Advogado (a): Dra. Marcela Juliana Fregonesi

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado (a): Dr. Osmarino José de Melo

Requerido: Aleuri Machado do Carmo

Advogado: Dr. Eder Mendonça de Abreu

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES, os embargos de terceiro, com fundamento no art. 333, I do Código de Processo Civil, por restar demonstrado impedimento para constrição do bem arrestado na Execução e de consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 269, I, 2º figura do mesmo codex. Determino a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóvel para liberar a constrição do imóvel arrestado na Execução. Condeno os embargados ao pagamento das custas e taxas judiciárias, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios da parte ex adversa, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Prossiga-se na execução. Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

07. AUTOS NO: 0485/1999

Ação: Execução

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado (a): Dr. Ciro Estrela Neto e Dr. Hélio Brasileiro Filho

Executado: Scala Indústria Comércio de Couro Calçados

Advogado (a): Dr. Túlio Jorge Chegury

Executado: Artefatos de Couros Ltda.

Advogado (a): Dr. Mauro José Ribas

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no dispositivo legal supracitado. Extinto o feito principal, segue com ele o acessório contido nos autos de Embargos à Execução nº. 2007.0008.3780-4, em apenso. Ademais, há um pedido de desistência formulado pela parte autora nos Autos em apenso. Assim, JULGO EXTINTO também aquele processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Junte-se cópia da presente aos referidos autos. Determino o levantamento das constrições (penhora, arresto e afins) eventualmente levadas a efeito nos presentes autos. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador para cálculo das referidas custas, as quais, se houver, deverão ser pagas pelo executado. Caso não haja pagamento espontâneo, extraia-se cópia da presente sentença, encaminhe-a, consequentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Honorários pro rata. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de praxe. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo.

08. AUTOS NO: 0586/1999 (2005.0000.9657-3)

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Félix Cardoso da Silva

Advogado (a): Defensor público

Embargado: Juarez Biolchi Mulhinari

Advogado (a): Dr. Irineu Derli Langaro

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES, os embargos à execução, com fundamento no art. 333, I do Código de Processo Civil, por não restar demonstrada qualquer hipótese legal impeditiva para constrição do referido bem e de consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 269, I, 2º figura do mesmo codex. Condeno o embargante ao pagamento das custas e taxas judiciárias, bem como o pagamento dos honorários advocatícios da parte ex adversa, que ora estipulo em 10% (dez por cento) do valor da execução. Prossiga-se na execução. Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

09. AUTOS NO: 0845/1999

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Espólio de Leonardo Fregonesi Júnior

Advogado (a): Dr. Marcela Juliana Fregonesi

Embargado: Banco Bandeirantes S/A

Advogado (a): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha, Dra. Leila Queiroz Frossard e Dra. Nair Vilma dos Santos Pegoraro

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do embargante para CONDENAR o embargado a pagar a importância constante dos contratos, valor a ser apurado através de liquidação a ser feita por contadora nomeada por este juízo, devido à complexidade dos cálculos a serem realizados em busca do valor devido. Assim, nomeio a contadora ANA MARIA PAIXÃO para proceder aos cálculos nos termos da presente sentença, aplicando-se os juros contratuais, verificando se o índice de correção monetária aplicado foi o do ENCORJE e retirando a Comissão de Permanência dos cálculos, bem como a capitalização de juros e aplicando-se todos os demais encargos constantes do contrato. Fixo à perita os honorários de 800,00 (oitocentos reais). Havendo Sucumbência recíproca, não há condenação em custas e honorários advocatícios. (...)

10. AUTOS NO: 1644/2000 (2009.0003.7388-0)

Ação: Monitoria

Requerente: Autovia Veículos, Peças e Serviços Ltda.

Advogado (a): Dr. Glauton Almeida Rolim e Dr. Ataul Corrêa Guimarães

Requerido: Valderi Pereira Borges

Advogado (a): Defensor público

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos e declaro constituído de pleno direito o documento de fl. 13 em título executivo judicial, conforme o comando emergente do art. 1102c, do Código de Processo Civil, devendo se proceder na forma prevista no art. 475-I e ss. do CPC. Sendo assim, determino a intimação do devedor para que efetue o pagamento do valor atualizado do título executivo judicial, sob pena de não o fazendo, no lapso de 15 (quinze) dias, ser acrescido multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do título, conforme artigo 475-J do CPC, caso em que será expedido mandado de penhora e avaliação, a requerimento do credor. (...)

11. AUTOS NO: 1962/2001 (2009.0003.7382-0)

Ação: Revisão de Contrato

Requerente: Antônio Carneiro Júnior

Advogado (a): Dr. Telmo Hegele

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado (a): Dr. Osmarino José de Melo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Sobre a petição do anverso diga o requerido.

12. AUTOS NO: 2102/2001 (2009.0003.1862-5)

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Finasa Administração e Planejamento S/A. (Banco Bradesco S/A)

Advogado (a): Dr. Osmarino José de Melo

Requerido: Antonio Carneiro Júnior

Advogado (a): Dr. Telmo Hegele

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor para condenar o requerido a pagar importância devida que será determinada pela liquidação da sentença nos Autos em apenso. As partes deverão arcar, conjuntamente, com as custas processuais e taxa judiciária. Honorários pro rata. Aguarde-se a liquidação da sentença dos Autos em apenso para que seja intimada a parte requerida para pagar o montante da condenação conforme apurado naqueles autos. (...)

13. AUTOS NO: 2272/2001

Ação: Indenização

Requerente: Maria da Conceição Gomes Lopes Sales

Advogado (a): Dr. João Paula Rodrigues

Requerido: Multibrás S/A. Eletrodomésticos

Advogado (a): Dr. Flávio Buonaduce Borges

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) INDEFIRO por ora, o pedido de penhora on line, determinando ao credor que busque meios menos gravosos de execução antes da aplicação desta via.

14. AUTOS NO: 3466/2004 (2004.0000.0620-7)

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais

Requerente: Girassol Indústria e Comercio de Confeções e Representações Ltda. e Pedro Alves de Siqueira Campos

Advogado (a): Dra. Simone de Oliveira Freitas

Requerido: Banco Itaú S/A

Advogado (a): Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Dra. Isabel Cristina Lopes Bulhões, Dr. Hiran Leão Duarte e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Analisando os autos, entendo necessária a realização da perícia contábil. Nomeio a Contadora ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO, com endereço profissional existente na Escritura deste Juízo, para realizar a perícia contábil requerida pela empresa autora à fl. 178, devendo apresentar laudo no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento dos autos. Fixo honorários periciais em R\$1.000,00 (mil reais). Intime-se a autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito dos referidos honorários em conta

judicial a disposição deste juízo. Em seguida intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem assistentes técnicos e apresentarem seus quesitos.(...)

15. AUTOS NO: 3489/2004 (2004.0000.0537-5)

Ação: Embargos à Execução

Requerente: Cleide Maria Ferreira Martins Lustosa - ME

Advogado (a): Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto

Requerido: Maria Back – ME / Reformadora de Veículos Dama

Advogado (a): Dr. Mamed Francisco Abdalla, Dr. André Ricardo Tanganeli e outros

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos à Execução, com fundamento no art. 333, I, do Código de Processo Civil, por não restar demonstrada qualquer hipótese legal impeditiva para constrição do referido bem e de consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 269, I, 2º figura do mesmo codex. Condeno a embargante ao pagamento das custas e taxas judiciárias, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios da parte ex adversa, que ora estipulo em 10% (dez por cento) do valor da execução. Prossiga-se na execução. Intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

16. AUTOS NO: 3552/2004 (2004.0000.3572-0)

Ação: Ordinária Inominada

Requerente: Nery Reis de Oliveira Marques

Advogado (a): Dr. Vinicyus Cordeiro Barreto

Requerido: Maria Rosa Diniz

Advogado(a): não constituído

Requerido: Jairo Cordeiro dos Santos

Advogado(a): Defensor público

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora e determino a extinção do processo nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando-se em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, do CPC. A execução dos ônus sucumbenciais ficará condicionada ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual determino que se extraia cópia da presente sentença e encaminhe-a à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pela autora, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. (...) Por fim, utilizando-se do Poder Geral de Cautela e verificando indícios da possível prática de crime de estelionato pela requerida MARIA ROSA DINIZ, determino que a escritania providencie cópia integral dos presentes autos, bem como dos autos em apenso e encaminhe-os ao Ministério Público para apuração de possível prática de crime.

17. AUTOS NO: 3610/2004 (2004.0000.6123-2)

Ação: Declaratória

Requerente: Renner Júnior Soares

Advogado (a): Dr. Ataul Corrêa Guimarães e Dr. Glauton Almeida Rolim

Requerido: CJ Sev. Odontológicos Ltda.

Advogado (a): Dr. Francisco Osvaldo Mendes Mota

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) intime-se a requerida pelo DJ/TO para proceder ao pagamento dos valores da condenação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao montante a multa de 10% (dez por cento) sem embargo do acréscimo dos juros e correção monetária acima definidos. (...)

18. AUTOS NO: 2006.0002.1116-8

Ação: Embargos de Terceiros

Requerente: Lindomar Feitosa de Macedo e Vera Lúcia Lopes de Macedo

Advogado (a): Dr. Adriana Abi-Jaudi Brandão de Assis, Dra. Mery Ab-Jaudi Ferreira Lopes, Dr. Epiácio Brandão Lopes e outros

Requerido: Banco Bandeirantes S/A

Advogado (a): Dr. Osmarino José de Melo

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos de terceiro, com fundamento no art. 333, I do Código de Processo Civil, por restar demonstrado impedimento para constrição do bem penhorado na Execução e de consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 269, I, do mesmo codex. Determino a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóvel para liberar a constrição do imóvel penhorado na Execução. Condeno o embargado ao pagamento das custas e taxas judiciárias, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios da parte ex adversa, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. Prossiga-se na execução. Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

19. AUTOS NO: 2005.0003.9529-5

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Vera Lúcia Ramos de Souza

Advogado (a): Dr. Ademilson Ferreira Costa

Requerido: Nery Reis de Oliveira Marques

Advogado (a): Dr. Vinicyus Barreto Cordeiro e Dr. Mário Roberto de Azevedo Bittencourt e Dr. Auri-Wulange Ribeiro Jorge

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora e determino a extinção do processo nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil. Condeno a demandante ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, levando em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, do CPC. (...)

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº. 598/97

Réu: MARCIO SOARES NOGUEIRA DOS SANTOS

Artigo: 147, do CP.

O Dr. José Ribamar Mendes Junior, Juiz de Direito em Substituição da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimadas as partes acima mencionadas, da sentença proferida nos autos de Ação Penal nº. 598/97, em que figura como acusado MARCIO SOARES NOGUEIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, natural do Barra do Corda – MA, nascido aos 07/10/1970, filho de Marcos Soares dos santos e de Maria José Soares dos santos, seguindo a sentença: “Os presentes autos, após a determinação de remessa ao Juizado Especial Criminal, misteriosamente aparecem no arquivo da Escrivania da Primeira Vara Criminal, mesmo depois da baixa na distribuição. Primeiro, poderia simplesmente determinar o encaminhamento dos autos ao juizado competente; segundo, a instauração de procedimento administrativo para apurar a responsabilidade funcional. Por outro lado, considerando o decurso de onze anos do evento, tanto a falta administrativa, como as pretensões punitivas restaram prescritas. Sem maiores delongas, chamando a atenção para os perniciosos reflexos de ações dessa natureza, com base no que dispõe o artigo 61, do CPP e 107, II, c/c 109, ambos do CP, reconheço a prescrição da pretensão punitiva da suposta infração descrita nos autos, razão porque declaro extinta a punibilidade e julgo extintos os presentes autos. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, arquivem-se. Prolator da Sentença – Gil de Araújo Corrêa. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 17 de dezembro de 2009. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº. 494/95

Réu: MANOEL DE JESUS NAZARENO

Artigo: 146, Do C. PENAL.

O Dr. José Ribamar Mendes Junior, Juiz de Direito em Substituição da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimadas as partes acima mencionadas, da sentença proferida nos autos de Ação Penal nº. 598/97, em que figura como acusado MANOEL DE JESUS NAZARENO, brasileiro, divorciado, estoquista, natural de Bom Jesus – MA, nascido aos 27/04/1960, filho de Francisco de Assis Nazareno e de Maria de Lurdes Sales, seguindo a sentença: “Os presentes autos, após a determinação de remessa ao Juizado Especial Criminal, misteriosamente aparecem no arquivo da Escrivania da Primeira Vara Criminal, mesmo depois da baixa na distribuição. Primeiro, poderia simplesmente determinar o encaminhamento dos autos ao juizado competente; segundo, a instauração de procedimento administrativo para apurar a responsabilidade funcional. Por outro lado, considerando o decurso de onze anos do evento, tanto a falta administrativa, como as pretensões punitivas restaram prescritas. Sem maiores delongas, chamando a atenção para os perniciosos reflexos de ações dessa natureza, com base no que dispõe o artigo 61, do CPP e 107, II, c/c 109, ambos do CP, reconheço a prescrição da pretensão punitiva da suposta infração descrita nos autos, razão porque declaro extinta a punibilidade e julgo extintos os presentes autos. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, arquivem-se. Prolator da Sentença – Gil de Araújo Corrêa. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 17 de dezembro de 2009. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº. 506/97

Réu: RAIMUNDO JOSÉ RODRIGUES GUIMARÃES

Artigo: 147, DO C. PENAL.

O Dr. José Ribamar Mendes Junior, Juiz de Direito em Substituição da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimadas as partes acima mencionadas, da sentença proferida nos autos de Ação Penal nº. 598/97, em que figura como acusado RAIMUNDO JOSÉ RODRIGUES GUIMARÃES, brasileiro, motorista, filho de Gregório Franco Guimarães e de Raimunda Rodrigues da Silva, seguindo a sentença: “Os presentes autos, após a determinação de remessa ao Juizado Especial Criminal, misteriosamente aparecem no arquivo da Escrivania da Primeira Vara Criminal, mesmo depois da baixa na distribuição. Primeiro, poderia simplesmente determinar o encaminhamento dos autos ao juizado competente; segundo, a instauração de procedimento administrativo para apurar a responsabilidade funcional. Por outro lado, considerando o decurso de onze anos do evento, tanto a falta administrativa, como as pretensões punitivas restaram prescritas. Sem maiores delongas, chamando a atenção para os perniciosos reflexos de ações dessa natureza, com base no que dispõe o artigo 61, do CPP e 107, II, c/c 109, ambos do CP, reconheço a prescrição da pretensão punitiva da suposta infração descrita nos autos, razão porque declaro extinta a punibilidade e julgo extintos os presentes autos. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, arquivem-se. Prolator da Sentença – Gil de Araújo Corrêa. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 17 de dezembro de 2009. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº. 149/92

Ré: BRÍGIDA PEREIRA ALVES

Artigo: 129, § 1º, I e II, do CP.

O Dr. José Ribamar Mendes Junior, Juiz de Direito em Substituição da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimadas as partes acima mencionadas, da sentença proferida nos autos de Ação Penal nº. 149/92, em que figura como acusada BRÍGIDA PEREIRA ALVES, brasileira, casada, do lar, natural de Araguacema – TO, nascida aos 08/10/1957, filha de Manoel Pereira dos Santos e Arcanja Maria do Rosário, seguindo trecho da sentença: “Cuida-se de ação penal pública formulada contra BRÍGIDA PEREIRA ALVES, qualificada nos autos, como incurso nas penas dos artigos evidenciado(s), cuja(s) pena(s) máxima(s) cominada(s) não excede a cinco anos, prescritível em 12 (doze) anos, conforme artigo 109, do Código Penal Brasileiro. Verifica-se que ato de recebimento da denúncia, no dia 30.11.92, portanto há mais de dezesseis anos, não se verificou qualquer causa que impedisse ou interrompesse a

prescrição, consoante artigos 116 e 117 do Código Penal... Sem maiores delongas, chamando a atenção para os perniciosos reflexos de ações dessa natureza, com base no que dispõe o artigo 61, do CPP e 107, II, c/c 109, ambos do CP, reconheço a prescrição da pretensão punitiva da suposta infração descrita nos autos, razão porque declaro extinta a punibilidade e julgo extintos os presentes autos. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, arquivem-se. Prolator da Sentença – Gil de Araújo Corrêa. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 17 de dezembro de 2009. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº. 544/97
Réu: ANDRÉ LUIZ TORRES GOMES
Artigo: 129, do C. Penal.

O Dr. José Ribamar Mendes Junior, Juiz de Direito em Substituição da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimadas as partes acima mencionadas, da sentença proferida nos autos de Ação Penal nº. 544/97, em que figura como acusado ANDRÉ LUIZ TORRES GOMES, brasileiro, natural do Rio de Janeiro – RJ, filho de Gilda Torres Gomes e de José Gomes Sobrinho, seguindo trecho da sentença: "Os presentes autos, após a determinação de remessa ao Juizado Especial Criminal, misteriosamente aparecem no arquivo da Escrivania da Primeira Vara Criminal, mesmo depois da baixa na distribuição. Primeiro, poderia simplesmente determinar o encaminhamento dos autos ao juizado competente; segundo, a instauração de procedimento administrativo para apurar a responsabilidade funcional. Por outro lado, considerando o decurso de onze anos do evento, tanto a falta administrativa, como as pretensões punitivas restaram prescritas. Sem maiores delongas, chamando a atenção para os perniciosos reflexos de ações dessa natureza, com base no que dispõe o artigo 61, do CPP e 107, II, c/c 109, ambos do CP, reconheço a prescrição da pretensão punitiva da suposta infração descrita nos autos, razão porque declaro extinta a punibilidade e julgo extintos os presentes autos. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, arquivem-se. Prolator da Sentença – Gil de Araújo Corrêa. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 17 de dezembro de 2009. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº. 371/94
Réu: BENEVAL RUFINO DA SILVA
Artigo: 155, do CP.

O Dr. José Ribamar Mendes Junior, Juiz de Direito em Substituição da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimadas as partes acima mencionadas, da sentença proferida nos autos de Ação Penal nº. 371/94, em que figura como acusado BENEVAL RUFINO DA SILVA, brasileiro, casado, nascido aos 27/11/1962, natural de Bacabal – MA, filho de Domingas Rufino Silva, seguindo trecho da sentença: "Cuida-se de ação penal pública formulada em desfavor de Beneval Rufino da Silva, qualificado nos autos, como incurso nas penas dos artigos evidenciado(s), cuja(s) pena(s) máxima(s) cominada(s) não excede a oito anos, prescritível em 12 (doze) anos, conforme artigo 109, do Código Penal Brasileiro. Verifica-se que do ato de recebimento da denúncia, no dia 16.03.94, portanto há mais de quinze anos, não se verificou qualquer causa que impedisse ou interrompesse a prescrição, consoante artigos 116 e 117 do Código Penal... Sem maiores delongas, chamando a atenção para os perniciosos reflexos de ações dessa natureza, com base no que dispõe o artigo 61, do CPP e 107, II, c/c 109, ambos do CP, reconheço a prescrição da pretensão punitiva da suposta infração descrita nos autos, razão porque declaro extinta a punibilidade e julgo extintos os presentes autos. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, arquivem-se. Prolator da Sentença – Gil de Araújo Corrêa. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 17 de dezembro de 2009. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo.

4ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº 2009.0012.0919-6
Acusados: MARCOS DA CONCEIÇÃO SILVA E LUIS LEITE DE ARAUJO
Ação Penal Pública Incondicionada
Autor: Ministério Público
Advogado: Drª. Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano, Drª. Kátia Botelho Azevedo e Dr. Ivan de Souza Segundo.

DECISÃO :
(...)
Analisando-se as defesas preliminares apresentadas verifica-se que as teses ali sustentadas não são suficientes para desconstituir a peça inaugural neste ensejo, uma vez que as questões suscitadas não de mérito, só podendo ser deito um juízo de valor sobre a mesma após a instrução criminal.

Com efeito, há a necessidade de se ouvir em juízo as testemunhas arroladas para que bem esclareçam os fatos, sobretudo porque os depoimentos juntados no inquérito, até aqui, sustentam mais a acusação.

Diante disso, recebo a denúncia. Designo para o dia 15/01/2010, às 14 horas a audiência de instrução e julgamento. Cite-se. Intime-se.
Palmas, 15 de dezembro de 2009. Luiz Zilmar dos Santos Pires. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Luiz Zilmar dos Santos Pires, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de Denúncia n.º 2009.0009.0624-1/0, que a Justiça Pública desta Comarca move contra o Acusado WERLINTON WAGNER LIMA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, motorista, nascido em 11.01.1977, natural de São Luís Imperatriz-MA, filho de José Tomé Neves e Maria dos Remédios Lima Rodrigues, incurso nas sanções do art. 28 da Lei nº 11.343/06, e como

encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO e INTIMADO pelo presente para comparecer ao Juízo da 4ª Vara Criminal, no Fórum de Palmas-TO, no dia 25 de fevereiro de 2010, às 14h na audiência de instrução e julgamento, designada nos autos supra referidos. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas-TO, aos 16 de dezembro de 2009. Eu, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES. Juiz de Direito.

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2.246/02
Ação: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA c/c ALIMENTOS e ARROLAMENTO DE BENS
Requerente: D. M. G. R.
Advogado: Dra. NÁDIA APARECIDA SANTOS – OAB-TO 2834
Requerido: M. R. D.

Advogado: Dr. MÁRCIO RAPOSO DIAS – OAB-TO 4285
DESPACHO: "(...) DEFIRO o pedido formulado pela credora de adjudicação do bem móvel descrito no auto de penhora de fls. 354/355. Proceda-se a lavratura do auto de adjudicação (CPC, art. 685, § 5º). Após comprovado o recolhimento do imposto de transmissão pela adjudicante, expeça-se carta de adjudicação do aludido bem imóvel à adjudicante, na forma do art. 685-B, parágrafo único, do CPC. Tendo em vista que ainda remanesce valor a ser executado, DEFIRO, com fundamento no art. 655-A do CPC, a penhora eletrônica de dinheiro existente em contas ou aplicações financeiras do devedor junto às instituições financeiras do Brasil. Determino a adoção das providências necessárias ao cumprimento da ordem por intermédio do sistema BACENJUD, ressaltando que o bloqueio deverá incidir sobre a quantia remanescente indicada pela credora à fl. 461. (...). Palmas, 11 de dezembro de 2009. Ass) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2005.0000.2800-4/0
Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL
Requerente: S. M. da S.
Advogado: DR. RENATO GODINHO – OAB/TO 2550
Requerido: P. G. dos S.
DESPACHO: "(...) Intime-se a autora para esclarecer sobre o referido depósito de valores em sua conta bancária(...). Palmas, 07 de dezembro de 2009. Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM Nº 061/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº: 1759/98
AÇÃO: REGRESSIVA-EXECUÇÃO DE SENTENÇA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
REQUERIDO: JAMA-ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI e OUTROS
DESPACHO: "I – Certifique a Escrivania se houve ou não interposição de recurso inerente a sentença proferida na seara dos embargos à execução, e, em caso negativo, a data do trânsito em julgado da aludida sentença. II – Feito isso, vista destes autos à parte exequente para requerer o que entender de direito, devendo, em qualquer caso, trazer aos autos planilha atualizada do débito exequendo com os acréscimos e ônus processuais que lhe sejam inerentes. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 03 de dezembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3.149/01
AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: OLAVIO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO: GERMIRO MORETTI
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – Defiro ao requerente/apelante os benefícios da assistência judiciária. II – Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação, nos seus efeitos legais. III – À parte adversa, Estado do Tocantins, via Procuradores, para, no prazo e forma da lei, apresentar suas razões. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de dezembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5828/03
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: VIDROTINS COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO: VANDERLEY ANICETO DE LIMA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – Face ao teor da petição de fls. 202, dos autos PROTOCOLO Nº 03/0164404-7-PROCESSO Nº 5.828/03, e, documentos que acompanham, suspendo os presentes processos pelo prazo de trinta dias. II – Transcorrido aludido prazo, vista dos autos à parte exequente, Estado do Tocantins, para requerer o que entender de direito, trazendo aos autos memórias de cálculos atualizados dos débitos. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5.950/04

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANO MATERIAL

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: JUCIVALDO DE ARAÚJO MARTINS

ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – Defensor Público

DESPACHO: "I – Acolho os fundamentos expostos em prol da requerido/executado, pelo insigne Advogado constituído via procuração de fls. 115, para o efeito de conceder ao requerido/executado, os benefícios da assistência judiciária. II – Por via de consequência, nos termos e com fundamento no art. 12, da Lei n. 1.060/50, isento o requerido/executado do pagamento das custas judiciais e verba honorária arbitrada na sentença. III – em não havendo impugnação da parte requerente/exequente, no prazo devido, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de dezembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5964/04

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: MARCIO ROBERTO RIBEIRO MEDEIROS

ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO E OUTRO

IMPETRADO: COMANDANTE DA GUARDA METROPOLITANA DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "I – À parte impetrante, via Advogado, para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre seu interesse na continuidade do presente processo. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 08 de dezembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2004.0000.6050-3

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: FELIPE LUCKMANN FABRO

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "I – Frente ao comando expresso no inc. V, do art. 520, do CPC, mantenho o recebimento do recurso de apelação tão somente no efeito devolutivo. II – Translade-se para os autos de execução cópia da sentença proferida em sede de embargos, certificando-se nos autos de execução a existência de recurso de apelação inerente a aludida sentença. III – Feito isso, com as homenagens de Juízo, remetam-se os autos de embargos ao egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, para os fins devidos, dando-se seguimento à execução nesta instância. IV – Prosseguimento regular da execução, na parte pertinente, nesta instância, salvo eventual determinação contrária da instância superior. V – Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de dezembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2005.0001.0390-1

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: OLAVIO HENRIQUE DA SILVA

ADVOGADO: GERMIRO MORETTI

DESPACHO: "I – Defiro ao requerente/apelante os benefícios da assistência judiciária. II – Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação, nos seus efeitos legais. III – À parte adversa, Estado do Tocantins, via Procuradores, para, no prazo e forma da lei, apresentar suas contra razões. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de dezembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2005.0001.6858-2

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ROGÉRIO RAMOS DE SOUZA

ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO

REQUERIDO: ORIOM MILHOMEM RIBEIRO

ADVOGADO: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

DESPACHO: "I – Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação, nos seus efeitos legais. II – Às partes adversas, ORIOM MILHOMEM RIBEIRO e MUNICÍPIO DE PALMAS, via Advogados, para, no prazo e forma da lei, apresentar suas contra razões. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de dezembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2005.0002.6560-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO

REQUERENTE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS JORDAL LTDA

ADVOGADO: ALDECIMAR ESPERANDIO

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação, nos seus efeitos legais. II – Às partes adversas, Estado do Tocantins, via Procuradores, para, no prazo e forma da lei, apresentar suas contra razões. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de dezembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2005.0003.6855-7

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: JENNY PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: TEREZINHA DE JESUS PEREIRA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Expeça-se, em favor do Estado do Tocantins, Alvará para o levantamento da importância consignada, nos termos requeridos às fls. 185. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2006.0002.0427-7

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: VIDROTINS COMERCIO DE VIDROS

ADVOGADO: VANDERLEY ANICETO DE LIMA

DESPACHO: "I – Face ao teor da petição de fls. 202, dos autos PROTOCOLO Nº 03/0164404-7-PROCESSO Nº 5.828/03, e, documentos que acompanham, suspendo os presentes processos pelo prazo de trinta dias. II – Transcorrido aludido prazo, vista dos autos à parte exequente, Estado do Tocantins, para requerer o que entender de direito, trazendo aos autos memórias de cálculos atualizados dos débitos. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2006.0006.8163-6

AÇÃO: REVISIONAL DE VENCIMENTO

REQUERENTE: MARILIA DO SOCORRO DO AMARAL MASCARENHAS OLIVA E OUTROS

ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: "(...) A vista do exposto, e, de tudo o mais que consta dos presentes autos, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, declarando extinto o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do que preconiza o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono os requerentes, "pro rata", a arcarem com o ônus das custas processuais e da verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros preconizados nos § 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), isentando-os, no entanto, do pagamento que seria devido, pelo fato de serem beneficiários da assistência judiciária, com fundamento no art. 12, da Lei n. 1060/50. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se estes autos, com as cautelas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 09 de dezembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2006.0006.9436-3

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS/MATERIAIS

REQUERENTE: ANTONIO EMIDIO DOS SANTOS

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES e OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: EDUARDO KOMKA FILHO

ADVOGADO: ADÔNIS KOOP

DESPACHO: "I – Acolho o pedido de fls. 186, concedendo ao Advogado do requerente mais trinta dias para cumprir o determinado às fls. 185. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 07 de dezembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2006.0007.3242-7

AÇÃO: REVISIONAL DE VENCIMENTO

REQUERENTE: CLAUDIA ALVES LIMA E OUTROS

ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: "(...) A vista do exposto, e, de tudo o mais que consta dos presentes autos, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, declarando extinto o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do que preconiza o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono os requerentes, "pro rata", a arcarem com o ônus das custas processuais e da verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros preconizados nos § 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), isentando-os, no entanto, do pagamento que seria devido, pelo fato de serem beneficiários da assistência judiciária, com fundamento no art. 12, da Lei n. 1060/50. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se estes autos, com as cautelas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 09 de dezembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2007.0000.0144-7

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS

ADVOGADO: ALEXANDRE ALENCASTRO VEIGA

DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, julgo procedente o presente incidente, para o efeito de fixar, nos embargos à execução interposto pela empresa COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS-AMBEV contra o ESTADO DO TOCANTINS, que se encontram-se em trâmite perante a este Juízo sob n. 7668/08 – protocolo n. 2008.0008.6338-2/0, inerentes a execução fiscal n. 6834/07 – protocolo n. 2007.0000.0144-7/0, o valor da causa em R\$ 2.270.800,15 (dois milhões, duzentos e setenta mil, oitocentos reais e quinze centavos). Translade-se cópia da presente decisão aos autos principais, intimando-se a parte autora a efetuar o recolhimento do numerário concernente à diferença da taxa judiciária, custas e emolumentos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 07 de dezembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2007.0000.3635-6

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ALMIR SOUSA DE FARIA E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Considerando o contido às fls. 64/65, onde o representante do Ministério Público ponderou não haver interesse do Órgão em intervir no presente feito, bem como, frente a norma esculpida no art. 256, do RITJTO, e, em homenagem ao princípio da celeridade processual, tenho por prescindível abertura de vista, nesta instância, ao "Parquet", para manifestação nesta fase do processamento do recurso de apelação. II – Com as cautelas devidas e homenagens deste Juízo, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, para os fins devidos. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 07 de dezembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2008.000.2911-0

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS/MATERIAIS

REQUERENTE: RODRIGO ALVES DE ABREU e MAIKON ALVES TORRES

ADVOGADO: MARCLEO SOARES OLIVEIRA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Às partes para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse de produzirem provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as de forma circunstanciada, e, justificando-as, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 07 de dezembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2008.0005.3871-6
 AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: ESPOLIO DE BENEDITO GODINHO ZAYED
 ADVOGADO: JADER FERREIRA DOS SANTOS
 REQUERIDO: BRAULIO RIBEIRO MACEDO E OUTROS
 ADVOGADO: PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA
 DESPACHO: "I – À parte autora, para, via Advogado, para requerer o que entender de direito com relação ao Estado do Tocantins, providenciando cópia dos autos para viabilizar a citação/notificação de tal entidade pública. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 07 de dezembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2008.0006.5818-5
 AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 REQUERENTE: FRANCO ALBERTO PIRES KELLERMANN
 ADVOGADO: VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA E OUTRO
 REQUERIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: "Considerando o conteúdo da petição que se encontra encartada às fls. 96, através da qual a parte autora requer a desistência da continuidade deste processo, bem como, a aquiescência expressa da parte adversa, exarada via petição de fls. 101, nos termos e com fundamento no art. 267, inc. VIII, do CPC, declaro, por sentença, extinto o presente processo sem resolução do mérito. Custas e verba honorária, a qual arbitro em vinte por cento sobre o valor dado à causa, a cargo do requerente, isentando-o, no entanto, do pagamento respectivo, por ser beneficiário da assistência judiciária, nos moldes preconizados no art. 12, da Lei nº 1060/50. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 08 de dezembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2008.0008.6338-2
 AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 EMBARGANTE: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS-AMBEV
 ADVOGADO: ALEXANDRE ALENCASTRO VEIGA
 EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Com efeito, este Juízo laborou em equivoco ao prolatar o despacho de fls. 134, conquanto, como bem ressaltou a parte EMBARGANTE, nos autos de execução correspondentes, para a segurança do Juízo foi apresentada fiança bancária, a qual, pela sua natureza, prescinde de quaisquer formalidades complementares. II – À vista disso, torno sem efeito o despacho de fls. 134 destes autos de embargos à execução. III – Cumpra-se decisão proferida nos autos de impugnação ao valor da causa. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 07 de dezembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2008.0009.0833-5
 AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS/MATERIAIS
 REQUERENTE: PAULO HENRIQUE SIQUEIRA BATISTA E OUTRO
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Para audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo designo o dia 08 de junho 2010, às 15:30 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas para a efetiva realização do ato. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 07 de dezembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2008.0010.6432-7
 AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
 IMPUGNANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 IMPUGNADO: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS-AMBEV
 ADVOGADO: ALEXANDRE ALENCASTRO VEIGA
 DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, julgo procedente o presente incidente, para o efeito de fixar, nos embargos à execução interposto pela empresa COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS – AMBEV contra o ESTADO DO TOCANTINS, que encontram-se em trâmite perante este Juízo sob n. 7668/08- protocolo n. 2008.0008.6338-2/0, inerentes a execução fiscal n. 6834/07- protocolo n. 2007.0000.0144-7/0, o valor da causa em R\$ 2.270.800,15 (dois milhões, duzentos e setenta mil, oitocentos reais e quinze centavos). Translate-se cópia da presente decisão aos autos principais, intimando-se a parte autora a efetuar o recolhimento do numerário concernente à diferença da taxa judiciária, custas e emolumentos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 07 de dezembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2008.0010.6432-7
 AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
 IMPUGNANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 IMPUGNADO: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS-AMBEV
 ADVOGADO: ALEXANDRE ALENCASTRO VEIGA
 DESPACHO: "I – Com efeito, este Juízo laborou em equivoco ao prolatar o despacho de fls. 11, conquanto, como bem ressaltou a parte impugnada nos autos de execução correspondentes, para a segurança do Juízo foi apresentada fiança bancária, a qual, pela sua natureza, prescinde de quaisquer formalidades complementares. II – À vista disso, torno sem efeito o despacho de fls. 11 destes autos de impugnação ao valor da

causa. III – Com a decisão, inerente a impugnação, em separado. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 07 de dezembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0005.3917-6
 AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS/MATERIAIS
 REQUERENTE: HORLANDO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO: KARINE MATOS M. SANTOS E OUTRO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: "Inexistindo impugnação dos termos de acordo firmado entre as partes, nos termos do instrumento particular de transação que encontra-se às fls. 52/53, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, homologo, por sentença aludido acordo, declarando extinto o presente processo, nos termos do art. 269, inc. III, do CPC. Custas e verba honorária, nos termos acordados. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 08 de dezembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0006.5537-0
 AÇÃO: ANULATÓRIA
 REQUERENTE: ALEKSANDER DE SABOIA OLIVEIRA
 ADVOGADO: ALEKSANDER DE SABOIA OLIVEIRA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Sobre o teor da contestação e documentos, manifeste-se o requerente. II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0009.4982-0
 AÇÃO: CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
 REQUERENTE: PECULIO RESERVA DA POLICIA MILITAR E BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR E OUTROS
 REQUERIDO: DAVID HENRIQUE MONTELO MONTEIRO
 REQUERIDO: MAGNA FERREIRA DO CARMO E SILVA
 REQUERIDO: MAURA REGINA SOUSA LUZ SILVA BRITO
 ADVOGADO: ANTONIO LUIZ BANDEIRA JUNIOR E OUTRO
 REQUERIDO: FRANCISCO VIANA CRUZ
 ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
 REQUERIDO: HÉLIO BORGES LIMA
 REQUERIDO: SEBASTIÃO CÉLIO DE CASTRO
 ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTANO E OUTROS
 REQUERIDO: CINTHIA SOARES COIMBRA
 DESPACHO: "I – Analisando os autos nesta oportunidade, verifico que: 1. O requerido DAVID HENRIQUE MONTELO MONTEIRO, foi notificado pessoalmente, via mandado que encontra-se às fls. 680/681, não constando dos autos resposta do mesmo até esta data; 2. Não há nos autos qualquer menção e/ou referência quanto a notificação ou não da requerida MAGNA FERREIRA DO CARMO E SILVA; 3. A requerida MAURA REGINA SOUSA LUZ SILVA BRITO, foi notificada pessoalmente, via mandado de fls. 679, tendo apresentado defesa prévia que encontra encartada às fls. 688/695; 4. O requerido FRANCISCO VIANA CRUZ, foi notificado pessoalmente, via mandado de fls. 682/683, tendo apresentado defesa prévia, que encontra-se às fls. 598/699; 5. Quanto ao requerido HÉLIO BORGES LIMA, conta às fls. 677 que teria sido expedida notificação via correios, sendo que até a presente data não há nos autos comprovação do retorno do "AR" e nem resposta do mesmo, não se foi ou não notificado; 6. O requerido SEBASTIÃO CÉLIO CASTRO, foi notificado pessoalmente, via mandado de fls. 684/5, tendo apresentado defesa prévia que se encontra-se às fls. 704/719; 7. Quanto a requerida CINTHIA SOARES COIMBRA, consta dos autos certidão do Oficial de Justiça, exarada em cumprimento ao mandado de notificação pessoal- fls. 686/687, que a mesma não foi encontrada para a notificação pessoal, não tendo, portanto, sido notificada para apresentar defesa prévia. II – À vista do exposto: a) –Certifique a Escrivania quanto ao retorno do "AR" inerente a notificação expedida ao mesmo via Empresa de Correios e Telégrafos, juntando-o aos autos, se for o caso, com as certidões devidas; b) – Certifique a Escrivania quanto a expedição ou não de mandado de notificação inerente a requerida MAGNA FERREIRA DO CARMO E SILVA, diligenciando, se for o caso, quanto ao cumprimento do mesmo; c) Feito isso, abra-se vista dos autos, à parte requerente, via Advogados, para indicarem o endereço atual, completo e correto da requerida CINTHIA SOARES COIMBRA e/ou requererem o que entenderem de direito. III – Ciência dos termos da presente ação ao Ministério Público, para os fins preconizados no § 4º, do art. 17, da Lei nº 8429/92. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 03 de dezembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0010.4942-3
 AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMEPTRANTE: AGNALDO LUIZ DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL
 IMPETRADO: ATO DO DERETOR DE CRIMINALÍSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Considerando-se que junto com as informações da autoridade impetrada veio aos autos o laudo requerido pelo impetrante, o pedido inerente a tutela de caráter liminar perdeu seu objeto, conquanto, o próprio laudo que encontra-se encartado nestes autos pode ser disponibilizado para o impetrante, mediante as formalidades e cautelas devidas, tais quais, a substituição do original por cópias. II – Feita a notificação ao impetrante, via Advogado, de que o laudo encontra-se no contexto dos autos, nos termos referidos no item I, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 15 de dezembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0010.5938-0
 AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 EMBARGADO: LENI VIANA TAVARES E OUTROS
 ADVOGADO: FÁBIO BARBOSA CHAVES

DESPACHO: "I – Sobre o teor da impugnação, manifeste-se a parte embargante. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 07 de dezembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0011.3021-2

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: M E G ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: FABIO BARBOSA CHAVES E OUTRO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS

DESPACHO: "I – Cite-se a parte requerida, Município de Silvanópolis, via Carta Precatória, a ser encaminhado ao Juízo de Direito da Comarca de Porto Nacional, instruída com inteiro teor dos presentes autos, para, na forma e prazo legal, efetivar o pagamento requerido, nos termos do art. 1.102.b, do CPC, ou, interpor embargos, nos termos do art. 1.102.c, do CPC. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0011.3058-1

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: LUZIMAR BASTOS DE CARVALHO

ADVOGADO: ELIZABETE ALVES LOPES

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE NOVO ACORDO

DECISÃO: "(...) A vista de tais circunstâncias, "ex officio", declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, declinando-a ao Juízo de Direito da Comarca de NOVO ACORDO-TO, que detém jurisdição. Via de consequência, determino a remessa dos autos para o Juízo de Direito da Comarca de NOVO ACORDO-TO, após as devidas baixas, inclusive junto ao Cartório Distribuidor. Intimem-se. Palmas-TO, em 27 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0011.5598-3

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: VALDIVINO MIRANDA ALVES DA GAMA

ADVOGADO: ELIZABETE ALVES LOPES

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE NOVO ACORDO

DECISÃO: "(...) A vista de tais circunstâncias, "ex officio", declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, declinando-a ao Juízo de Direito da Comarca de NOVO ACORDO-TO, que detém jurisdição. Via de consequência, determino a remessa dos autos para o Juízo de Direito da Comarca de NOVO ACORDO-TO, após as devidas baixas, inclusive junto ao Cartório Distribuidor. Intimem-se. Palmas-TO, em 27 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0011.5604-1

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: JUSCELINA LIMA DE SOUZA

ADVOGADO: ELIZABETE ALVES LOPES

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE NOVO ACORDO

DECISÃO: "(...) A vista de tais circunstâncias, "ex officio", declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, declinando-a ao Juízo de Direito da Comarca de NOVO ACORDO-TO, que detém jurisdição. Via de consequência, determino a remessa dos autos para o Juízo de Direito da Comarca de NOVO ACORDO-TO, após as devidas baixas, inclusive junto ao Cartório Distribuidor. Intimem-se. Palmas-TO, em 27 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0011.5923-7

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: CLERES PEREIRA PINTO DIAS

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro o pedido de assistência Judiciária. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 27 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0011.5933-4

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: OZILDA VERONICA GARCIA

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro o pedido de assistência Judiciária. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 27 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0011.6016-2

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Faculto à parte requerente a efetivar o depósito, em Juízo, do montante integral do débito inerente a multa questionada, fato que terá o condão de suspender a exigibilidade do aludido débito, mediante acolhimento do pedido de antecipação de tutela. II – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 01 de dezembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0011.7416-3

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIENE CARNEIRO ALENCAR

ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro o pedido de assistência Judiciária. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as

advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 27 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0011.7418-0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ROSANGELA DE ASSIZ SILVA ARAUJO

ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro o pedido de assistência Judiciária. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 27 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0011.8523-8

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: NILDA MARIA DE JESUS COSTA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Reitere-se, em caráter de urgência, a notificação ao insigne Secretário da Saúde do Estado do Tocantins, para cumprir o determinado na decisão de fls. 16/21, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de desobediência. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 15 de dezembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0011.9020-7

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRI DE NASCIMENTO

REQUERENTE: MARIA SANTANA RIBEIRO DE SOUSA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: "(...) Em tais circunstâncias, acolho o pedido da autora, para efeito de determinar que o cartório de Registro Civil desta Capital, proceda a retificação na certidão de casamento da autora, incluindo-se o sobrenome de solteira MARIA SANTANA RIBEIRO DE SOUSA e, respectivamente, proceda-se retificação na averbação de separação com a inclusão do nome correto. Expeça-se o mandado ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais desta capital, para as devidas retificações na forma da lei. Sem custas, por ser a requerente beneficiária da assistência judiciária. Dê-se ciência da presente sentença ao Ministério Público. Após, não sendo interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do Trânsito em Julgado, providencie as baixas devidas e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 16 de dezembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0011.9341-9

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ILTON BRITO DOS SANTOS

ADVOGADO: FREDDY ALEJANDRO SOLORZANO ANTUNES - DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS-IGEPREV

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Defiro, em prol do requerente, os benefícios da assistência judiciária. II – Defiro, em prol do requerente, prioridade de trâmite processual, devendo a Escrivania fazer anotações devidas na capa do processo e expedientes inerentes ao processo, tal circunstâncias, exigindo efetivo cumprimento. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Ciência ao requerente, via Defensor Público, que detém a prerrogativa da intimação pessoal. Palmas-TO, em 27 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0011.9354-0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: LAURA MARIA DE AVELAR DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: ARTHUR EMYLIO FRANÇA DE MELO E OUTRO

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "I – Defiro, em prol da requerente, os benefícios da assistência judiciária. II – Citem-se as partes requeridas, na forma e com as advertências legais devidas. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 27 de dezembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0011.9389-3

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOÃO LUIZ SOUSA NASCIMENTO

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro o pedido de assistência judiciária. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 27 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0011.9397-4

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ANTONIA LUCIA DE MELO VIANA

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro o pedido de assistência Judiciária. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 27 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0011.9402-4

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: RAIMUNDO CARNEIRO DA SILVA

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro o pedido de assistência judiciária. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 27 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0011.9407-5

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARILDA VAZ NASCIMENTO

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro o pedido de assistência Judiciária. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 27 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0011.9409-1

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: RAIMUNDA AURELIO SOBRAL

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro o pedido de assistência Judiciária. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 27 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0011.9418-0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: NELSON RODRIGUES MARANHÃO FILHO

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro o pedido de assistência Judiciária. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 27 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0011.9423-7

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA LACY SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS e OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro o pedido de assistência judiciária. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 27 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0011.9426-1

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA DAS MERCES GOMES

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro o pedido de assistência Judiciária. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 27 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0012.1022-4

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: RENATO EURIPEDES NASCIMENTO JUNIOR e GUILHERME ROCHA MENDES NASCIMENTO

ADVOGADO: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: UNIMED-CENTRO/OESTE TOCANTINS

DESPACHO: "I – Defiro em prol dos requerentes os benefícios da assistência judiciária. II – Considerando que os fatos narrados na inicial remontam ao período de nov/2008 a jan /2009, bem como, o fato de não estar especificado na inicial, e nem esta vir acompanhada de documentos que discriminem que tipo de procedimentos médicos e/ou clínicos o segundo requerente estaria necessitando, não há, por ora, nos autos, elementos hábeis a autorizar o pedido de tutela liminar, em forma de antecipação de tutela, formulado na inicial. III – Cite-se as partes requeridas, na forma e com as advertências legais. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 16 de dezembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0012.2193-5

AÇÃO: EXCEÇÃO DE PREECUTIVIDADE

REQUERENTE: JOSE LEITE-ME

ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA E OUTROS

REQUERIDO: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Recebo a exceção de pré-executividade, e, em sendo relevantes os fundamentos nela invocados, suspendo o curso da execução fiscal correspondente. II – Notifique-se a parte excepta para manifestar-se sobre o teor da aludida exceção, no prazo de dez dias. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 08 de dezembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0012.2927-8

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA DE OLIVEIRA GRANJEIRO BRASILINO

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro o pedido de assistência judiciária. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 08 de dezembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0012.3385-2

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: FENIX DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA-SCHINCARIOL

ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – A requerente pretender obter tutela jurisdicional para desconstituir o Auto de Infração 2008/1529, bem como, o Termo de Parcelamento Tributário 2008/2552/501616, cumulando tais pedidos com repetição de indébito dos pagamentos que já teria efetuado, ponderando na inicial que "parcelou o débito de R\$ 396.153,12(trezentos e noventa e seis mil, cento e cinquenta e três reais e doze centavos) em 100 parcelas iguais de R\$ 4.471,08 (quatro mil, quatrocentos e setenta e um reais e oito centavos)", alegando já ter efetuado o pagamento de 17 parcelas . II – Na inicial, consignou como valor da acusa, o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). III – Tal valor mostra-se irrisório, frente ao conteúdo econômico pretendido pela requerente, posto que o valor do parcelamento (R\$ 4.471,08X100)= R\$ 447.108,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil, cento e oito reais)(...) VI – Assim, para que o processo possa constituir-se e desenvolver-se regularmente, impõe-se retificar o valor atribuído à causa pela parte requerente, para o efeito de adequá-lo aos parâmetros devidos, que, nos termos referidos nos itens III e IV, a "priori", deve corresponder a R\$ 447.108,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil, cento e oito reais), que é o valor equivalente ao proveito econômico que o requerente objetiva obter. VII – Em tais circunstâncias, arbitro o valor da causa em R\$ 477.108,00(quatrocentos e setenta e sete mil, cento e oito reais). VIII – Notifique-se, a parte autora, via Advogado, para, no prazo de dez dias, efetivar o recolhimento das diferenças dos valores inerentes às custas e à taxa judiciária. VI – Intimem-se. Palmas-TO, em 09 de dezembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0012.6223-2

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: CSPB-CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL e FENASEMPE- FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DOS MINISTERIOS PÚBLICOS ESTADUAIS

ADVOGADO: MAURO ZICA JUNIOR E OUTROS

REQUERIDO: MUNITÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "I – As entidades sindicais requerentes, através da presente ação que denominaram de obrigação de fazer, proposta contra o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, objetivam obter tutela jurisdicional para o efeito de receberem as contribuições sindicais que, segundo sustentam na inicial, obrigatoriamente deveria ter sido descontada em folha de pagamento, dos Servidores do Ministério Público Estadual do Tocantins, no curso do ano de 2009. Atribuíram à causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). II – Analisando a inicial nesta oportunidade constato que, para que o processo possa constituir-se e desenvolver-se de forma válida e regular, mister se faz a adequação da mesma, na parte inerente ao inc. II – parte final e inc. V, ambos do art. 282, do CPC. III – A propósito o inc. II – parte final do art. 282 referido, insta salientar que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS não possui personalidade jurídica própria, pelo que, por consequência não detém capacidade processual para figurar no pólo passivo da presente demanda.(...) V – Em tais circunstâncias, devem as autoras, via Advogado, emendar a inicial, no prazo de dez dias, para o efeito de adequar o pólo passivo da demanda e o valor atribuído à causa, efetivando o recolhimento da diferença das custas e da taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. VI – Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de dezembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0012.6356-5

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: RITA MARIA VIANA ALVES-ME

ADVOGADO: ANDREY DE SOUZA PEREIRA E OUTROS

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "I – As questões aventadas no item IV da inicial - sub-itens 141 a 151, e, item V, letras "a" e "b", do sub-item 152, são afetas ao processo cautelar preparatório ajuizado pela autora, apenso aos presentes autos, pelo que deixo de apreciá-las no âmbito deste processo. II – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de dezembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0012.8716-2

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPESTRANTE: PAULO HENRIQUE OLIVEIRA ROCHA

ADVOGADO: ANDREY DE SOUZA PEREIRA E OUTROS

IMEPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA ETAPA EST. DA CONFEREN. EST. DE COMUNIC. DO TO (CONECOM/TO)

DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido inerente a concessão de tutela liminar. Anote-se que, segundo consta dos autos, os comprovantes existentes nos autos inerentes ao recolhimento das custas iniciais referem-se à Justiça Federal, pelo que, deve o impetrante, via Advogados, efetivar o recolhimento das custas iniciais e da taxa judiciária inerente ao recolhimento das custas iniciais e da taxa judiciária inerente ao trâmite do feito na esfera estadual. Feito isso, notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo de dez dias, nos termos do art. 7º, da Lei n. 12.016/09. Ciência da existência da presente ação mandamental Procurador Geral do Estado do Tocantins, nos termos disciplinados no art. 7º, na Lei n. 12.016/09. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de dezembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0012.8739-1

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: NELI CARDOSO DE MACEDO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO IGEPREV

DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, declino da competência para processar e julgar a presente ação mandamental do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, e, nos termos e com fundamento do art. 48, § 1º, inc. VIII, e, art. 7º, inc. I, letra "g", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, combinados com o que preconiza o art. 113, § 2º, do CPC, determino a remessa destes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, em caráter de urgência, porém após as baixas devidas, inclusive junto ao Cartório Distribuidor, com as homenagens deste Juízo. Observe a Escritania que a Defensoria Pública tem a prerrogativa da intimação pessoal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de dezembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PALMEIRÓPOLIS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS Nº. 416/05 META 2 CNJ.

Ação Cobrança.

Requerente: Antonio Alberto de Moraes.

Advogado: Airton de Oliveira Santos, OAB/TO-1430-A.

Requerido: Cassimildo Ferreira Dias.

Advogado: Gilberto Pereira da Silva, OAB/GO-7391.

INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA: "Ficam as partes através de seus advogados intimados para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 18/01/2010, às 16 horas".

2. AUTOS Nº. 289/05 META 2 CNJ.

Ação Inventário.

Requerente: Nilvanir Leal da Silva Godoy e outros.

Advogado: Adalberto Elias de Oliveira, OAB/TO-265.

Requerido: (Espolio) Dorvalino Francelino da Silva.

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO - 171.

INTIMAÇÃO DECISÃO: Em parte... "Nestes termos, intimem-se o diligente causídico para tomar as providências que entender necessárias, com vistas a por fim ao presente inventário, no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Pls. 15/12/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS Nº. 2009.0011.6612-8.

Ação Busca e Apreensão.

Requerente: Banco Finasa S/A.

Advogado: Fabricio Gomes, OAB/TO-3350.

Requerido: Elizangela Ferreira dos Santos.

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171.

DESPACHO: "Ouça o requerente, em 10 dias, sobre petição retro. Pls. 14/12/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito".

2. AUTOS Nº. 190/05 META 2 CNJ.

Ação Rescisão Contratual.

Requerente: Maria Esmeralda de Moura.

Advogado: Francieliton R. dos S. Albermaz, OAB/TO-2.607.

Requerido: Multibens – Eletro Eletrônicos Ltda.

Advogado:.

DESPACHO: "Pela falta de bens penhoráveis, determino a suspensão do feito, pelo prazo de 01 (um) ano. Após, intime-se o exequente para nomear bens executáveis. Intimem-se. Pls. 16/12/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado: Palmeirópolis

AUTOS Nº: 2009.0012.5722-0

Natureza: Revogação da Prisão Preventiva

Acusado: Joceli Machado e outro

Advogado: Domingos Pereira Maia

DECISÃO: Assim, sendo JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e denego a revogação da prisão preventiva requerida em favor do JOCELI MACHADO.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificada, através de seu procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 - AÇÃO: CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO.

Autos nº : 2.009.0009.6446-2/0.

Requerente: Damaso e Rodrigues Ltda.

Advogado; Dr. Antonio Ianowich Filho - OAB/TO nº 2.643.

Requerido: Tuper S/A.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Antonio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2.643, do inteiro teor do despacho de fls. 42 vºs, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Junte o requerente instrumento de mandato do procurador (?) José Carlos Manzo, que assinou pela requerida às fls. 29/30, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção e arquivo com cassação da liminar e retorno ao Status quo ante. O

subscritor é Diretor financeiro ? 2 – Intime-se. Paraíso do Tocantins TO, 24 de novembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

02 - AÇÃO: EXECUÇÃO.

Autos nº : 2.006.0006.7066-9/0.

Exequente: Edson Rodrigues Aires.

Advogada; Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira - OAB/TO nº 1.634 e Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69-B.

Requerido: Geraldo Rodrigues de Sousa.

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira - OAB/TO nº 1.634 e Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69-B, a manifestar-se, se têm, ainda interesse no andamento do processo, requerendo o que de útil for a seu andamento célere, inclusive, juntando aos autos comprovante do andamento da carta precatória de citação, penhora, avaliação e demais atos, no JUÍZO DEPRECADO, sob pena de extinção e arquivo sem resolução de mérito, conforme despacho de fls.140 dos autos, que transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Digam autor e seu advogado, se têm, ainda, interesse no andamento do processo, requerendo o que de útil for a seu andamento célere, inclusive, juntando aos autos comprovante do andamento da carta precatória de citação, penhora, avaliação e demais atos, no JUÍZO DEPRECADO, sob pena de extinção e arquivo sem resolução de mérito: 2 - Intimem-se (a) autor ou exequente, pessoalmente, por mandato/carta (AR) e (b) seu advogado (OS DOIS) deste despacho, URGENTEMENTE: 3 – Vencido nos autos no prazo, sem manifestação, á conclusão imediata. Paraíso do Tocantins TO, 18 de agosto de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

03 - AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

Autos nº : 2.009.0009.9192-3/0.

Requerente: Cristina Figueira de Freitas

Advogado; Dr. Flávio Peixoto Cardoso – OAB/TO nº 3919

Requerido: Financiamentos Itaú, Itauleasing Arrendamento Mercantil S/A.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Flávio Peixoto Cardoso-OAB/TO nº 3919, do inteiro teor do despacho de fls. 65 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Apense-se aos autos do processo nº 2.009.0009.9192-3/0 (ação de reintegração de posse – arrendamento mercantil), entre as mesmas partes, em face de sua evidente conexão para julgamento simultâneo, conjunto, certificando-se. 2 – No prazo de CINCO(05) DIAS, sob pena de indeferimento e extinção, (a) junte o autor, por seu advogado, aos autos, cópia do instrumento contratual que pretende revisar, (b) bem Omo adiante, recolha, as custas, despesas e taxa judiciária, sobre o valor da causa fixado na ação de reintegração de posse, processo nº 2009.0009.9192-3/0, valor que de ofício, fixo para esta ação revisonal, pois nego-lhe os benefícios da assistência judiciária: 3 – Vencido o prazo, sem manifestação, e cumprimento, certificado, á conclusão imediata; 4 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 23 de novembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

04 - AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Autos nº : 2.009.0009.6399-7/0.

Requerente: Cia Itauleasing Arrendamento Mercantil

Advogada; Drª. Núbia Conceição Moreira - OAB/TO nº 4311.

Requerido: Cristina Figueira de Freitas.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da requerente, Drª. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO nº 4.311, do inteiro teor da decisão de fls. 31 dos autos, que segue transcrito a parte conclusiva. Decisão... DEFIRO, pois, a liminar de reintegração de posse á autora, do veículo descrito na PETIÇÃO INICIAL e DOCUMENTOS que a acompanham. Expeça-se mandado de reintegração de posse do veículo á autora e de citação a(o) r-e(u), para que se defenda, oferecendo contestação/resposta, querendo, no prazo de QUINZE (15) DIAS, sob pena de revelia e confissão (CPC, artigos 285, 297, 319 e 926/928). Cumpra-se e intimem-se. Paraíso do Tocantins TO, aos 30 de setembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

05 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

Autos nº : 2.009.0004.3727-6/0.

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A.

Advogado; Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa - OAB/TO nº 4.220.

Requerido: Saymiton Rodrigues Lage.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa - OAB/TO nº 4.220, do inteiro teor da Sentença de fls. 37 dos autos, que segue transcrito parcialmente. Sentença.... ISTO POSTO, com fundamento no artigo 3º e incisos do decreto-lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nesta ação, para declarar rescindido o contrato e consolidando nas mãos do(a) autor o domínio, a posse plena e exclusiva do veículo, descrito na petição inicial e apreendido liminarmente, cuja apreensão liminar a tomo definitiva. Levante-se o depósito e apreensão, facultada a venda do bem pelo (a) autor(a), na forma do artigo 3º, § 5º do decreto-lei 911/69. transitado em julgado e certificado, cumpra-se o disposto no artigo 2º do decreto-lei 911/69, oficie-se ao DETRAN onde registrado o veículo e a alienação fiduciária sobre o mesmo, com cópias da inicial, documentos que a acompanham, decisão liminar e desta sentença e certidão do trânsito em julgado, comunicando-lhe estar o(a) autor(a) autorizado(a) a proceder á transferência do veículo a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles colacionados. Condeno o(s) réu(s) ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive do protesto e notificação, verba honorária a favor do advogado do autor que, na forma do § 4º do art. 20 do CPC, fixo em exatos 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizada a partir desta decisão, pelo INPC-IBGE e mais juros moratórios de 12% (doze pontos percentuais) ao ano. P.R.I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins TO, 16 de agosto de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificada, através de seu procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS.

Autos nº : 2.009.0010.4659-9/0.

Requerente: Dantes Ferreira da Cruz.

Advogado: Dr. Márcio Augusto Monteiro Martins - OAB/TO nº 1.655.

Requerido: Maeia José Marcial dos santos Reis.

Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Márcio Augusto Monteiro Martins – OAB/TO nº 1.655, para manifestar-se nos autos no prazo de cinco (05) dias, da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 122, que deixou de intimar Dantes Ferreira da Cruz, em virtude de não localizar a rua 03, no Setor Auto Paraíso.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) META -02 CNJ.

Ficam as partes, abaixo identificada, através de seu procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.

Autos nº : 4.620/2.004.

Requerente: Aparecida de Oliveira Barros, representada pelo Sr. Francisco leal Barros Neto.

Advogado: Dr. José Erasmo Pereira Marinho - OAB/TO nº 1.132.

1º Requerido: Tadeu Teixeira Sobrinho.

Advogado: Nihil.

2º Requerido: Município de Nova Rosalândia TO.

Advogado: Dr. Fernando Borges e Silva – OAB/TO nº 1379.

3º Requerido: Município de Lajeado TO.

Advogada: Drª. Valéria de Souza Oliveira – OAB/TO nº 4425-A

4º Requerido: Município de Presidente Kennedy

Advogada: Drª. Isabel Cândido da Silva Alves de Oliveira – OAB/TO nº 1.347-A

5º Requerido: Município de Divinópolis TO.

Advogada: Dr.ª Áurea Maria de Matos Rodrigues – OAB/TO nº 1227.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. José Erasmo Pereira Marinho – OAB/TO nº 1.132, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 488/518, que segue transcrito a parte conclusiva. SENTENÇA...CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. Isto posto, e com base em tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela autora. Custas e despesas processuais pela autora. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios a cada um dos causídicos dos réus, nos moldes do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, que fixo, para cada um em exatos R\$ 300,00 (trezentos reais). Do cumprimento da sentença, operado o trânsito em julgado ou interposto recurso sem efeito suspensivo, e certificado nos autos, terá o sucumbente 15(quinze) dias para efetuar o pagamento do montante da condenação, sob pena de ser acrescida a este valor a multa de 10%, prevista no artigo 475-J, do CPC e, neste caso, requeira a parte credora, se for de seu interesse, o cumprimento do julgado, na forma dos artigos 475-B, caput, e 475-I, do Código de processo Civil. Se não houver requerimento em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (CPC, artigo 475-J), parágrafo 5º). Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo, com baixas nos registros. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins TO, aos 17 de dezembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados intimados dos atos processuais abaixo transcrito;

01) AUTOS N 2006.0002.3257-2 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: Rian Lucas Siqueira da Silva, rep./sua mãe Francisca Fabricia Siqueira da Silva

Advogado: Dr Valdeon Batista Pitaluga, Defensor Público

Requerido: DOMINGOS MILHOMEM

Advogado: Dr. Vandeon Batista Pitaluga, OAB/TO-1237

Fica o Advogado do Réu intimado, da decisão de fls. 43/44, que fixou alimentos provisório na proporção de 30%(trinta por cento) do salário mínimo, vigente a serem pagos diretamente a genitora do requerente, mediante recibo, todo dia 30 a partir desta intimação e para comparecer perante o Juízo da 2ª Vara cível de Paraíso/TO, dia 16 de março de 2010, às 17:00 horas, para a audiência de Conciliação, instrução e julgamento, cientificando - -o que caso tenham interesse nessa espécie de prova, as parte deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação, salvo se requerido de outra forma no prazo legal.

02) AUTOS N 2009.0000.8809-3 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: MARIAH PAULLA ARIMATEA , rep./su mãe Luana Moraes Arimatea

Advogado: Arlete Kellen Dias Munis, Defensora Pública

Requerido: MANOEL FERNANDO DA SILVA

Advogado: Terezinha Pupulim Rocha, OAB/TO, 3910

Fica a advogada do requerido Intimada para comparecer perante o Juízo da 2ª Vara Cível de Paraíso/TO, no Fórum Local dia 18 de fevereiro de 2010, às 13:30 horas, para a audiência de conciliação e/ou coleta de material para exame de DNA.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

BOLETIM DE EXPEDIENTE

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. PROCESSO Nº 2009.0011.8701-0 - DECLARATÓRIA

Requerente: SINELÂNDIA AMARAL DE SOUSA

Adv. RAPHAEL BRANDÃO PIRES- OAB/TO 4094

Requerido: CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CONSELHO TUTELAR DE PARAÍSO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora através de seu advogado intimado do DESPACHO fls. 55: " Tendo em vista que o desfecho da presente demanda poderá atingir direitos da Sra. Iara Alves Cortez Lima, necessário sua inclusão no pólo passivo da demanda, na qualidade de litisconsorte passivo necessário. Dessa forma, determino a autora que providencie a inclusão da Sra. Iara no pólo passivo da demanda, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, vistas ao Ministério Público. Cumpra-se . Paraíso do Tocantins, 14 de dezembro de 2009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

2. PROCESSO Nº 5286/98 – EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: EME EME COMERCIO DE BEBIDAS LTDA

Adv. WILSON ROBERTO CAETANO- OAB/TO 277

Requerido: GERCINO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: Fica o exequente através de seu advogado intimado do despacho de fl. 148: " Diante do teor do ofício de fl. 147, intime-se a depositária judicial para que empregue meios no sentido de retirar os veículos do pátio do Posto da Polícia Rodoviária Federal de Paraíso. Sem prejuízo, diante do auto de leilão negativo, intime-se o exequente a dar prosseguimento no feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 16 de dezembro de 2009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

3. PROCESSO Nº 6611/01- EXTINÇÃO DE CONCUBINATO C/ C ALIMENTOS E PARTILHA DE BENS.

Requerente: ROSILENE GONÇALVES DOS SANTOS

Adv. Valdeon Batista Pitaluga- Defensor Público

Requerido: CONCEIÇÃO GOMES-

Adv. ERIKA PATRICIA SANTANA – OAB/TO3238

INTIMAÇÃO: Fica o requerido através de seu advogado intimado do final da SENTENÇA de fls. 100/101: "... Pelo Exposto, tendo em vista que a requerente não atendeu as providências que lhe competia, além de ter deixado o feito parado por mais de 01 (um) ano, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 7 de dezembro de 2009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

BOLETIM DE EXPEDIENTE

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. PROCESSO Nº 2006.0007.5741-1 - ADOÇÃO

Requerente: Marlene Monteiro da Silva e outro

Adv. SERGIO BARROS DE SOUZA- OAB/TO 748

Requerido: Rosiléia Alves dos Santos

INTIMAÇÃO: Ficam as partes através de seu advogado intimadas do final da SENTENÇA de fls. 47/50: " ... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de ADOÇÃO da criança Por consequência, destituo a mãe biológica do poder familiar. Notifique-se o Cartório de Registro civil competente para o CANCELAMENTO do registro civil original, bem como para que efetue NOVO registro de nascimento do adotando, inscrevendo os nomes dos adotantes como pais e dos seus ascendentes como avós. Conserve-se a data e horário do nascimento. A adotanda passará a se chamar ... P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 7 de dezembro de 2009. William Trigilio da Silva- Juiz Substituto."

2. PROCESSO Nº 2007.0000.5166-5 – RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

Requerente: Francisco das Chagas Avelino de Jesus Carneiro e outra

Adv. JOSÉ PEDRO DA SILVA- OAB/TO 486

Requerido: M. M. M

INTIMAÇÃO: Ficam as partes através de seu advogado intimadas do final da SENTENÇA de fls. 23/25: " ... Isto posto , JULGO PROCEDENTE. o pedido para reconhecer a paternidade do requerente, Outrossim, autorizo seja acrescentado ao nome do menor... . Por consequência, determino a extinção do feito, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado ao cartório de registro civil competente e, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 3 de dezembro de 2009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

3. PROCESSO Nº 2009. 0000.5362-1- EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA.

Requerente: Ezequias Parente da Silva

Adv. Evandra Moreira de Souza- OAB/TO 645

Requerido: Elayne Sousa da Silva

INTIMAÇÃO: Ficam as partes através de seus advogados intimadas do final da SENTENÇA de fls. 22/24: "... Ante estas razões é que JULGO O PEDIDO PROCEDENTE, para o fim de exonerar o EZEQUIAS PARENTE DA SILVA da obrigação alimentar em favor da filha Elayne Sousa Silva, condenando-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Por consequência, determino a extinção do processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC. Oficie-se ao empregador (fls. 07/08) para que suspenda definitivamente o desconto dos alimentos em folha. Paraíso do Tocantins, 02 de dezembro de 2009. Publique-se. Registre-se e Intime-se. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

BOLETIM DE EXPEDIENTE

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. PROCESSO Nº 2006.0004.3797-2- EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Jean Rodrigues Soares, rep. por sua genitora

Adv. RICARDO TEIXEIRAMARINHO- OAB/TO 2019

Requerido: Juliano Martins de Faria

Adv. JOÃO INÁCIO NEIVA-OAB/TO 854-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes através de seus advogados intimadas do final da SENTENÇA de fls. 28/29: " ... Posto Isto, em virtude do pagamento dos débitos alimentares objetos da presente execução, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do artigo 794, I do CPC. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado e cumprida as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 18 de novembro de 2009. William Trigilio da Silva- Juiz Substituto."

2. PROCESSO Nº 7846/04- EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Cleidiane Rodrigues Carvalho e outros

Adv. NÃO CONSTITUIDO

Requerido: José Freitas de Carvalho

Adv. CLÁUDIO GOMES DIAS- OAB/TO 1098

INTIMAÇÃO: Ficam as partes através de seu advogado intimadas do final da SENTENÇA de fls. 37/38: "... Pelo Exposto, tendo em vista que as exequentes não atenderam as providências que lhe competiam, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Defiro as partes os benefícios da assistência judiciária e, por consequência, isento-os do pagamento de custas e despesas processuais. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 18 de novembro de 2009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

3. PROCESSO Nº 2009.0009.6473-0- CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
Requerente: Lindomar Rocha de Souza e Maria de Lourdes Miranda de Sousa
Adv. RAPHAEL BRANDÃO PIRES- OAB/TO 4094

INTIMAÇÃO: Ficam as partes através de seu advogado intimadas do final da SENTENÇA de fls. 15/16: "... Isto posto, HOMOLOGO o pedido para o fim de converter a SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO, ... por consequência, declaro dissolvido o vínculo do casamento mantido entre LINDOMAR ROCHA DE SOUZA e MARIA DE LOURDES MIRANDA DE SOUSA, extinguindo-se o processo, nos termos do artigo 269, Inciso III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE mandado de averbação ao Cartório de registro civil das Pessoas Naturais competente. Defiro as partes os benefícios da assistência judiciária gratuita e, por consequência, isento-os do pagamento de custas e despesas processuais. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 17 de novembro de 2009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
BOLETIM DE EXPEDIENTE

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. PROCESSO Nº 2008.0006.6414-2- EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Andressa Barros Logrado

Adv. JOSÉ PEDRO DA SILVA- OAB/TO 486

Requerido: Vivaldo Logrado Neto

INTIMAÇÃO: Ficam as partes através de seu advogado intimadas do final da SENTENÇA de fls. 51: "... Pelo exposto, homologo o acordo firmado entre as partes (fls. 39/40), para que produza seus jurídicos e legais efeitos, inclusive os do art. 475-N,V, CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, COM SUPORTE NO ART. 269, III, CPC. Sem custas e honorários, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 17 de novembro de 2009. William Trígilio da Silva- Juiz Substituto."

2. PROCESSO Nº 2008.0004.3048-6 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Kauã Simão Maia, rep. por sua mãe

Adv. SARA TATIANA LOPES DE SOUZA SILVA- OAB/TO 3231

Requerido: Erisvaldo da Silva Maia

Adv. IARA MARIA ALENCAR- OAB/TO 78B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes através de seus advogados intimadas do final da SENTENÇA de fls. 161: "... Posto isto, em virtude do pagamento dos débitos alimentares objetos da presente execução, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do artigo 794, I do CPC. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 17 de novembro de 2009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
BOLETIM DE EXPEDIENTE

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 8363/05 - CURATELA

Requerente: MARTA ELENA PACHECO BRANQUINHO

Adv. JOSSÉ PEDRO DA SILVA- OAB/TO 486

Requerido: ANÁLIA MARTINS PACHECO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora através de seu advogado intimado do DESPACHO fls. 65: " Apresentada a defesa da interdita, por meio de curador especial nomeado, a providência seguinte seria a realização de perícia, por meio do perito nomeado Às fls. 59. No entanto, conforme petição de fl. 69, a requerida encontra-se internada em Inhumas-GO. Desse modo, a fim de se analisar a possibilidade de dispensar a perícia judicial, determino a autora que junte aos autos laudo médico que ateste a enfermidade da requerida, com o respectivo CID. Após, vistas ao Ministério Público. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 09 de dezembro de 2009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
BOLETIM DE EXPEDIENTE

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

PROCESSO Nº : 2008.0010.4283-8.

Natureza da Ação: Regulamentação de Visitas.

Requerente: ROBERTO CARLOS DA SILVA

Adv. GERMIRO MORETTI- OAB/TO 385-A

Requerido : ISTECLA MARIA CARREIRO AZEVEDO SILVA

Adv. ISTECLA MARIA CARREIRO AZEVEDO SILVA – OAB/TO 479 e/ou MARGARIDA LÉIA CARNEIRO DE SOUSA – OAB/TO 336-B.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes através de seus advogados intimadas do final da SENTENÇA DE FLS. 146/153: " (...) Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para assegurar ao postulante ROBERTO CARLOS DA SILVA o direito de visitar a filha ROBERTA CARREIRO SILVA, no primeiro e terceiro domingo e no segundo e quarto sábado de cada mês, das 8h00min, às 18h00min, devendo o Conselho Tutelar desta cidade intermediar a retirada e a entrega da criança no lar materno, nos dias e horários fixados, por um período de 03(três) meses a se iniciar em 1º de janeiro de 2010, ao final do qual deverá apresentar um relatório e analisada a necessidade de persistir o acompanhamento do referido órgão. Concedo, ainda, ao requerente o direito de ter consigo a filha nos 10(dez) primeiros dias de férias escolares dos meses de julho e janeiro

de cada ano, podendo. Contudo o direito de visita no período de férias escolares iniciará em julho de 2010. Sucumbente, arcará a vencida com o pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais, consoante disposto no art. 20, parágrafo 4º, do código de Processo civil, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Oficie-se o conselho tutelar local para que acompanhe a retirada e a devolução da menor nos dias e horários de visitas estipulados na presente decisão, bem como, passado três meses do início das visitas, encaminhe a este Juízo relatório circunstanciado de como as partes e a criança se comportaram durante esse período em relação às visitas realizadas. (...). Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 17 de dezembro de 2009. William Trígilio da Silva- Juiz Substituto."

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE

FICA a parte, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Nº 01 – AUTOS Nº 2009.0012.3554-5 LIBERDADE PROVISÓRIA

Indiciada: EDNA BARROS DE OLIVEIRA

Advogados: Vasco Pinheiro de Lemos Neto/Édison Fernandes de Deus

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados Dr. VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO, brasileiro, casado, advogado inscrito regularmente na OAB/TO sob nº 4134-A e ÉDISON FERNANDES DE DEUS, brasileiro, casado, advogado, inscrito regularmente na OAB-TO sob nº 2959-A, todos com escritório profissional na Quadra 104 Sul, SE 07, Galeria Via 104, Sala 08, Centro, Palmas/TO. Intimados do inteiro teor da Decisão transcrita a seguir: "... ISTO POSTO, acolho o parecer exarado pelo o Ministério Público, para o fim de INDEFIRIR, como de fato, INDEFIRO, o PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, formulado por EDNA BAROS DE OLIVEIRA, devidamente qualificada nestes autos, a qual deverá ser mantida ergastulada, à disposição deste Juízo. b)Ordeno o desentranhamento da petição de folha 49 destes autos, bem assim, da manifestação do Ministério Público, encartada às folhas 50/51, registrando-se e atuando-se em separado (PEDIDO DE EXAME TOXICOLÓGICO), com a intimação do ilustre advogado da examinanda a apresentar os seus quesitos, na forma da lei, no prazo de 5 (cinco) dias. INTIMEM-SE (inclusive a requerente, pessoalmente). APENSEM-SE estes autos de inquérito policial ou autos de ação penal, quando oportuno. Paraíso do Tocantins/TO, 15/12/2009, VICTOR SEBASTIÃO SANTOS DA CRUZ- Juiz de Direito".

PEDRO AFONSO

Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

01 - PROCESSO Nº.: 2008.0009.2295-8/0

Ação: TCO - Denúncia – Artigo 163 do CPB

Autor: O Ministério Público do Estado do Tocantins

Vítima: Carlos Alberto pereira Mendes

Autor do fato: José Tomaz de Aquino Tavares

Advogado: José Pereira de Brito – OAB-TO 151 e Jackson Macedo de Brito – OAB-TO 2934

Intimação das partes e advogados para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 26/01/2010, às 14h 00min.

02 - PROCESSO Nº.: 2009.0006.5898-1/0

Ação: TCO - Denúncia

Autor: O Ministério Público do Estado do Tocantins

Vítima: Meio Ambiente

Denunciado: João Sirnelei da Silva Almeida

Advogados: José Pereira de Brito – OAB-TO 151- B e Jackson Macedo de Brito – OAB – TO 2.9343

Intimação de partes e advogados para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 28/01/2010, ÀS 15h 30min. DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de janeiro de 2010, às 15h30min horas. Deverá constar no mandado de intimação das partes que elas deverão comparecer acompanhadas de advogado, visto que a ação observará o rito estabelecido na Lei 9.099/95. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. P. R. I. Pedro Afonso, 18 de novembro de 2009. Ass. JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA".

03 - PROCESSO Nº.: 2009.0009.94545-0/0

Ação: TCO - Denúncia – Artigo 147 do CPB

Autor: O Ministério Público do Estado do Tocantins

Vítima: Sarah Silva Sirqueira, representada por sua mãe, Laura Régia C. da Silva Sirqueira

Denunciado: Antônio Marcos Almeida Rodrigues

Advogada: Márcia de Oliveira Rezende – OAB-TO 3.322

Intimação para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 02/02/2010, às 14h 00min. DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de fevereiro de 2010, às 14h00min horas. Deverá constar no mandado de intimação das partes que elas deverão comparecer acompanhadas de advogado, visto que a ação observará o rito estabelecido na Lei 9.099/95. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. P. R. I. Pedro Afonso, 18 de novembro de 2009. Ass. JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA".

RETIFICAÇÃO

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

01 - PROCESSO Nº.: 2008.0002.6337-7/0

Ação: Inquérito Policial - Artigo 180 do CPB

Vítima: Marcelo de Figueiredo Cruz

Indiciado: Décio Gomes Soares

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de DÉCIO GOMES SOARES, em virtude do adimplemento da multa imposta, determino o arquivamento dos autos e determino, ainda que o presente não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial, tudo nos termos do art. 84, da Lei 9.099/95. P.R.I. Pedro Afonso, 10 de dezembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

02 - PROCESSO Nº.: 2009.0001.9650-3/0

Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência - Artigo 21 da Lei 3.688/41

Vítima: Ivanete dos Santos Azevedo

Autora do fato: Mariuzete Carneiro Dias

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de MARIUZETE CARNEIRO DIAS, em virtude do adimplemento da multa imposta, determino o arquivamento dos autos e determino, ainda que o presente não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial, tudo nos termos do art. 84, da Lei 9.099/95. P.R.I. Pedro Afonso, 10 de dezembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

03 - PROCESSO Nº.: 2009.0006.2596-0/0

Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência - Artigo 147 e 331 do CPB

Vítima: Sebastiana Ferreira Tavares

Autor do fato: Lizandro Cavalcante Mota

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de LIZANDRO CAVALCANTE MOTA, em virtude do adimplemento da multa imposta, determino o arquivamento dos autos e determino, ainda que o presente não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial, tudo nos termos do art. 84, da Lei 9.099/95. P.R.I. Pedro Afonso, 10 de dezembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

04 - PROCESSO Nº.: 2009.0006.6876-7/0

Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência - Artigo 47 da Lei 9.605/98

Vítima: O Meio Ambiente

Autor do fato: Jomar Fernandes Bezerra

SENTENÇA: "Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de JOMAR FERNANDES BEZERRA, em virtude do adimplemento da multa imposta, determino o arquivamento dos autos e determino, ainda que o presente não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial, tudo nos termos do art. 84, da Lei 9.099/95. P.R.I. Pedro Afonso, 10 de dezembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

05 - PROCESSO Nº.: 2009.0009.6614-7/0

Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência - Artigo 236 do ECA

Vítima: Clarindo Rocha Silva e Benedito Moura Medeiros

Autor do fato: João Carlos Pereira dos Santos

Advogado: Thucydides Oliveira Queiroz – OAB-TO 2309-A

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de JOÃO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, em virtude do adimplemento da multa imposta, determino o arquivamento dos autos e determino, ainda que o presente não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial, tudo nos termos do art. 84, da Lei 9.099/95. P.R.I. Pedro Afonso, 10 de dezembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

06 - PROCESSO Nº.: 443/03

Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência – Artigo 16 da Lei 6.368/76

Vítima: Justiça Pública

Autor do fato: Gilvan Pereira Nunes

SENTENÇA: "(...) Disciplina o art. 107, do Código Penal Brasileiro que se extingue a punibilidade, dentre outras causas, pela prescrição (art. 107, inciso IV). Para o delito em tela, comina-se pena máxima de 02 (dois) anos de detenção, ocorrendo a prescrição da pretensão punitiva do Estado em 04 (quatro) anos – art. 109, inciso V, do CP. Decorridos mais de 05 (cinco) anos desde o evento delituoso, nada mais me resta a fazer senão decretar, como de fato decreto, a PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO EM DESFAVOR DE GILVAN PEREIRA NUNES. Requisite-se junto a Delegacia de Polícia Civil Local a substância entorpecente apreendida e encaminhe-a ao Departamento da Polícia Federal de Palmas, para devida destruição. Proceda-se às baixas necessárias, após, archive-se. P. R. I. Pedro Afonso, 17 de março de 2009. Ass. Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito".

07 - PROCESSO Nº.: 729/05

Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência – Artigo 121 c/c artigo 14 do CPC

Vítima: Lurdirene Freitas Martins

Autor do fato: Lenilson Cunha Santiago

SENTENÇA: "(...) Nos presentes autos, a suposta vítima noticiou a ocorrência do fato com indicação do suposto autor em março de 2005. De lá para cá, já se passaram mais de 03 (três) anos, sem que ela impulsionasse o feito mediante a apresentação da competente queixa-crime. Desta forma, não me resta alternativa senão DECRETAR A DECADÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO DE LURDIRENE FREITAS MARTINS CONTRA LENILSON CUNHA SANTIAGO. Em razão da ilegalidade do objeto utilizado para cometimento do delito e, tendo em vista as disposições do Estatuto do Desarmamento, o autor do fato perderá a propriedade da arma apreendida e descrita no auto de exibição e apreensão de fls. 20, em favor da União, conforme disposição dos arts. 119 e 124, do CPP. Encaminhe-se a arma apreendida para a unidade do Exército Nacional desde Estado, localizado no 22º Batalhão de Infantaria, sito à Fazenda Brejo Comprido – Área 1, Caixa Postal 161, Palmas/TO, cep 77001-970. Procedam-se as baixas legais, após, archive-se. P. R. I. Pedro Afonso-TO, 17 de março de 2009. Ass. Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito".

08 - PROCESSO Nº.: 687/05

Ação: Inquérito Policial – Artigo 303 do CTB

Vítima: Telvilany Ferreira Carvalho

Autor do fato: Vandeci Donizete Ristof

Advogados: Alessandro Oliveira Ramos e Luciano da Cãs Sima – OAB/RS 51.696 e 54193
SENTENÇA: "(...) Disciplina o art. 107, do Código Penal Brasileiro que se extingue a punibilidade, dentre outras causas, pela prescrição (art. 107, inciso IV). Para o delito supra, mencionado, comina-se pena máxima de 02 (dois) anos de detenção, ocorrendo a

prescrição da pretensão punitiva do Estado em 04 (quatro) anos – art. 109, inciso V, do CP. Contando-se o decurso de mais de 04 (quatro) anos desde a ocorrência do fato, nada mais me resta a fazer senão decretar, como de fato decreto, a PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO EM DESFAVOR DE VANDECI DONIZETE RISTOF. Restitua-se o bem apreendido e descrito às fls. 12, a vítima. Proceda-se às baixas necessárias, após, archive-se. P. R. I. Pedro Afonso, 20 de março de 2009. Ass. Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito".

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

Intimação às partes e seus patrono

01- AUTOS Nº 2009.0010.2407-2/0

Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PUBLICO

Requerente: RAIMUNDO BARREIRA DA SILVA

Advogado: Drª. GISELE DE PAULA PROENÇA OAB/TO 2664

Despacho: "...2-Designo o dia 03/02/2010, às 15:30 horas para audiência de justificação. Intime-se o requerente para comparecer à audiência e, juntamente com as testemunhas, independentemente de intimação. ...Pedro Afonso, 08 de setembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

01 – AUTOS Nº.: 2007.0005.0256-0/0 - (1.296/01)

AÇÃO: ALIMENTOS C/C PROVISÓRIOS

REQUERENTE: A. H. A. O., REPRESENTADO POR SUA MÃE NILVA ARAÚJO PEREIRA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB-TO 906 E ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB-TO 4364

REQUERIDO: GUASPAR LUIZ DE OLIVEIRA

ADVOGADA: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES – DEFENSORA PÚBLICA

SENTENÇA: "(...) Adoto o presente termo como relatório. O objeto da lide permite a extinção conforme requerido pelo autor. Isto posto, com base no art. 267, VIII do CPC julgo extinto o processo, sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado. Sem custas e sem honorários. Publicado em audiência. Registre-se. Saem os presentes intimados. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito (...)"

02 – AUTOS Nº.: 2.669/04

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE ASSENTO

REQUERENTE: MARIA NAILDE DE SOUZA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB-TO 906

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, com fulcro no artigo 463, I, do CPC retifico a sentença de fls. 20 retificando-se os erros materiais, fazendo a presente retificação parte integrante daquela sentença, devendo ser procedida a retificação no Cartório de Registro Civil da cidade de Bom Jesus do Tocantins. P. R. Intime-se. Após o trânsito em julgado, cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 09/dezembro/2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito".

03 – AUTOS Nº.: 2008.0004.1024-8/0

AÇÃO: AUTORIZAÇÃO PARA REGISTRO DE NASCIMENTO TARDIO

REQUERENTE: DORACI BARBOSA DA COSTA

ADVOGADO: THUCYDIDES OLIVEIRA DE QUEIROZ – OAB-TO 2309-A

REQUERIDO: JOSÉ BONIFÁCIO DOS SANTOS

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, com base no artigo 267, V do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO nº 2008.0004.1024-8/0, que foi protocolado por último. Intimem-se as partes. Após as formalidades legais, archive-se. CUMPRA-SE. Pedro Afonso, 19 de junho de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

04 – AUTOS Nº.: 2008.0004.1022-1/0 - (67/89)

AÇÃO: INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: DORACI BARBOSA DA COSTA

ADVOGADO: THUCYDIDES OLIVEIRA DE QUEIROZ – OAB-TO 2309-A

INVENTARIADO: JOSÉ BONIFÁCIO DOS SANTOS

DESPACHO "Autos suspensos até o deslinde do processo nº 2008.0004.1023-0/0, Ação de Retificação de Assento. Cumpra-se. Pedro Afonso, 19 de junho de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

05 – AUTOS Nº.: 4.138/05

AÇÃO: ARROLAMENTO

REQUERENTE: MARIA DO ROSÁRIO REIS COSTA E OUTROS

ADVOGADO: THUCYDIDES OLIVEIRA DE QUEIROZ – OAB-TO 2309-A

REQUERIDO: "de cujus" TEOTONIO ROCHA FILHO

DESPACHO "(...) Autos suspensos até o deslinde dos autos de retificação de assento nº 2008.0004.1023-0/0 em apenso. Cumpra-se. Pedro Afonso, 19 de junho de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

06 – AUTOS Nº.: 1.204/00

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR

EMBARGANTE: LUIZ CARLOS DE LIMA TEIXEIRA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB-TO 906

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADOS: CESAR FERNANDO SÁ R. OLIVEIRA - OAB-GO 1925 E TÁRCIO FERNADES LIMA – OAB-TO 346-E

DESPACHO "Proceda-se a inclusão do feito no sistema de protocolo informatizado. A presente cuida-se de Embargos do Devedor, proposta por Luiz Carlos de Lima Teixeira em desfavor do Banco do Brasil S/A, em que o litígio versa sobre Cédulas de Crédito Rural Pignoraticia e Hipotecária, as quais também são objeto da lide na Ação de Revisão de

Contrato c/c Pedido de Tutela Antecipada, sob o nº 2007.0003.7417-0/0 em trâmite neste Juízo, envolvendo as mesmas partes. Ocorre que a Ação Revisional supra citada, encontra-se com audiência de instrução e julgamento designada, ou seja, em fase mais adiantada que a presente. Ressalte-se ainda que erroneamente foi publicada SENTENÇA nos autos, quando o correto seria publicar nos autos de Arresto sob o nº 864/98. Assim, para evitar decisões conflitantes, o art. 265, inciso IV assim autoriza: "Suspende-se o processo: IV – quando a sentença de mérito: a) depender de julgamento de outra causa, ou da declaração da existência ou inexistência da relação jurídica, que constitua o objeto principal de outro processo pendente"; ISTO POSTO, determino as seguintes providências: 1- Suspendo o curso do processo até o julgamento final dos autos nº 2007.0003.7417-0/0. 2- Torno sem efeito a publicação que circulou no Diário da Justiça de nº 2303 em 03/11/2009, às fls. 55, referente aos processos nº 1.204/00, considerando que nos autos de Embargos do Devedor não foi prolatada sentença. 3- Advirto aos serventuários que ao proceder o envio de despacho, decisão ou sentença para publicação no Diário da Justiça tenham o máximo de cautela, evitando com isso a nova conclusão, acúmulo de serviço e possível prejuízo para as partes litigantes. 4- Proceda-se o envio integral do despacho retro para publicação para que as partes tomem conhecimento. 5- Apense-se aos autos Ação de Revisão de Contrato c/c Pedido de Tutela Antecipada, sob o nº 2007.0003.7417-0/0 em trâmite neste Juízo, envolvendo as mesmas partes. Cumpra-se. Pedro Afonso, 10 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

07 – CARTA PRECATÓRIA Nº.: 2008.0003.3315-4/0

JUÍZO DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE LONDRINA-PR.
PROCESSO Nº 512/2000

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: MILÊNIA AGRO CIÊNCIAS S/A

ADVOGADO: CLAUDIO ANTONIO CASESIN – OAB-PR 8.007 EXECUTADO: CARVALHO E MARTIN LTDA E OUTRO

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o recolhimento no valor de R\$ 336,00 (trezentos e trinta e seis) reais, sob pena de devolução ao Juízo Deprecante sem cumprimento.

DESPACHO: 1- Proceda-se o cálculo das custas de diligência do Sr. Oficial de Justiça para avaliação do imóvel descrito às fls. 37. 2- Após, intime-se o Exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o recolhimento, sob pena de devolução ao Juízo Deprecante sem cumprimento. 3- Com o atendimento, intime-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se concorda com o laudo de avaliação. 4- Com ou sem manifestação, conclusos para deliberações. Cumpra-se com urgência, pois o processo de origem está incluído na META 2 do CNJ. Pedro Afonso, 19 de outubro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

08 – AUTOS Nº.: 2005.0003.8188-0/0

AÇÃO: REITEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: ROMILDO DALLARMI

ADVOGADO: JUAREZ FERREIRA – OAB-PR 12.127

REQUERIDO: NILSON MIQUELÃO

ADVOGADOS: JOSÉ PEREIRA DE BRITO - OAB-TO 151 E JACKSON MACEDO DE BRITO TO 2.934

INTIMAÇÃO das partes para depositarem 50% (cinquenta) por cento dos honorários do perito. Valor dos honorários: R\$ 7.500 (sete mil e quinhentos reais).

DESPACHO "(...) 2- Aceita a nomeação e feita a proposta de honorários, deverá prestar o compromisso legal no prazo de 5 (cinco) dias. 3- As partes deverão ser intimadas a depositarem 50% (cinquenta) por cento dos honorários do perito. 4- Após, conclusos para designar perícia. Cumpra-se. Pedro Afonso, 06 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

09 – AUTOS Nº.: 2005.0003.0973-9/0

AÇÃO: REVOGAÇÃO DE MANDATO

REQUERENTE: APARECIDA LEILA SILVA FRANCO

ADVOGADO: THUCYDIDES OLIVEIRA DE QUEIROZ – OAB – TO 2309

REQUERIDO: EDSON BORGES FRANCO

ADVOGADA: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES – DEFENSORA PÚBLICA

INTIMAÇÃO da autora para, no prazo de 10 (dez) dias juntar comprovante de propriedade do imóvel e de regime de casamento, sob pena de extinção e arquivamento

DESPACHO "Defiro o requerimento da douta defensora. Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias juntar comprovante de propriedade do imóvel e de regime de casamento, sob pena de extinção e arquivamento. CUMpra-SE. Pedro Afonso, 23 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

Intimação às partes e seus patronos.

01- AUTOS Nº 2006.0008.3468-8/0

Ação: EXECUÇÃO

Requerentes: IVAN SANTOS VOLPATO

Advogado: Drª. MARIA DE FÁTIMA NETO OAB/TO 1070-B

Requerido: TOC – AGRO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

Advogado: Dr. Eder Mendonça de Abreu OAB/TO 1087

DESPACHO: "Não merecem reparos os despachos proferidos nos autos a partir das fls. 59-verso e seguintes, visto que o executado insurgiu contra o despacho que determinou a realização da penhora "on-line", ao argumento de tal providência não foi requerida pelo exequente. Ora às fls. 51/52 a exequente não aceitou o imóvel ofertado em penhora e requereu a penhora dos bens da devedora suficientes para pagamento da dívida, razão pela qual, seguindo-se a ordem estampada no artigo 655 do CPC, inciso I, onde está indicado em primeiro plano para penhora 'dinheiro' em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira. Assim, intime-se via Diário o advogado do executado sobre os valores penhorados (R\$35.336,95 – trinta e cinco mil trezentos e trinta e seis reais e noventa e cinco centavos), para querendo opor embargos. Tendo em vista que o valor penhora não é suficiente para garantir a dívida, renove-se o requerimento de penhora junto ao Banco Central. Intime-se o exequente para querendo indicar bens do

devedor passíveis de penhora, visto que a tentativa de penhora em dinheiro não logrou resultado plenamente satisfatório. Seguem comprovantes do requerimento de penhora on line e transferência dos valores penhorados. Pedro Afonso, 02 de dezembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

PEIXE

1ª Vara Criminal

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 97

INTIMAÇÃO À PARTE

AÇÃO PENAL Nº 1003/01

Denunciado: Odair Buranello

Ficam a(s) parte(s) abaixo identificada(s), intimada(s) do ato que segue:

Advogado(a)s:- Dra. Josiane Cristina Nunes Silva Barbosa– OAB/GO 17.848

Despacho de fls.205: Vistos. Encerrada a instrução criminal, determino a intimação das partes para os termos do artigo 499 do CPP com redação antes da reforma da lei 11.719/2008. Se as partes nada requererem, intemem-se as partes para suas alegações finais, nos termos do artigo 500 do CPP com redação antes da reforma da lei 11.719/2008. Após conclusos para sentença. Intemem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 15 de dezembro de 2009. As. Drª. Cibele Maria Bellezza, Juíza de Direito. Eu, Wanderly P. S. Amorim, transcrevi.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 192/2009

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1- AUTOS/AÇÃO: 5719 / 00. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DADO AO EMBARGOS.

IMPUGNANTE: NILBERTO DE ASSIS RAMOS COSTA.

ADVOGADO (A): Dr. João Francisco Ferreira. OAB/TO: 48-B.

IMPUGNADO (S): ROSÁRIO CARNEIRO DE OLIVEIRA.

ADVOGADO(S): Dr. José Arthur Neiva Mariano. OAB/TO: 819.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 16: "Arquivem-se. Antes, translate-se cópia de fls. 8 para os autos principais (5696/00). PN, 15 Dez 2009. (Ass.) GERSON FERNANDES AZEVEDO – Juiz de Direito".

2- AUTOS/AÇÃO: 4095 / 92.- ORDINÁRIA DE COBRANÇA.

REQUERENTE: NILBERTO DE ASSIS RAMOS COSTA.

ADVOGADO (A): João Francisco Ferreira. OAB/TO: 48 - B.

REQUERIDO (S): ROSÁRIO CARNEIRO DE OLIVEIRA.

ADVOGADO(S): Dr. José Arthur Neiva Mariano. OAB/TO: 819.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 249: "I – O E. TJ/TO julgou procedente a Ação Rescisória nº 1534 / 00 e desconstituiu a sentença proferida em fls. 44/5, reconhecendo ter havido pagamento do débito. Assim, a presente execução restou nua, sem título. I – Portanto, arquivem-se estes autos. Porto Nacional / TO, 15 de dezembro de 2009. (Ass.) Dr. GERSON FERNANDES AZEVEDO - Juiz Substituto.

3- AUTOS/AÇÃO: 2009.0011.7977 - 7. – EMBARGOS DO DEVEDOR.

EMBARGANTE: AFONSO GOMES MONTEL.

ADVOGADO (A): Zeno Vidal Santin – OAB/TO: 279 - B.

EMBARGADO (S): BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Advogado (S): Dr. Maurício Cordenonzi. OAB/TO: 2223-B.

INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 40/41: "II – Assim, o Embargante deverá recolher as custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Intemem-se. Porto Nacional/TO, 24 de novembro de 2009. (ASS.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz Substituto.

4- AUTOS/AÇÃO: 2008.0001.2778 - 3. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.

REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A.

ADVOGADO (A): Dr. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima.

REQUERIDO (S): DEIJAVAL PEREIRA DA SILVA.

ADVOGADO(S): Não tem.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 36: "Vista à parte autora. Porto Nacional/TO, 14 de dezembro de 2009. (ASS.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz Substituto.

5 - AUTOS/AÇÃO: 2009.0001.6903 - 4. BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO (A): Dr. Maria Lucília Gomes – OAB/SP: 84206.

REQUERIDO (S): WAGNER FLORENTINO NETO.

ADVOGADO(S): Não tem.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 35: "Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção, (art. 267, § 1º CPC). Porto Nacional, 14 de dezembro de 2009. (ass.) GERSON FERNANDES AZEVEDOS. Juiz Substituto."

6 - AUTOS/AÇÃO: 2009.0009.9509 - 0. MONITÓRIO.

REQUERENTE: REINALDO ALVES DE ASSIS.

ADVOGADO (A): Dr. Oswaldo Penna JR – OAB/TO: 4327-A.

REQUERIDO (S): WASHINGTON LUIZ VASCONCELOS.

ADVOGADO(S): Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 15: "Vista à parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre a certidão retro. Porto Nacional, 14 de dezembro de 2009. (Ass.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz Substituto.

7 - AUTOS/AÇÃO: 2008.0000.0423 - 1. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.

REQUERENTE: TECH DATA BRASIL LTDA.
 ADVOGADO (A): Dr. Elza Megumi Lida – OAB/SP: 95740.
 REQUERIDO (S): AMD INFORMÁTICA LTDA.
 ADVOGADO(S): Não tem.
 INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 48: “Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção, (art. 267, § 1º e 598 CPC). Porto Nacional/TO, 14 de dezembro de 2009. (ASS.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz Substituto.

8 - AUTOS/AÇÃO: 2008.0007.7734 - 6. BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO BMG S/A.
 ADVOGADO (A): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres. OAB/TO: 1982-A.
 REQUERIDO (S): CHARLES ALVES DOS SANTOS.
 ADVOGADO(S): Não tem.
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 46: “Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção, (art. 267, § 1º e 598 CPC). Porto Nacional/TO, 14 de dezembro de 2009. (Ass.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz Substituto.

9 - AUTOS/AÇÃO: 2009.0003.7532 - 7. BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
 ADVOGADO (A): Dr. Maria Lucilia Gomes – OAB/SP: 84.206.
 REQUERIDO (S): RONNIEIDE GUIMARAES.
 ADVOGADO(S): Não tem.
 INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 30: “Intime-se parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre a certidão retro. Porto Nacional/TO, 14 de dezembro 2009. (ass.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz Substituto.

10 - AUTOS/AÇÃO: 2009.0001.0359 - 9. BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
 ADVOGADO (A): Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/TO: 4110-A.
 REQUERIDO (S): FLAVIO RICARDO RIBEIRO ARRUDA.
 ADVOGADO(S): Defensoria Pública.
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 39: “Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção, (art. 267, § 1º e 598 CPC). Porto Nacional, 14 de dezembro de 2009. (ASS.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz Substituto.”

11 - AUTOS/AÇÃO: 2008.0002.6090 - 4. BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A.
 ADVOGADO (A): Dr. Ailton Alves Fernandes – OAB/GO: 16854.
 REQUERIDA (S): ELENA CAMARA PEREIRA DE ABREU CALDEIRA.
 ADVOGADO(S): Não tem.
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 51: “Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção, (art. 267, § 1º e 598 CPC). Porto Nacional, 14 de dezembro de 2009. (ASS.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz Substituto.

12 - AUTOS/AÇÃO: 2009.0009.5058 - 5. IMISSÃO NA POSSE.

REQUERENTE: RICARDO ALVES FONTORA e FERNANDA DA MOTA CASTRO.
 ADVOGADO (A): Dr. Parrião Júnior – OAB/TO: 4190.
 REQUERIDA (S): TEREZA ZAGO RIBEIRO.
 ADVOGADO(S): Dr. Surama Brito Mascarenhas. OAB/TO: 3191.
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 70: “Intime-se o requerente para no prazo de 10 (dez) dias apresentar a réplica. Porto Nacional, 14 de dezembro de 2009. (ASS.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz Substituto.

13 - AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.9016 - 3. COBRANÇA POR ENRIQUECIMENTO ILÍCITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

REQUERENTE: MARIA ELEUZA ZICA.
 ADVOGADO (A): Dr. Alessandro Dantas Sampaio – OAB/TO: 1821.
 REQUERIDA (S): RAIMUNDO POINCARÉ BATISTA COQUEIRO.
 ADVOGADO(S): Defensoria Pública.
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 60: “I – Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art. 332). Prazo: 10 (dez) dias. II – Após, conclusos para saneamento, com urgência. III – Intimem-se. Porto Nacional, 14 de dezembro de 2009. (ASS.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz Substituto.

14 - AUTOS/AÇÃO: 2006.0006.6841 - 9. REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR.

REQUERENTE: PORTO MOTOS COMÉRCIO DE MOTOS LTDA.
 ADVOGADO (A): Dr. Sérgio Augusto Pereira Lorentino – OAB/TO: 2418.
 REQUERIDA (S): RONALDO MOURA DE SOUZA.
 ADVOGADO(S): Defensoria Pública.
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 58: “Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção, (art. 267, § 1º CPC). Porto Nacional, 14 de dezembro de 2009. (ASS.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz Substituto.

15 - AUTOS/AÇÃO: 2009.0000.8599 - 0. BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A.
 ADVOGADO (A): Dr. Leandro Souza da Silva – OAB/MG: 102588.
 REQUERIDA (S): DIVINO DOMINGOS DA SILVA.
 ADVOGADO(S): Não tem.
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 26: “Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção, (art. 267, § 1º CPC). Porto Nacional, 14 de dezembro de 2009. (ASS.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz Substituto.

16 - AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.7756 - 7. BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A.

ADVOGADO (A): Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/GO: 17275.

REQUERIDA (S): INACIA PEREIRA DOS SANTOS.

ADVOGADO(S): Defensoria Pública.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 42: “Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção, (art. 267, § 1º CPC). Porto Nacional, 24 de novembro de 2009. (ASS.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz Substituto.

17 - AUTOS/AÇÃO: 2006.0009.9868 - 0. BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A.
 ADVOGADO (A): Dr. Maria Lucilia Gomes – OAB/SP: 84206.
 REQUERIDA (S): FRIGOTINS DERIVADOS DE CARNES LTDA.
 ADVOGADO(S): Não tem.
 INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 41: “Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção, (art. 267, § 1º CPC). Porto Nacional, 24 de novembro de 2009. (ASS.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz Substituto.

18 - AUTOS/AÇÃO: 2008.0011.0962 - 2. BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR.

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A.
 ADVOGADO (A): Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO: 4220.
 REQUERIDA (S): ANA MARIA BORGES.
 ADVOGADO(S): Não tem.
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 68: “Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção, (art. 267, § 1º CPC). Porto Nacional, 24 de novembro de 2009. (ASS.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz Substituto.

19 - AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.2228 - 5. BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO ABN AMRO RAL S/A.
 ADVOGADO (A): Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/GO: 17275.
 REQUERIDA (S): JOSÉ FRANCISCO PEREIRA SILVA.
 ADVOGADO(S): Não tem.
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 56: “Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção, (art. 267, § 1º CPC). Porto Nacional, 24 de novembro de 2009. (ASS.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz Substituto.

20 - AUTOS/AÇÃO: 2009.0007.3229 - 1. BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO LIMINAR, INAUDITA ALTERA PARS.

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A.
 ADVOGADO (A): Dr. Alexandre Niederauder de Mendonça Lima – OAB/RS: 55.249.
 REQUERIDA (S): ALENILDA LEONEL GAMA.
 ADVOGADO(S): Não tem.
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 70: “Pelo que se verifica, não cumpriu a parte interessada com a providência indicada mediante apreciação judicial para que providenciasse a assinatura da peça de ingresso, caracterizando-se infringência ao previsto no artigo 284 do Código de Processo Civil. Sendo assim, o indeferimento da peça de ingresso é medida que se impõe no caso em apreço. Diante do exposto, e com fulcro no artigo 284 do parágrafo unido do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. P. R. I. Porto Nacional, 3 de dezembro de 2009. (ASS.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz Substituto.

21 - AUTOS/AÇÃO: 2008.0007.7737 - 0. BUSCA APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A.
 ADVOGADO (A): Dr. Ailton Alves Fernandes – OAB/GO: 16854.
 REQUERIDA (S): WESLEY DIAS GONÇALVES.
 ADVOGADO(S): Não tem.
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 39: “Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção, (art. 267, § 1º CPC). Porto Nacional, 14 de dezembro de 2009. (ASS.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz Substituto.

22 - AUTOS/AÇÃO: 2009.0012.9162 - 3. BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A.
 ADVOGADO (A): Dr. Maria Lucilia Gomes – OAB/SP: 84.206.
 REQUERIDA (S): PAULO MATIAS DA SILVA.
 ADVOGADO(S): Não tem.
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 27: “Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias comprovar a mora da requerida, nos termos do art. 2º, § 2º do Decreto Lei 911/69. Porto Nacional, 16 de dezembro de 2009. (ASS.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz Substituto.

23 - AUTOS/AÇÃO: 2009.0012.9148 - 8. COBRANÇA.

REQUERENTE: MEIRE LUCIA DA LUZ COSTA ME (DUCAL CALÇADOS).
 ADVOGADO (A): Dr. Márcio Alves Monteiro – OAB/TO: 3156.
 REQUERIDA (S): FERTILIZANTES TOCANTINS.
 ADVOGADO(S): Não tem.
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 08: “1 – CPC, art. 284: Providencie a parte autora, a juntada do instrumento de mandato e documentos necessários referentes à negociação mencionada na inicial, tendo em vista tratar-se de processo autônomo àquele ajuizado anteriormente. 2 – Prazo de 10 (dez) dias. Pena: indeferimento da petição inicial, art. 284, § único, CPC. 3 – Providencie o recolhimento das custas iniciais. 4 – Prazo de 30 (trinta) dias. Pena: cancelamento da distribuição, art. 257, CPC. Porto Nacional, 17 dezembro de 2009. (ASS.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz Substituto.

24 - AUTOS/AÇÃO: 4241 / 93. DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E NULIDADE DE CLAUSULA CONTRATUAL.

REQUERENTE: ALOISIO PEREIRA DA MOTA.
 ADVOGADO (A): Dr. Almir F. de Moraes – OAB/TO: 325-A.
 REQUERIDA (S): BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
 ADVOGADO(S): Dr. José Pinto Albuquerque. OAB/TO: 2674.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 103: "I- Intime-se a parte Condenada, exclusivamente pelo Diário da Justiça, para recolher o valor das custas judiciais devidas, no prazo de 5 (cinco) dias.....Intimem-se. Porto Nacional/TO, 14 de dezembro de 2009. (ASS.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz Substituto.

25 - AUTOS/AÇÃO: 2009.0001.6883 - 6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

REQUERENTE: BUNGE FERTILIZANTES S/A.
ADVOGADO (A): Dr. Irazon Carlos Aires Junior – OAB/TO: 2426.
REQUERIDA (S): ALÉCIO VICENTE STRIEDER.

ADVOGADO(S): Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 32: "Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção, (art. 267, § 1º CPC). Porto Nacional/TO, 14 de dezembro de 2009. (ASS.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz Substituto.

26 - AUTOS/AÇÃO: 2009.0001.8180 - 5. BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.
ADVOGADO (A): Dr. Maria Lucília Gomes – OAB/TO: 84.206.
REQUERIDA (S): STAEL FERREIRA DA LUZ.

ADVOGADO(S): Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 32: "Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção, (art. 267, § 1º CPC). Porto Nacional/TO, 14 de dezembro de 2009. (ASS.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz Substituto.

27 - AUTOS/AÇÃO: 2008.0008.4233 - 4. ORDINÁRIA DE COBRANÇA.

REQUERENTE: ARAVEL ADMISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA.
ADVOGADO (A): Dr. Rafael Vicente Rogliio de Oliveira – OAB/SC: 14832.
REQUERIDA (S): REAL CONSTRUTORA.

ADVOGADO(S): Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 36: "Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção, (art. 267, § 1º CPC). Porto Nacional/TO, 14 de dezembro de 2009. (ASS.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz Substituto.

28 - AUTOS/AÇÃO: 2008.0002.5970 - 1. BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

ADVOGADO (A): Dr. Alexandre Iunes Machado Lopes – OAB/GO: 17275.

REQUERIDA (S): SILNEY FERNANDES PINHEIRO.

ADVOGADO(S): Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 49: "I – Intime-se a parte Condenada, exclusivamente pelo Diário da Justiça, para recolher o valor das custas judiciais devidas, no prazo de 5 (cinco) dias.....Intimem-se. Porto Nacional/TO, 14 de dezembro de 2009. (ASS.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz Substituto.

29 - AUTOS/AÇÃO: 2008.0006.7045 - 2. BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

ADVOGADO (A): Dr. Alexandre Iunes Machado – OAB/TO: 4110-A.

REQUERIDA (S): MARIA LOPES DA SILVA.

ADVOGADO(S): Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 30: "Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Fls. 20/21: Custas já recolhidas. Fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada se o caso. P. R. I. Porto Nacional/TO, 10 de outubro de 2008. (ASS.) ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA. Juiz de Direito.

30 - AUTOS/AÇÃO: 2009.0008.5757 - 7. EXECUÇÃO FISCAL.

REQUERENTE: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP.

ADVOGADO (A): Dr. Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento.

REQUERIDA (S): CLAUDIA AUTO POSTO LTDA.

ADVOGADO(S): Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 12: "Intime-se a autora para manifestar-se sobre a certidão retro. Porto Nacional, 13 de novembro de 2009. (ASS.) ADHEMAR CHÚFALO FILHO. Juiz Substituto.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM Nº 079/2009

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

01- Nº 2009.0001.6952-2

Ação: Execução Definitiva

Requerente: Eurival Coelho de Oliveira

ADVOGADO: OSWALDO PENNA JUNIOR

Requerida: Ana Rizia Agra de Castro

DESPACHO: Converto em penhora o valor bloqueado. Lavre-se o termo. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

02- AUTOS Nº 2008.0003.3181-0

Ação: de Busca e Apreensão.

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento.

ADVOGADOS: ALEXANDRE IUNES MACHADO, WENDEL DIÓGENES PEREIRA DOS PRAZARES, FÁBIO DE CASTRO SOUZA.

Requerido: Deuzelita Pinheiro Barbosa Gomes.

DESPACHO: Fls. 75: Cumpra-se. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

03- AUTOS Nº 2008.0010.2903-3

Ação: Busca e Apreensão.

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A.

ADVOGADOS: ALEXANDRE IUNES MACHADO, WENDEL DIÓGENES PEREIRA DOS PRAZARES, FÁBIO DE CASTRO SOUZA.

Requerido: Rafael Sousa Morges.

DESPACHO: Fls. 39: já efetivado. Fls 37/38: Indeferido. Tal providência cabe à parte. Promova o que entender de direito. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

04- CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0012.9143-7

Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Araguaína/TO

Requerente: Supergasbrás Distribuidora de Gás S/A.

ADVOGADO: RUY RIBEIRO

Requerido: Cunha Araújo e Cia Ltda ME

DESPACHO: Feito o preparo, cumpra-se. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

05- CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0013.0058-4

Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Chapeco S/C.

Requerente: Cooperativa regional Alfa.

ADVOGADO: RICARDO ADOLFO FELK.

Requeridos: Arcangelo José Santin e Rita Bringenti Santin

DESPACHO: Feito o preparo, Cumpra-se. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

06- AUTOS Nº 2009.0012.9159-3

Ação: de Cobrança.

Requerente: Eugenio de Oliveira.

ADVOGADO: MÁRCIO ALVES MONTEIRO

Requerido: Fertilizantes Tocantins

DESPACHO: Emende a inicial, pena de indeferimento. Em dez dias. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

07- AUTOS Nº 2008.0006.0716-5

Ação: de Busca e Apreensão.

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A.

ADVOGADOS: ALEXANDRE IUNES MACHADO, WENDEL DIÓGENES PEREIRA DOS PRAZARES, e FÁBIO DE CASTRO SOUZA.

Requerido: Mauro Ramalho da Silva.

ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES

DESPACHO: Digam. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

08- AUTOS Nº 2008.0007.0116-1

Ação: de Busca e Apreensão.

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento.

ADVOGADA: PATRÍCIA ALVES MOREIRA MARQUES, FLAVIANO BELLINATI

GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.

Requerido: Renner Borges da Silva.

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, INDEFIRO A INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I, c.c o art. 295, III, ambos do Código de PROCESSO Civil, bem como o art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei nº 911/69. Custas pelo requerente. P.R.I. Porto Nacional, 20 de fevereiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

09- AUTOS Nº 2008.0007.0120-0

Ação: de Busca e Apreensão.

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento.

ADVOGADOS: PATRÍCIA ALVES MOREIRA MARQUES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.

Requerido: Luiz Soares Dias.

DESPACHO: Diga o requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

10- AUTOS Nº 2008.0007.5536-9

Ação: de Despejo por Falta de Pagamento.

Requerente: Tropical Corretora de Imóveis e Construções Ltda.

ADVOGADO: TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO.

Requerido: Antônio Rodrigues Lopes.

ADVOGADO: QUÊNIO RESENDE PEREIRA DA SILVA.

DESPACHO: Assinalo audiência preliminar para o dia 12/05/2010, às 15:30horas. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

11- AUTOS Nº 2009.0007.1127-0

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais.

Requerente: Luziene Botelho da Silva Peres.

ADVOGADOS: GERMIRO MORETTI e PATRICIA PEREIRA DA SILVA.

Requerido: Banco da Brasil S/A.

ADVOGADOS: CIRO ESTRELA NETO, HÉLIO BRASILEIRO FILHO, SÉRGIO

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES.

DESPACHO: Assinalo audiência preliminar para o dia 18/05/2010, às 13:30horas. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

12- AUTOS Nº 2007.0010.8369-2

Ação: Execução de Título Extrajudicial.

Exequente: Banco Bradesco S/A.

ADVOGADOS: MARIA LUCÍLIA GOMES, SHINAYDER NERES DO VALE,

FÁBIO DE CASTRO SOUZA.

Executado: RONALDO RODRIGUES DA CUNHA.
DESPACHO: Defiro o prazo solicitado. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

13- AUTOS Nº 2007.0004.1815-1

Ação: Declaratória de Nulidade de Título.
Requerente: Gelomaq Refrigeração Comercial Ltda.
ADVOGADOS: AMARANTO TEODORO MAIA, RONALDO DE SOUSA ASSIS.
Requerido: Refrigeração Real Ltda.
DESPACHO: Diga a requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

14- AUTOS Nº 2009.0004.3644-0

Ação: Busca e Apreensão.
Requerente: Banco do BMG S/A
ADVOGADOS: MURILO LEÃO AYRES, REILER TEIXEIRA DOS SANTOS, ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES e OUTROS.
Requerido: Manoelino Pereira Cardoso.
SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, como fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. P.R.I. Porto Nacional, 10 de agosto de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

15- AUTOS Nº 2009.0005.2206-0

Ação: Monitoria.
Requerente: C. Melo-me (Papel & Presente)
ADVOGADOS: FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA
Requerido: Elizabeth Carneiro da Silva.
SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, como fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos como postulado. Custas pelo requerente. P.R.I. Porto Nacional, 12 de junho de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

16- AUTOS Nº 2009.0000.8977-4

Ação: Busca e Apreensão.
Requerente: Banco Panamericano S/A
ADVOGADOS: FABRÍCIO GOMES
Requerido: Creusivaldo Santana de Souza.
SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos JULGO PROCEDENTE o pedido, com fundamento no art. 66 da Lei nº 4.728/65 e no Decreto-Lei nº 911/69, declarando rescindo o contrato e consolidando nas mãos do requerente o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja liminar torno definitiva. Pelo disposto no Dec. Lei 911/69, resta a parte autora autorizada a alienar o bem. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto-Lei 911/69, oficiando-se o Detran, comunicando estar a autora autorizada a proceder à transferência a terceiros que indicar. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, em conformidade ao disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil (RT 81/996 e 521/284), fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. As verbas da condenação serão corrigidos monetariamente. P.R.I. Porto Nacional, 10 de agosto de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

17- AUTOS Nº 2009.0001.6908-5

Ação: Busca e Apreensão.
Requerente: Banco Panamericano S/A
ADVOGADOS: PAULO HENRIQUE FERREIRA, LEANDRO SOUZA DA SILVA
Requerido: Lucirene Alves Pereira Fernandes.
DESPACHO: Indefiro o pedido retro vez que o Juiz não é auxiliar da parte. Promova o que lhe cabe. Int. Porto Nacional, 27 de agosto de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

18- AUTOS Nº 2009.0007.1198-0

Ação: Ordinária.
Requerente: Belarmina Barbosa de Carvalho
ADVOGADO: RENATO GODINHO
Requerido: Estado do Tocantins.
DESPACHO: A ação foi proposta contra o Estado do Tocantins. Entretanto, a requerente foi qualificada como ex-funcionária da Saneatins. Esclareça, pois, emendando a inicial, se o caso. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

19- AUTOS Nº 1502/87

Ação: Insolvência.
Requerente: Ailton Sérgio Vieira
ADVOGADO: SARANDI FAGUNDES DORNELLES
Requerido: Banco do Brasil S/A.
ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ.
SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, como fundamento no art. 267, inciso III e seu parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/05. Custas pelo requerente. P.R.I. Porto nacional, 07 de dezembro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

20- AUTOS Nº 6325/04

Ação: de Cobrança.
Requerente: ANADISEL LTDA
ADVOGADO: AMARANTO TEODORO MAIA
Requerido: Lúcio e Lúcio Ltda.
SENTENÇA: Posto isto e, por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inserto na inicial, e o faço com fundamento no art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil, condenando a requerida a pagar em favor da requerente, os valores discriminados a fls. 04, atualizados monetariamente nos termos da Tabela emitida pela E. Corregedoria da Justiça deste Estado, desde a data da propositura da ação. Incidirão juros de 1% ao mês, a partir da citação da requerida, nos termos do art. 406 da Lei nº 10.406/2002, c.c o art. 161 § 1º, da Lei nº 5.172/66. Condeno, ainda, a

requerida, ao pagamento das custas processual e honorário advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor total do débito. P.R.I. Porto nacional, 12 de agosto de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

21- AUTOS Nº 3616/95

Ação: Execução Forçada.
Exequente: Banco Itaú S/A
ADVOGADOS: MICHELE CARON NOVAES, HIRAN LEÃO DUARTE, ELIETE SANTANA MATOS.
Executado: Giatti & Giatti Ltda e Maria Renata N. Maia Giatti.
DESPACHO: Diga o credor. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

22- AUTOS Nº 3774/96

Ação: Execução Forçada.
Exequente: Antônio da Cunha Sobrinho
ADVOGADO: LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA
Executado: Domingos Fernandes de Moraes.
DESPACHO: Diga o credor. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

23- AUTOS Nº 6470/05

Ação: Execução Por Quantia Certa Contra Devedora Solvente.
Exequente: Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário, entidade mantedora do Colégio Sagrado Coração de Jesus
ADVOGADA: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO
Executado: Goiaci Borges de Carvalho Costa.
DESPACHO: Fls. 71: Para não se efetivar ato sem validade, esclareça a parte credora se o imóvel indicado à penhora é ou não bem de família (residência) da requerida/devedora. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

24- AUTOS Nº 6091/04

Ação: Embargos de Terceiro.
Embargante: Wilson Limiro Marçal
ADVOGADA: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO
Embargada: Fazenda Pública Estadual.
DESPACHO: Não há contradição alguma. O indeferimento inicial, jamais, impede o juiz de, na sentença, condenar o autor ao pagamento de custas e, muito menos ainda, de honorários advocatícios. Logo, não havendo contradição, sequer recebo os embargos apresentados. É o que decido. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

25- AUTOS Nº 3691/95

Ação: Execução Forçada.
Requerente: Banco da Amazônia S/A
ADVOGADO: LAURÊNCIO MARTINS SILVA
Requerido: Rafael Percursor Neto e Maria José Mendes Pereira.
DESPACHO: Fls. 108: Defiro. Anote-se. Diga e exequente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

26- AUTOS Nº 3996/88

Ação: Habilitação de Crédito.
Requerente: Antônio Lino da Silva
ADVOGADO: JOÃO FRANCISCO FERREIRA
Requerido: Silvio Isac de Souza.
SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III e seu parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/05. Custas pelo requerente. P.R.I. Porto Nacional, 06 de novembro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

27- AUTOS Nº 3186/93

Ação: Medida Cautelar Preparatória.
Requerente: Agropecuária Nova Colina
ADVOGADA: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES
Requerido: Banco da Amazônia S/A.
ADVOGADO: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO.
SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III e seu parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/05. Condeno a requerente ao pagamento dos honorários advocatícios que ora fixo em 10% do valor da causa. Vistas à contadoria para cálculo das custas e honorários. Custas pelo requerente. P.R.I. Porto Nacional, 06 de novembro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

28- AUTOS Nº 3160/93

Ação: Execução Forçada.
Exequente: Banco do Brasil S/A
ADVOGADOS: RUDOLF SCHAITL, RENATA COELHO CÂMARA PIMENTEL, LUANNA CAROLINE LUSTOSA PARANAGUÁ, ALEINE RODRIGUES PARENTE, FERNANDO CHAVES SANTOS e OUTROS
Executado: Cooperativa Agropecuária Portuense Ltda e Outros.
ADVOGADO: LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA.
DESPACHO: Digam. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

29- AUTOS Nº 3550/95

Ação: Embargos Execução.
Embargante: O Frigorífico Ideal Ltda
ADVOGADO: ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA
Embargado: banco do Brasil S/A.
ADVOGADO: LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA.
DESPACHO: Defiro a habilitação dos herdeiros do espólio. Promovam o que lhe cabe. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

30- AUTOS Nº 3806/96

Ação: Execução Forçada.
Exequente: Banco Itaú S/A
ADVOGADO: MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA

Executada: Neusa R. A. Carvalho.
DESPACHO: Fls. 96: Defiro vista por cinco dias. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 10 DIAS

AUTOS N.º 5.647/03

Ação: Embargos de Terceiros
Embargante: Luiz Martins dos Santos
Embargado: Olímpia do Carmo Pereira

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIMA o representante legal do embargante LUIZ MARTINS DOS SANTOS JUNIOR, brasileiro, solteiro, cirurgião dentista, portador do CPF 565.160.531-20 e CI 1824824 SSP-GO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promover o regular andamento do feito, sob pena de extinção.

DESPACHO: Intime por edital. Prazo: 10 dias. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 16 de dezembro de 2.009. Eu, Esfânia Gonçalves Ferreira, Escrevente, digitei. Eu, Silma Pereira de Sousa, Escrivã, conferi. JOSÉ MARIA LIMA. Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº 3088/09 OU 2009.0004.6118-8

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: WNILMAR BARBOSA FERREIRA

Advogados: LEONARDO BEZERRA DE FREITAS JÚNIOR - OAB/TO Nº 3.164
MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS - OAB/TO Nº 3.527

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, ficam os advogados da defesa, acima identificados, intimados do seguinte: da apresentação de memoriais, por escrito, no prazo legal.

AUTOS N. 3057/09 (2009.0001.6920-4)

ACUSADO: JOABE CAVALCANTE DA SILVA

ADVOGADO: WALDIR YURI DAHER LOPES DA ROCHA - OAB/TO 4274

FICA INTIMADO O ADVOGADO DE DEFESA, WALDIR YURI DAHER LOPES DA ROCHA - OAB/TO 4274, PARA, NO PRAZO DE CINCO (5) DIAS, APRESENTAR O ROL DE TESTEMUNHAS, NO MÁXIMO CINCO (5), QUE DEPORÃO EM PLENÁRIO. FICA AINDA RESSALTADO QUE, NA OPORTUNIDADE, PODERÁ AINDA JUNTAR DOCUMENTOS E REQUERER DILIGÊNCIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 422, DO CPP.

AUTOS N. 2530/06

ACUSADOS: EDSON LUIZ RODRIGUES E MARQUIOSEL PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. ITAMAR BARBOSA BORGES - OAB/TO 946B

FICA INTIMADO O ADVOGADO DE DEFESA, DR. ITAMAR BARBOSA BORGES - OAB/TO 946B, PARA, NO PRAZO DE CINCO (5) DIAS, APRESENTAR O ROL DE TESTEMUNHAS QUE IRÃO DEPOR EM PLENÁRIO, SENDO NO MÁXIMO CINCO (5). RESSALTA-SE QUE, NA OPORTUNIDADE, PODERÁ JUNTAR DOCUMENTOS E REQUERER DILIGÊNCIAS, NOS TERMOS DO ARTIGOS 422 DO CPP.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 020/2009

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais a seguir descritos.

01- AUTOS Nº 750/04

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: Luiz Carlos Ferreira

ADVOGADO(A): DRA. JANE MARIA CUNHA VIEIRA ROZA, OAB/MG 67.143

SENTENÇA: "... Ante o exposto, e considerando que não milita em favor do acusado qualquer causa legal ou supra-legal de exclusão de tipicidade, ilicitude, culpabilidade ou punibilidade, julgo procedente a pretensão punitiva contida na denúncia para condenar Luiz Carlos Ferreira, qualificado nos autos, como incurso nas sanções do artigo 302, caput, da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro). ... estabeleço a pena definitiva em 02 (dois) anos de detenção, a ser cumprida inicialmente no regime aberto, a teor do que dispõe o artigo 33, §2º, "c" do Código Penal. Considerando que a profissão do réu, qual seja, motorista profissional, é de suma importância para manter a sua subsistência e de sua família, com base no artigo 293 do CTB, suspendo pelo prazo de 02 (dois) meses, a permissão obtenção de habilitação para dirigir veículo automotor. ... Reconheço o direito do réu apelar em liberdade. ... por ser a pena privativa de liberdade superior a 01 (um) ano, a substituo por duas penas restritivas de direito (art. 44, parágrafo 2º CP) consistente em: - interdição temporária de direitos, consistente na proibição de freqüentar determinados lugares (art. 47, inciso IV do CP); - Prestação pecuniária consistente no pagamento de dois salários mínimos vigente à época dos fatos a entidade pública ou privada, a ser definida quando da execução da pena. ... Deixo de fixar o montante mínimo da indenização civil, conforme determina o artigo 387, inciso IV do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei 11.719/08, uma vez que a pretensão poderá ser melhor analisada no juízo

cível caso exista interesse dos envolvidos. Isento o réu do pagamento das custas processuais. P.R.I.". Porto Nacional, 08 de dezembro de 2009. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

02- AUTOS Nº 790/04

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: Agamenon Vital Pereira

ADVOGADO(A)(S): DR. GERMIRO MORETTI, AOB/TO 385-A

SENTENÇA: Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva contida na denúncia para absolver Agamenon Vital Pereira, qualificado nos autos, com fundamento no art. 386, V do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei 11.690/08. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. P.R.I. Porto Nacional, 14 de dezembro de 2009. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

BOLETIM Nº 021/2009

01- AUTOS Nº 907/05

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: Fábio Lopes Gomes

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Dr. LUCIANO ROSTIROLLA, MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivânia da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal nº 907/05, em que figura como réu FÁBIO LOPES GOMES, vulgo "Fabinho", brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 18.11.1983, natural de Brejinho de Nazaré-TO, filho de Bonfim Lopes Pereira e Josília Gomes da Silva Pereira, atualmente em lugar incerto e não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... Ante do exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do acusado Fábio Lopes Gomes, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no artigo 107, V c/c art. 109, V, ambos do CP, e art. 61 do Código de Processo Penal... P.R.I.". Porto Nacional, 12 de novembro de 2009. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

02- AUTOS Nº 870/05

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: José Carlos Pereira de Jesus

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Dr. LUCIANO ROSTIROLLA, MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivânia da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal nº 870/05, em que figura como réu JOSÉ CARLOS PEREIRA DE JESUS, vulgo "Escurinho", brasileiro, amasiado, braçal, nascido aos 28.08.1984, natural de Porto Nacional-TO, filho de Justino Pereira dos Santos e Irene Pereira de Jesus, atualmente em lugar incerto e não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... Ante do exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do acusado José Carlos Pereira de Jesus, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no artigo 107, IV c/c art. 109, V, ambos do CP, e art. 61 do Código de Processo Penal... P.R.I.". Porto Nacional, 12 de novembro de 2009. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

03- AUTOS Nº 816/04

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: Moacir de Souza Moura e Luiz Fernando Dias Damasceno

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Dr. LUCIANO ROSTIROLLA, MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial os réus, que por este Juízo e Escrivânia da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal nº 816/04, em que figura como réus MOACIR DE SOUZA MOURA, brasileiro, casado, nascido aos 14.02.1945, natural de Dores do Indaiá-MG, filho de Wilson de Souza Moura e Maria Garcia de Moura, e LUIZ FERNANDO DIAS DAMASCENO, brasileiro, casado, nascido aos 08.08.1965, natural de Goiânia-GO, filho de Lazara Dias Damasceno, atualmente em lugar incerto e não sabido. E, para que chegue ao conhecimento dos sentenciados, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimados do teor em síntese da sentença que segue: "... Ante do exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade dos acusados Moacir de Souza Moura e Luiz Fernando Dias Damasceno, devidamente qualificados nos autos, com fundamento no artigo 107, IV c/c art. 109, V, ambos do CP, e art. 61 do Código de Processo Penal... P.R.I.". Porto Nacional, 08 de outubro de 2009. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

04- AUTOS Nº 2007.0003.3767-4

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: Douglas Marcelo Alencar Schmitt

Vítima: Rayka Emmanuella Alves

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Dr. LUCIANO ROSTIROLLA, MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial a vítima, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal nº 2007.0003.3767-4, em que figura como réu Douglas Marcelo Alencar Schmitt, tendo como vítima RAYKA EMMANUELLA ALVES, brasileira, separada judicialmente, funcionária pública, nascida aos 07.05.1975, natural de Porto Nacional-TO, filha de Vera Virgínia Alves, atualmente em lugar incerto e não sabido. E, para que chegue ao conhecimento da vítima, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... Ante do exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do acusado Douglas Marcelo Alencar Schmitt, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no artigo 107, V c/c art. 109, V, ambos do CP, e art. 61 do Código de Processo Penal... P.R.I.". Porto Nacional, 14 de outubro de 2009. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

05- AUTOS Nº 2007.0004.1712-0

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: Carlos Alberto Gomes de Araújo

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Dr. LUCIANO ROSTIROLLA, MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal nº 2007.0004.1712-0, em que figura como réu CARLOS ALBERTO GOMES DE ARAÚJO, brasileiro, vivendo em união estável, nascido aos 29.09.1966, natural de Porto Nacional-TO, filho de Domingas Batista de Araújo, atualmente em lugar incerto e não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... De tal modo, nos termos do artigo 107, inciso IV, 2ª figura do CP, declaro extinto o processo. ... P.R.I.". Porto Nacional, 09 de setembro de 2009. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

Juizado Especial Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM 093**

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0003.5651-9

Protocolo Interno: 8940/09

Ação: Obrigação de Fazer c/c Reparação por Danos Morais e Restituição em Dobro.

Requerente: ARQUIMEDES SOUSA SALES

Requerido: ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO

Procurador: THIAGO PEREZ RODRIGUES OAB / TO: 4257 e ANSELMO WILSON ROGERIO MACESO OAB / SP: 242.269.

DESPACHO: "... O Doutor Advogado se equivocou, pois o instrumento de mandado consta como outorgante Telesp S. A, e não Atlântico, portanto inviável a expedição do alvará em seu nome. Execução. P. Nac. 14 de dezembro de 2009. Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0009.0066-0

Protocolo Interno: 8636/08

Ação: Cobrança de Complemento de Seguro Obrigatório (DPVAT)

Requerente: MAURICIO MATEUS DA SILVA ARAÚJO

Requerido: BRADESCO SEGUROS S. A.

Procurador: DRA. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA

DESPACHO: "... Aguarde-se por dez dias requerimento de prosseguimento. Após, caso a exequente nada requeira, arquite-se comas cautelas legais. P. Nac. 15 de dezembro de 2009. Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0003.5743-4

Protocolo Interno: 9019/09

Ação: Cobrança.

Requerente: IDEAL TECIDOS LTDA - EPP

Procurador: DR. FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA OAB / TO: 1286-B

Requerido: ROBERTO FERREIRA DE MENEZES

DESPACHO: "... Intime-se o (a) exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito da certidão retro, e requerer o que de direito, sob pena de arquivamento do processo.. P. Nac. 15 de dezembro de 2.009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0000.3644-1

Protocolo Interno: 8814/09

Ação: Obrigação de Fazer c / c indenização de Danos Morais e Materiais.

Requerente: ANDREIA INEZ CHEFER DE SOUZA

Procurador: DRA. QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA – OAB / TO: 1853

Requerido: BANCO FINASA BMC S / A

DESPACHO: "... Intime-se a exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, contestar ou impugnar os Embargos à Execução. P. Nac. 15 de dezembro de 2.009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0003.5771-0

Protocolo Interno: 9043/09

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: SILVANIA GONÇALVES DE CARVALHO

Procurador: UNIBANCO – DIBENS LEASING S.A

Procurador: DR. FABRÍCIO GOMES OAB /TO: 3350

DESPACHO: "... Intime-se o executado para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder à transferência do valor para conta Judicial, conforme determinado no bloqueio on line, sob pena de pagamento de multa diária no valor de RS 1.000,00(um mil reais) sem limite, cujo valor será revestido ao FUNJURIS, além das cominações legais por crime de desobediência por parte do representante do executado. P. Nac.15 de dezembro de 2.009 (ass.) Adhemar Chufálo Filho – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0005.5716-6

Protocolo Interno: 9.146/09

Ação: Reparação de Danos Morais c / c Obrigação de Fazer c/c Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: FERNANDA LOGRAD PAGANUCC(RECORRENTE)

Procurador: DRA. SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB / TO: 3191

Requerido: CLARO (RECORRIDO)

Procurador: DRA. MARIA TEREZA BORGES DE OLIVEIRA MELLO – OAB / TO: 4032

DESPACHO: "... 1- Concedo os benefícios da Assistência Judiciária. 2- Recebo o Recurso Inominado no seu efeito devolutivo. 3- Intime-se (a) recorrido (a) para, no prazo legal, querendo, apresentar contra-razões de recurso. 4- Após, façam-se conclusos para deliberações posteriores, inclusive novo juízo de admissibilidade. P. Nac. 14 de dezembro de 2.009 (ass.) Adhemar Chufálo Filho – Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM- 094**

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0003.5750-7

Protocolo Interno: 9027/09

Ação: DECLARATÓRIA DE QUITAÇÃO DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: VIANEI DE SOUZA SILVA

Procurador: DR. KÊNIA MARTINS PIMENTA- DEFENSORA PÚBLICA

Requerido: AYMORÉ FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A

Procurador: DR. LEANDRO ROGERES LORENZI- OAB-TO: 2170-B

DECISÃO: "...ISSO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido dos Embargos à Execução, e DECLARO NULO todos os atos processuais praticados a partir da sessão de conciliação para a qual não foi intimado o Advogado do embargante, inclusive a sentença de revelia. Expeça-se alvará judicial em nome do embargante/executado. Intime-se para, no prazo de 10 (dez) dias, fazer a retirada do alvará. Sem custas. Redesigna-se sessão conciliação, e intime-se as partes. P. Nac. 15 de dezembro de 2009. Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0008.5487-0

Protocolo Interno: 9334/09

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/ PEDIDO DE TUT. ANT. DE RETIRADA DO NOME DO AUTOR DO SERASA E SPC, POR DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO

Requerente: EUFLOZINA DOS SANTOS SENRA

Procurador: DR. CÍCERO AYRES FILHO-OAB-TO: 876-B

Requerido: MARIA GABRIELA DO VESTUÁRIO FEMININO LTDA, ALLE FASCHION

SENTENÇA: "...ISSO POSTO, HOMOLOGO a transação efetuada entre as partes, nos termos da petição juntada nos autos do processo, em consequência, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Isento de custas... P. Nac. 15 de dezembro de 2009. Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0008.5415-2

Protocolo Interno: 9263/09

Ação: ANULAÇÃO DE NEGÓCIO DE COMPRA E VENDA

Requerente: ANUNCIATO GONÇALVES DE AMARATE

Procurador: DR. RENATO GODINHO- OAB-TO: 2550

Requerido: DISMOBRÁS, IMP. E EXP. E DIST. DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA-CITY LAR

Procurador: DR. FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA- OAB/MT: 6848 e INESSA DE OLIVEIRA TREVISAN SOPHIA- OAB/MT: 6483

SENTENÇA: "...ISSO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em face da rejeição do pedido do autor... P. Nac. 14 de dezembro de 2009. Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito."

TAGUATINGA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 248/99

Ação: Execução Por Quantia Certa
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho
 Requerido: Vicente Paulo Cândido
 Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire
 Objeto: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 94: "Intime-se o Exequente para que se manifeste acerca do documento de fls. 87, 91/92, no prazo máximo de 5 (cinco) vez que o perito requereu a antecipação dos honorários. Cumpra-se. Taguatinga, 16 de dezembro de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS: 280/90

Ação: Embargos à Execução
 Requerente: Vicente Paulo Cândido
 Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho
 Objeto: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 249: "Vistos, etc. Verificada-se o trânsito em julgado do v. Acórdão de fls. 227-228, que alterou parcialmente a sentença de fls. 165/169. Destarte, merece deferimento o petitum de fls. 236/243, no qual o Embargante requer o cumprimento da sentença mencionada, inclusive o pagamento das custas processuais de sucumbência e honorários advocatícios. Juntou planilhas de atualização dos valores. Ante o exposto, intime-se o Embargado para que efetue o pagamento devido, sob pena de incidência dos ditames especificados no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, quais sejam, incidência de multa de dez por cento ao montante da condenação, bem como expedição de mandado de penhora e avaliação. Cumpra-se. Taguatinga, 16 de dezembro de 2009. (as) Taguatinga, 16 de dezembro de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0012.6825-7/0

Ação: Embargos de Terceiros
 Requerente: Paulo Antonio Prego
 Advogado: Dr. João Alberto de Freitas
 Requerido: Espolio de Albertina Alves de Souza Representada por Maria das Graças Pereira dos Santos e Filhos
 Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa
 Objeto: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 39-42: "Ante ao exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, ausente o interesse processual, com fulcro no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, determinando que o autor busque a satisfação de sua pretensão pela via processual adequada. Custas pelo autor. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais, dando-se as devidas baixas na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Taguatinga (TO), 14 de dezembro de 2009. (as) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto".

AUTOS: 06/92

Ação: Cautelar de Incidente de Sequestro
 Requerente: Justino Ferreira de Souza
 Advogado: Dr. Antonio Marcos Ferreira
 Requerido: Ary Carlos de França
 Advogado: Dr. Marcos Antonio da Silva Modes
 Objeto: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 66: "Tendo em vista o falecimento do autor da ação, bem como da extinção do processo principal, n.º 807/1985, verifica-se a incidência apontada no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Portanto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, por falta do interesse de agir. Sem custas. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. Cumpra-se. Taguatinga - TO, 3 de dezembro de 2009. (as) Marcio Soares da Cunha.

AUTOS:807/85

Ação: Demarcação Parcial do Imóvel Rural
 Requerente: Justino Ferreira de Souza
 Advogado: Dr. Antonio Marcos Ferreira
 Requerido: Juiz de Direito
 Advogado: Não consta
 Objeto: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS 146-147: "...Portanto, com amparo no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo o processo extinto sem resolução de mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Certificado o Trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Taguatinga, 17 de novembro de 2009. (as) Marcio Soares Cunha. Juiz de Direito".

AUTOS: 509/2001

Ação: Embargos à Execução
 Requerente: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Dr. Procurador do INSS
 Requerido: João Rodrigues do Nascimento e Outros
 Advogado: Dra. Helena Angélica Corrêa Moreira
 Objeto: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS947-948: " ... Portanto, com amparo no artigo 267, inciso III c/c parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, julgo o processo extinto sem resolução de mérito. Condeno o embargante nas custas processuais e, atendendo ao

comando contido no artigo 20, parágrafo quarto, CPC, arbitro os honorários advocatícios em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Taguatinga, 16 de dezembro de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS: 745/04

Ação: Embargos a Execução
 Requerente: Luiz Leonel Martins dos Santos
 Advogado: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza
 Requerido: Fazenda Pública Estadual
 Advogado: Procurador da Fazenda Pública
 Objeto: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA SENTENÇA FLS. 18-19:"...Portanto, com amparo no artigo 267, inciso IV, CPC c/c artigo 16, parágrafo primeiro da Lei n.º 6.830/1980, julgo o processo extinto sem resolução de mérito. Sem custas e honorários, vez que ao embargante foram deferidos os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Taguatinga, 16 de dezembro de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS: 744/04

Ação: Embargos a Execução
 Requerente: Luiz Leonel Martins dos Santos
 Advogado: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza
 Requerido: Fazenda Pública Estadual
 Advogado: Procurador da Fazenda Pública Estadual
 Objeto: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA SENTENÇA FLS. 19-20: " Portanto, com amparo no artigo 267, inciso IV, CPC c/c artigo 16, parágrafo primeiro da Lei n.º 6.830/1980, julgo o processo extinto sem resolução de mérito. Sem custas e honorários, vez que ao embargante foram deferidos os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Taguatinga, 16 de dezembro de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 610/02

Ação: Embargos a Execução
 Embargante: Nelzi José Pereira
 Advogado: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci
 Embargado: Liese de Souza Regino Freire ME
 Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA SENTENÇA DE FLS. 90."...Relatados decido. Ante o pedido do embargante e, com amparo no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo o processo extinto sem resolução de mérito. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Taguatinga, 16 de dezembro de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS: 451/00

Ação: Embargos do Devedor
 Embargante: Liese de Souza Regino Freire
 Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire
 Embargado: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA SENTENÇA DE FLS. 22/23. "Portanto, com amparo no artigo 267, inciso III c/c parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, julgo o processo extinto sem resolução de mérito. Custas pagas pela embargante, Não há condenação em honorários. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Taguatinga, 16 de dezembro de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS: 843/05

Ação: Embargos de Terceiros
 Embargante: Sandra Maria S.C. Lima
 Advogado: Dr. Clarito Pereira
 Embargado: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA SENTENÇA DE FLS. 97/98 ""Portanto, com amparo no artigo 267, inciso III c/c parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, julgo o processo extinto sem resolução de mérito. Condeno a embargante nas custas processuais. Atendendo ao comando do artigo 20, parágrafo quarto, arbitro os honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Taguatinga, 16 de dezembro de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS N.º 830/05

Ação: Cobrança de Seguro
 Requerente: Leonardo Ribeiro Filho
 Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira
 Requerido: Companhia de Seguros Aliança do Brasil.
 Advogado: Dr. Nilton Valim Lodi
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO DA DECISÃO DE FLS. 138. "Defiro o pedido de produção de prova pericial requerida pela parte demandada. Nomeio perito do Juízo o Sr. ISAI PINTO BONFIM, médico residente nesta Comarca, o qual deverá ser intimado para apresentar sua proposta de honorários no prazo de dez dias. Após, intime-se a parte Ré para que se manifeste sobre a proposta e para que efetue, caso concorde com o valor, o depósito da referida quantia, eis que foi a parte que deu causa a pericia. Taguatinga, 14 de setembro de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto". DO DESPACHO DE FLS. 141. "A não apresentação da

proposta de honorários pelo médico nomeado, imposta renúncia munus público ora concedido. Razão peã qual nomeio como perito, o Dr. Antônio Carlos de França Neto. Intime-o para que apresente a proposta de honorários no prazo de 05 (cinco) dias. Após dê-se ciência à Ré para que se manifeste acerca da proposta, também no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desistência da produção da prova pericial. Taguatinga, 20 de outubro de 2009. Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito". ÀS FLS 146, o perito nomeado Dr. Antonio Carlos de França Neto apresentou a proposta de honorários no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

AUTOS N.º 2009.0012.6828-1

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa

Advogado: Dr. Fabricio Gomes

Requerida: Kerly Tatiane Sobota

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DA PARTE CONCLUSIVA DA DECISÃO DE FLS. 34/35 "Executada a medida liminar. CITE-SE o devedor, com as advertências dos §§ 3º do Decreto-lei 911/69, observada a redação dada pela Lei 10.931/04, para que, em 05 (cinco) dias, pague a integralidade da dívida, ou, em 15 (quinze) dias após a execução da liminar, querendo, apresentar resposta. AGUARDE-SE o decurso do prazo de 15 (quinze) dias para a contestação. Após à conclusão. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga-TO. 17 de dezembro de 2009. Iluipitrando Soares Neto

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0012.6821-4/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Itau S/A

Advogado: Dra. Nubia Conceição Moreira

Requerido: Arlete Santos dos Santos

Advogado: Não Consta

Objeto: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DA DECISÃO DE FLS. 38-39: "Vistos, etc...Ante o exposto, DEFIRO, com fundamento no art. 3.º, do Decreto-lei 911/69, a BUSCA E APREENSÃO do bem descrito na inicial, além dos documentos, que deverá ser entregue ao representante legal do credor fiduciário, a título de depositário fiel. Expeça-se mandado para cumprimento da ordem com as cautelas de estilo, especialmente no que tange a descrição do estado de conservação do bem. Autorizo a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. O credor não poderá alienar ou usar o bem até o deslinde da questão, tendo em vista que a previsão de venda constante do § 1.º, do art. 3.º da Decreto-lei 911/69 (com a redação dada pela Lei 10931/04) contrasta com o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional (CF, ar. 5.º, XXXV). Executada a medida liminar, CITE-SE o devedor, com as advertências dos §§ 3.º e 4.º do art. 3.º do Decreto-lei 911/69, observada a redação dada pela Lei 10.931/04, para que, em 05 (cinco) dias, pague a integralidade da dívida ou, sem 15 (quinze) dias após a execução da liminar, querendo, apresentar resposta. AGUARDE-SE o decurso do prazo de 15 (quinze) dias, para a contestação. Após, à conclusão. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga, 17 de dezembro de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

TOCANTÍNIA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 651/2007 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual

DENUNCIADOS: ADELVANE FRAGA TEIXEIRA E OUTRO

Advogado: Dr. Raimundo Arruda Bucar OAB-TO 743-B

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Raimundo Arruda Bucar, advogado dos denunciados, intimado para, no prazo de 08 (oito) dias, oferecer as contra-razões do recurso (art. 600, CPP), nos termos da decisão de fl. 95.

AUTOS Nº 638/2007 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual

DENUNCIADOS: MARCELO GONÇALVES DE AGUIAR

Advogado: Dr. Raimundo Arruda Bucar OAB-TO 743-B

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Raimundo Arruda Bucar, advogado do denunciado, intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar as alegações finais.

EDITAL DE ALISTAMENTO DOS JURADOS PARA O ANO DE 2010

A Dra. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, MM. Juíza de Direito da Comarca de Tocantínia-TO, na forma da Lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, em observância ao disposto no art. 426 da Lei nº 11.689/2008, foram alistados nesta LISTA DEFINITIVA DE JURADOS para o ano de 2010 os seguintes cidadãos e cidadãs:

- 1- Adriano Pereira Nascimento, brasileiro, assistente administrativo, residente na Vila Jacó, nesta cidade;
- 2- Afonso Tavares Santos, brasileiro, casado, cabeleireiro, residente na Rua Nelson Louzeiro, nesta cidade;
- 3- Ailton Tavares dos Santos, brasileiro, separado, atendente, residente na Vila Planalto, nesta cidade;
- 4- Aldenora Gomes da Silva, brasileira, professora, residente na Av. Beatriz Silva, nesta cidade;
- 5- Alessandra Bispo Vitória Braga, brasileira, residente na Pça. Frei Antônio de Ganges, nesta cidade;

6- Altair Vieira Curcino, brasileira, solteira, residente na Av. Nelson Louzeiro, Centro, nesta cidade;

7- Ana Messias Reis de Oliveira, cartorária, residente na Pça. Brasília, Centro, nesta cidade;

8- Ana Raquel Rodrigues Lino, brasileira, assistente administrativo, residente na Vila Planalto, nesta cidade;

9- André Ribeiro Gouveia, professor, solteiro, residente e domiciliado na Rua, 1.303 – Vila Jacó – Nesta cidade;

10- Carla Cristina Macedo da Silva, brasileira, assistente administrativo, residente na Rua João Caldeira, centro, nesta cidade;

11- Carlito Macedo da Silva, brasileiro, residente na Vila Planalto (oficina de bicicleta), nesta cidade;

12- Carmelita Gomes dos Santos, brasileira, assistente administrativo residente na Rua Jacinto Pereira, nesta cidade;

13- Cássio Rodrigues Barbosa, brasileiro, convivente, comerciante, residente no Setor Aeroporto, nesta cidade;

14- Claudia Virgínia de Souza Caldeira, brasileira, enfermeira, residente na Av. Goiás, centro, nesta cidade;

15- Creuza Gomes dos Santos, brasileira, coordenadora de área, residente na Av. Tocantins, nesta cidade;

16- Dalila Alencar Santana, estudante, residente na Rua Tocantins, Centro, nesta cidade;

17- Darlon Pereira da Silva, funcionário público municipal, residente na Av. Nelson Louzeiro, Centro, nesta cidade;

18- Domingos Pereira da Silva, brasileiro, assistente administrativo, residente na Av. Nelson Louzeiro, nesta cidade;

19- Domingos Ramos de Souza, brasileiro, casado, atendente, residente na Vila Planalto, nesta cidade;

20- Edgar da Silva Monteiro, brasileiro, casado, comerciante, residente na Vila Planalto, nesta cidade;

21- Edney Silva Reis, funcionário público, residente na Rua D. Tomázia, Centro, nesta cidade;

22- Eliana Barbosa Sousa, funcionária pública, solteira, residente e domiciliada na Av. Goiás, s/nº, nesta cidade;

23- Eulina Barbosa Aguiar, brasileira, professora, residente na Rua Jacinto Pereira, nesta cidade;

24- Euvaldo Alves Machado, servidor público, solteiro, residente e domiciliado na Vila Planalto, nesta cidade;

25- Eva Mendes Carvalho Teles, brasileira, conselheiro tutelar, residente na Vila Jacó, nesta cidade;

26- Geise Pereira Maciel, brasileira, professora, residente na Praça Frei Antônio de Ganges, nesta cidade;

27- Gerrom Pereira Torres Curcino, brasileiro, convivente, ajudante, residente na Rua 31 de Março, Centro, nesta cidade;

28- Gesiel Martins dos Santos, brasileiro, casado, pedreiro, residente na Vila Planalto, nesta cidade;

29- Geudi Rodrigues Soares, brasileiro, casado, pedreiro, nascido aos 26/05/1966, residente na Av. Beatriz Rodrigues Silva, s/n, nesta cidade;

30- Gilberto da Mata Brito, funcionário público, residente e domiciliado na Rua 31 de Março, nesta cidade;

31- Gleyson Carvalho de Sousa, brasileiro, residente na Vila Planalto, nesta cidade;

32- Ildilene Alves Rodrigues Lino, brasileira, agente comunitário de saúde, residente na Rua 7 de Setembro, nesta cidade;

33- Iracema Borges Lima, brasileira, divorciada, agricultora, residente na Av. Beatriz Silva, nesta cidade;

34- Irasiano Alves Bezerra, brasileiro, professor, residente na Rua João Caldeira, nesta cidade;

35- Iris Arruda Alves, professora, residente e domiciliada na Rua Antônio Benvindo, s/nº, nesta cidade.

36- Isélia Vieira Ramos, brasileira, casada, residente na Vila Planalto, nesta cidade;

37- Jaires Freitas da Silva, brasileiro, solteiro, residente na Av. Goiás, 1.509, Centro, nesta cidade;

38- Jairo Gomes Luz, brasileiro, casado, funcionário público federal, residente na Av. Goiás, nesta cidade;

39- Jerônimo Pinheiro da F. Filho, brasileiro, solteiro, vigia, residente na Rua Jacinto Pereira, nesta cidade;

40- José Ricardo Rosa, estudante, residente nesta cidade;

41- Juniara Alves Nogueira, brasileira, solteira, comerciante, residente na Rua 31 de Março, Centro, nesta cidade;

42- Kátia Rosa Gomes, brasileira, conselheiro tutelar, residente na Rua D. Tomázia, centro, nesta cidade;

43- Keiliane Borges Lima, secretária, residente na Vila Planalto, nesta cidade;

44- Kheiliany Almeida Moraes, funcionária pública, residente nesta cidade;

45- Leni Aguiar de Melo, brasileira, técnica em enfermagem, residente na Av. Goiás, nesta cidade;

46- Lílian Gonçalves Rios, funcionária pública municipal, residente na Rua 31 de Março, Centro, nesta cidade;

47- Luciana Bezerra dos Santos, brasileira, auxiliar de consultório, residente na Rua Antônio Benvindo, nesta cidade;

48- Luciana Vogado Torres Coelho, funcionária pública municipal, residente na Av. Beatriz Silva, Centro, nesta cidade;

49- Luciano Fernandes, motorista, residente e domiciliado na Av. Goiás, Vila Jacó, nesta cidade;

50- Lusivânia Morgado Silva Pires, funcionária pública municipal, residente na Av. Goiás, Centro, nesta cidade;

51- Luso Aurélio Costa Castro, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente na Av. Tocantins, Centro, nesta cidade;

52- Luzineide A. Moura, autônoma, solteira, residente e domiciliada na Rua Venceslina Mascarenhas, s/nº, nesta cidade;

53- Maguivonete Ribeiro Pires, professora, casada, residente e domiciliada na Rua Venceslina Mascarenhas, nesta cidade;

54- Manoel da Conceição, brasileiro, solteiro, motorista, residente na Vila Planalto, nesta cidade;

55- Marcelo Lucena dos Santos, brasileiro, casado, comerciante, residente na Pça. Tiradentes, nesta cidade;

56- Márcio Lopes Reis, funcionário da SANEATINS, residente na Av. Nelson Louzeiro, Centro, nesta cidade;

57- Marcos Ferreira Xavier Santos, brasileiro, solteiro, residente na Vila Planalto, nesta cidade;

58- Maria de Fátima P. Carvalho, brasileira, professora, residente na Av. Tocantins, centro, nesta cidade;

59- Maria de Lourdes Mendes de Moraes, agente comunitário de saúde, separada, residente e domiciliada na Rua José Rodrigues, nesta cidade;

60- Maria Gomes da Silva, brasileira, casada, residente na Vila Jacó, nesta cidade;

61- Maria Leontina da Silva Santos, funcionária pública municipal, residente no Conjunto Habitacional D. Juliana, nesta cidade;

62- Maria Lúcia Gomes da Silva M. Xerente, brasileira, agente comunitário de saúde, Vila Planalto, nesta cidade;

63- Maria Lúcia Pereira Moraes, brasileira, separada, atendente de supermercado, residente na Rua Antônio Benvindo, nesta cidade;

64- Mariano Rodrigues da Silva, brasileiro, coordenador de área, residente na Rua Teodomiro Carneiro, nesta cidade;

65- Marília Carneiro dos Santos, brasileira, solteira, residente na Vila Planalto, nesta cidade.

66- Marlene Pereira de Oliveira, funcionária pública municipal,

67- Mircileide Silva de Oliveira, brasileira, casada, técnica em enfermagem, residente no Assentamento Água Fria II, neste município;

68- Modestina Borges de Sousa, brasileira, técnico em enfermagem, residente na Rua 31 de Março, nesta cidade;

69- Nadja Lopes Reis, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, residente na Av. Nelson Louzeiro, Centro, nesta cidade;

70- Nilton Nonato da Costa, brasileiro, professor, residente na Rua João Caldeira, centro, nesta cidade;

71- Orcimar Souza de Amorim, professor, solteiro, residente e domiciliado na Rua Antonio Benvindo da Luz, nº. 1176, nesta cidade;

72- Ovidio Ferreira Neto, brasileiro, solteiro, autônomo, residente na Rua Antônio Benvindo, nesta cidade;

73- Paulo Alexandre Alves de Oliveira, brasileiro, casado, motorista, residente na Av. Nelson Louzeiro, nesta cidade;

74- Paulo Roberto Pereira da Silva, atendente, residente na Av. Nelson Louzeiro, Centro, nesta cidade;

75- Pedro da Silva Nunes, brasileiro, agente comunitário, residente na Rua 7 de Setembro, nesta cidade;

76- Rafael Rodrigues Nascimento, brasileiro, secretário da JSM, residente Av. Goiás, centro, nesta cidade;

77- Ragleide Alves da Silva, funcionária pública municipal, residente na Av. Beatriz Silva, St. Aeroporto, nesta cidade;

78- Raimundo Silva Carneiro, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente na Rua D. Tomázia, nesta cidade;

79- Rangéria Pereira da Silva, brasileira, residente na Vila Planalto, nesta cidade;

80- Robson Curcino Lima, brasileiro, solteiro, professor, residente na Av. Nelson Louzeiro, nesta cidade;

81- Rodolfo Antônio Leal Ferreira, autônomo, casado, residente e domiciliado na Vila Jacó, nesta cidade;

82- Rosilene Martins Louzeiro, brasileira, professora, residente na Av. Nelson Louzeiro, centro, nesta cidade;

83- Silvan Gomes Vieira, brasileiro, solteiro, funcionário público, residente na Vila Planalto, nesta cidade;

84- Silvana Neres da Silva, brasileira, agente comunitário de saúde, residente na Vila Jacó, nesta cidade;

85- Silvânia Gomes Teles, brasileira, professora, residente na Av. Goiás, centro, nesta cidade;

86- Sueli Alves Barbosa Leão, brasileira, casada, funcionária pública, residente na Rua Vencerlina Mascarenhas, nesta cidade;

87- Valter Nogueira Gama, brasileiro, convivente, residente na Rua Jacinto Pereira, nesta cidade;

88- Vanésia Gomes Campos, brasileira, casada, do lar, residente na Av. Nelson Louzeiro, Centro, nesta cidade;

89- Vilmar Pereira de Oliveira, brasileiro, agente comunitário de saúde, residente na Av. Nelson Louzeiro, nesta cidade;

90- Wanderley Borges de Souza, funcionário público municipal, residente nesta cidade;

91- Wellington Rodrigues dos Santos Junior, funcionário público municipal, residente nesta cidade;

92- Willian Rodrigues de Carvalho, brasileiro, assistente administrativo, residente na Rua Antônio Benvindo; nesta cidade;

93- Zeile Gomes dos Reis, brasileira, professora, residente na Rua João Caldeira, centro, nesta cidade;

94- Zilda Gomes da Silva, brasileiro, casada, do lar, residente na Vila Jacó, nesta cidade;

LEI Nº 11.689/2008

DA FUNÇÃO DO JURADO

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR)

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

- I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;
- II – os Governadores e seus respectivos Secretários;
- III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;
- IV – os Prefeitos Municipais;
- V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;
- VIII – os militares em serviço ativo;
- IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requerem sua dispensa;
- X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR)

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.' (NR)

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.' (NR)

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR)

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.' (NR)

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR)

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR)

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR)

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes togados.' (NR)

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR)

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantínia, Estado do Tocantins, aos 17 de dezembro de 2009 (17/12/2009). Eu, José Humberto Barbosa Coelho, Escrivão Judicial, digitei e subscrevi.

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA
Juíza de Direito

TOCANTINÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2009.0003.9977-3

Ação: Reclamatória Danos Morais Com Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: Leonardo Afonso Franco de Freitas

Advogado: Clarisa Franco de Freitas

Requerido: Banestes S/A – Banco do Estado do Espírito Santo

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão

Sentença: Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por LEONARDO AFONSO DE FRANCO FREITAS contra BANESTES S/A., para com fins nos artigos 186, 421 e 422 do Código Civil e 14 do CDC c/c 269, I do CPC, condenar o requerido a pagar ao autor o equivalente a 10 (dez) vezes o valor da inscrição negativa, resultando na importância de R\$ 7.630,00 (sete mil, seiscentos e trinta reais), por dano moral, incidindo ainda, juros de mora e correção monetária a partir da data da citação. Determino que o Reclamado proceda à imediata exclusão do nome do Reclamante junto aos órgãos de proteção ao crédito. Declaro a inexistência das relações jurídicas entre as partes com anulação dos débitos imputados ao Reclamante referentes aos débitos em comento. Deixo de condenar o Reclamado em pagamentos de custas e honorários, por não patentear caso de litigância de má-fé (art. 55). P.R.I. Tocantinópolis, 17 de dezembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS:2009.0003.9942-0

Ação: De Cobrança

Requerente: Zulmira Souza Parente

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Feci Engenharia S/A

Advogado: Silas Araújo Lima

Sentença: Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por ZULMIRA SOUZA PARENTE contra FECI ENGENHARIA S/A., para com fincas nos artigos 421 e 422 do Código Civil c/c 269, I do CPC, condenar o Reclamado a pagar à autora a diferença existente entre o crédito que possui e os valores que já foram comprovadamente pagos pelo Reclamado, resultando na importância de R\$ 7.438,00 (sete mil, quatrocentos e trinta e oito reais), incidindo ainda, juros de mora e correção monetária a partir da data da citação. Deixo de condenar o Reclamado em pagamentos de custas e honorários, por não patentear caso de litigância de má-fé (art. 55). P.R.I. Tocantinópolis, 16 de dezembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0008.5844-1

Ação: Execução de Título

Requerente: Jane Elaine Nunes Cruz Barros

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão

Sentença: Consta às f. 31 que a sentença transitou em julgado em 14/12/2009, neste compasso determino a expedição de alvará judicial, julgando extinto o feito com fincas no art. 794, I do CPC. P.R.I. Arquive-se. Tocantinópolis, 17 de dezembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

XAMBIOÁ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 003

Através do presente ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores intimadas dos atos processuais a seguir:

01-AÇÃO: DECLARATÓRIA: 2009.0012.4665-2/0

REQUERENTE: ESPÓLIO DE PÚLQUERIO COELHO BARROS

Advogado (a) Dr. Julio Aires Rodrigues OAB/TO 361

REQUERENTE: EDUARDO DUAILIBE BARBOSA

Advogado. Dr. Julio Aires Rodrigues OAB/TO 361-A

SENTENÇA: " ISTO POSTO, com suporte legal no artigo 1.109 do Código de Processo Civil. DEFIRO a expedição de Alvará Judicial autorizando ao Requerente inventariante EDUARDO DUAILIBE, devidamente qualificado à fl.02, a efetuar o levantamento do valor depositado na Conta Judicial nº 800.129.211.617, da agência 4606-X, do Banco do Brasil de Palmas-TO, em nome do falecido VICTOR COSTA BARBOSA, referente ao acordo celebrado nos autos da ação de Cobrança nº 2007.004.7082. Expeça-se o competente alvará, para que o Requerente levante o numerário devidamente atualizado. O inventariante deverá prestar contas do recebimento e gastos da importância no prazo de 30(trinta) dias. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Xambioá-TO, 15/12/09 (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Respondendo.

02- AÇÃO BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0010.4555-4/0

REQUERENTE: BANCO ITAUCRD S/A

Advogado(a): Dr. Ivam Wagner Melo Diniz OAB/MA 8190

REQUERIDO: JORGETE DA RCOHA FERREIRA

SENTENÇA: Parte Dispositiva "...ANTE O EXPOSTO, nos termos dos arts. 158, parágrafo único, e 267, inc. VIII do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência d ação e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito. EXPEÇA-SE mandado de devolução do bem apreendido. CONDENO o Requerente a pagar as custas finais, se houver, Quanto aos honorários, deixo de condenar, tendo em vista que a parte Requerida não se manifestou nos autos. ARQUIVEM—SE os autos, feitas as anotações e baixas de praxe. P.R.I. C. Xambioá-TO, em 15 de dezembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito Respondendo."

03- AÇÃO ARROLAMENTO DE BENS Nº 2009.0007.9062-6/0

REQUERENTE: SILVIO TELLES LINO

Advogado(a): Dra. Elisa Helena Sene Santos OAB/TO 2096

REQUERIDO: AIRTON GARCIA FERREIRA

Advogado: Dr. Daniela A. Guimarães OAB/TO 3912

DECISÃO: " Parte dispositiva "...Neste diapasão pelo principio da instrumentalidade das formas e da economia processual, com a finalidade de prevenir riscos desnecessários, uma vez que ficou comprovado que o ajustamento do negocio se deu anterior à pendência judicial, levando –se em conta ainda que o próprio requerente assinou de livre e espontânea vontade o recibo de venda e transferência do veiculo, não há motivo de fato e de direito para manter a restrição, pois, a venda se deu de forma correta e anterior a decisão dada nestes autos, devendo ser mantida, mesmo porque não é possível acautelar possíveis direitos subjetivos com bem não passíveis do patrimônio do requerido. Assim, o defiro o pedido e determino o desbloqueio do veiculo junto ao Detran. Para efetivação da medida, expeça ofício ao Detran-TO, para que proceda-se as devidas baixas quanto ao bloqueio do veiculo Cumpra-se. Xam. 15/12/09 (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito- Respondendo.

04- AÇÃO- COBRANÇA Nº 2007.0009.7596-4/0

REQUERENTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS -CELTINS

Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira OAB/TO 496

REQUERIDO: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ

Advogado: Dra. Karlane Pereira Rodrigues OAB/TO 2148

DESPACHO: Proceder à intimação da parte Requerente CELTINS, para que proceda ao pagamento das custas finais, no valor de R\$- 164,00, Taxa Judiciária R\$- 2.695,12, trazendo aos autos comprovante da referida quitação. Xam. 13/11/09. (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito- Respondendo.

05- REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2009.0004.5519-3/0

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEM S.A

Advogado: Dr. Marínoia Dias dos Reis OAB/TO 1597

REQUERIDO: CARUARU CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE DE CALCÁRIO LTDA

DESPACHO: " Remeta-se os autos a Contadoria Judicial para cálculos das custas processuais e taxa judiciária. Após, intime-se o Requerente para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento na distribuição. Outrossim, considerando a diferença entre os Institutos de Ação de Reintegração de posse e de Ação de Busca e Apreensão, INTIME-SE o Requerente através de sua patrona, para no prazo de 10 (dez) dias adequar o pedido de fls. 46/47 aos moldes da lei processual civil em vigor. Intime-se. Cumpra-se. Xam. 17/11/09 (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Respondendo.

06- INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2007.0000.6381-7/0

REQUERENTE: D.F.L, representado por sua genitora LUCIMAR FAUSTINO DA SILVA

Advogado: Dr. Zenis de Aquino Dias OAB/TO 213-A

REQUERIDA: MINE ESCOLA SANTA IZABEL, REPRESENTADA POR FRANCISCA ANTUNES DE CARVALHO.

Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto OAB/TO 1.092-A

DESPACHO: " Ao contador para os cálculos do pagamento das custas processuais. Após, intemem-se as partes, cada qual para pagar pelo que foi condenado na sentença (fl.122). Cujo valor está aportado em R\$-600,00 (seiscentos reais) Cumpra-se. Intemem-se. Xam. 19/11/09 (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Respondendo.

07- BUSCA E APREENSÃO: 2009.0010.4135-0/0

REQUERENTE: BANCO FINASA S.A

Advogado: Dr.(a) Humberto Luiz Teixeira OAB/SP 157.875

REQUERIDO: CARUARU COSNTRUÇÃO E TRANSPORTE DE CALCARIO LTDA

DESPACHO: "Ante a certidão de fl.19, INTIME-SE o Requerente para efetuar o restante do pagamento da Taxa Judiciária, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não prosseguimento do feito. Intime-se. Cujo valor é de R\$- 3.569,93 (três mil cinquenta e sessenta e nove reais e noventa e três centavos) Cumpra-se. Xam. 24/11/09 (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Respondendo.

08- EXECUÇÃO: 2007.0001.6002-2/0

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A

Advogado: (a) Dr. José Januário A. Matos Júnior OAB/TO 1.725

EXECUTADO: ANTONIO GOIANO DE LUCENA, JOSÉ FERNANDES DA SILVA, ADEMAR VIERIA FILHO.

Advogado: (a) Joaquim Gonzaga Neto OAB/TO 1.317-B

DESPACHO: " A fim, de evitar alegação de quaisquer nulidades, intime-se o Executado, na pessoa de seu advogado, acerca do inteiro teor do despacho de fl.79 verso. Certidão".Intime-se o devedor para apresentar prova da quitação do debito, no prazo de cinco dias."

09- INVENTARIO: 2007.0000.6184-9/0

INVENTARIANTE: CATARINA DA SILVA REIS

Advogado (a) Dra. Karlane Pereira Rodrigues OAB/TO 2148

FALECIDO: ANTONIO ALVES DOS REIS.

DESPACHO: " Considerando a Meta 2, defiro o prazo de 05 (cinco) dias,Intime-se. Xam. 10/12/09 (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Respondendo.

10- EMBARGOS A EXECUÇÃO- 2007.0001.6005-7/0

EMBARGANTE: MARCELO CANDIDO NERY

Advogado: Dr.(a) Joaquim Gonzaga Neto OAB/TO 1.317-B, Dr. Renato Dias Melo OAB/TO1335-A

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132-B

DECISÃO: " Parte dispositiva." ...Dessa maneira, considero que não existem elementos técnicos para se chegar à verdade dos fatos, especialmente a perícia contábil, única prova que pode esclarecer as questões que se acabou de apontar. É de se considerar que o destinatário da prova é o Juiz, e que, se os elementos presentes nos autos não são suficientes ao deslinde da questão, deve ele determinar a produção das provas necessárias, até mesmo de ofício e em qualquer grau de jurisdição. Assim, revogo o despacho de fls. 31, e DETERMINO a realização de perícia contábil Cumpra-se. P.R.I. Xam. 03/12/09 (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Respondendo

11- DECLARATÓRIA- 2009.0004.5558-4/0

REQUERENTE: WLCKSON DE ASSUNÇÃO ALVES

Advogado: (a) Dra. Lucimar Abrão da Silva OAB/GO 14412

REQUERIDO: BANCO RODOBENS S.A

DESPACHO: " Intime-se o Requerente, para no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos planilha de cálculos demonstrando a parte incontroversa do pedido, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único. Intime-se.Cumpra-se. De Araguaína-TO, para Xambioá-TO, em 26 de dezembro de 2009. (as) Milene de Carvalho Henrique -juíza de Direito Respondendo "

12- INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS 2006.0009.5355-5/0

REQUERENTE: LAUDINILIA DIAS DOS SANTOS

Advogado: Dr. Antonio César Pinto Filho OAB/TO 2.805 Dr. Orlando Rodrigues Pinto OAB/1.092

REQUERIDO: BRASIL TELECOM S.A

Advogado: (a) Dr. Tatiana Vieira Erbs OAB/TO 3070

DESPACHO: " INTIME-SE a empresa ré, na pessoa do seu representante, do início da fase de cumprimento da sentença, para pagamento do valor em que foi condenado, constante à fs.131, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o total e prosseguimento com penhora on line e alienação judicial de bens, tudo na forma do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, vista ao autor para os fins do artigo 614, II do CPC. Cumpra-se. De Araguaína-TO, para Xambioá-TO, em 03 de dezembro de 2009 (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Respondendo. "

13- INVENTARIO- 2008.0007.0514-0/0 META 2

INVENTARIANTE: TEREZINHA DE JESUS SILVA

Advogado (a) Dr. Antonio César Santos OAB/PA 11582

D. CUJUS: JOSÉ FERREIRA DE SOUSA FILHO

DESPACHO: " Tendo em vista que somente a Fazenda Publica foi intimada para se manifestar quanto às últimas declarações , CUMPRA-SE integralmente o despacho de fl.61-verso. Despacho: "Nos termos do artigo 1012 do CPC, intime-se as partes no prazo comum de 10 (dez) dias, para manifestar sobre as últimas declarações, inclusive a Fazenda Publica Estadual. Tendo em vista que se trata da Meta 2, intime-se via fax. Xam. 14 de dezembro de 2009 (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Respondendo.

14- BUSCA E APREENSÃO 2009.0010.4197-0/0

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S.A

Advogado: (a) Fabrício Gomes OAB/TO 3.350

REQUERIDO: RODOLFO GOMES DE SOUSA

DESPACHO: " Tendo em vista que o comprovante de notificação extrajudicial juntado aos autos não foi recebido pelo Requerido, conforme certidão às fls. 42vº, faculto à parte autora, o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, juntando aos autos comprovante de notificação válida, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, I e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, por ser um dos pressupostos para concessão da medida pleiteada, conforme preceitua o artigo 2º, § 2º do Decreto lei nº 911/69. Intime-se. Cumpra-se. De Araguaína-TO, para Xambioá-TO, 01 de dezembro de 2009 (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Respondendo."

15- EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 2009.0002.7336-7

EXEQUENTE: G.R.C, representado por sua genitora DANIELA SANTOS COSTA

Advogado: (a) Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa OAB/TO 1792

EXECUTADO: CLENIO DA ROCHA BRITO

DESPACHO: " Tendo em vista não constar aos autos o cumprimento do despacho de fls. 17, INTIME-SE a parte autora para em 10 (dez) dias se manifestar sobre a petição de fls. 10, em que o Requerido noticia que se encontra atualmente desempregado e sem auferir nenhuma renda mensal, bem como para informar se o mesmo está pagando as prestações alimentícias e caso não esteja, que informe quantas estão pendentes. Intimem-se. Cumpra-se. De Araguaína-TO, para Xambioá-TO, em 01 de dezembro de 2009 (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Respondendo

16- INVENTARIO 2007.0000.6186-5/0 META 2

INVENTARIANTE: CORACY TORRES VARÃO

Advogada: Dra. Karlane Pereira Rodrigues OAB/TO 2148

D.Cujus: ANGELINA TORRES VARÃO.

DESPACHO: " INTIME-SE o inventariante para apresentar as últimas declarações, no prazo legal, advertindo do crime de sonegação fiscal. Após apresentadas, conclusos. Cumpra-se. De Araguaína-TO, para Xambioá-TO, em 10 de dezembro de 2009 (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Respondendo

17- CIVL PÚBLICA 2008.0010.9569-9/0

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ

Advogado: Dra. Karlane Pereira Rodrigues OAB/to 2148

SENTENÇA: Parte dispositiva: " Isto Posto, nos termos dos artigos 475-N, inciso V do Código de Processo Civil, HOMOLOGO por sentença o termo de ajustamento de conduta –TAC, constante às f.s 194/199 dos autos, celebrado entre as partes acima mencionadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, de consequencia, DECLARO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Revogo a decisão liminar de fls. 150/157. Sem custas processuais. P.R.I. Certificado o transito em julgado,arquive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Xam. 01 de dezembro de 2009 (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Respondendo.

18- INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS 2007.0000.6231-4/0

REQUERENTE: HERNANDES SANTIAGO PEREIRA

Advogada: Dra. Karlane Pereira Rodrigues OAB/TO 2148

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS- Procurador Dr. João Rosa Junior OAB/TO 755-B

DESPACHO: " Recebo a apelação nos seus efeitos (duplo efeito).Apos, intime-se a parte apelada para contra-arrazoar no prazo legal. Xam. 15/12/09 (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Respondendo."

19- ORDINÁRIA: 2007.0006.3365-6/0

REQUERENTE: IDELITE VIEIRA DA SILVA

Advogado: Dra. Karlane Pereira Rodrigues OAB/TO 2148

REQUERIDO: I.N.S.S-Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO: " Destarte, com fulcro no art. 331, § 2º e 3º do CPC, dispense a realização de audiência preliminar prevista no "caput" do referido artigo. Intime-se as partes, para, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir. Defiro as provas orais requeridas pelas partes e designo a audiência de

instrução e julgamento para o dia 25 de janeiro de 2010, às 15:00 h. O rol de testemunhas deverá ser apresentado com advertência de 20 dias da data acima marcada. Xam. 03 de dezembro de 2009 (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito

-Respondendo."

20- CIVIL PÚBLICA: 2006.0003.7071-1/0

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: CELTINS-COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS

Advogado: Dr. Philippe Alexrande Cavalcante Bitencourt OAB/TO 1073

DESPACHO: Intime-se a Requerida para que efetue o depósito judicial dos honorários periciais, de modo que seja realizada a perícia na rede de energia elétrica da cidade de Xambioá. Xam. 15/05/09 (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Respondendo."

21- DECLARATÓRIA: 2007.0004.7069-2/0

REQUERENTE: JOSÉ FERNANDES DA SILVA, MARIA ETELVINA DE BARCELOS

Advogado: Dr. José Carlos Ferreira OAB/TO 161-B

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A

DESPACHO: " Há embargos de declaração com efeitos infringentes. Logo, indispensável a oitiva da parte adversa. Certifique, quanto ao despacho de fl. 122vº. Intime-se.o embargado. Xam. 10/03/09 (as) Océlio Nobre da Silva- Juiz de Direito.

22- INDENIZAÇÃO- 2007.0000.6223-3/0

REQUERENTE: PULQUÉRIO COELHO BARROS e VIOLETA DE SOUSA BARROS

Advogado: Dr. Dearley Kunh OAB/TO 530-B

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: " Recebo o recurso no duplo efeito. À Recorrida para resposta. Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça. Xam. 12/03/09(as) Océlio Nobre da Silva- Juiz de Direito

23- REAPRAÇÃO DE DANOS MORAIS 2007.0006.3356-7/0

REQUERENTE: DILVA ALVES DA SILVA

Advogado: DR. Miguel Vinicius Santos OAB/TO 214

REQUERIDO: JACKSON ÇONÇALVES DO CARMO e BRADESCO SEGUROS S.A

DESPACHO: " Intime-se o exequente para apresentar a memória de cálculos discriminada do valor restante, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Xam. 21/10/09 (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Respondendo."

PUBLICAÇÕES PARTICULARES**PALMAS****2ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

AUTOS Nº:	2009.0001.4381-7/0
AÇÃO:	MONITÓRIA
VALOR DA CAUSA	R\$ 24.278,43
REQUERENTE:	INDÚSTRIA GRÁFICA FORONI LTDA
ADVOGADO:	ALBERTO CORDEIRO – OAB/SP 173096 e outros
REQUERIDO:	PEREIRA E VAZ LTDA – ME
FINALIDADE:	CITA a empresa requerida - PEREIRA E VAZ LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado. inscrita no CNPJ nº 07.279.548/0001-61, na pessoa de seu representante legal, para os termos da ação supramencionada, bem como para, no prazo de 15(quinze) dias, pagar o valor de R\$ 24.278,43(vinte e quatro mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos) ou oferecer embargos, sob pena de, não havendo pagamento ou embargos, constituir-se de pleno direito o título executivo judicial (Art. 1.102.c. do CPC, redação dada pela Lei 11.232 de 22.12.05), cientificando-o de que, caso haja pagamento sem embargos, ficará isento de custas e honorários advocatícios, juros e correção, a partir do ajuizamento da medida. <i>Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. XXX</i>
DESPACHO:	"Defiro o pedido retro. Cumpra-se. Palmas, 22 de outubro de 2009. (Ass.) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."
SEDE DO JUÍZO:	2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, telefone: (063) 3218-4511.
	Palmas-TO, 03 de novembro de 2009.

Luís O. Q. Fraz
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL
ROSE MARIE DE THUIN
DIRETOR ADMINISTRATIVO
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
CYNTHIA VALÉRIA CONCEIÇÃO AIRES (interinamente)
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADORA INTERNA
MARINA PEREIRA JABUR

Assessora de Imprensa
GLÉS CRISTINA DO NASCIMENTO

Divisão Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br